



Sumário

Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Senado Federal.....	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Cidadania.....	6
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	8
Ministério da Defesa.....	11
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	13
Ministério da Economia.....	15
Ministério da Educação.....	49
Ministério da Infraestrutura	50
Ministério da Justiça e Segurança Pública	53
Ministério do Meio Ambiente	63
Ministério de Minas e Energia.....	63
Ministério da Saúde.....	71
Ministério Público da União	71
Tribunal de Contas da União	72
Poder Legislativo	73
Poder Judiciário	73
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	104
.....Esta edição completa do DOU é composta de 104 páginas.....	

Atos do Congresso Nacional

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 33, DE 2019

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a **Medida Provisória nº 864, de 17 de dezembro de 2018**, que "Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros pela União ao Estado de Roraima para auxiliar nas ações relativas à intervenção federal, com o objetivo de pôr termo a grave comprometimento da ordem pública", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 27 de maio do corrente ano.

Congresso Nacional, em 28 de maio de 2019
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O Nº 9, DE 2019

Institui a Frente Parlamentar dos Senadores dos Estados do Norte e do Nordeste.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É instituída a Frente Parlamentar dos Senadores dos Estados do Norte e do Nordeste, com a finalidade de incentivar e desenvolver iniciativas destinadas ao desenvolvimento econômico e social dos Estados do Norte e do Nordeste brasileiros.

Art. 2º A Frente será integrada por Senadoras e Senadores que subscreverem seu requerimento de criação e, ainda, por aqueles que vierem a optar pela inclusão, por meio de requerimento dirigido ao Presidente do Senado.

Art. 3º A atuação da Frente dar-se-á por meio de:

I - apoio a propostas legislativas;

II - entendimentos com órgãos do Poder Executivo;

III - busca de apoio financeiro junto a instituições nacionais, internacionais e multilaterais;

IV - promoção de eventos destinados à busca de soluções para problemas de natureza social, econômica, orçamentária, financeira, tecnológica, jurídica, científica, ambiental, cultural e educacional, visando ao desenvolvimento dos Estados do Norte e do Nordeste;

V - promoção de formas de intercâmbio de experiências exitosas no âmbito dos Estados e dos Municípios do Norte e do Nordeste;

VI - outras atividades compatíveis com os objetivos da Frente.

Art. 4º Sem prejuízo de outras iniciativas que possa aprovar, a Frente terá os seguintes objetivos iniciais:

I - aprovar a Proposta de Emenda à Constituição nº 51, de 2019, que amplia para 26% (vinte e seis por cento) a parcela do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e sobre produtos industrializados destinada ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE);

II - apresentar projeto de decreto legislativo suspendendo a decisão liminar do Supremo Tribunal Federal de repartição dos **royalties** do pré-sal pelos critérios do FPE;

III - unificar recursos dos fundos constitucionais de financiamento, que poderiam ser democraticamente operados por qualquer banco oficial e por cooperativas de crédito, com participação dos Governadores na definição das diretrizes de alocação dos investimentos;

IV - apresentar projeto de lei que permita que uma parcela de no máximo 20% (vinte por cento) dos recursos dos fundos constitucionais de financiamento possa ser emprestada aos Estados para financiarem investimentos em infraestrutura, inclusive sob a forma de consórcio entre esses entes da Federação;

V - garantir os investimentos do Governo Federal para a conclusão de obras em infraestrutura fundamentais para o desenvolvimento da logística nos Estados do Norte e do Nordeste, como:

a) pavimentação do trecho sul da BR-156, entre Laranjal do Jari (AP) e Oiapoque (AP), na fronteira com a Guiana Francesa;

b) duplicação do trecho da BR-153 entre Anápolis (GO) e Paraíso (TO) e do trecho da BR-101 entre o interior de Alagoas e Feira de Santana (BA);

c) viabilização da construção e de investimentos em ferrovias, hidrovias e rodovias no eixo do Arco Norte e no Nordeste, o que possibilitará a ampliação do escoamento da produção pelos portos da região, descongestionando o fluxo dos portos do Sul e do Sudeste;

VI - aprovar o Projeto de Resolução do Senado nº 62, de 2018, que "dispõe sobre a análise da capacidade de pagamento e de contrapartida para a concessão de aval e garantia pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios", ou fazer gestão perante a

Secretaria do Tesouro Nacional para rever os critérios da Portaria nº 501/2017, que define os critérios e a classificação da capacidade de pagamento dos entes subnacionais;

VII - debater reforma tributária com Governadores dos Estados do Norte e do Nordeste, visando à apresentação de propostas para alterar o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), ao equilíbrio para as contas públicas e ao respeito à autonomia financeira e federativa dos Estados;

VIII - apresentar proposição legislativa que defina o pagamento, aos Estados produtores, de **royalties** incidentes sobre as fontes de energia;

IX - aprovar Proposta de Emenda à Constituição que torne permanente o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb) e reestabeleça critérios de complementação da União que priorizem o aporte de recursos nos Estados do Norte e do Nordeste;

X - apresentar proposição legislativa que observe a renda **per capita** como critério de distribuição dos recursos federais do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 5º A Frente reger-se-á pelas normas do Regimento Interno do Senado Federal aplicáveis às Comissões, devendo suas reuniões e deliberações serem registradas em atas, observando-se o art. 6º desta Resolução.

Parágrafo único. A Frente reunir-se-á, preferencialmente, nas dependências do Senado Federal, podendo, por conveniência ou necessidade, reunir-se em qualquer outro local.

Art. 6º Compete à Secretaria-Geral da Mesa secretariar as reuniões e dar apoio administrativo à Frente.

Art. 7º A primeira reunião da Frente será convocada pelo Senador mais idoso dentre os membros que subscrevem esta Resolução, e serão feitas as devidas comunicações à Secretaria-Geral da Mesa.

Art. 8º A Frente não disporá de verbas orçamentárias próprias, devendo suas despesas serem custeadas por dotações destinadas ao funcionamento ordinário do Senado Federal e submetidas à autorização do Presidente do Senado ou do Primeiro Secretário.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de maio de 2019
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.806, DE 28 DE MAIO DE 2019

Altera o Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, para dispor sobre a composição e o funcionamento do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo vista em vista o disposto na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

III - o Presidente do Ibama;

IV - um representante dos seguintes Ministérios, indicados pelos titulares das respectivas Pastas:

a) Casa Civil da Presidência da República;

b) Ministério da Economia;

c) Ministério da Infraestrutura;

d) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

e) Ministério de Minas e Energia;

f) Ministério do Desenvolvimento Regional; e

g) Secretaria de Governo da Presidência da República;

V - um representante de cada região geográfica do País indicado pelo governo estadual;

VI - dois representantes de Governos municipais, dentre as capitais dos Estados;

VII - quatro representantes de entidades ambientalistas de âmbito nacional inscritas, há, no mínimo, um ano, no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas -Cnea, mediante carta registrada ou protocolizada junto ao Conama; e

VIII - dois representantes indicados pelas seguintes entidades empresariais:

a) Confederação Nacional da Indústria;

b) Confederação Nacional do Comércio;

c) Confederação Nacional de Serviços;

d) Confederação Nacional da Agricultura; e

e) Confederação Nacional do Transporte.

§ 2º Os representantes a que se referem os incisos IV a VIII do **caput** e os seus respectivos suplentes, assim como o suplente do Presidente do Ibama serão designados em ato do Ministro de Estado do Meio Ambiente.

§ 8º Os representantes a que se referem os incisos V, VI e VIII do **caput** terão mandato de um ano e serão escolhidos de forma sequencial conforme lista estabelecida por sorteio.

§ 9º Cada entidade ou órgão integrante do Plenário do Conama deverá indicar, além do membro titular, um membro suplente para representá-lo em suas ausências e seus impedimentos.

§ 10. Os representantes a que se refere o inciso VII do **caput** terão mandato de um ano e serão escolhidos por sorteio anual, vedada a participação das entidades ambientalistas detentoras de mandato.

§ 11. O Distrito Federal será incluído no sorteio do representante dos Governos estaduais da região Centro-Oeste." (NR)

"Art. 6º



§ 3º O Presidente do Conama será substituído, em suas ausências e seus impedimentos, pelo Secretário-Executivo do Conama.

§ 5º Os representantes de que trata o inciso VII do **caput** do art. 5º poderão ter as despesas de deslocamento e estada pagas à conta de recursos orçamentários do Ministério do Meio Ambiente." (NR)

"Art. 6º-C O Conama poderá realizar reuniões regionais, de caráter não deliberativo, com a participação de representantes dos Estados, do Distrito Federal e das capitais dos Estados das respectivas regiões." (NR)

Art. 2º No prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, edital do Ministério do Meio Ambiente convocará representantes dos Estados, do Distrito Federal, das capitais dos Estados e das entidades ambientalistas e empresariais a que se referem os incisos VII e VIII do **caput** do art. 5º para comparecer à reunião extraordinária, na qual serão realizados os sorteios de que tratam os § 8º e § 10 do art. 5º.

Parágrafo único. O edital a que se refere o **caput** detalhará as regras de realização dos sorteios.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 99.274, de 1990:

- I - o inciso II do art. 4º;
- II - os incisos IX e X do **caput** e os § 1º e § 3º a § 7º do art. 5º;
- III - o § 1º do art. 6º;
- IV - o art. 6º-A;
- V - o art. 6º-B;
- VI - o inciso III do **caput** do art. 7º;
- VII - o § 2º do art. 8º; e
- VIII - o art. 43.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de maio de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Ricardo de Aquino Salles

DECRETO Nº 9.807, DE 28 DE MAIO DE 2019

Institui Grupo de Trabalho Interministerial para estabelecer formas de homenagear e preservar permanentemente a memória dos agentes públicos falecidos em serviço, em especial em ações de segurança pública no País.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho Interministerial para estabelecer formas de homenagear e preservar permanentemente a memória dos agentes públicos falecidos em serviço, em especial dos agentes públicos que compõem o sistema nacional de segurança pública.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho Interministerial:

- I - estabelecer as formas de homenagear os agentes públicos de que trata este Decreto;
- II - propor critérios e periodicidade para a indicação dos homenageados;
- III - estabelecer as formas de preservar permanentemente a memória dos agentes públicos de que trata este Decreto;
- IV - propor a edição de ato normativo do Poder Executivo federal para estabelecer regras relativas à homenagem e à preservação permanente da memória dos agentes públicos de que trata este Decreto, se necessário; e
- V - divulgar o resultado dos trabalhos executados.

Art. 3º O Grupo de Trabalho Interministerial será constituído por um representante titular, e respectivo suplente, dos seguintes órgãos e entidade:

- I - Casa Civil da Presidência da República, que o coordenará;
- II - Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- III - Ministério da Defesa;
- IV - Ministério da Educação;
- V - Ministério da Cidadania;
- VI - Ministério do Desenvolvimento Regional;
- VII - Secretaria-Geral da Presidência da República;
- VIII - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

IX - Advocacia-Geral da União; e

X - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan.

§ 1º Os representantes a que se refere o **caput** serão indicados pelos titulares dos órgãos e da entidade no prazo de dez dias, contado da data de publicação deste Decreto, e designados em ato do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

§ 2º O coordenador do Grupo de Trabalho Interministerial poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades da administração pública, inclusive estadual, municipal e distrital, e da sociedade civil para participar de suas atividades, sem direito a voto.

§ 3º O Coordenador do Grupo de Trabalho Interministerial será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Art. 4º O Grupo de Trabalho Interministerial se reunirá, em caráter ordinário, quinzenalmente, e, em caráter extraordinário, por convocação do Coordenador, sempre que necessário.

§ 1º A realização das reuniões do Grupo de Trabalho Interministerial independarão de quórum mínimo e poderão ser realizadas por meio de videoconferência.

§ 2º As deliberações do Grupo de Trabalho Interministerial serão aprovadas pela maioria simples dos membros e caberá ao Coordenador, além do voto ordinário, o voto de qualidade, na hipótese de haver empate.

§ 3º O Coordenador poderá cancelar a realização de reuniões ordinárias, se considerar desnecessária sua realização.

Art. 5º A Casa Civil da Presidência da República exercerá as atividades de secretaria-executiva do Grupo de Trabalho Interministerial.

Art. 6º O Grupo de Trabalho terá prazo de duração de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. O relatório final do Grupo de Trabalho contemplará as atividades de que trata o art. 2º e será encaminhado ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 7º A participação no Grupo de Trabalho Interministerial será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de maio de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Luiz Pontel de Souza
Antonio Carlos Moretti Bermudez
Osmar Terra

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 215, de 28 de maio de 2019. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 7.115.

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 26, de 25 de janeiro de 2019. Proposta de expansão da área de atuação do Programa Calha Norte para incorporar os seguintes Municípios do Estado do Maranhão: Imperatriz, João Lisboa, Senador La Rocque, Davinópolis, Governador Edison Lobão, Ribamar Fiquene, Campestre do Maranhão, Porto Franco, São Luís, Bacabeira, Rosário, Santa Rita, Itapecuru Mirim e Miranda do Norte. Aprovo. Em 28 de maio de 2019.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DIRETEORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

DESPACHOS

Processo nº 00100.004819/2019-36
Interessado: AR GARCIA CERTIFICADORA DIGITAL
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR GARCIA CERTIFICADORA DIGITAL, vinculada à AC SAFEWEB.CD com instalação técnica localizada na RUA MATO GROSSO, Nº 299, SALA 404, ED. COM. BARÃO DE TEFE, CENTRO, CEP 86.010-180, LONDRINA-PR.

Processo nº 00100.004820/2019-61
Interessado: AR DOIS IRMÃOS CERTIFICACAO DIGITAL
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR DOIS IRMÃOS CERTIFICAÇÃO DIGITAL, vinculada às AC AC CERTISIGN MÚLTIPLA, AC CERTISIGN MÚLTIPLA SSL, AC CERTISIGN MÚLTIPLA CODESIGNING, AC OAB e AC SINCOR com instalação técnica localizada na RUA FRANCISCO GONÇALVES, Nº 1, EDIFÍCIO REITOR MIGUEL CALMÔN, SALA 505, COMÉRCIO, CEP 40.015-090, SALVADOR /BA.

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA
Diretora

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes
autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019052900002



Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 35, DE 27 DE MAIO DE 2019

1. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali quantitativa do produto ImperadorBR, registro nº 1111, conforme processo nº 21000.051705/2017-11.
2. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto Puma, registro nº 30917, para a marca comercial Octane, conforme processo nº 21000.030401/2019-82.
3. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Hebei Yetian Agrochemicals Co., Ltd. - Industrial Zone, South of Yuanshi County, Shijiazhuang - Hebei, China no produto Acetamiprid Técnico CCAB, registro nº 9811, conforme processo nº 21000.057969/2016-06.
4. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso II, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado o aumento de dose para controle de *Phakopsora pachyrhizi* na cultura da Soja de 0,25 - 0,3 L/ha para 0,25 - 0,50 L/ha, no produto Cypress 400 EC, registro nº 6710, conforme processo nº 21000.017995/2018-55.
5. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto Novalurom Sapec Técnico, processo nº 21000.006768/2013-90, para a marca comercial Novalurom Tradecorp Técnico, conforme processo nº 21000.032858/2019-21.
6. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso II do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos alvos biológicos *Xanthomonas vesicatoria* e *Uncinula necata* sem aumento da dose máxima anteriormente aprovada, em todas as culturas de ocorrências destes alvos biológicos, no produto Bio-Imune, registro nº 43418, conforme processo nº 21000.005444/2019-20.
7. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso II do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos alvos biológicos *Meloidogyne exigua* e *Meloidogyne paranaensis* sem aumento da dose máxima anteriormente aprovada, em todas as culturas de ocorrências destes alvos biológicos, no produto Biobaci, registro nº 36118, conforme processo nº 21000.005103/2019-54.
8. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e a Instrução Normativa Conjunta nº 01 de 16 de junho de 2014, no produto Safety, registro nº 0695, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas do Subgrupo: Mandioca e Girassol, e das Culturas de Suporte Fitossanitário Insuficiente: Beterraba, Cenoura, Mandioquinha-salsa, Canola e Mamona; conforme processo nº 21000.020566/2018-65.
9. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso II, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão da cultura da cana-de-açúcar no produto Pampa, registro nº 2512, conforme processo nº 21000.020697/2018-42.
10. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Tecnomyl Brasil Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda. - CNPJ nº 05.280.269/0001-92 - Foz do Iguaçu/PR, a importar o produto Sprayquat, registro nº 5915, conforme processo nº 21000.031164/2019-77.
11. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Tecnomyl Brasil Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda. - CNPJ nº 05.280.269/0001-92 - Foz do Iguaçu/PR, a importar o produto Herbzina Plus, registro nº 5217, conforme processo nº 21000.031165/2019-11.
12. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A. - CNPJ nº 07.467.822/0001-26 - Maracanaú/CE, Filial: CNPJ nº 07.467.822/0004-79 - Ibiporã/PR, CNPJ nº 07.467.822/0005-50 - Carazinho/RS, CNPJ nº 07.467.822/0012-89 - Barueri/SP, a importar o produto Diuron Técnico Rainbow, registro nº 14812, conforme processo nº 21000.031166/2019-66.
13. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração do endereço da empresa Alamos Brasil do Brasil Ltda. - Endereço: Rua Ernesto da Fontoura, 1479/601 - São Geraldo - CEP: 90230-091 - Porto Alegre/RS, para o endereço: Av. Senador Tarso Dutra, nº 565, Torre 2, Sala 1407, Bairro: Petrópolis - CEP: 90690-140 - Porto Alegre/RS, conforme processo nº 21000.031086/2019-19.
14. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, tornamos sem efeito o item 4, Seção 1, pag. 4, em Ato nº 19 de 25 de março de 2019, publicado no DOU em 28 de março de 2019, processo nº 21000.016019/2019-66, conforme o processo nº 21000.031392/2019-47.
15. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do produto Delta Técnico, registro nº 0119, da empresa Allierbrasil Agro Ltda. - CNPJ nº 02.850.049/0001-69 - sito à Rua Dona Antônia de Queiros, 504, sala 123, CEP: 01307-013 - São Paulo/SP, para a empresa Sharda do Brasil Comércio de Produtos Químicos e Agroquímicos Ltda. - CNPJ nº 11.426.444/0001-00 - sito à Rua da Consolação 222, conjunto 608, CEP: 01302-000 - São Paulo/SP, conforme processo nº 21000.031418/2019-57.
16. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Agrocatt Distribuidora de Insumos Agrícolas Ltda. - CNPJ nº 07.375.630/0001-90 - Tangará da Serra/MT, a importar o produto Gli-Up 720 WG, registro nº 6315, conforme processo nº 21000.031605/2019-31.
17. De acordo com o Artigo 14, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa requerente, cancelamos o pleito de registro do produto Ciproconazol Técnico NKC, processo nº 21000.027627/2019-04, conforme solicitação feita através do processo nº 21000.031689/2019-11.
18. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Jiangsu Yangnong Co., Ltd. - nº 39, Wenfeng Road, 225009 Yangzhou, Jiangsu, China no produto Judoka, registro nº 1911, conforme processo nº 21000.001922/2018-41.
19. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do manipulador Sipcam Nichino Brasil S.A. - Uberaba/MG no produto Judoka, registro nº 1911, conforme processo nº 21000.053353/2017-39.
20. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Fipronil Técnico Hy-Green, registro nº 35318, no produto Fipronil Nortox 800 WG, registro nº 10412, conforme processo nº 21000.007892/2019-68.

21. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Hubei Trisun Chemicals Co., Ltd. - Yichang, Hubei - China e Zhenjiang Jiangnam Chemicals Co., Ltd. - Zhenjiang, Jiangsu, China no produto Gli-Up 480 SL, registro nº 13507, conforme processo nº 21000.045976/2018-19 e 21000.012422/2019-16.
22. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali quantitativa do produto Applaud 250, registro nº 4097, conforme processo nº 21000.009742/2018-16.
23. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social da Imperial Chemical Logistics GmbH - para empresa Schirm GmbH , mantendo o mesmo endereço - Wendessener Strasse 11c, 38300 Wolfenbüttel - Alemanha; esta alteração contempla os registros dos produtos onde esta empresa conste como fabricante e/ou formuladora, conforme processo nº 21000.031906/2019-64.

CARLOS RAMOS VENÂNCIO
Coordenador-Geral

RETIFICAÇÕES

- No DOU de 20 de março de 2019, em Ato nº 14, Seção 1. item 3, pag. 6, onde se lê: ... foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura com suporte fitossanitário insuficiente: Cultura do Subgrupo - Melão, Mamão, Pimentão, Amendoim, Trigo: Cultura de Suporte Fitossanitário Insuficiente - Melancia, Abacate, Manga, Maracujá, Berinjela, Ervilha, Cevada; crisântemo, e a inclusão do alvo biológico na cultura do trigo (*Pyricularia grisea*), leia-se: ... foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas com suporte fitossanitário insuficiente: Culturas do Subgrupo: Melão, Mamão, Pimentão, Amendoim, Trigo e Uva: Culturas de Suporte Fitossanitário Insuficiente Melancia, Abacate, Manga, Maracujá, Berinjela, Ervilha, Cevada e Figo; Crisântemo, e a inclusão do alvo biológico na cultura do Trigo (*Pyricularia grisea*), de acordo com o processo nº 21000.045410/2017-14.
- No DOU de 30 de abril de 2019, em Ato nº 28, Seção 1, item 3, pag. 5, onde se lê: ... produto Clorpirifos Sapec Técnico, registro nº 15812, leia-se: ... produto Clorpirifos Tradecorp Técnico, registro nº 15812.
- No Dou de 10 de maio de 2019, em Ato nº 31 Seção 1, item 40, pag. 5, onde se lê: ... autorizamos a empresa ANASAC Brasil Comercio e Locação de Máquinas Ltda. - CNPJ nº 12.886.775/0001-95 - São Paulo/SP, a importar os produtos Cigaral, registro nº 2710, e Tacora 250 EW, registro nº 4210, conforme processo nº 21000.026959/2019-63, leia-se: ... autorizamos a empresa DISAM Distribuidora de Insumos Agrícolas Sul América Ltda. - CNPJ nº 76.154.749/0001-55 - São Miguel do Iguaçu/PR, a importar os produtos Cigaral, registro nº 2710, e Tacora 250 EW, registro nº 4210, conforme processo nº 21000.026959/2019-63, solicitação feita através do processo nº 21000.030479/2019-05.
- No DOU de 17 de maio de 2019, em Ato nº 33 Seção 1, item 1, pag. 6, onde se lê: ... marca comercial Tebuconazole Técnico UPL, registro nº 38217, leia-se: ... marca comercial Tebuconazole Técnico UPL BR, registro nº 38217.
- No DOU de 17 de maio de 2019, em Ato nº 33 Seção 1, item 2, pag. 6, onde se lê: ... marca comercial Imidacloprid Técnico Agria, registro nº 24717, leia-se: ... marca comercial Imidacloprid Técnico UPL Brasil, registro nº 38217.
- No DOU de 17 de maio de 2019, em Ato nº 33, Seção 1, item 9, pag. 6, onde se lê: ... endereço Rua Alexandre Dumas nº 2220 - Conjunto 7º andar, Chácara Santo Antônio, CEP: 04.717-004-São Paulo/SP, para o endereço Rua Alexandre Dumas nº 2220 - 7º Andar, Chácara Santo Antônio, CEP:04.717-004 - São Paulo/SP, conforme processo nº 21000.031438/2019-28.
- No DOU de 17 de maio de 2019, em Ato nº 33, Seção 1, item 25, pag. 6, onde se lê: ... produto Carbenadazim Técnico CN, registro nº 16316, leia-se: ... produto Carbenadazim Técnico CN, registro nº 25517, conforme processo nº 21000.032157/2019-92.

ATO Nº 36, DE 27 DE MAIO DE 2019

- O Coordenador-Geral de Agrotóxicos e Afins no uso das suas atribuições legais resolve dar publicidade ao resumo dos pleitos de registros de agrotóxicos, seus componentes e afins apresentados junto a este Ministério, conforme previsto no Artigo 14 do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002.
01. Motivo da solicitação: Registro (22/02/2019)
Requerente: Biorisk Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: INDOXACARB TÉCNICO BIORISK II
Nome comum: Indoxacarbe
Nome químico: methyl(S)-N-[7-chloro-2,3,4a,5-tetrahydro-4a-(methoxycarbonyl) indeno[1,2-e] [1,3,4]oxadiazin2-ylcarbonyl]-4-(trifluoromethoxy)carbanilate
Classe de uso: Inseticida, Cupinícida e Formicida.
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.010479/2019-81
02. Motivo da solicitação: Registro (14/03/2019)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: ETIPROLE TÉCNICO RAINBOW
Nome comum: Etiprole
Nome químico: 5-amino-1-(2,6-dichloro-alfa,alfa,alfa-trifluoro-p-tolyl)-4-ethylsulfinylpyrazole-3- carbonitrile
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.014619/2019-90
03. Motivo da solicitação: Registro (22/03/2019)
Requerente: Adama Brasil S.A.
Marca comercial: DIFENOCONAZOLE TÉCNICO ADA
Nome comum: Difenconazol
Nome químico: cis-trans-3-chloro-4-[4-methyl-2-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)-1,3-dioxolan-2-yl]phenyl 4- chlorophenyl ether
Classe de uso: Fungicida.
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.016710/2019-40
- 04.Motivo da solicitação: Registro (25/03/2019)
Requerente: Lemma Consultoria e Apoio Administrativo, Agronegócio, Importação e Exportação Ltda.
Marca comercial: PROTHIOCONAZOLE TÉCNICO LBR
Nome comum: Protioconazol
Nome químico: (RS)-2-[2-(1-chlorocyclopropyl)-3-(2-chlorophenyl)-2-hydroxypropyl]-2,4-dihydro1,2,4-triazole-3-thione
Classe de uso: fungicida.
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.016963/2019-13
05. Motivo da solicitação: Registro (27/03/2019)
Requerente: Nortox S.A.
Marca comercial: ISOXAFLUTOL TÉCNICO NORTOX IV
Nome comum: Isoxaflutol
Nome químico: 5-cyclopropyl-1,2-oxazol-4-yl-trifluoro-2-mesyl-p-tolyl ketone
Classe de uso: Herbicida



Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.017886/2019-19

06. Motivo da solicitação: Registro (27/03/2019)
Requerente: Nortox S.A.
Marca comercial: CLORANTRANILIPROLE TÉCNICO NORTOX
Nome comum: Clorantraniliprole
Nome químico: 3-bromo-4-chloro-1-(3-chloro-2-pyridyl)-2-methyl-6-(methylcarbamoyl)pyrazole-5-carboxanilide
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.017889/2019-52

07. Motivo da solicitação: Registro (27/03/2019)
Requerente: BRA Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: ETEFOM TÉCNICO BRA
Nome comum: Etefom
Nome químico: 2-chloroethylphosphonic acid
Classe de uso: Regulador de Crescimento
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.017907/2019-04

08. Motivo da solicitação: Registro (27/03/2019)
Requerente: Yonon Biociências e Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: 2,4-D TÉCNICO DT
Nome comum: 2,4-D
Nome químico: (2,4-dichlorophenoxy)acetic acid
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.017916/2019-97

09. Motivo da solicitação: Registro (29/03/2019)
Requerente: Adama Brasil S.A.
Marca comercial: FLUMIOXAZINA TÉCNICO ADA BRASIL
Nome comum: Flumioxazina
Nome químico: N-(7-fluoro-3,4-dihydro-3-oxo-4-prop-2-ynyl-2H-1,4-benzoxazin-6-yl)cyclohex-1- ene-1,2- dicarboxamide
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.018354/2019-07

10. Motivo da solicitação: Registro (03/04/2019)
Requerente: Biorisk Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: FLUMIOXAZINA TÉCNICO SBT
Nome comum: Flumioxazina
Nome químico: N-(7-fluoro-3,4-dihydro-3-oxo-4-prop-2-ynyl-2H-1,4-benzoxazin-6-yl)cyclohex-1ene-1,2- dicarboxamide
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.019662/2019-41

11. Motivo da solicitação: Registro (08/04/2019)
Requerente: CCAB Agro S.A.
Marca comercial: SPIROMESIFEN TÉCNICO CCAB
Nome comum: Spiromesifen
Nome químico: 3-mesityl-2-oxo-1-oxaspiro[4.4]non-3-en-4-yl 3,3dimethylbutyrate
Classe de uso: Inseticida e Acaricida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.020544/2019-86

12. Motivo da solicitação: Registro (09/04/2019)
Requerente: Adama Brasil S.A.
Marca comercial: CLORFENAPIR TÉCNICO ADAMA
Nome comum: Clorfenapir
Nome químico: 4-bromo-2-(4-chlorophenyl)-1-ethoxymethyl-5-(trifluoromethyl)pyrrole-3- carbonitrile
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.020870/2019-82

13. Motivo da solicitação: Registro (11/04/2019)
Requerente: Nortox S.A.
Marca comercial: METOXIFENOZIDE TÉCNICO NORTOX III
Nome comum: Metoxifenozida
Nome químico: N-tert-butyl-N'-(3-methoxy-o-toluoyl)-3,5-xylohydrazide
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.021770/2019-84

14. Motivo da solicitação: Registro (/15/04/2019)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: AMINOPIRALIDE TÉCNICO RAINBOW
Nome comum: Aminopiralde
Nome químico: 4-amino-3,6-dichloropyridine-2-carboxylic acid
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.022708/2019-18

15. Motivo da solicitação: Registro (15/04/2019)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: BIFENTRINA TÉCNICO RAINBOW
Nome comum: Bifentrina
Nome químico: 2-methylbiphenyl-3-ylmethyl (Z)-(1RS,3RS)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1- enyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate
Classe de uso: Inseticida, Acaricida e Formicida.
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.022721/2019-69

16. Motivo da solicitação: Registro (25/04/2019)
Requerente: Yonon Biociências e Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: TEBUCONAZOLE TÉCNICO TT
Nome comum: Tebuconazol
Nome químico: (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.025682/2019-51

17. Motivo da solicitação: Registro (06/05/2019)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
Marca comercial: CIPROCONAZOL TÉCNICO NKC
Nome comum: Ciproconazol
Nome químico: (2RS,3RS;2RS,3SR)-2-(4-chlorophenyl)-3-cyclopropyl-1-(1H-1,2,4-triazol-1- yl)butan-2-ol
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.027627/2019-04

18. Motivo da solicitação: Registro (09/05/2019)
Requerente: BRA Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: METOXIFENOZIDA TÉCNICO BRA
Nome comum: Metoxifenozida
Nome químico: N-tert-butyl-N-(3-methoxy-o-toluoyl)-3,5-xylohydrazide
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.028995/2019-61

19. Motivo da solicitação: Registro (13/05/2019)
Requerente: Nortox S.A.
Marca comercial: IPRODIONE TÉCNICO NORTOX II
Nome comum: Iprodiona
Nome químico: 3-(3,5-dichlorophenyl)-N-isopropyl-2,4-dioxo imidazolidine-1-carboxamide
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000. 029782/2019-57

20. Motivo da solicitação: Registro (14/05/2019)
Requerente: Helm do Brasil Mercantil Ltda.
Marca comercial: FLUMIOXAZINA B TÉCNICO HELM
Nome comum: Flumioxazina
Nome químico: N-(7-fluoro-3,4-dihydro-3-oxo-4-prop-2-ynyl-2H-1,4-benzoxazin-6-yl)cyclohex-1- ene-1,2-dicarboxamide
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.030002/2019-11

21. Motivo da solicitação: Registro (15/05/2019)
Requerente: Helm do Brasil Mercantil Ltda.
Marca comercial: GLUFOSINATO L TÉCNICO HELM
Nome comum: Glufosinato
Nome químico: 4-[hydroxy(methyl)phosphinoyl]-DL-homoalanine ou DL-homoalanin-4- yl(methyl)phosphinic acid
Classe de uso: Herbicida e Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.030306/2019-89

CARLOS RAMOS VENÂNCIO
Coordenador-Geral

RETIFICAÇÕES

No DOU de 31 de julho de 2018; Seção 1; em Ato nº 59, de 23 de julho de 2018; página 8;item 32; onde se lê: Marca Comercial: Azoxistrobin Técnico Tecnomyl,leia-se: Azoxistrobin Técnico Tecnomyl II,

No DOU de 05 de abril de 2019; Seção 1; em Ato nº 22, de 01 de abril de 2019; página 4; item 26; onde se lê: Processo n º 21000.10780/2019-94,leia-se: Processo n º 21000.010780/2019-94.

No DOU de 05 de abril de 2019; Seção 1; em Ato nº 22, de 01 de abril de 2019; página 4; item 33; onde se lê: Marca Comercial: Protioconazol Técnico Albaugh, leia-se: Protioconazol Técnico Albaugh I.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-18/Nº 08/2004, de 25 de março do ano de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 67, na data de 07 de abril do ano de 2004, na Seção 1, página 107, que criou o Projeto de Assentamento OSIEL ALVES, código SIPRA PB0242000, localizado no Município de São José de Espinharas/PB, onde se lê: "...com área de 970,0000 ha (novecentos e setenta hectares)", leia-se: "...com área de 926,7770 ha (novecentos e vinte e seis hectares, setenta e sete ares e setenta centiares)".

Na Portaria INCRA/SR-18/Nº 35, de 06 de novembro do ano de 1996, publicada no Diário Oficial da União nº 217 na data de 07 de novembro do ano de 1996, na Seção 1, página 22987, que criou o Projeto de Assentamento SANTA TEREZINHA, código SIPRA PB 0076000, localizado no Município de Pedras de Fogo/PB, onde se lê: "...com área de 433,6900 ha (quatrocentos e vinte e três hectares e sessenta e nove ares)", leia-se: "...com área de 433,0913 ha (quatrocentos e trinta e três hectares, nove ares e treze centiares)".

Na Portaria INCRA/SR-18/Nº 033/01, de 20 de dezembro do ano de 2001, publicada no Diário Oficial da União nº 25 na data de 05 de fevereiro do ano de 2002, na Seção 1, página 130, que criou o Projeto de Assentamento GRUTA FUNDA, código SIPRA PB0202000, localizado no Município de Algodão de Jandaira/PB, onde se lê: "...com área de 2.744,8834 ha (dois mil, setecentos e quarenta e quatro hectares, oitenta oito ares e trinta e quatro centiares)", leia-se: "...com área de 2.698,3947 ha (dois mil, seiscentos e noventa e oito hectares, tinta e nove ares e quarenta e sete centiares)".

Na Portaria INCRA/SR-18/Nº 014, de 20 de julho do ano de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 145, na data de 29 de julho do ano de 2005, na Seção 1, página 83, que criou o Projeto de Assentamento ÁGUA BRANCA, código SIPRA PB0255000, localizado no Município de São Miguel de Taipu/PB, onde se lê: "...com área de 523,4500 (quinhentos vinte e três hectares e quarenta e cinco ares)", leia-se: "...com área de 620,0701 ha (seiscentos e vinte hectares, sete ares e um centiare)".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR(09)/Nº29, de 01/12/2014, publicada no D.O.U./Nº 234 de 03/12/2014, Seção 1, que criou o Projeto de Assentamento BOM SUCESSO, código SIPRA PR0335000, onde se lê: "Estabelecer a capacidade do assentamento de 28 (vinte e oito) famílias", leia-se: "Estabelecer a capacidade do assentamento de 31 (trinta e uma) famílias".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-19/G/Nº 16 de 04 de novembro de 2003, publicada DOU Nº 217, de 07 de novembro de 2003, Seção 1, Página 142, que criou o Projeto de Assentamento ALDEMIR LEMOS, no Estado do Rio Grande do Norte, registrado no SIPRA sob o código RN0256000, onde se lê: "851,3445ha (oitocentos e cinquenta e um hectares, trinta e quatro ares e quarenta e cinco centiares)", leia-se: "848,0851ha (oitocentos e quarenta e oito hectares, oito ares e cinquenta e um centiares)".

Na Portaria INCRA/SR-19/G/Nº 24, de 21 de novembro de 1995, publicada DOU Nº 223, de 22 de novembro de 1995, Seção 1, Página 18762, que criou o Projeto de Assentamento SANTA MARIA, no Estado do Rio Grande do Norte, registrado no SIPRA sob o código RN0055000, onde se lê: "5.133,0000ha (cinco mil, cento e trinta e três hectares)", leia-se: "5.134,6093ha (cinco mil, cento e trinta e quatro hectares, sessenta ares e noventa e três centiares)".

Na Portaria INCRA/SR-19/G/Nº 40, de 21 de outubro de 1997, publicada DOU Nº 204, de 22 de outubro de 1997, Seção 1, Página 23784, que criou o Projeto de Assentamento POTENGI, no Estado do Rio Grande do Norte, registrado no SIPRA sob o código RN0092000, onde se lê: "8.364,9116ha (oito mil, trezentos e sessenta e quatro hectares, noventa e um ares e dezesseis centiares)", leia-se: "8.541,5303ha (oito mil, quinhentos e quarenta e um hectares, cinquenta e três ares e três centiares)".



EDSON ALVES FERNANDES

direto dos educandos com grandes nomes da música instrumental erudita e popular brasileira e internacional, tendo como produto cultural resultante a circulação de concertos loco regionais.

190731 - PROJETO GERAÇÃO DE TALENTOS FASE 8
Bairro da Juventude dos Padres Rogacionista
CNPJ/CPF: 83.652.198/0001-15
Processo: 01400004727201934
Cidade: Criciúma - SC;
Valor Aprovado: R\$ 997.124,95
Prazo de Captação: 29/05/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O Projeto Geração de Talentos Fase 8 é continuidade do projeto Geração de Talentos Fase 7. Objetiva realizar cursos, oficinas para aprendizado de MÚSICA INSTRUMENTAL ERUDITA por intermédio de aulas de ORQUESTRA, INSTRUMENTOS DE CORDAS E CANTO CORAL, para crianças e adolescentes com idade de 07 a 14 anos, sem seletividade, em situação de risco social e pessoal, inclusive portadores de necessidades especiais. Durante a execução do projeto, além das oficinas, prevê 09 (nove) apresentações musicais e culturais de acordo com programação anexada. Os alunos formados nas oficinas é que farão as apresentações previstas.

190736 - TODOS OS SANTOS
Rosa dos Ventos Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 19.503.910/0001-15
Processo: 01400004732201947
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 466.537,50
Prazo de Captação: 29/05/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: A gravação de CD em homenagem ao maestro pernambucano Moacir Santos (1943-2006).

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
190730 - Caminhos e Histórias
Julia Borges Arana
CNPJ/CPF: 19.359.245/0001-38
Processo: 01400004726201990
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 246.688,80
Prazo de Captação: 29/05/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: A exposição fotográfica "Caminhos e Histórias", com fotografias de Érico Hiller, tem o objetivo de mostrar a mobilidade paulistana por meio de fotografias e histórias de dez pessoas, moradores de São Paulo, que acessam diariamente o metrô para se locomover. Essa mobilidade pulsante de São Paulo, com pessoas indo e vindo diariamente de lugares longínquos ou próximos, para cumprirem os mais diferentes objetivos, é carregada de histórias, de emoção, de sentido. A exposição irá mergulhar nesse princípio, dando cor, cara, voz e sentimento à mobilidade de São Paulo, ela será realizada em estações de metrô, através de módulos fotográficos, com acesso livre ao público, onde milhares de pessoas circulam diariamente. O projeto tem pesquisa e curadoria de Chantal Brissac e também prevê um catálogo-livro com todas as imagens e os textos completos das ricas histórias das pessoas escolhidas.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
190742 - Restauração Igreja Matriz de Nossa Senhora da Piedade do Paraopeba
Associação Comunitária e do Meio Ambiente da Aldeia
CNPJ/CPF: 25.578.469/0001-33
Processo: 01400004741201938
Cidade: Brumadinho - MG;
Valor Aprovado: R\$ 2.448.369,03
Prazo de Captação: 29/05/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: A Matriz de Nossa Senhora da Piedade, no Distrito de Piedade do Paraopeba completará em setembro de 2019, 306 anos, construída em 1713, o templo é um dos mais belos acervos arquitetônicos do município e do Estado de Minas Gerais. Segundo relatos históricos, por volta de 1694, os bandeirantes paulistas teriam encontrado ouro na região e daí começaram as primeiras construções, como por exemplo, a Igrejinha de Nossa Senhora da Piedade e a construção de uma casa de fundição, conhecida como "Forte de Brumadinho". Com isso, surge o vilarejo de Piedade do Paraopeba, sendo um dos mais antigos Povoados de Minas Gerais. Atualmente a construção encontrasse em total abandono devido à falta de recursos para sua manutenção. Assim o projeto em questão a visa restauração não somente do espaço físico da obra mas o resgate da memória e valores intrínsecos no projeto arquitetônico original.

190741 - VALORIZAÇÃO PATRIMONIAL DO MONUMENTO NACIONAL RUINAS ENGENHO SAO JORGE DOS ERASMOS
Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo
CNPJ/CPF: 68.314.830/0001-27
Processo: 01400004740201993
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 2.686.323,98
Prazo de Captação: 29/05/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: CONCLUSÃO DA TORRE DE OBSERVAÇÃO E DE PASSARELAS, DE MODO A PERMITIR A PRESERVAÇÃO DO BEM, ACESSIBILIDADE E AUMENTO DE ATIVIDADES DE VISITAÇÃO, PESQUISA E EDUCAÇÃO DO MONUMENTO NACIONAL RUÍNAS ENGENHO SÃO JORGE DOS ERASMOS /USP. Bem tombado em três instâncias, funciona de domingo a domingo, conforme TAC firmado com a prefeitura de Santos. Sua manutenção está a cargo da USP, desde sua doação, em 1958.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
190734 - 33ª Feira do Livro de Passo Fundo
Associacao dos Livreiros de Passo Fundo
CNPJ/CPF: 10.226.949/0001-68
Processo: 01400004730201958
Cidade: Passo Fundo - RS;
Valor Aprovado: R\$ 385.294,80
Prazo de Captação: 29/05/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realizar a 33ª Feira do Livro de Passo Fundo: um evento literário - anual e gratuito - que traz leituras, contação de histórias, encontros com leitores e escritores, entrevistas, ao vivo, com autores locais e consagrados.

190733 - Livro João Paulo Cunha [temáticas culturais]
PINA CULTURA LTDA
CNPJ/CPF: 23.787.012/0001-03
Processo: 01400004729201923
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 106.769,80
Prazo de Captação: 29/05/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto visa a publicação de um livro contendo um panorama da produção de artigos e textos do pesquisador e jornalista João Paulo Cunha, com ênfase nas temáticas culturais, quais sejam: políticas públicas de cultura, produção literária, música e humanidades, entre outros. João Paulo Cunha foi editor chefe do caderno Pensar, do jornal Estado de Minas, onde trabalhou por 18 anos, produzindo uma rica e vasta obra de referência para o campo da cultura e das ciências humanas, que agora terá parte compilada em livro.

190739 - PROJETO GASTRÔ FOR LIFE
ASSOCIACAO DE PREVENCAO DO CANCER NA MULHER - ASPRECAM
CNPJ/CPF: 21.037.189/0001-67
Processo: 01400004735201981
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 570.545,80
Prazo de Captação: 29/05/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Este projeto consiste na edição de um livro sobre a história da evolução dos alimentação/alimentos nas sociedades de todos os tempos, chegando aos dias atuais, onde buscamos a alimentação saudável.Do resultado da pesquisa icnográfica e fotografia dolivro, propõe-se também, uma exposição.

190724 - Publicidade Brasileira - Os Primeiros 110 anos - (1808 - 1818)
FGF AGRICULTURA & NEGOCIOS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 07.139.671/0001-87
Processo: 01400004720201912
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 250.776,90
Prazo de Captação: 29/05/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto realizará ampla pesquisa documental e iconográfico que irá resgatar a história da publicidade no Brasil; nascimento e trajetória, mapeando, registrando e contextualizando os 110 anos iniciais da atividade, a qual espelha nosso desenvolvimento sócio-cultural, um retrato de nossa realidade, reflexo de nossa história; A pesquisa será executada em extenso material pertencente a acervos, bibliotecas, coleções, incluindo arquivos de antigas publicações e periódicos, reunindo único e importante registro histórico, desconhecida pela maior parte dos brasileiros; o trabalho será publicado, produzindo uma obra de referência, bilíngüe, com versão impressa e digital, de amplo acesso, será realizada palestra com autor para o público com vistas a formação cultural, permitindo acesso do público, estudantes, alunos, professores, pesquisadores dentre outros;

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
190735 - Banda Missing Takes
MATEUS VINICIUS ZUANAZZI
CNPJ/CPF: 009.842.620-67
Processo: 01400004731201901
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 167.832,00
Prazo de Captação: 29/05/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Pensamos que a finalidade de qualquer grupo musical é fortalecer a cena musical. Apesar da internet possibilitar o acesso a todas as obras musicais, a experiência prova que conhecer, ter contato com compositores, cantores e o que fazem no momento, ainda é a melhor experiência e a mais enriquecedora.A intenção da Banda é movimentar e fortalecer a cena da música independente do país, divulgando o trabalho autoral da Banda.Com um processo de apoio à cultura, será possível levar a música autoral da Missing Takes e da banda Akeem Music,convidada para ir junto na turnê, para festivais no Brasil e no exterior e a participar de eventos com bandas da mesma natureza. A proposta tem como produto principal: Apresentação Musical e comoSub-produto: Contrapartidas Sociais (Workshops).

190738 - RICO CONVIDA
RICARDO CALEGARI RAMOS
CNPJ/CPF: 041.866.459-57
Processo: 01400004734201936
Cidade: Tubarão - SC;
Valor Aprovado: R\$ 199.705,02
Prazo de Captação: 29/05/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: A proposta deste projeto é a realização da gravação do DVD acústico com músicas autorais do cantor Rico Calegari contando com a participação especial de alguns artistas de perfis semelhantes ao do artitas em questão.

PORTARIA Nº 311, DE 28 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1º Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
164491 - Anchieta para todas as tribos - Escolas Públicas - SP
FTJMI ALMEIDA & FONSECA PRODUÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 19.308.397/0001-01
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 04/06/2019 à 31/12/2019

179177 - FESTIVAL CULTURA DO RISO - 5ª EDIÇÃO
DOUGLAS RIBEIRO DE CARVALHO 75166984153
CNPJ/CPF: 26.565.964/0001-70
Cidade: Goiânia - GO;
Prazo de Captação: 11/02/2019 à 31/12/2019

164511 - Metamorfismo: O Tesouro e a Maldição
FTJMI ALMEIDA & FONSECA PRODUÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 19.308.397/0001-01
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 04/06/2019 à 31/12/2019

ANEXO II

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26)
190079 - Rock de mulher
TROPA TRUPE - ASSOCIAÇÃO TROPA TRUPE COMPANHIA DE ARTE
CNPJ/CPF: 10.950.432/0001-17
Cidade: Natal - RN;
Prazo de Captação: 26/05/2019 à 31/12/2019



SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 97, DE 23 DE MAIO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, e na decisão exarada na Nota 00334/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria nº 81, de 22 de maio de 2017, publicada no D.O.U. de 23 de maio de 2017, seção 1, página 24, referente a entidade Fundação Salvador Arena, CNPJ: 59.107.300/0001-17.

Art. 2º Anular o item 1 do art. 2º da Portaria nº 63, de 26 de março de 2018, publicada no D.O.U. de 27 de março de 2018, seção 1, página 75.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA Nº 237-E, DE 22 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA-ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do artigo 13, do anexo I do Decreto nº 8.283, de 03 de julho de 2014, bem como o disposto no inciso III, do Artigo 17, do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Portaria ANCINE nº 27-E de 15 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Divulgar a relação das empresas selecionadas, regularmente inscritas, para concessão do apoio financeiro à participação no evento "Sunny Side of the Doc", dentro do limite de vagas e dos critérios de elegibilidade dispostos no Anexo I ("Regulamento") da Portaria ANCINE nº27-E de 15 de janeiro de 2019, conforme abaixo discriminado, na ordem de pontuação conferida segundo os critérios do regulamento do Programa de Apoio à Participação Brasileira em Eventos Internacionais 2019:

PROGRAMA DE APOIO À PARTICIPAÇÃO BRASILEIRA EM EVENTOS INTERNACIONAIS 2019 SUNNY SIDE OF THE DOC	
RELAÇÃO DAS EMPRESAS SELECIONADAS APTAS PARA CONCESSÃO DO APOIO FINANCEIRO	
1	Prosperidade Comunicação e Filmes Ltda.
2	Eder San Júnior Cinematográfica e Arte Ltda.
3	Duo2.TV Ltda.
4	Filmart Produções Artísticas Ltda.
5	Terra Firma Produções Cinematográficas Ltda. - ME
6	Salamanca Filmes Ltda.
7	Centelha Filmes e Produções Culturais Ltda. - ME
8	Feel Filmes e Produções Ltda.
9	RJ Serviços Cine Group Ltda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIAN DE CASTRO

Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE
DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 34/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Conceia, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Conceia apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.001951/2013-35 (113)
CNPJ: 09.033.819/0001-20 - MATRIZ
Razão Social: CPABR - CENTRO DE PESQUISAS EM ANIMAIS DO BRASIL S/S

LTDA

Nome da Instituição: *****
Endereço da Instituição: Rua Amaro Guerra, s/n Zona Rural, Jardim Vista Alegre (Arcadas) CEP. 04.711-020, Amparo/SP.
Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 02.0129.2019

O Conceia, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 34/2019/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Conceia esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Conceia, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

EXTRATO DE PARECER Nº 35/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Conceia, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Conceia apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.005517/2013-24 (212)
CNPJ: 48.031.918/0025-00 - FILIAL
Razão Social: Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho
Nome da Instituição: Faculdade de Ciências Farmacêuticas do Campus de Araraquara da UNESP
Endereço da Instituição: Rodovia Araraquara-Jaú, S/N, Campos Ville, CEP. 14.800-903, Araraquara/SP
Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 02. 0082.2019

O Conceia, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 35/2019/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Conceia esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Conceia, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

EXTRATO DE PARECER Nº 36/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Conceia, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Conceia apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.002021/2013-07 (125)
CNPJ: 01.165.165/0001-86 - MATRIZ
Razão Social: IMPEXTRACO LATIN AMÉRICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA NUTRIÇÃO LTDA
Nome da Instituição: Impeptraco Latin América
Endereço da Instituição: Rua Engenheiro Sady Souza, nº 650, Barracão G, Cidade Industrial, CEP. 81.290-020, Curitiba/PR
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 02.0132.2019

O Conceia, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 36/2019/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Conceia esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Conceia, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

EXTRATO DE PARECER Nº 37/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Conceia, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Conceia apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.004526/2013-06 (192)
CNPJ: 10.637.926/0001-46- MATRIZ
Razão Social: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS
Nome da Instituição: *****
Endereço da Instituição: Rua General Osório, 348-Centro, CEP. 95.700-086, Bento Gonçalves/RS
Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 02.0140.2019

O Conceia, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 37/2019/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Conceia esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Conceia, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHO Nº 582-SEI, DE 20 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no processo n.º 01250.015140/2019-11, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO CANAL 20, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de FOZ DO IGUAÇU, estado do PARANÁ, utilizando o canal digital nº 46 (quarenta e seis) em substituição ao canal 20 (vinte), nos termos da Nota Técnica nº 6188/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA
E DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA
E CONSIGNAÇÕES DA UNIÃO

DESPACHO Nº 413-SEI, DE 17 DE MAIO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E CONSIGNAÇÕES DA UNIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no processo nº 53000.042662/2009-60, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDACAO RADIO EDUCATIVA FAMILIAS UNIDAS, CNPJ nº 04.103.160/0001-17, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Guanambi/BA, utilizando o canal 291 E (duzentos e noventa e um -Educativo), autorizando, ainda, seu funcionamento em caráter provisório, o qual fica condicionado à autorização para uso da radiofrequência.

THIAGO AGUIAR SOARES



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 710, DE 28 DE MAIO DE 2019

Aprova a Destinação da Faixa de Radiofrequências de 2,3 GHz ao Serviço Limitado Privado - SLP e o Regulamento sobre Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 2,3 GHz.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII do art. 19 da Lei nº 9.472, de 1997, cabe à Anatel administrar o espectro de Radiofrequências, expedindo as respectivas normas;

CONSIDERANDO a competência da Anatel para regular a utilização eficiente e adequada do espectro, restringindo o emprego ou modificando a destinação de determinadas radiofrequências ou faixas;

CONSIDERANDO o fato de o espectro de radiofrequências ser um bem público escasso, administrado pela Agência;

CONSIDERANDO a conveniência de se otimizar o uso das faixas de radiofrequências;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar o uso das referidas faixas de radiofrequências à evolução tecnológica;

CONSIDERANDO as contribuições recebidas em decorrência da Consulta Pública nº 25, de 15 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 16 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO a destinação da faixa de radiofrequências de 2.300 MHz a 2.400 MHz, em caráter primário e sem exclusividade, para o Serviço Móvel Pessoal - SMP, para o Serviço de Comunicação Multimídia - SCM e para o Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, prevista na Resolução nº 688, de 7 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 870, de 23 de maio de 2019;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 53500.007630/2018-78, resolve:

Art. 1º Destinar a faixa de radiofrequências de 2.300 MHz a 2.400 MHz para a prestação do Serviço Limitado Privado - SLP, em caráter primário e sem exclusividade.

Art. 2º Aprovar o Regulamento sobre Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 2,3 GHz, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ANEXO

REGULAMENTO SOBRE CONDIÇÕES DE USO DA FAIXA DE RADIOFREQUÊNCIAS DE 2,3 GHZ

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo estabelecer as condições de uso da faixa de radiofrequências de 2.300 MHz a 2.400 MHz, por sistemas digitais de radiocomunicação dos serviços fixos, em aplicações ponto-multiponto, e serviços móveis, conforme definido no Regulamento de Radiocomunicações da UIT.

Parágrafo único. A faixa de radiofrequências estabelecida no caput poderá ser empregada para uso de enlaces ponto-a-ponto para suporte de sistemas ponto-multiponto ou ponto-área, entre estações nodais ou base desses sistemas operando na mesma faixa, de forma a permitir a operação sincronizada entre os mesmos sem a ocorrência de interferência.

CAPÍTULO II

DA FAIXA DE RADIOFREQUÊNCIAS

Art. 2º A faixa de radiofrequências de 2.300 MHz a 2.400 MHz deve ser utilizada por sistemas que empreguem duplexação por divisão de tempo (TDD).

Art. 3º Os blocos das subfaixas de radiofrequências estão listados na Tabela I.

§ 1º A largura de faixa ocupada não deve causar interferências prejudiciais entre blocos adjacentes.

§ 2º Os blocos constantes da Tabela I poderão ser utilizados de forma agregada.

§ 3º A ocupação das subfaixas de radiofrequências de cada bloco ou agregado de blocos deve ser iniciada sempre da região central do bloco ou agregado para as suas extremidades.

Tabela I

Blocos das Subfaixas de Radiofrequências

Bloco	Subfaixa (MHz)	Bloco	Subfaixa (MHz)
1	2300 a 2305	11	2350 a 2355
2	2305 a 2310	12	2355 a 2360
3	2310 a 2315	13	2360 a 2365
4	2315 a 2320	14	2365 a 2370
5	2320 a 2325	15	2370 a 2375
6	2325 a 2330	16	2375 a 2380
7	2330 a 2335	17	2380 a 2385
8	2335 a 2340	18	2385 a 2390
9	2340 a 2345	19	2390 a 2395
10	2345 a 2350	20	2395 a 2400

CAPÍTULO III

DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Art. 4º As potências efetivas isotropicamente radiadas (EIRP) de uma estação base e de um terminal devem ser as mínimas necessárias à realização do serviço com boa qualidade e adequada confiabilidade.

§ 1º Os limites de potência de estações serão estabelecidos por meio de requisitos técnicos aprovados por meio de Ato da Superintendência responsável pela administração do uso do espectro de radiofrequências, que será submetido ao procedimento de Consulta Pública antes de sua expedição.

§ 2º Os requisitos técnicos também estabelecerão os limites para emissões fora de faixa e de espúrios.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO E CONDIÇÕES DE COMPARTILHAMENTO

Art. 5º A Anatel somente fará a consignação das radiofrequências à prestadora de serviços de telecomunicações quando essa prestadora apresentar documento comprovando a coordenação com as demais que operem:

I - em um mesmo bloco ou em blocos adjacentes em áreas geográficas limítrofes, inclusive em países que fazem fronteira com o Brasil; e,

II - em blocos adjacentes em uma mesma área geográfica.

§ 1º Para efeito deste Regulamento, entende-se como coordenação a atividade que consiste em acordar valores para parâmetros considerados necessários para garantir a convivência entre sistemas operando nas formas dispostas nos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 2º Os sistemas que estejam operando de acordo com os incisos I e II do caput deste artigo devem, sempre que possível, ser sincronizados na mesma referência de relógio, obedecendo, preferencialmente, a mesma duração de quadro TDD.

§ 3º A eventual necessidade de faixa de guarda entre os blocos adjacentes, utilizados pelas entidades autorizadas em uma mesma área geográfica ou em áreas distintas, deve ser considerada como parâmetro de coordenação e definida dentro do respectivo bloco de radiofrequências autorizado.

§ 4º Caso a coordenação não seja possível de ser realizada em função de alguns desses blocos não terem sido ainda objeto de autorização pela Anatel, a prestadora do serviço deverá apresentar, além do documento mencionado no caput deste artigo, com as operadoras existentes, termo garantindo que a operação de seu sistema não causará interferência prejudicial aos sistemas que operarem conforme incisos I e II do caput deste artigo.

§ 5º Quando se esgotarem todas as possibilidades de acordo entre as partes envolvidas no processo de coordenação, mencionado neste Capítulo, a Anatel, por provocação de uma das partes, arbitrar as condições de compartilhamento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Caso venha a ser necessária a substituição de algum sistema já autorizado, durante o período em que estejam operando em caráter primário, os custos dessa substituição deverão ser arcados pelo interessado.

§ 1º A substituição mencionada no caput deste artigo, para a desocupação das radiofrequências, será obrigatória, sendo que o prazo, a tecnologia e, eventualmente, a definição da nova faixa de radiofrequências a ser ocupada devem ser objeto de negociação entre a atual usuária e a interessada no uso.

§ 2º Quando se esgotarem todas as possibilidades de acordo entre as partes envolvidas, a Anatel, por provocação de uma das partes, arbitrar as condições da substituição.

RESOLUÇÃO Nº 711, DE 28 DE MAIO DE 2019

Destina faixas de radiofrequências e aprova o Regulamento sobre Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 3,5 GHz.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII do art. 19 da Lei nº 9.472, de 1997, cabe à Anatel administrar o espectro de radiofrequências, expedindo as respectivas normas;

CONSIDERANDO a competência da Anatel para regular a utilização eficiente e adequada do espectro, restringindo o emprego ou modificando a destinação de determinadas radiofrequências ou faixas;

CONSIDERANDO o fato de o espectro de radiofrequências ser um bem público escasso, administrado pela Agência;

CONSIDERANDO a conveniência de se otimizar o uso das faixas de radiofrequências;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar o uso das referidas faixas de radiofrequências à evolução tecnológica;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º do Regulamento de Rádio (RR) da União Internacional de Telecomunicações - UIT, em especial os itens 3.3, 3.6, 3.7, 3.9, 3.11, 3.12 e 3.13;

CONSIDERANDO os termos da Recomendação PCC-II nº 54, da Comissão Interamericana de Telecomunicações - CITEI;

CONSIDERANDO as contribuições recebidas em decorrência da Consulta Pública nº 43, de 6 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 9 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 870, de 23 de maio de 2019;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 53500.060856/2017-16, resolve:

Art. 1º Manter a atribuição da faixa de radiofrequências de 3.300 MHz a 3.600 MHz ao Serviço Móvel, em caráter primário, adotando a Nota Internacional 5.431B.

Art. 2º Destinar a faixa de radiofrequências de 3.300 MHz a 3.400 MHz para a prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP, do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC e do Serviço Limitado Privado - SLP, em caráter primário e sem exclusividade.

Art. 3º Manter a destinação da faixa de radiofrequências de 3.400 MHz a 3.600 MHz, em caráter primário e sem exclusividade, para a prestação do SMP, do SCM e do STFC.

Art. 4º Destinar a faixa de radiofrequências de 3.400 MHz a 3.600 MHz para a prestação do SLP, em caráter primário e sem exclusividade.

Art. 5º Aprovar o Regulamento sobre Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 3,5 GHz, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 6º Dar nova redação ao art. 23 da Resolução nº 688, de 7 de novembro de 2017, conforme a seguir:

"Art. 23 Destinar a faixa de radiofrequências de 3.300 MHz a 3.400 MHz para prestação do SARC, do RpTV e do CFTV, em caráter primário, sem exclusividade, até 31 de dezembro de 2019, após o que os sistemas autorizados passarão a operar em caráter secundário e sem direito à prorrogação. (NR)"

Art. 7º Revogar a Resolução nº 537, de 17 de fevereiro de 2010, que republica, com alterações, o Regulamento sobre Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 3,5 GHz.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ANEXO

REGULAMENTO SOBRE CONDIÇÕES DE USO DA FAIXA DE RADIOFREQUÊNCIAS DE 3,5 GHZ

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo estabelecer as condições de uso da faixa de radiofrequências de 3.300 MHz a 3.600 MHz, por sistemas digitais de radiocomunicação dos serviços fixos, em aplicações ponto-multiponto, e serviços móveis, conforme definido no Regulamento de Radiocomunicações da UIT.

Parágrafo único. A faixa de radiofrequências estabelecida no caput poderá ser empregada para uso de enlaces ponto-a-ponto para suporte de sistemas ponto-multiponto ou ponto-área, entre estações nodais ou base desses sistemas operando na mesma faixa, de forma a permitir a operação sincronizada entre os mesmos sem a ocorrência de interferência.

CAPÍTULO II

DA FAIXA DE RADIOFREQUÊNCIAS

Art. 2º A faixa de radiofrequências de 3.300 MHz a 3.600 MHz deve ser utilizada por sistemas que empreguem duplexação por divisão de tempo (TDD).

Art. 3º A faixa de radiofrequências de 3.300 MHz a 3.600 MHz é dividida em blocos conforme consta na Tabela I.

§ 1º A largura de faixa ocupada não deve causar interferências prejudiciais entre blocos adjacentes.

§ 2º Os blocos constantes na Tabela I poderão ser utilizados de forma agregada.

§ 3º A ocupação das subfaixas de radiofrequências de cada bloco ou agregado de blocos deve ser iniciada sempre da região central do bloco ou agregado para suas extremidades.

Tabela I

Blocos das Subfaixas de Radiofrequências

Bloco	Subfaixa (MHz)	Bloco	Subfaixa (MHz)	Bloco	Subfaixa (MHz)
1	3300 a 3310	11	3400 a 3410	21	3500 a 3510
2	3310 a 3320	12	3410 a 3420	22	3510 a 3520



3	3320 a 3330	13	3420 a 3430	23	3520 a 3530
4	3330 a 3340	14	3430 a 3440	24	3530 a 3540
5	3340 a 3350	15	3440 a 3450	25	3540 a 3550
6	3350 a 3360	16	3450 a 3460	26	3550 a 3560
7	3360 a 3370	17	3460 a 3470	27	3560 a 3570
8	3370 a 3380	18	3470 a 3480	28	3570 a 3580
9	3380 a 3390	19	3480 a 3490	29	3580 a 3590
10	3390 a 3400	20	3490 a 3500	30	3590 a 3600

CAPÍTULO III
DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Art. 4º As potências efetivas isotropicamente radiadas (EIRP) de uma estação base e de um terminal devem ser as mínimas necessárias à realização do serviço com boa qualidade e adequada confiabilidade.

§ 1º Os limites de potência de estações serão estabelecidos por meio de Requisitos Técnicos aprovados por Ato da Superintendência responsável pela administração do uso do espectro de radiofrequências, que será submetido ao procedimento de Consulta Pública antes de sua expedição.

§ 2º Os requisitos técnicos também estabelecerão os limites para emissões fora de faixa e de espúrios.

CAPÍTULO IV
DA COORDENAÇÃO E CONDIÇÕES DE COMPARTILHAMENTO

Art. 5º A Anatel somente fará a consignação das radiofrequências à prestadora de serviços de telecomunicações quando esta apresentar documento comprovando a coordenação com as demais prestadoras que operem:

I - em um mesmo bloco ou em blocos adjacentes em área geográfica limítrofe, inclusive em países que fazem fronteira com o Brasil; e,

II - em blocos adjacentes em uma mesma área geográfica.

§ 1º Para efeito deste Regulamento, entende-se como coordenação a atividade que consiste em acordar valores para parâmetros considerados necessários para garantir a convivência entre sistemas operando nas formas dispostas nos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 2º Os sistemas que estejam operando de acordo com os incisos I e II do caput deste artigo devem, sempre que possível, ser sincronizados na mesma referência de relógio, obedecendo, preferencialmente, à mesma duração de quadro TDD.

§ 3º A eventual necessidade de faixa de guarda entre os blocos adjacentes, utilizados pelas entidades autorizadas em uma mesma área geográfica ou em áreas distintas, deve ser considerada como parâmetro de coordenação e definida dentro do respectivo bloco de radiofrequências autorizado.

§ 4º Caso a coordenação não seja possível em função de alguns dos blocos não terem sido ainda objeto de autorização pela Anatel, a prestadora do serviço deverá apresentar, além do documento mencionado no caput deste artigo, termo garantindo que a operação de seu sistema não causará interferência prejudicial aos sistemas que operarem conforme incisos I e II do caput deste artigo.

§ 5º Quando se esgotarem todas as possibilidades de acordo entre as partes envolvidas no processo de coordenação mencionado neste Capítulo, a Anatel, por provocação de uma das partes, arbitrará as condições de compartilhamento.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Sistemas em operação na faixa de radiofrequências de 3.300 MHz a 3.600 MHz, regularmente autorizados, e cuja operação esteja em desacordo com o estabelecido neste Regulamento, poderão continuar em operação em caráter secundário e sem direito a prorrogação.

Art. 7º O edital de licitação da faixa de radiofrequências objeto deste Regulamento poderá prever condicionamentos específicos para o atendimento de determinadas localidades.

Art. 8º A Anatel poderá estabelecer requisitos técnicos de certificação para equipamentos utilizados em estações de radiocomunicação, inclusive em estações exclusivamente receptoras.

CONSULTA PÚBLICA Nº 20, DE 28 DE MAIO DE 2019

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 133 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, pelo art. 42 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou, em sua Reunião nº 870, de 23 de maio de 2019, submeter a comentários e sugestões do público geral, de acordo com o constante dos autos do Processo nº 53500.046380/2018-91:

a) o Relatório de Análise de Impacto Regulatório concernente ao projeto de atualização das atribuições dos serviços de radiocomunicação no Brasil conforme Conferências Mundiais, previsto no item 53 da Agenda Regulatória da Anatel para o biênio 2017-2018; e,

b) a proposta de Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil (PDFF).

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões, fundamentadas e devidamente identificadas, devem ser encaminhadas, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), relativo a esta Consulta Pública, disponível no endereço eletrônico acima mencionado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo também consideradas, em caso de indisponibilidade do sistema, as manifestações encaminhadas por carta para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
CONSULTA PÚBLICA Nº 20, DE 28 DE MAIO DE 2019
Proposta de alteração do Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil (PDFF)
Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca
CEP: 70070-940 - Brasília/DF

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público no SACP ou no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.403, DE 28 DE MAIO DE 2019

Processo nº 53500.074809/2017-50.

Prorroga, por uma única vez e por igual período de 180 (cento e oitenta) dias, o prazo de validade do Ato nº 8.158, de 29 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 1º de novembro de 2018, nos termos do disposto em seu art. 2º, a contar a partir de 7 de maio de 2019.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 15 DE MAIO DE 2019

Nº 3.257 - Processo nº 53504.019272/2018-14. Expede autorização à SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S/A, CNPJ nº 25.278.459/0002-63, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional;

Nº 3.258 - Processo nº 53504.000251/2019-06. Expede autorização à FACCHINI S/A, CNPJ nº 03.509.978/0001-71, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATOS DE 17 DE MAIO DE 2019

Nº 3.280 - Processo nº 53504.001965/2019-23. Expede autorização à CONJUNTO HABITACIONAL PARQUE RESIDENCIAL PALMARES, CNPJ nº 57.353.419/0001-44, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional;

Nº 3.281 - Processo nº 53504.001761/2019-92. Expede autorização à FLÁVIO LEMOS MEIRELLES, CPF nº 263.405.908-61, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATOS DE 24 DE MAIO DE 2019

Nº 3.366 - Processo nº 53504.002933/2019-45. Expede autorização à HTL SP PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 14.511.613/0002-89, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional;

Nº 3.367 - Processo nº 53504.000634/2019-76. Expede autorização à AGROPECUÁRIA JACAREZINHO LTDA, CNPJ nº 72.677.008/0001-06, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional;

Nº 3.368 - Processo nº 53504.002250/2019-98. Expede autorização à JURANDIR PROENÇA LOPES, CPF nº 753.931.828-72, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional;

Nº 3.369 - Processo nº 53504.002013/2019-27. Expede autorização à TRANSLECCHI AGRÍCOLA LTDA, CNPJ nº 27.369.724/0001-63, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional;

Nº 3.370 - Processo nº 53504.002598/2019-85. Expede autorização à L.C. NEVES RADIOCOMUNICAÇÕES, CNPJ nº 22.831.159/0001-90, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional;

Nº 3.371 - Processo nº 53504.019273/2018-51. Expede autorização à SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S/A, CNPJ nº 25.278.459/0003-44, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional;

Nº 3.373 - Processo nº 53504.001121/2019-82. Expede autorização à ELZA JUNQUEIRA DE CARVALHO DIAS E OUTROS, CNPJ nº 27.866.762/0001-21, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional;

Nº 3.375 - Processo nº 53504.001365/2019-65. Expede autorização à JOÃO CARLOS SAAD, CPF nº 171.363.978-55, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 2.994, DE 6 DE MAIO DE 2019

Processo nº 53500.015314/2019-51. Expede autorização à WALBERCLINS MAIA DA SILVA, CNPJ/MF nº 12.456.439/0001-02, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 7 DE MAIO DE 2019

Nº 3.015 - Processo nº 53500.013890/2019-63. Expede autorização à P DE T DE C BAYMA FILHO, CNPJ/MF nº 32.368.209/0001-07, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.017 - Processo nº 53500.016733/2019-18. Expede autorização à E S DA SILVA REDE MEGA NET, CNPJ/MF nº 23.379.093/0001-02, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.021 - Processo nº 53500.010427/2019-60. Expede autorização à REDE FIBRA TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 26.080.615/0001-69, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.022 - Processo nº 53500.015151/2019-14. Expede autorização à UC TELECOM EIRELI, CNPJ/MF nº 15.434.629/0001-17, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.044 - Processo nº 53500.015831/2019-20. Expede autorização à VOLKO TELECOM DO BRASIL LTDA, CNPJ/MF nº 25.353.420/0001-82, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente



ATOS DE 8 DE MAIO DE 2019

Nº 3.079 - Processo nº 53500.011392/2019-86. Expede autorização à G.F. CHAVES NETO - EIRELI, CNPJ/MF nº 11.564.103/0001-09, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.081 - Processo nº 53500.015640/2019-68. Expede autorização à MAXIMA TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 32.725.985/0001-09, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.082 - Processo nº 53500.015896/2019-75. Expede autorização à PONTO ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF nº 19.971.754/0001-17, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 21 DE MAIO DE 2019

Nº 3.328 - Processo nº 53500.015784/2019-14. Expede autorização à RAFAEL JOSEVALDO DA SILVA - ME, CNPJ/MF nº 27.585.432/0001-68, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.329 - Processo nº 53500.017165/2019-64. Expede autorização à I MARCAL DA SILVA, CNPJ/MF nº 18.162.799/0001-88, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.330 - Processo nº 53500.017828/2019-41. Expede autorização à J FERNANDES PAIXAO - ME, CNPJ/MF nº 12.487.894/0001-75, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.332 - Processo nº 53500.017337/2019-08. Expede autorização à NEI FRANCISCO BRAGA - INFORMATICA, CNPJ/MF nº 07.894.540/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 889/GC3, DE 28 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre autorização de implantação de uma Ponte Estaiada, denominada Ponte Ilhéus-Pontal, localizada no Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo de Ilhéus (SBIL), em grau de recurso por interesse público.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta no art. 117 da Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, bem como no Processo nº 67614.900898/2016-46, procedente do Terceiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA IIII), resolve:

Art. 1º Autorizar, em grau de recurso por interesse público, declarado e ratificado pelo Governo do Estado da Bahia, a implantação de uma Ponte Estaiada, denominada Ponte Ilhéus-Pontal, localizada no Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo de Ilhéus (SBIL).

Art. 2º O CINDACTA III implementará, no prazo estabelecido, em coordenação com o Governo do Estado da Bahia, as medidas mitigadoras elencadas para o empreendimento supracitado, uma vez que as mesmas caracterizaram prejuízo operacional aceitável.

Art. 3º O Governo do Estado da Bahia, responsável pela implantação de que trata o art. 1º, deverá informar ao CINDACTA III, com antecedência mínima de 90 (noventa dias), a data estimada para que a implantação atinja a altura máxima permitida para a respectiva área na qual está localizada.

Parágrafo único. Deverão ser observados, pela Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia, os requisitos da legislação vigente quanto à sinalização do empreendimento em tela, localizada no Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo de Ilhéus (SBIL).

Art. 4º A autorização constante desta Portaria restringe-se aos aspectos relacionados com a segurança ou a regularidade das operações aéreas, e não supre a deliberação de outras entidades da Administração Pública sobre assuntos de sua competência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 207/DPC, DE 24 DE MAIO DE 2019

Celebra o acordo de reconhecimento firmado entre a AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA e a Entidade Especializada AUTO SHIP - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTIDADE CERTIFICADORA DE EMBARCAÇÕES LTDA.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004 e de acordo com o contido no inciso X do art. 4º da Lei no 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Celebrar acordo, em consonância com o estabelecido nas "Normas da Autoridade Marítima para Reconhecimento de Sociedades Classificadoras e Certificadoras para Atuarem em Nome do Governo Brasileiro" (NORMAM-06/DPC Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 8, de 17 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 12, de 17 de janeiro de 2017, entre a AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA, neste ato representada pelo Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA, Diretor de Portos e Costas, e a Entidade Especializada AUTO SHIP - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTIDADE CERTIFICADORA DE EMBARCAÇÕES LTDA, neste ato representada pelo Sr. MAURÍCIO KAZUTO MURAYAMA, Diretor, com o propósito de delegar competência para a citada Entidade Especializada atuar em nome da Autoridade Marítima Brasileira.

Art. 2º Os serviços para os quais são concedidos os reconhecimentos, dispostos no Acordo de Delegação de Competência anexo, devem ser executados em conformidade com o disposto na NORMAM-06/DPC e demais Normas da Autoridade Marítima que sejam pertinentes.

Art. 3º A concessão para os serviços de que trata o artigo anterior vigorará no período de 13 de maio de 2019 a 12 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Revoga-se a Portaria de nº 191/DPC, de 31 de julho de 2014, publicada no DOU nº 149, de 26 de agosto de 2014.

Vice-Alte. ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

ANEXO

ACORDO DE RECONHECIMENTO FIRMADO ENTRE AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA E A AUTO SHIP - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTIDADE CERTIFICADORA LTDA

O presente ACORDO é celebrado, em consonância com o estabelecido nas Normas da Autoridade Marítima para Reconhecimento de Sociedades Classificadoras e Certificadoras para Atuarem em Nome do Governo Brasileiro (NORMAM-06/DPC) e seus anexos, entre a AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA, neste ato representada pelo Vice-Almirante Roberto Gondim Carneiro da Cunha, Diretor de Portos e Costas, doravante referida como DPC, e a CERTIFICADORA AUTO SHIP - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTIDADE CERTIFICADORA LTDA, CNPJ: 08.333.414/0001-44, localizada à rua Floriano Peixoto, 120, sala 101, 10º andar, Centro, Araçatuba-SP, neste ato representada pelo Sr. Maurício Kazuto Murayama, Diretor, doravante referida como ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA, com o propósito de delegar competência a essa ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA para atuar em nome da Autoridade Marítima Brasileira.

1 - Propósito

1.1 - O propósito deste ACORDO é delegar competência à ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA para atuar em nome do Governo Brasileiro na implementação e fiscalização das Convenções e Códigos Internacionais e Normas Nacionais pertinentes, relativas à segurança da navegação, salvaguarda da vida humana e prevenção da poluição ambiental, doravante denominados INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

1.2 - O reconhecimento compreende a prestação de serviços, incluindo a realização de testes, medições, cálculos, vistorias, auditorias ou qualquer outra verificação, em empresas de navegação, embarcações e estruturas marítimas, incluindo seus sistemas, equipamentos e instalações associadas e emissão, renovação e/ou endosso dos respectivos certificados, relatórios, licenças ou qualquer outro documento pertinente, nas condições estabelecidas a seguir, doravante denominados SERVIÇOS, dentro da abrangência estabelecida no Apêndice deste ACORDO.

2 - Condições Gerais

2.1 - Os SERVIÇOS deverão ser executados de acordo com o estabelecido nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS, com ênfase na NORMAM-06/DPC, da Diretoria de Portos e Costas, como emendada, obedecendo a abrangência contida no Apêndice ao presente ACORDO.

2.2 - Os SERVIÇOS executados pela ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA terão aceitação idêntica àqueles prestados pela própria DPC, desde que a ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA mantenha o cumprimento das disposições estabelecidas nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

2.3 - Os SERVIÇOS deverão ser conduzidos, preferencialmente, por representantes exclusivos da ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA. Entretanto, a ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA poderá utilizar representantes não exclusivos ou firmas prestadoras de serviços cadastradas de acordo com os limites e condições estabelecidas na NORMAM-06/DPC.

2.4 - A realização de SERVIÇOS em nome da AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA, não previstos no Apêndice ao presente ACORDO, deverá ser previamente autorizada pela DPC.

2.5 - A ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA, seus funcionários, representantes e outros agindo em seu nome, estão autorizados, nos termos do presente ACORDO, a:

a) efetuar recomendações ou outras ações que sejam necessárias para assegurar que as características das embarcações, sistemas, equipamentos ou empresas correspondam com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS;

b) auditar ou vistoriar quaisquer itens a bordo ou nas empresas de navegação para assegurar o cumprimento e a manutenção das condições e requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS;

c) exigir a realização de reparos, testes, avaliações ou medições, quando necessário, para assegurar o cumprimento e a manutenção das condições e requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS;

d) cancelar a validade de um certificado e retirá-lo de bordo, quando julgar que a embarcação possui deficiências que comprometam a segurança da embarcação e seus tripulantes, passageiros ou cargas transportadas ou que acarrete sério risco de poluição ambiental;

e) quando o navio se encontrar no exterior, informar à Autoridade de Controle pelo Estado do Porto, o cancelamento da validade de qualquer certificado ou existência de qualquer deficiência que comprometa a segurança da embarcação e seus tripulantes, passageiros ou cargas transportadas ou que acarrete sério risco de poluição ambiental.

3 - Interpretações, Equivalências e Isenções

3.1 - As interpretações necessárias para a aplicação dos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS, bem como para a determinação de equivalência ou aceitação de outros requisitos em sua substituição, são prerrogativas da DPC.

3.2 - Qualquer isenção dos requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS é prerrogativa da DPC e deverá ser por ela autorizada antes da sua adoção pela ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA.

4 - Informações

4.1 - A ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA deverá reportar à DPC, com a brevidade possível, as seguintes informações:

a) qualquer restrição ou condição essencial relacionada com a certificação, operação ou área de atuação de embarcações nacionais;

b) a suspensão, retirada, cancelamento ou alteração substancial nas limitações operacionais e da certificação dos navios nacionais por ela atendidos, juntamente com as razões que levaram a tomada dessa decisão;

c) sempre que qualquer embarcação nacional for encontrada em operação com deficiência ou discrepância grave, tal que suas condições ou de seus equipamentos não correspondam substancialmente ao contido nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS, e que na opinião da ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA comprometam a segurança da embarcação e seus tripulantes, passageiros ou cargas transportadas ou que acarrete sério risco de poluição ambiental; e

d) a prorrogação de certificados estatutários e as razões que as justificaram.

4.2 - A DPC terá garantido, livre de custos, acesso a todos os planos, documentos e informações relativas aos navios, estruturas marítimas ou empresas nacionais que estejam abrangidas no escopo deste ACORDO e afetas aos SERVIÇOS executados.

4.3 - As atividades e as informações relacionadas com o presente ACORDO deverão receber um tratamento confidencial, sempre que solicitado por qualquer uma das partes, excetuando-se os manuais, certificados e documentos que, por sua natureza, os INSTRUMENTOS APLICÁVEIS requeiram estar disponíveis às partes deste Acordo e a terceiros.

5 - Regras

5.1 - Sempre que sejam introduzidas alterações em suas regras que afetem os SERVIÇOS executados pela ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA, esta deverá contatar a DPC logo que possível, informando o escopo das alterações introduzidas.

5.2 - De maneira análoga, a DPC deverá informar à ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA, logo que possível, o desenvolvimento de emendas aos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS que esteja realizando e que influenciem nos SERVIÇOS executados pela CLASSIFICADORA.

5.3 - A existência de qualquer conflito ou discrepância entre as regras da ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA e os INSTRUMENTOS APLICÁVEIS deverá ser, assim que identificado por qualquer uma das partes, comunicada, imediatamente, à outra parte. Ambas as partes deverão enviar esforços no sentido de eliminar as diferenças e/ou estabelecer procedimentos para compatibilizar a aplicação dos requisitos de forma unificada.



5.4 - Os Certificados relativos às Convenções e Códigos Internacionais emitidos em nome do Governo Brasileiro deverão ser elaborados em inglês e português. Os demais certificados deverão ser emitidos apenas em português.

5.5 - Os regulamentos, regras, instruções e relatórios poderão ser elaborados em inglês e/ou português, contudo, as regras e relatórios das vistorias relativas à navegação interior deverão ser obrigatoriamente escritas em português.

6 - Supervisão

6.1- A DPC efetuará auditorias programadas na ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA com o objetivo de verificar sua conformidade com os procedimentos e requisitos constantes nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS que a ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA está reconhecida para implementar e fiscalizar em nome da DPC.

6.2 - A DPC poderá realizar auditorias inopinadas para verificar como os SERVIÇOS executados pela ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA estão sendo efetivamente conduzidos, de modo a garantir o controle das embarcações nacionais e avaliar o trabalho desenvolvido pela ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA.

7 - Remuneração

A remuneração dos SERVIÇOS realizados pela ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA, será cobrada diretamente pela ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA à parte que tiver solicitado seus serviços.

8 - Responsabilidade

8.1- Se em decorrência de qualquer deficiência ou irregularidade nos SERVIÇOS executados pela ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA que, de acordo com decisão judicial, tenha sido causada por ato ou omissão em que fique caracterizado dolo por parte da ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA, seu corpo técnico, responsáveis, funcionários, vistoriador ou representante não exclusivo, firmas prestadoras de serviços ou qualquer outro que tenha atuado em seu nome, resultar em responsabilidade final e definitiva imposta à Autoridade Marítima Brasileira, a DPC estará no direito de reclamar e receber, em nome Autoridade Marítima Brasileira, a sua total compensação por parte da ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA.

8.2- Se em decorrência de qualquer deficiência ou irregularidade nos SERVIÇOS executados pela ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA que, de acordo com decisão judicial, tenha sido causada por ato ou omissão em que fique caracterizada imprudência, negligência ou imperícia por parte da ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA, seu corpo técnico, responsáveis, funcionários, vistoriador ou representante não exclusivo, firmas prestadoras de serviços ou qualquer outro que tenha atuado em seu nome, resultar em responsabilidade final e definitiva por perdas e danos imposta à Autoridade Marítima Brasileira, a DPC estará no direito de reclamar e receber, em nome Autoridade Marítima Brasileira, a sua total compensação por parte da ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA até o limite da responsabilidade financeira definida nos termos e condições padrões empregados pela ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA nos contratos com os contratantes dos serviços previstos no presente ACORDO.

8.3 - Se a Autoridade Marítima Brasileira for citada ou esteja na expectativa de ser citada a responder pela responsabilidade mencionada nos dois itens anteriores, a ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA deverá ser informada imediatamente. Com esse propósito, a DPC deverá enviar todas as reclamações, documentos e demais informações relevantes para a ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA que poderá, se assim desejar, solicitar à Autoridade Marítima Brasileira que o patrocínio da causa seja efetuado por advogado de sua escolha e custas, desde que o faça ainda dentro do prazo para contestar a medida judicial que lhe é movida.

8.4 - A Autoridade Marítima Brasileira não efetuará qualquer conciliação que envolva a responsabilidade citada nos três itens acima, sem que haja o consentimento da ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA.

9 - Disposições Finais

9.1 - Se o ACORDO for inadimplido por uma das partes, a outra parte deverá notificá-la, por escrito, informando a irregularidade e solicitando as correções necessárias. A parte notificada deverá efetuar as correções no prazo de até três (3) meses a partir da data de recebimento da notificação, findo o qual a outra parte terá o direito de rescindir o ACORDO imediatamente.

9.2 - Este ACORDO poderá ser rescindido por interesse de qualquer uma das partes, doze (12) meses após notificação por escrito da parte interessada na rescisão.

9.3 - Qualquer emenda aos termos deste ACORDO ou aos seus anexos somente será tornada efetiva após a concordância por escrito de ambas as partes.

10 - Vigência e Validade

Este ACORDO entra em vigor em 13 de maio de 2019 e tem validade de dois anos a partir desta data.

11 - Legislação e Foro de Discussão.

Este Acordo é regido pelas leis nacionais brasileiras. Eventuais conflitos existentes, oriundos do presente ACORDO, deverão ser dirimidos na Justiça Federal da Comarca do domicílio da ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA.

Em fé do acordado, os abaixo assinados, devidamente autorizados pelas partes, firmam o presente ACORDO, em 24 de maio de 2019.

PORTARIA Nº 208/DPC, DE 24 DE MAIO DE 2019

Celebra o acordo de reconhecimento firmado entre a AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA e a Sociedade Classificadora LLOYD'S REGISTER DO BRASIL LTDA.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004 e de acordo com o contido no inciso X do art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Celebrar acordo, em consonância com o estabelecido nas "Normas da Autoridade Marítima para Reconhecimento de Sociedades Classificadoras e Certificadoras para Atuarem em Nome do Governo Brasileiro" (NORMAM-06/DPC - REV.1), aprovadas pela Portaria nº 8, de 17 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 12, de 17 de janeiro de 2017, entre a AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA, neste ato representada pelo Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA, Diretor de Portos e Costas, e a Sociedade Classificadora LLOYD'S REGISTER DO BRASIL LTDA, neste ato representada pelo Sr. HUGO CANELLA, Gerente, com o propósito de delegar competência para a citada Sociedade Classificadora atuar em nome da Autoridade Marítima Brasileira.

Art. 2º Os serviços para os quais são concedidos os reconhecimentos, dispostos no Acordo de Reconhecimento anexo, devem ser executados em conformidade com o disposto na NORMAM-06/DPC e demais Normas da Autoridade Marítima que sejam pertinentes.

Art. 3º A concessão para os serviços de que trata o artigo anterior vigorará no período de 14 de maio de 2019 a 13 de maio de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Revoga-se a Portaria no 134/DPC, de 5 de junho de 2014, publicada no DOU nº 114, de 17 de junho de 2014.

Vice-Alte. ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

ANEXO

ACORDO DE RECONHECIMENTO FIRMADO ENTRE AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA E A SOCIEDADE CLASSIFICADORA LLOYD'S REGISTER DO BRASIL LTDA

O presente ACORDO é celebrado, em consonância com o estabelecido nas Normas da Autoridade Marítima para Reconhecimento de Sociedades Classificadoras e Certificadoras para Atuarem em Nome do Governo Brasileiro (NORMAM-06/DPC) e seus anexos, entre a AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA, neste ato representada pelo Vice-Almirante Roberto Gondim Carneiro da Cunha, Diretor de Portos e Costas, doravante referida como DPC, e a SOCIEDADE CLASSIFICADORA LLOYD'S REGISTER DO BRASIL LTDA, CNPJ 33.480.310/0001-00, localizada na Rua da Glória 344, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, CEP 20241-180, neste ato representada pelo Sr. Hugo Canella, Gerente, doravante referida como ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA, com o propósito de delegar competência a essa ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA para atuar em nome da Autoridade Marítima Brasileira.

1 - Propósito

1.1 - O propósito deste ACORDO é delegar competência à ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA para atuar em nome do Governo Brasileiro na implementação e fiscalização das Convenções e Códigos Internacionais e Normas da Autoridade Marítima, relativas à segurança da navegação, salvaguarda da vida humana e prevenção da poluição ambiental, doravante denominados INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

1.2 - O reconhecimento compreende a prestação de serviços, incluindo a realização de testes, medições, cálculos, vistorias, auditorias ou qualquer outra verificação, em empresas de navegação, embarcações e estruturas marítimas, incluindo seus sistemas, equipamentos e instalações associadas e emissão, renovação e/ou endosso dos respectivos certificados, relatórios, licenças ou qualquer outro documento pertinente, nas condições estabelecidas a seguir, doravante denominados SERVIÇOS, dentro da abrangência estabelecida no Apêndice desse ACORDO.

2 - Condições Gerais

2.1 - Os SERVIÇOS deverão ser executados de acordo com o estabelecido nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS, com ênfase na NORMAM-06/DPC, da Diretoria de Portos e Costas, como emendada, obedecendo a abrangência contida no Apêndice ao presente ACORDO.

2.2 - Os SERVIÇOS executados pela ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA terão aceitação idêntica àqueles prestados pela própria DPC, desde que a ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA mantenha o cumprimento das disposições estabelecidas nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

2.3 - Os SERVIÇOS deverão ser conduzidos, preferencialmente, por representantes exclusivos da ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA. Entretanto, a ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA poderá utilizar representantes não exclusivos ou firmas prestadoras de serviços cadastradas de acordo com os limites e condições estabelecidas na NORMAM-06/DPC.

2.4 - A realização de SERVIÇOS em nome da AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA, não previstos no Apêndice ao presente ACORDO, deverá ser previamente autorizada pela DPC.

2.5 - A ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA, seus funcionários, representantes e outros agindo em seu nome, estão autorizados, nos termos do presente ACORDO, a:

a) efetuar recomendações ou outras ações que sejam necessárias para assegurar que as características das embarcações, sistemas, equipamentos ou empresas correspondam com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS;

b) auditar ou vistoriar quaisquer itens a bordo ou nas empresas de navegação para assegurar o cumprimento e a manutenção das condições e requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS;

c) exigir a realização de reparos, testes, avaliações ou medições, quando necessário, para assegurar o cumprimento e a manutenção das condições e requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS;

d) cancelar a validade de um certificado e retirá-lo de bordo, quando julgar que a embarcação possui deficiências que comprometam a segurança da embarcação e seus tripulantes, passageiros ou cargas transportadas ou que acarrete sério risco de poluição ambiental;

e) quando o navio se encontrar no exterior, informar à Autoridade de Controle pelo Estado do Porto, o cancelamento da validade de qualquer certificado ou existência de qualquer deficiência que comprometa a segurança da embarcação e seus tripulantes, passageiros ou cargas transportadas ou que acarrete sério risco de poluição ambiental.

3 - Interpretações, Equivalências e Isenções

3.1 - As interpretações necessárias para a aplicação dos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS, bem como para a determinação de equivalência ou aceitação de outros requisitos em sua substituição, são prerrogativas exclusivas da DPC.

3.2 - Qualquer isenção dos requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS é prerrogativa da DPC e deverá ser por ela autorizada antes da sua adoção pela ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA.

4 - Informações

4.1 - A ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA deverá reportar à DPC, com a brevidade possível, as seguintes informações:

a) qualquer restrição ou condições essenciais relacionadas com a classificação, certificação, operação ou área de atuação de embarcações nacionais;

b) a suspensão, retirada, cancelamento ou alteração substancial nas limitações operacionais, da classificação ou certificação dos navios nacionais por ela atendidos, juntamente com as razões que levaram a tomada dessa decisão;

c) sempre que qualquer embarcação nacional for encontrada em operação com deficiência ou discrepância graves, tais que suas condições ou de seus equipamentos não correspondam substancialmente ao contido nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS, e que a ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA verifique que possam comprometer a segurança da embarcação e seus tripulantes, passageiros ou cargas transportadas ou que acarrete sério risco de poluição ambiental; e

d) as prorrogações de certificados estatutários e as razões que as justificaram.

4.2 - A DPC terá garantido, livre de custos, acesso a todos os planos, documentos e informações relativas aos navios, estruturas marítimas ou empresas nacionais que estejam abrangidas no escopo deste ACORDO e afetas aos SERVIÇOS executados.

4.3 - As atividades e as informações relacionadas com o presente ACORDO deverão receber um tratamento confidencial, sempre que solicitado por qualquer uma das partes, excetuando-se os manuais, certificados e documentos que, por sua natureza, os INSTRUMENTOS APLICÁVEIS requeiram estar disponíveis às partes deste ACORDO e a terceiros.

5 - Regras

5.1 - Sempre que sejam introduzidas alterações em suas regras próprias que afetem os SERVIÇOS executados pela ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA, a mesma deverá contatar a DPC logo que possível, informando o escopo das alterações introduzidas.

5.2 - De maneira análoga, a DPC deverá informar à ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA, logo que possível, o desenvolvimento de emendas aos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS que esteja realizando e que influenciem nos SERVIÇOS executados pela ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA.

5.3 - A existência de qualquer conflito ou discrepância entre as regras da ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA e os INSTRUMENTOS APLICÁVEIS deverá ser, assim que identificado por qualquer uma das partes, comunicado imediatamente à outra parte. Ambas as partes deverão envidar esforços no sentido de eliminar as diferenças e/ou estabelecer procedimentos para compatibilizar a aplicação dos requisitos de forma unificada.

5.4 - Os certificados relativos às Convenções e Códigos Internacionais emitidos em nome do Governo Brasileiro deverão ser elaborados em inglês e português. Os demais certificados deverão ser emitidos apenas em português.

5.5 - Os regulamentos, regras, instruções e relatórios poderão ser elaborados em inglês e/ou português, contudo, as regras e relatórios das vistorias relativas à navegação interior deverão ser obrigatoriamente escritos em português.

6 - Supervisão

6.1- A DPC efetuará auditorias programadas na ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA com o objetivo de verificar sua conformidade com os procedimentos e requisitos constantes nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS que a ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA está reconhecida para implementar e verificar em nome da DPC.

6.2 - A DPC poderá realizar auditorias inopinadas para verificar como os SERVIÇOS executados pela ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA estão sendo efetivamente conduzidos, de modo a garantir o controle das embarcações nacionais e avaliar o trabalho desenvolvido pela ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA.

7 - Remuneração

7.1 - A remuneração dos SERVIÇOS realizados pela ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA, será cobrada diretamente pela ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA à parte que tiver solicitado seus serviços.



8 - Responsabilidade

8.1- Se em decorrência de qualquer deficiência ou irregularidade nos SERVIÇOS executados pela ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA que, de acordo com decisão judicial, tenha sido causada por ato ou omissão em que fique caracterizado dolo por parte da ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA, seu corpo técnico, responsáveis, funcionários, vistoriador ou representante não exclusivo, firmas prestadoras de serviços ou qualquer outro que tenha atuado em seu nome, resultar em responsabilidade final e definitiva imposta à Autoridade Marítima Brasileira, a DPC estará no direito de reclamar e receber, em nome Autoridade Marítima Brasileira, a sua total compensação por parte da ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA.

8.2- Se em decorrência de qualquer deficiência ou irregularidade nos SERVIÇOS executados pela ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA que, de acordo com decisão judicial, tenha sido causada por ato ou omissão em que fique caracterizada imprudência, negligência ou imperícia por parte da ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA, seu corpo técnico, responsáveis, funcionários, vistoriador ou representante não exclusivo, firmas prestadoras de serviços ou qualquer outro que tenha atuado em seu nome, resultar em responsabilidade final e definitiva por perdas e danos imposta à Autoridade Marítima Brasileira, a DPC estará no direito de reclamar e receber, em nome Autoridade Marítima Brasileira, a sua total compensação por parte da ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA até o limite da responsabilidade financeira definida nos termos e condições padrões empregados pela ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA nos contratos com os contratantes dos serviços previstos no presente ACORDO.

8.3 - Se a Autoridade Marítima Brasileira for citada ou esteja na expectativa de ser citada a responder pela responsabilidade mencionada nos dois itens anteriores, a ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA deverá ser informada imediatamente. Com esse propósito, a DPC deverá enviar todas as reclamações, documentos e demais informações relevantes para a ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA que poderá, se assim desejar, solicitar à Autoridade Marítima Brasileira que o patrocínio da causa seja efetuado por advogado de sua escolha e custas, desde que o faça ainda dentro do prazo para contestar a medida judicial que lhe é movida.

8.4 - A Autoridade Marítima Brasileira não efetuará qualquer conciliação que envolva a responsabilidade citada nos três itens acima, sem que haja o consentimento da ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA.

9 - Disposições Finais

9.1 - Se o ACORDO for inadimplido por uma das partes, a outra parte deverá notificá-la, por escrito, informando a irregularidade e solicitando as correções necessárias. A parte notificada deverá efetuar as correções no prazo de até três (3) meses a partir da data de recebimento da notificação, findo o qual a outra parte terá o direito de rescindir o ACORDO imediatamente.

9.2 - Este ACORDO poderá ser rescindido por interesse de qualquer uma das partes, doze (12) meses após notificação por escrito da parte interessada na rescisão.

9.3 - Qualquer emenda aos termos deste ACORDO ou aos seus anexos somente será tornada efetiva após a concordância por escrito de ambas as partes.

10 - Vigência e Validade

10.1 - Este ACORDO entra em vigor em 14 de maio de 2019 e tem validade de cinco anos a partir dessa data.

11 - Legislação e Foro de Discussão

11.1 - Este Acordo é regido pelas leis nacionais brasileiras. Eventuais conflitos existentes, oriundos do presente ACORDO, deverão ser dirimidos na Justiça Federal da Comarca do domicílio da ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA.

Em fé do acordado, os a seguir assinados devidamente autorizados pelas partes, firmam o presente ACORDO, em 24 de maio de 2019.

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 28 DE MAIO DE 2019

Dá nova redação à Instrução Normativa n. 42, de 28 de dezembro de 2018, que regulamenta o Programa Carta de Crédito Individual, para o exercício de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aprovado pelo Decreto n. 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto n. 1.522, de 13 de junho de 1995, o art. 29 da Medida Provisória n. 870, de 1º de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º O Anexo II da Instrução Normativa n. 42, de 28 de dezembro de 2018, do Ministério das Cidades, que regulamenta o programa Carta de Crédito Individual, publicado no Diário Oficial da União em 31 de dezembro de 2018, Seção 1, Edição Extra páginas 25 a 29, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"4.1.5. Fica facultado ao Agente Operador e aos Agentes Financeiros celebrar, até 28 de junho de 2019, operações de crédito com pessoas físicas, nas condições e limites operacionais vigentes até 31 de dezembro de 2018, incluindo o fator social e a capacidade de pagamento, desde que o enquadramento e a análise de risco de crédito do beneficiário tenham sido concluídos até 16 de março de 2019" (NR).

Art. 2º O Anexo III da Instrução Normativa n. 42, de 28 de dezembro de 2018, do Ministério das Cidades, que regulamenta o programa Carta de Crédito Individual, publicado no Diário Oficial da União em 31 de dezembro de 2018, Seção 1, Edição Extra páginas 25 a 29, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"4.5. Fica facultado ao Agente Operador e aos Agentes Financeiros celebrar, até 28 de junho de 2019, operações de crédito com pessoas físicas, nas condições e limites operacionais vigentes até 31 de dezembro de 2018, incluindo o fator social e a capacidade de pagamento, desde que o enquadramento e a análise de risco de crédito do beneficiário tenham sido concluídos até 16 de março de 2019" (NR).

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18, DE 28 DE MAIO DE 2019

Altera a Instrução Normativa n. 40, de 28 de dezembro de 2018, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre a alocação dos recursos do Orçamento Financeiro e Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), referentes, respectivamente à área de Habitação Popular e demais operações habitacionais, para o exercício de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do art. 87 da Constituição Federal, o art. 6º da Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aprovado pelo Decreto n. 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto n. 1.522, de 13 de junho de 1995, o art. 29 da Medida Provisória n. 870, de 1º de janeiro de 2019, e

CONSIDERANDO a Resolução n. 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, que estabelece diretrizes para elaboração das propostas orçamentárias e aplicação dos recursos do referido Fundo;

CONSIDERANDO a Resolução n. 903, de 13 de novembro de 2018, do Conselho Curador do FGTS, que aprova os Orçamentos Financeiro, Operacional e Econômico do FGTS, para o exercício de 2019, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa n. 40, de 28 de dezembro de 2018, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre o Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), referente à área de Habitação Popular e demais operações habitacionais, para o exercício de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 31 de dezembro de 2018, Seção 1, Edição Extra páginas 23 a 25, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....

§ 2º

.....

II - R\$ 2.300.000.000,00 (dois bilhões e trezentos milhões de reais), alocados na forma do Anexo III, para financiamentos, em áreas urbanas ou rurais, destinados à construção ou aquisição de unidades habitacionais novas, incluindo aquelas resultantes de intervenções para reabilitação urbana, passíveis de enquadramento nos limites operacionais definidos pelo art. 20, inciso II, e pelo art. 30, inciso II, ambos da Resolução n. 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS; e (NR)

III - R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), alocados na forma do Anexo III, para financiamentos, exclusivamente, em áreas urbanas, destinados à aquisição de unidades habitacionais usadas ou produção de lotes urbanizados. (NR)

.....

ANEXO II

ORÇAMENTO OPERACIONAL
PROGRAMAS DA ÁREA DE HABITAÇÃO POPULAR
COM RECURSOS DISTRIBUÍDOS POR UNIDADES DA FEDERAÇÃO
EXERCÍCIO 2019
(Valores em R\$ 1.000,00)

UF/REGIÕES	PRÓ-MORADIA	CARTA DE CRÉDITO INDIVIDUAL	CARTA DE CRÉDITO ASSOCIATIVO	APOIO À PRODUÇÃO DE HABITAÇÕES	TOTAL
RO	3.432	190.000	3.432	176.343	373.207
AC	2.015	7.500	2.015	100.835	112.365
AM	14.707	33.500	7.707	677.185	733.099
RR	1.752	46.700	1.752	89.946	140.150
PA	26.071	186.500	11.071	1.071.011	1.294.653
AP	3.713	30.800	3.713	64.270	102.496
TO	3.513	151.000	10.513	179.171	344.197
NORTE	55.203	646.000	40.203	2.358.761	3.100.167
MA	18.165	248.000	18.165	824.844	1.109.174
PI	7.635	208.000	7.635	366.656	589.926
CE	18.860	728.500	18.860	945.045	1.711.265
RN	8.537	538.500	8.537	373.477	929.051
PB	10.717	666.000	10.717	498.668	1.186.102
PE	18.129	611.000	18.129	931.398	1.578.656
AL	5.673	183.500	5.672	291.416	486.261
SE	4.299	357.000	4.300	221.358	586.957
BA	33.400	789.691	33.400	1.628.715	2.485.206
NORDESTE	125.415	4.330.191	125.415	6.081.577	10.662.598
MG	44.563	3.062.000	44.563	2.361.687	5.512.813
ES	9.559	212.000	9.559	478.131	709.249
RJ	32.946	1.092.000	32.946	1.753.723	2.911.615
SP	121.105	6.277.340	101.105	6.784.904	13.284.454
SUDESTE	208.173	10.643.340	188.173	11.378.445	22.418.131
PR	27.921	2.853.250	27.921	1.495.168	4.404.260
SC	18.199	1.604.500	18.199	934.953	2.575.851
RS	26.230	1.516.000	26.230	1.399.053	2.967.513
SUL	72.350	5.973.750	72.350	3.829.174	9.947.624

MS	7.651	543.000	42.651	393.080	986.382
MT	7.018	359.000	7.018	360.526	733.562
GO	14.910	2.983.321	14.910	809.194	3.822.335
DF	9.280	208.898	9.280	476.743	704.201
CENTRO-OESTE	38.859	4.094.219	73.859	2.039.543	6.246.480
TOTAL	500.000	25.687.500	500.000	25.687.500	52.375.000

Observação:
Distribuição efetuada de acordo com a demanda projetada pelo Agente Operador do FGTS. (NR)

ANEXO III

ORÇAMENTO OPERACIONAL
DESCONTOS PARA FINANCIAMENTOS A PESSOAS FÍSICAS
DISTRIBUÍDOS POR UNIDADES DA FEDERAÇÃO
EXERCÍCIO 2019
(Valores em R\$ 1.000,00)

UF/REGIÕES	DESCONTOS
RO	52.949
AC	16.298
AM	212.559
RR	20.330
PA	387.220
AP	61.903
TO	45.191
NORTE	796.450
MA	266.683
PI	137.433
CE	309.484
RN	188.662
PB	209.738
PE	326.329
AL	102.102
SE	109.202
BA	601.196
NORDESTE	2.250.829
MG	852.893
ES	172.039
RJ	593.031
SP	2.179.896
SUDESTE	3.797.859
PR	542.710
SC	327.574
RS	472.148
SUL	1.342.432
MS	137.722
MT	126.315
GO	381.359
DF	167.034
CENTRO-OESTE	812.430
TOTAL	9.000.000

Observação:
Distribuição efetuada de acordo com a demanda projetada pelo Agente Operador do FGTS." (NR)
Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19, DE 28 DE MAIO DE 2019

Altera a Instrução Normativa n. 4, de 21 de março de 2018, que regulamenta o Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público (PRÓ-MORADIA).

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das competências que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, o art. 29 da Medida Provisória n. 870, de 1º de janeiro de 2019, o art. 6º da Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aprovado pelo Decreto n. 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto n. 1.522, de 13 de junho de 1995, resolve:

Art. 1º O Anexo da Instrução Normativa n. 4, de 21 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 22 de março de 2018, Seção 1, páginas 77 a 85, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO
PROGRAMA DE ATENDIMENTO HABITACIONAL ATRAVÉS DO PODER PÚBLICO (PRÓ-MORADIA)
CAPÍTULO 1
Condições Gerais
(...)

X Seleção e Contratação de Propostas
(...)

4. Para contratação das propostas selecionadas, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

a) Os Proponentes/Mutuários devem apresentar os documentos técnicos, institucionais e jurídicos exigíveis para contratação ao Agente Financeiro;

b) O Agente Financeiro deve apresentar à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia (STN/ME) documentação necessária para verificação de limites e condições;

c) O Agente Financeiro deverá firmar os contratos de financiamento com os Proponentes/Mutuários, em consonância com a disponibilidade orçamentária prevista para o exercício, e em até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação do resultado da seleção no Diário Oficial da União, prorrogáveis, mediante justificativa do Agente Financeiro, a critério da Secretaria Nacional de Habitação (SNH).

c.1) A Secretaria Nacional de Habitação (SNH), mediante consulta fundamentada do Agente Financeiro, poderá autorizar a contratação de operações em exercícios subsequentes ao da divulgação do resultado da sua seleção, observando-se, em todo caso, o disposto no art. 8º da Resolução n. 702, de 04 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

PORTARIA Nº 1.192, DE 28 DE MAIO DE 2019

Altera a Portaria n. 553, de 25 de fevereiro de 2019, que divulga o resultado do processo de seleção de propostas de operação de crédito do Programa de Atendimento Habitacional através do Setor Público (PRÓ-MORADIA), operado com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), no exercício de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições, que lhe conferem o art. 6º da Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990; o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aprovado pelo Decreto n. 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto n. 1.522, de 13 de junho de 1995; o art. 87, parágrafo único da Constituição Federal; e o art. 29 da Medida Provisória n. 870/2019;

Considerando a extinção das competências da Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura do Ministério da Economia para, na condição de Secretaria Executiva do Grupo Executivo do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), manifestar-se sobre inclusão de empreendimentos na carteira do programa, o que impossibilita a contratação das propostas selecionadas por meio da Portaria n. 553, de 25 de fevereiro de 2019, nos termos previstos no art. 8º, da Resolução CCFGTS n. 702, de 4 de outubro de 2012;

Considerando o orçamento plurianual de aplicação do FGTS, aprovado pela Resolução n. 888, de 15 de maio de 2018, do Conselho Curador do FGTS, bem como a Instrução Normativa n. 40, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Orçamento Operacional do FGTS referente à área de Habitação Popular e demais operações habitacionais para o exercício de 2019, resolve:

Art. 1º As propostas selecionadas e pré-selecionadas dispostas nos Anexos I e II da Portaria n. 553, de 25 de fevereiro de 2019, poderão ser contratadas à conta do orçamento do FGTS destinado ao PRÓ-MORADIA no exercício de 2019.

Parágrafo único. O prazo e procedimentos de contratação das propostas de que trata o caput estão dispostos na Instrução Normativa n. 04, de 21 de março de 2018, e suas alterações.

Art. 2º Os prazos estabelecidos nos parágrafos 2º e 3º do art. 1º da Portaria n. 553, de 2019, poderão ser alterados pela Secretaria Nacional de Habitação, mediante justificativa fundamentada do Agente Financeiro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.289, DE 24 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59053.000844/2017-34, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 5º da Portaria n. 207, de 28 de maio de 2019, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Correia Pinto/SC, para ações de Defesa Civil, para até 24/11/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.297, DE 27 DE MAIO DE 2019

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Candeias - MG, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:



Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Candeias - MG, no valor de R\$ 648.301,76 (seiscentos e quarenta e oito mil, trezentos e um reais e setenta e seis centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.001749/2018-39.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Notas de Empenho n. 2018NE000529, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única, nos termos do art. 14 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.298, DE 27 DE MAIO DE 2019

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Iguatemi/MS, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Iguatemi/MS, no valor de R\$ 1.236.702,71 (um milhão, duzentos e trinta e seis mil setecentos e dois reais e setenta e um centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.002322/2018-58.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2019NE000015, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em duas parcelas nos termos do art. 14 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

Ministério da Economia

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

1ª SEÇÃO

3ª CÂMARA

ATA DE JULGAMENTO

Ata de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção

A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sitio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br>, podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sitio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

14 DE MAIO DE 2019 A 16 DE MAIO DE 2019

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Paulo Henrique Silva Figueiredo, Gustavo Guimarães da Fonseca, Ricardo Marozzi Gregório, Rogério Aparecido Gil, Maria Lúcia Miceli, Flávio Machado Vilhena Dias, Marcelo José Luz de Macedo (Suplente convocado) e Luiz Tadeu Matosinho Machado (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente o conselheiro Marcos Antônio Nepomuceno Feitosa.

Processo: 11065.002498/2008-72 - AGCO DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - Acórdão: 1302-003.555

Processo: 11065.722968/2012-02 - AGCO DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - Acórdão: 1302-003.556

Processo: 11065.720055/2015-96 - AGCO DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 11065.002011/2008-51 - AGCO DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - Pedido de vista.

Processo: 12448.720316/2017-06 - OCEANGEO TECNOLOGIA DE EXPLORAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DO BRASIL S/A. - Resolução: 1302-000.757

Processo: 16327.720611/2016-09 - COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO - Acórdão: 1302-003.557

Processo: 10380.729799/2013-79 - SUZLON ENERGIA EÓLICA DO BRASIL LTDA. - Resolução: 1302-000.758

Processo: 10380.729798/2013-24 - SUZLON ENERGIA EÓLICA DO BRASIL LTDA. - Resolução: 1302-000.759

Processo: 10932.720144/2016-94 - PLASTER SERVIÇOS DE PRENSAGEM E ENVASAMENTO PLÁSTICO EIRELI - Acórdão: 1302-003.558

LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
Presidente da Turma

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Paulo Henrique Silva Figueiredo, Gustavo Guimarães da Fonseca, Ricardo Marozzi Gregório, Rogério Aparecido Gil, Maria Lúcia Miceli, Flávio Machado Vilhena Dias, Marcelo José Luz de Macedo (Suplente convocado) e Luiz Tadeu Matosinho Machado (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente o conselheiro Marcos Antônio Nepomuceno Feitosa.

Processo: 10980.004894/2002-44 - SOC COOP SERV MED HOSP CTBA LTDA UNIMED - Acórdão: 1302-003.559

Processo: 13005.720780/2017-66 - VOLMIR MANUTENÇÃO DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA. - Acórdão: 1302-003.560

Processo: 16327.001090/2006-15 - CREDIBANCO S/A D.T.V.M. - Acórdão: 1302-003.561

Processo: 19647.009520/2005-23 - CICANORTE IND DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS - Acórdão: 1302-003.562

Processo: 13971.721576/2016-44 - KARSTEN S/A. - Acórdão: 1302-003.563

Processo: 16095.720013/2014-31 - FEEDER INDUSTRIAL LTDA. - Acórdão: 1302-003.564

Processo: 15586.000035/2010-62 - CONSTRUTORA P. J. LTDA. - Acórdão: 1302-003.565

Processo: 19679.016386/2004-69 - CAPOLAVORO VIAGENS E TURISMO LTDA. - Acórdão: 1302-003.566

Processo: 19679.016387/2004-11 - CAPOLAVORO VIAGENS E TURISMO LTDA. - Acórdão: 1302-003.567

Processo: 19740.000310/2005-10 - MOMENTO DTVM LTDA. - Acórdão: 1302-003.568

Processo: 19679.009627/2005-02 - INDUSTRIAS NOVACKI S/A. - Acórdão: 1302-003.569

LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
Presidente da Turma

Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Paulo Henrique Silva Figueiredo, Gustavo Guimarães da Fonseca, Ricardo Marozzi Gregório, Rogério Aparecido Gil, Maria Lúcia Miceli, Flávio Machado Vilhena Dias, Marcelo José Luz de Macedo (Suplente convocado) e Luiz Tadeu Matosinho Machado (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente o conselheiro Marcos Antônio Nepomuceno Feitosa.

Processo: 13805.004823/97-32 - ELI LILLY DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 1302-003.570

Processo: 10972.720011/2015-61 - USINA FRUTAL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. - Acórdão: 1302-003.571

Processo: 10283.721498/2009-19 - YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA. - Acórdão: 1302-003.572

Processo: 16643.000116/2010-01 - SAP BRASIL LTDA. - Acórdão: 1302-003.573

Processo: 13839.004765/2006-10 - PALHINHA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - Acórdão: 1302-003.574

Processo: 13804.006563/2003-59 - S/A. O ESTADO DE S. PAULO - Acórdão: 1302-003.575

Processo: 13706.001869/2002-46 - GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A - Pedido de vista.

Processo: 10980.014908/2007-42 - PROVOPAR - PROGRAMA DE VOLUNTARIADO PARANAENSE - AGUDOS DO SUL - Acórdão: 1302-003.576

Processo: 13807.000098/2002-31 - CIA. INICIADORA PREDIAL - Acórdão: 1302-003.577

Processo: 14120.000049/2005-23 - LOURENCA A A BORGES DE ARAÚJO - Acórdão: 1302-003.578

Processo: 19515.001838/2007-23 - REGIONAL ADMINISTRACAO DE ESTACIONAMENTOS E GARAGENS LTDA. - EPP - Acórdão: 1302-003.579

Processo: 19515.002485/2007-89 - ICLA S/A COMERCIO INDUSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - Acórdão: 1302-003.580

LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
Presidente da Turma

Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Paulo Henrique Silva Figueiredo, Gustavo Guimarães da Fonseca, Ricardo Marozzi Gregório, Rogério Aparecido Gil, Maria Lúcia Miceli, Flávio Machado Vilhena Dias, Marcelo José Luz de Macedo (Suplente convocado) e Luiz Tadeu Matosinho Machado (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente o conselheiro Marcos Antônio Nepomuceno Feitosa.

Processo: 11543.001003/2003-09 - TARGET TRADING S/A. - Acórdão: 1302-003.581

Processo: 10580.724932/2014-25 - CAPITANIA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA. - EPP - Acórdão: 1302-003.582

Processo: 10120.001222/2009-83 - VITORIA EQUIPAMENTOS LTDA. - Acórdão: 1302-003.583

Processo: 10580.729806/2015-48 - VISOR PRODUTOS ÓTICOS LTDA. - ME - Acórdão: 1302-003.584

Processo: 10283.720096/2017-15 - JLV LOCAÇÃO DE ANDAIMES, FORMAS E ESCORAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - ME - Acórdão: 1302-003.585

Processo: 10850.902762/2009-31 - RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. - Acórdão: 1302-003.586

Processo: 10850.902763/2009-86 - RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. - Acórdão: 1302-003.587

Processo: 10850.902764/2009-21 - RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. - Acórdão: 1302-003.588

Processo: 10850.902765/2009-75 - RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. - Acórdão: 1302-003.589

Processo: 10850.902766/2009-10 - RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. - Acórdão: 1302-003.590

Processo: 13819.001855/2003-36 - KOSTAL ELETROMECAÂNICA LTDA. - Acórdão: 1302-003.591

Processo: 13819.001857/2003-25 - KOSTAL ELETROMECAÂNICA LTDA. - Acórdão: 1302-003.592



Processo: 13558.000834/2002-31 - COMPANHIA PRODUTORA DE ALIMENTOS - Acórdão: 1302-003.593
Processo: 10166.013945/2004-94 - CONSTRUTORA ARTEC LTDA. - Acórdão: 1302-003.594
Processo: 10166.900016/2009-21 - CAIXA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A - Acórdão: 1302-003.595

LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
Presidente da Turma

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Paulo Henrique Silva Figueiredo, Gustavo Guimarães da Fonseca, Ricardo Marozzi Gregório, Rogério Aparecido Gil, Maria Lúcia Miceli, Flávio Machado Vilhena Dias, Marcelo José Luz de Macedo (Suplente convocado), Breno do Carmo Moreira Vieira (Suplente convocado para eventuais substituições) e Luiz Tadeu Matosinho Machado (Presidente). Ausente o conselheiro Marcos Antônio Nepomuceno Feitosa.

Processo: 10166.901420/2009-12 - MICROLOG INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA. - Acórdão: 1302-003.596
Processo: 14033.001267/2006-45 - CAIXA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A - Resolução: 1302-000.760
Processo: 13227.000482/2006-99 - AGRO SUL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. - Acórdão: 1302-003.597
Processo: 10880.720774/2006-40 - DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA. - Pedido de vista.
Processo: 13894.001441/2002-23 - COLETORA PIONEIRA S/C LTDA. - Acórdão: 1302-003.598
Processo: 10166.001261/2003-69 - MOURA ENGENHARIA LTDA. - Acórdão: 1302-003.599
Processo: 10980.724121/2009-54 - LECUPE PARTICIPAÇÕES S/A. - Acórdão: 1302-003.600
Processo: 13807.013181/2002-71 - ITAUTEC.COM SERVIÇOS S/A. - GRUPO ITAUTEC - Acórdão: 1302-003.601
Processo: 10805.001208/2005-57 - ESTRUTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. EPP - Acórdão: 1302-003.602
Processo: 10768.100365/2004-57 - CURSO FRAGA LTDA. - Acórdão: 1302-003.603
Processo: 10930.000932/2006-17 - AILTON CARLOS DOS REIS CHAVES - Acórdão: 1302-003.604
Processo: 10820.000742/2005-58 - CORBUCCI CIA. LTDA. - Acórdão: 1302-003.605
Processo: 10805.000890/2005-61 - COMERCIO DE VIDROS LTDA. EPP - Acórdão: 1302-003.606
Processo: 10825.000789/2004-91 - MARIA MARTHA BOTOCHIO VITORINO REGINOPOL - Acórdão: 1302-003.607
Processo: 10830.003481/2003-47 - ENGEHIDRO INSTALAÇÕES E COMERCIO LTDA. - Acórdão: 1302-003.608

LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
Presidente da Turma

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às treze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Paulo Henrique Silva Figueiredo, Gustavo Guimarães da Fonseca, Ricardo Marozzi Gregório, Rogério Aparecido Gil, Maria Lúcia Miceli, Flávio Machado Vilhena Dias, Marcelo José Luz de Macedo (Suplente convocado) e Luiz Tadeu Matosinho Machado (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente o conselheiro Marcos Antônio Nepomuceno Feitosa.

Processo: 13866.000108/2003-15 - AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A - Acórdão: 1302-003.609
Processo: 15374.964706/2009-77 - BARRAFOR VEÍCULOS LTDA. - Acórdão: 1302-003.610

LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
Presidente da Turma

ATA DE JULGAMENTO

Ata de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção

A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sitio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br> , podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sitio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

14 DE MAIO DE 2019 A 16 DE MAIO DE 2019

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Roberto Silva Júnior, José Eduardo Dornelas Souza, Nelso Kichel, Carlos Augusto Daniel Neto, Giovana Pereira de Paiva Leite, Amélia Wakako Morishita Yamamoto, José Roberto Adelino da Silva (suplente convocado) e Fernando Brasil de Oliveira Pinto (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente a Conselheira Bianca Felícia Rothschild, substituída pelo Conselheiro José Roberto Adelino da Silva (suplente convocado).

Processo: 10920.723057/2017-17 - TAIPA SECURITIZADORA S/A - Retirado de pauta.
Processo: 19515.720764/2017-08 - SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE - Acórdão: 1301-003.869

Processo: 16643.000387/2010-59 - SKF DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 1301-003.870

Processo: 18470.729940/2015-06 - GALERIA 021 DESIGN E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - Acórdão: 1301-003.871

Processo: 10783.720078/2017-94 - MARMORARIA SANTO ANTONIO LTDA. - Acórdão: 1301-003.872

Processo: 10909.001580/2008-48 - LUCIMERE ULER SIQUELA & CIA. LTDA. ME - Acórdão: 1301-003.873

Processo: 10166.729876/2017-59 - COMPLIANCE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS - Acórdão: 1301-003.874

Processo: 10840.001820/00-18 - TEMPORAMA EMP EFETIVOS E TEMPORÁRIOS LTDA. - Acórdão: 1301-003.875

Processo: 18186.010141/2008-31 - VOTORANTIM METAIS S/A. - Acórdão: 1301-003.876

Processo: 13401.000486/2001-02 - SUAPE COMPLEXO IND PORT GOV E GUEIROS - Resolução: 1301-000.685

FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
Presidente da Turma

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Roberto Silva Júnior, José Eduardo Dornelas Souza, Nelso Kichel, Carlos Augusto Daniel Neto, Giovana Pereira de Paiva Leite, Amélia Wakako Morishita Yamamoto, José Roberto Adelino da Silva (suplente convocado), Fernando Brasil de Oliveira Pinto (Presidente) e Breno do Carmo Moreira Vieira (suplente convocado para eventuais substituições), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente a Conselheira Bianca Felícia Rothschild, substituída pelo Conselheiro José Roberto Adelino da Silva (suplente convocado).

Processo: 16643.720027/2011-58 - INTERCEMENT BRASIL S/A. - Retirado de pauta.

Processo: 11065.720863/2013-91 - IRIEL INDUSTRIA E COMERCIO DE SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 11065.724212/2012-90 - IRIEL INDUSTRIA E COMERCIO DE SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 10600.720089/2016-94 - GE TRANSPORTES FERROVIÁRIOS S/A - Retirado de pauta.

Processo: 10830.726414/2018-81 - EMS S/A - Acórdão: 1301-003.877

Processo: 13005.720640/2017-98 - MECÂNICA HENN EIRELI - Acórdão: 1301-003.878

Processo: 18471.002051/2008-51 - RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA. - Acórdão: 1301-003.879

Processo: 17883.000077/2006-98 - THORNIX INFORMÁTICA LTDA. - Acórdão: 1301-003.880

Processo: 10530.900482/2014-79 - MINERAÇÃO CARAÍBA S/A - Acórdão: 1301-003.881

Processo: 10530.900483/2014-13 - MINERAÇÃO CARAÍBA S/A - Acórdão: 1301-003.882

Processo: 10530.900484/2014-68 - MINERAÇÃO CARAÍBA S/A - Acórdão: 1301-003.883

Processo: 10530.900485/2014-11 - MINERAÇÃO CARAÍBA S/A - Acórdão: 1301-003.884

Processo: 10530.900486/2014-57 - MINERAÇÃO CARAÍBA S/A - Acórdão: 1301-003.885

Processo: 10530.900493/2014-59 - MINERAÇÃO CARAÍBA S/A - Acórdão: 1301-003.886

Processo: 10530.901080/2014-91 - MINERAÇÃO CARAÍBA S/A - Acórdão: 1301-003.887

Processo: 10530.901081/2014-36 - MINERAÇÃO CARAÍBA S/A - Acórdão: 1301-003.888

Processo: 10530.901082/2014-81 - MINERAÇÃO CARAÍBA S/A - Acórdão: 1301-003.889

Processo: 10530.901083/2014-25 - MINERAÇÃO CARAÍBA S/A - Acórdão: 1301-003.890

Processo: 10530.901084/2014-70 - MINERAÇÃO CARAÍBA S/A - Acórdão: 1301-003.891

Processo: 10530.901329/2014-69 - MINERAÇÃO CARAÍBA S/A - Acórdão: 1301-003.892

Processo: 10530.901330/2014-93 - MINERAÇÃO CARAÍBA S/A - Acórdão: 1301-003.893

Processo: 10530.901331/2014-38 - MINERAÇÃO CARAÍBA S/A - Acórdão: 1301-003.894

Processo: 10530.901332/2014-82 - MINERAÇÃO CARAÍBA S/A - Acórdão: 1301-003.895

Processo: 10783.720079/2017-39 - MARMORARIA SANTO ANTONIO LTDA. - ME - Acórdão: 1301-003.896

FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
Presidente da Turma

Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Roberto Silva Júnior, José Eduardo Dornelas Souza, Nelso Kichel, Carlos Augusto Daniel Neto, Giovana Pereira de Paiva Leite, Amélia Wakako Morishita Yamamoto, José Roberto Adelino da Silva (suplente convocado), Fernando Brasil de Oliveira Pinto (Presidente) e Breno do Carmo Moreira Vieira (suplente convocado para eventuais substituições), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente a Conselheira Bianca Felícia Rothschild, substituída pelo Conselheiro José Roberto Adelino da Silva (suplente convocado).

Processo: 19515.721460/2014-15 - UNIDAS S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 16327.721046/2015-16 - BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. - Acórdão: 1301-003.897

Processo: 10803.720021/2014-67 - COMARK COBRANÇAS LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 16561.720192/2016-24 - INDUSTRIA E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LABOGEN S/A - Acórdão: 1301-003.898

Processo: 19515.721810/2012-73 - CTC - CENTRO DE TECNOLOGIA CANAVIEIRA S/A. - Acórdão: 1301-003.899

Processo: 16327.000145/2009-12 - PREVIBOSCH SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - Resolução: 1301-000.686

Processo: 16327.000139/2009-57 - PREVIBOSCH SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - Resolução: 1301-000.692

Processo: 16327.000141/2009-26 - PREVIBOSCH SOC. DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - Resolução: 1301-000.693

Processo: 16327.000142/2009-71 - PREVIBOSCH SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - Resolução: 1301-000.694

Processo: 16327.000143/2009-15 - PREVIBOSCH SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - Resolução: 1301-000.695

Processo: 16327.000144/2009-60 - PREVIBOSCH SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - Resolução: 1301-000.696

Processo: 11030.001392/2006-97 - MEPEL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. - Acórdão: 1301-003.900

Processo: 19515.004570/2003-58 - DRESSER IND E COMERCIO - Retirado de pauta.

Processo: 19515.001071/2006-51 - ALFATRONIC S/A - Retirado de pauta.

Processo: 10380.726226/2012-11 - WALTER MARINHO CIA. LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 19515.001912/2006-21 - POLIRESIN INDUSTRIA E COMERCIO DE POLÍMEROS LTDA. - Retirado de pauta.

FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
Presidente da Turma

Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Roberto Silva Júnior, José Eduardo Dornelas Souza, Nelso Kichel, Carlos Augusto Daniel Neto, Giovana Pereira de Paiva Leite, Amélia Wakako Morishita Yamamoto, José Roberto Adelino da Silva (suplente convocado), Fernando Brasil de Oliveira Pinto (Presidente) e Breno do Carmo Moreira Vieira (suplente convocado para eventuais substituições), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente a Conselheira Bianca Felícia Rothschild, substituída pelo Conselheiro José Roberto Adelino da Silva (suplente convocado).

Processo: 19515.721306/2015-16 - CLARO S.A. - Acórdão: 1301-003.901

Processo: 10510.724286/2012-68 - ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A - Acórdão: 1301-003.902

Processo: 10980.724441/2017-14 - ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A - Acórdão: 1301-003.903

Processo: 10950.723642/2016-71 - ORIGINAL INDUSTRIA COMERCIO NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Acórdão: 1301-003.904



Processo: 10680.922735/2012-80 - RADIAL MINAS LOGÍSTICA S/A - Acórdão: 1301-003.905
Processo: 10480.909499/2012-62 - MERCOFRICON S/A - Resolução: 1301-000.687
Processo: 13710.000617/00-34 - FERNANDO CHINAGLIA DISTRIBUIDORA S A - Acórdão: 1301-003.906

FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
Presidente da Turma

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Roberto Silva Júnior, José Eduardo Dornelas Souza, Nelso Kichel, Carlos Augusto Daniel Neto, Giovana Pereira de Paiva Leite, Amélia Wakako Morishita Yamamoto, José Roberto Adelino da Silva (suplente convocado), Fernando Brasil de Oliveira Pinto (Presidente) e Breno do Carmo Moreira Vieira (suplente convocado para eventuais substituições), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente a Conselheira Bianca Felícia Rothschild, substituída pelo Conselheiro José Roberto Adelino da Silva (suplente convocado).

Processo: 13709.002104/2001-12 - AMBIENT AIR AR CONDICIONADO LTDA. - Acórdão: 1301-003.907
Processo: 13003.000281/2005-35 - AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA - Acórdão: 1301-003.908
Processo: 13807.007519/2002-55 - RECIM REDE DE COMER IMOBILIÁRIA S/C - Acórdão: 1301-003.909
Processo: 13888.720503/2015-01 - TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA. - Acórdão: 1301-003.910
Processo: 10283.723535/2016-52 - SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. - Acórdão: 1301-003.911
Processo: 10283.723395/2016-12 - SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. - Acórdão: 1301-003.916
Processo: 10283.723412/2016-11 - SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. - Acórdão: 1301-003.913
Processo: 10283.723417/2016-44 - SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. - Acórdão: 1301-003.914
Processo: 10283.723418/2016-99 - SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. - Acórdão: 1301-003.915
Processo: 10882.909307/2011-12 - RR DONNELLEY EDITORA E GRÁFICA LTDA. - Acórdão: 1301-003.928
Processo: 10882.903740/2010-55 - RR DONNELLEY EDITORA E GRÁFICA LTDA. - Acórdão: 1301-003.929
Processo: 10882.903743/2010-99 - RR DONNELLEY EDITORA E GRÁFICA LTDA. - Acórdão: 1301-003.930
Processo: 10882.909308/2011-59 - RR DONNELLEY EDITORA E GRÁFICA LTDA. - Acórdão: 1301-003.931
Processo: 10882.909309/2011-01 - RR DONNELLEY EDITORA E GRÁFICA LTDA. - Acórdão: 1301-003.932
Processo: 10882.909310/2011-28 - RR DONNELLEY EDITORA E GRÁFICA LTDA. - Acórdão: 1301-003.933
Processo: 11080.911022/2009-17 - IMPRESUL SERVIÇO GRÁFICO E EDITORA LTDA. - Acórdão: 1301-003.917
Processo: 11080.911006/2009-24 - IMPRESUL SERVIÇO GRÁFICO E EDITORA LTDA. - Acórdão: 1301-003.918
Processo: 11080.911007/2009-79 - IMPRESUL SERVIÇO GRÁFICO E EDITORA LTDA. - Acórdão: 1301-003.919
Processo: 11080.911008/2009-13 - IMPRESUL SERVIÇO GRÁFICO E EDITORA LTDA. - Acórdão: 1301-003.920
Processo: 11080.911011/2009-37 - IMPRESUL SERVIÇO GRÁFICO E EDITORA LTDA. - Acórdão: 1301-003.921
Processo: 11080.911012/2009-81 - IMPRESUL SERVIÇO GRÁFICO E EDITORA LTDA. - Acórdão: 1301-003.922
Processo: 11080.911013/2009-26 - IMPRESUL SERVIÇO GRÁFICO E EDITORA LTDA. - Acórdão: 1301-003.923
Processo: 11080.911015/2009-15 - IMPRESUL SERVIÇO GRÁFICO E EDITORA LTDA. - Acórdão: 1301-003.924
Processo: 11080.911017/2009-12 - IMPRESUL SERVIÇO GRÁFICO E EDITORA LTDA. - Acórdão: 1301-003.925
Processo: 11080.911018/2009-59 - IMPRESUL SERVIÇO GRÁFICO E EDITORA LTDA. - Acórdão: 1301-003.926
Processo: 11080.911021/2009-72 - IMPRESUL SERVIÇO GRÁFICO E EDITORA LTDA. - Acórdão: 1301-003.927

FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
Presidente da Turma

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às doze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Roberto Silva Júnior, José Eduardo Dornelas Souza, Nelso Kichel, Carlos Augusto Daniel Neto, Giovana Pereira de Paiva Leite, Amélia Wakako Morishita Yamamoto, José Roberto Adelino da Silva (suplente convocado) e Fernando Brasil de Oliveira Pinto (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente a Conselheira Bianca Felícia Rothschild, substituída pelo Conselheiro José Roberto Adelino da Silva (suplente convocado).

Processo: 10283.902058/2008-80 - NORITSU DO BRASIL LTDA. - Resolução: 1301-000.688
Processo: 10283.902063/2008-92 - NORITSU DO BRASIL LTDA. - Resolução: 1301-000.689
Processo: 10283.902061/2008-01 - NORITSU DO BRASIL LTDA. - Resolução: 1301-000.690
Processo: 10283.902062/2008-48 - NORITSU DO BRASIL LTDA. - Resolução: 1301-000.691

FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
Presidente da Turma

4ª CÂMARA

ATA DE JULGAMENTO

Ata de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção

A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sítio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br>, podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sítio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

14 DE MAIO DE 2019 A 16 DE MAIO DE 2019

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Marco Rogério Borges, Caio Cesar Nader Quintella, Paulo Mateus Ciccone, Leonardo Luis Pagano Gonçalves, Evandro Correa Dias, Mauritania Elvira de Sousa Mendonça (Suplente Convocada), Junia Roberta Gouveia Sampaio e Edeli Pereira Bessa (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 15374.907215/2008-48 - GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A - Pedido de vista.
Processo: 13706.003003/2001-99 - GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A - Pedido de vista.
Processo: 10872.720082/2016-72 - BP BRASIL LTDA. - Acórdão: 1402-003.888
Processo: 18470.728047/2011-21 - BP BRASIL LTDA. - Acórdão: 1402-003.889
Processo: 13005.721719/2014-93 - ALLIANCE ONE BRASIL EXPORTADORA DE TABACOS LTDA. - Acórdão: 1402-003.890
Processo: 16327.720671/2015-32 - FINANCEIRA ITAÚ CBD S/A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Acórdão: 1402-003.891
Processo: 10805.720916/2013-09 - PIRELLI PNEUS LTDA. - Acórdão: 1402-003.892

EDELI PEREIRA BESSA
Presidente da Turma

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Marco Rogério Borges, Caio Cesar Nader Quintella, Paulo Mateus Ciccone, Leonardo Luis Pagano Gonçalves, Evandro Correa Dias, Mauritania Elvira de Sousa Mendonça (Suplente Convocada), Junia Roberta Gouveia Sampaio e Edeli Pereira Bessa (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10580.723816/2017-31 - POLIS PROPAGANDA & MARKETING LTDA. - Acórdão: 1402-003.893
Processo: 10580.721823/2017-07 - POLIS PROPAGANDA & MARKETING LTDA. - Resolução: 1402-000.856
Processo: 10120.010770/2009-02 - REAL FÁCIL INTERMEDIações DE CREDITO LTDA. - EPP - Acórdão: 1402-003.894
Processo: 16004.000702/2007-78 - ENGCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP - Resolução: 1402-000.857
Processo: 13804.000151/2002-24 - ETERBRAS TEC IND.L LTDA. - Acórdão: 1402-003.895
Processo: 13894.001116/2003-41 - SERTEC CORRETORA DE SEGUROS LTDA. - Acórdão: 1402-003.896
Processo: 10510.720322/2012-14 - ILHA COMUNICAÇÃO LTDA. - Acórdão: 1402-003.897
Processo: 18471.002736/2008-05 - NOVATRANS ENERGIA S/A - Acórdão: 1402-003.898

EDELI PEREIRA BESSA
Presidente da Turma

Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Marco Rogério Borges, Caio Cesar Nader Quintella, Paulo Mateus Ciccone, Leonardo Luis Pagano Gonçalves, Evandro Correa Dias, Mauritania Elvira de Sousa Mendonça (Suplente Convocada), Junia Roberta Gouveia Sampaio e Edeli Pereira Bessa (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 13971.721769/2012-71 - CIA. HERING - Acórdão: 1402-003.899
Processo: 10580.006623/2007-41 - VALE DO SOL LTDA. - Acórdão: 1402-003.900
Processo: 10880.973706/2012-20 - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV - Resolução: 1402-000.858
Processo: 10880.993207/2011-78 - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV - Acórdão: 1402-003.901
Processo: 10830.722080/2012-81 - AMBEV BRASIL BEBIDAS S.A. - Acórdão: 1402-003.902
Processo: 10880.722233/2011-13 - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV - Acórdão: 1402-003.903
Processo: 10880.902467/2011-42 - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV - Acórdão: 1402-003.904
Processo: 10880.913011/2015-31 - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV - Resolução: 1402-000.859
Processo: 10880.971380/2016-20 - AMBEV S/A. - Resolução: 1402-000.860
Processo: 10880.971381/2016-74 - AMBEV S/A. - Resolução: 1402-000.861

EDELI PEREIRA BESSA
Presidente da Turma

Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Marco Rogério Borges, Caio Cesar Nader Quintella, Paulo Mateus Ciccone, Leonardo Luis Pagano Gonçalves, Evandro Correa Dias, Mauritania Elvira de Sousa Mendonça (Suplente Convocada), Junia Roberta Gouveia Sampaio e Edeli Pereira Bessa (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10600.720031/2016-41 - ARCELORMITTAL BRASIL S/A. - Acórdão: 1402-003.905
Processo: 19515.720767/2015-71 - ROVED COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE ROLAMENTOS E VEDAÇÕES - EIRELI - Acórdão: 1402-003.906
Processo: 10380.725059/2010-11 - COLUMBUS SUGAR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. - Resolução: 1402-000.862
Processo: 10380.725058/2010-76 - COLUMBUS SUGAR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. - Resolução: 1402-000.863
Processo: 10380.725057/2010-21 - COLUMBUS SUGAR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. - Acórdão: 1402-003.907
Processo: 10283.903674/2009-39 - PETRÓLEO SABBA S/A. - Acórdão: 1402-003.908
Processo: 10680.932864/2009-81 - CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A - Acórdão: 1402-003.909
Processo: 10768.908422/2006-19 - DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S/A - Acórdão: 1402-003.910
Processo: 10855.900393/2006-50 - DUPONT CIPATEX S/A. - Resolução: 1402-000.864

EDELI PEREIRA BESSA
Presidente da Turma

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Marco Rogério Borges, Caio Cesar Nader Quintella, Paulo Mateus Ciccone, Leonardo Luis Pagano Gonçalves, Evandro Correa Dias, Mauritania Elvira de Sousa Mendonça (Suplente Convocada), Junia Roberta Gouveia Sampaio, Breno do Carmo Moreira Vieira (Suplente Convocado para eventuais substituições) e Edeli Pereira Bessa (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 16327.900733/2015-98 - BANCO ITAUCARD S/A. - Acórdão: 1402-003.911
Processo: 13609.902953/2008-72 - EMPRESA DE CIMENTOS LIZ S.A - Acórdão: 1402-003.912
Processo: 13811.001188/2003-61 - RHODIA STER FIBRAS E RESINAS LTDA. - Acórdão: 1402-003.913



Processo: 13502.000417/2005-86 - EDN POLIESTIRENO DO SUL - Acórdão: 1402-003.914
Processo: 10935.721700/2011-13 - R. E. FERRARI & CIA. LTDA. - Acórdão: 1402-003.915
Processo: 10935.721701/2011-50 - R. E. FERRARI & CIA. LTDA. - Acórdão: 1402-003.916
Processo: 10830.000680/2011-11 - L M DA SILVA EMIDIO - EPP - Acórdão: 1402-003.917

EDELI PEREIRA BESSA
Presidente da Turma

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às treze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Marco Rogério Borges, Caio Cesar Nader Quintella, Paulo Mateus Ciccone, Leonardo Luis Pagano Gonçalves, Evandro Correa Dias, Mauritania Elvira de Sousa Mendonça (Suplente Convocada), Junia Roberta Gouveia Sampaio e Edeli Pereira Bessa (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10183.002749/2003-03 - GRÁFICA E EDITORA CENTRO OESTE LTDA. - Acórdão: 1402-003.918
Processo: 13603.000898/2007-53 - SOLDAMIX EQUIPAMENTOS LTDA. - Acórdão: 1402-003.919
Processo: 10380.003097/2005-51 - CV COUROS E PELES LTDA. - Resolução: 1402-000.865
Processo: 10735.001131/2005-96 - VIAÇÃO SÃO JOSE LTDA. - Acórdão: 1402-003.920
Processo: 13227.900283/2010-69 - ASSESSORTEC ASSISTÊNCIA FISCO CONTÁBIL LTDA. - Acórdão: 1402-003.921
Processo: 13227.900284/2010-11 - ASSESSORTEC ASSISTÊNCIA FISCO CONTÁBIL LTDA. - Acórdão: 1402-003.922

EDELI PEREIRA BESSA
Presidente da Turma

ATA DE JULGAMENTO

Ata de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção

A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sitio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br>, podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sitio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

14 DE MAIO DE 2019 A 16 DE MAIO DE 2019

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Abel Nunes de Oliveira Neto, Daniel Ribeiro Silva, Cláudio de Andrade Camerano, Luciana Yoshihara Arcangelo Zanin, Carlos André Soares Nogueira, Letícia Domingues Costa Braga, Eduardo Morgado Rodrigues e Luiz Augusto de Souza Gonçalves (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 15983.720003/2016-90 - SANTOS FUTEBOL CLUBE - Resolução: 1401-000.641
Processo: 10882.722147/2015-14 - LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGAMO LTDA. - Acórdão: 1401-003.401
Processo: 19515.723128/2013-04 - DEMATIC SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS LTDA. - Pedido de vista.
Processo: 11634.720671/2016-26 - EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A - ECONORTE - Acórdão: 1401-003.402
Processo: 10630.720205/2006-46 - MONTE ALEGRE - PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/C LTDA. - Acórdão: 1401-003.403

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES
Presidente da Turma

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Abel Nunes de Oliveira Neto, Daniel Ribeiro Silva, Cláudio de Andrade Camerano, Luciana Yoshihara Arcangelo Zanin, Carlos André Soares Nogueira, Letícia Domingues Costa Braga, Eduardo Morgado Rodrigues e Luiz Augusto de Souza Gonçalves (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10932.720085/2015-73 - ANSESIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 10235.001169/2009-23 - S M S COMERCIO LTDA. ME - Acórdão: 1401-003.404
Processo: 16561.720153/2013-84 - WHIRLPOOL S/A - Acórdão: 1401-003.488
Processo: 11516.720934/2014-81 - KOMLOG IMPORTAÇÃO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Resolução: 1401-000.642

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES
Presidente da Turma

Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Abel Nunes de Oliveira Neto, Daniel Ribeiro Silva, Cláudio de Andrade Camerano, Luciana Yoshihara Arcangelo Zanin, Carlos André Soares Nogueira, Letícia Domingues Costa Braga, Eduardo Morgado Rodrigues e Luiz Augusto de Souza Gonçalves (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 16561.720032/2017-66 - ABB LTDA. - Acórdão: 1401-003.405
Processo: 10380.008061/2007-26 - FIORI IND E COM DE CONFECÇÕES LTDA. - Acórdão: 1401-003.406
Processo: 15956.720114/2011-19 - MISSIATO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Pedido de vista.
Processo: 10480.004327/2002-29 - HIPERCARD ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CREDITO LTDA. - Acórdão: 1401-003.407
Processo: 10830.903173/2008-28 - PASTIFICIO SELMI S/A - Acórdão: 1401-003.408

Processo: 10540.722058/2012-04 - BIOPAR S/A - Acórdão: 1401-003.409
Processo: 10825.723197/2015-01 - MONDELLI INDUSTRIA DE ALIMENTOS S/A. - Acórdão: 1401-003.410
Processo: 13629.900730/2013-08 - FERMAG FERRITAS MAGNÉTICAS LTDA. - Acórdão: 1401-003.411
Processo: 10314.720043/2015-10 - FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS - Acórdão: 1401-003.412

Processo: 13827.003372/2008-81 - R K T PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - Acórdão: 1401-003.413
Processo: 10283.006576/2007-90 - SONSUN INDUSTRIAL E COMERCIAL TECNOLÓGICA DA AMAZÔNIA LTDA. - Acórdão: 1401-003.414
Processo: 10283.006577/2007-34 - SONSUN INDUSTRIAL E COMERCIAL TECNOLÓGICA DA AMAZÔNIA LTDA. - Acórdão: 1401-003.416

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES
Presidente da Turma

Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Abel Nunes de Oliveira Neto, Daniel Ribeiro Silva, Cláudio de Andrade Camerano, Luciana Yoshihara Arcangelo Zanin, Carlos André Soares Nogueira, Letícia Domingues Costa Braga, Eduardo Morgado Rodrigues e Luiz Augusto de Souza Gonçalves (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10945.003944/2007-15 - COMERCIO DE PECAS E ACESSÓRIOS PIONEIRO LTDA. - Acórdão: 1401-003.417
Processo: 11543.001405/2003-03 - COMPANHIA COREANO BRASILEIRA DE PELOTIZA - Resolução: 1401-000.643
Processo: 10783.901087/2010-16 - COMPANHIA COREANO BRASILEIRA DE PELOTIZA - Acórdão: 1401-003.418
Processo: 10166.003367/2002-16 - CEASA-DF - Acórdão: 1401-003.419
Processo: 10880.933701/2008-88 - M&G POLIESTER S/A. - Acórdão: 1401-003.420

Processo: 11080.100213/2007-99 - IAB ASSESSORIA TRIBUTÁRIA - Acórdão: 1401-003.421
Processo: 11080.100214/2007-33 - IAB ASSESSORIA TRIBUTARIA - Acórdão: 1401-003.422
Processo: 11080.100212/2007-44 - IAB ASSESSORIA TRIBUTARIA - Acórdão: 1401-003.423
Processo: 15374.922839/2009-76 - MAGUS INVESTIMENTOS S/A - Acórdão: 1401-003.424
Processo: 15374.922838/2009-21 - MAGUS INVESTIMENTOS S/A - Acórdão: 1401-003.425
Processo: 10880.684045/2009-65 - ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S/A. - Acórdão: 1401-003.426
Processo: 10120.911739/2009-82 - CENTRAIS ELÉTRICAS CACHOEIRA DOURADA S/A - Acórdão: 1401-003.427
Processo: 10850.000377/2003-62 - RODOBENS COMERCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. - Acórdão: 1401-003.428
Processo: 10875.901393/2006-39 - ITAUSAGA CORRETORA DE SEGUROS S/A - Acórdão: 1401-003.429
Processo: 11080.004342/2007-57 - CLÁUDIO GOLGO ADVOGADOS ASSOCIADOS S S - Acórdão: 1401-003.430
Processo: 11080.009825/2006-67 - CLÁUDIO GOLGO ADVOGADOS ASSOCIADOS - Acórdão: 1401-003.431
Processo: 16327.000364/2004-89 - VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A. - Acórdão: 1401-003.432
Processo: 16327.000365/2004-23 - VERA CRUZ SEGURIDADE S/A. - Acórdão: 1401-003.433

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES
Presidente da Turma

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Abel Nunes de Oliveira Neto, Daniel Ribeiro Silva, Cláudio de Andrade Camerano, Luciana Yoshihara Arcangelo Zanin, Carlos André Soares Nogueira, Letícia Domingues Costa Braga, Eduardo Morgado Rodrigues e Luiz Augusto de Souza Gonçalves (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10840.903871/2012-91 - MEDPORTO ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA. - Acórdão: 1401-003.434
Processo: 10840.903873/2012-80 - MEDPORTO ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA. - Acórdão: 1401-003.435
Processo: 10840.903868/2012-77 - MEDPORTO ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA. - Acórdão: 1401-003.436
Processo: 10840.903869/2012-11 - MEDPORTO ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA. - Acórdão: 1401-003.437
Processo: 10840.903876/2012-13 - MEDPORTO ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA. - Acórdão: 1401-003.438
Processo: 10840.903870/2012-46 - MEDPORTO ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA. - Acórdão: 1401-003.439
Processo: 10840.903872/2012-35 - MEDPORTO ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA. - Acórdão: 1401-003.440
Processo: 10840.903867/2012-22 - MEDPORTO ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA. - Acórdão: 1401-003.441
Processo: 10840.903875/2012-79 - MEDPORTO ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA. - Acórdão: 1401-003.442
Processo: 10840.903874/2012-24 - MEDPORTO ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA. - Acórdão: 1401-003.443
Processo: 10880.963164/2008-09 - DIAGNOSTIKA-UNIDADE DIAGNOSTICA EM PATOLOGIA CIRÚRGICA E CITOLOGIA LTDA. - Acórdão: 1401-003.444
Processo: 10880.957245/2008-61 - DIAGNOSTIKA-UNIDADE DIAGNOSTICA EM PATOLOGIA CIRÚRGICA E CITOLOGIA LTDA. - Acórdão: 1401-003.445
Processo: 10880.934951/2008-35 - DIAGNOSTIKA-UNIDADE DIAGNOSTICA EM PATOLOGIA CIRÚRGICA E CITOLOGIA LTDA. - Acórdão: 1401-003.446
Processo: 10650.002176/99-08 - USINA DELTA S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL - Acórdão: 1401-003.447
Processo: 10730.911073/2009-84 - IMOBILIÁRIA MARES GUIA LTDA. - Acórdão: 1401-003.448
Processo: 13821.000059/2005-07 - CONSTRU ANDRA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA. - Acórdão: 1401-003.449
Processo: 10680.018414/2005-50 - CONSTRUTORA ENVIL LTDA. - Acórdão: 1401-003.450
Processo: 10680.720099/2010-91 - COLETIVOS SÃO CRISTÓVÃO LTDA. - Acórdão: 1401-003.451
Processo: 13629.900731/2013-44 - FERMAG FERRITAS MAGNÉTICAS LTDA. - Acórdão: 1401-003.452
Processo: 13629.900732/2013-99 - FERMAG FERRITAS MAGNÉTICAS LTDA. - Acórdão: 1401-003.453
Processo: 13629.900733/2013-33 - FERMAG FERRITAS MAGNÉTICAS LTDA. - Acórdão: 1401-003.454
Processo: 13629.900734/2013-88 - FERMAG FERRITAS MAGNÉTICAS LTDA. - Acórdão: 1401-003.455
Processo: 13629.900735/2013-22 - FERMAG FERRITAS MAGNÉTICAS LTDA. - Acórdão: 1401-003.456
Processo: 13629.900736/2013-77 - FERMAG FERRITAS MAGNÉTICAS LTDA. - Acórdão: 1401-003.457
Processo: 13629.900737/2013-11 - FERMAG FERRITAS MAGNÉTICAS LTDA. - Acórdão: 1401-003.458
Processo: 13629.900738/2013-66 - FERMAG FERRITAS MAGNÉTICAS LTDA. - Acórdão: 1401-003.459
Processo: 13629.900739/2013-19 - FERMAG FERRITAS MAGNÉTICAS LTDA. - Acórdão: 1401-003.460



Processo: 13629.900740/2013-35 - FERMAG FERRITAS MAGNÉTICAS LTDA. - Acórdão: 1401-003.461
Processo: 13629.900741/2013-80 - FERMAG FERRITAS MAGNÉTICAS LTDA. - Acórdão: 1401-003.462
Processo: 13629.900742/2013-24 - FERMAG FERRITAS MAGNÉTICAS LTDA. - Acórdão: 1401-003.463
Processo: 13629.900743/2013-79 - FERMAG FERRITAS MAGNÉTICAS LTDA. - Acórdão: 1401-003.464
Processo: 13629.900744/2013-13 - FERMAG FERRITAS MAGNÉTICAS LTDA. - Acórdão: 1401-003.465
Processo: 10425.900352/2008-95 - BENTONIT UNIÃO NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Acórdão: 1401-003.467
Processo: 10425.900344/2008-49 - BENTONIT UNIÃO NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Acórdão: 1401-003.468
Processo: 10425.900345/2008-93 - BENTONIT UNIÃO NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Acórdão: 1401-003.469
Processo: 10425.900354/2008-84 - BENTONIT UNIÃO NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Acórdão: 1401-003.470
Processo: 13629.901251/2011-39 - ENGECEL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - Resolução: 1401-000.644
Processo: 13629.900730/2011-38 - ENGECEL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - Resolução: 1401-000.645
Processo: 13629.900806/2011-25 - ENGECEL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - Resolução: 1401-000.646
Processo: 13629.901731/2009-85 - ENGECEL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP - Resolução: 1401-000.647
Processo: 13629.901730/2009-31 - ENGECEL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - Resolução: 1401-000.648
Processo: 13629.901789/2009-29 - ENGECEL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP - Resolução: 1401-000.649
Processo: 13629.901732/2009-20 - ENGECEL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP - Resolução: 1401-000.650

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES
Presidente da Turma

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Abel Nunes de Oliveira Neto, Daniel Ribeiro Silva, Cláudio de Andrade Camerano, Luciana Yoshihara Arcangelo Zanin, Carlos André Soares Nogueira, Letícia Domingues Costa Braga, Eduardo Morgado Rodrigues e Luiz Augusto de Souza Gonçalves (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 15374.914286/2009-88 - STE - SUL TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A. - Acórdão: 1401-003.471
Processo: 10840.908872/2009-26 - DOCUMENTA CLINICA RADIOLÓGICA LTDA. - Acórdão: 1401-003.472
Processo: 10840.908873/2009-71 - DOCUMENTA CLINICA RADIOLÓGICA LTDA. - Acórdão: 1401-003.473
Processo: 10840.908874/2009-15 - DOCUMENTA CLINICA RADIOLÓGICA LTDA. - Acórdão: 1401-003.474
Processo: 10840.908875/2009-60 - DOCUMENTA CLINICA RADIOLÓGICA LTDA. - Acórdão: 1401-003.475
Processo: 10840.909373/2009-56 - DOCUMENTA CLINICA RADIOLÓGICA LTDA. - Acórdão: 1401-003.476
Processo: 10840.909595/2011-93 - DOCUMENTA CLINICA RADIOLÓGICA LTDA. - Acórdão: 1401-003.477
Processo: 10680.907478/2008-70 - CENTRO DE IMAGEM DIAGNÓSTICOS S/A - Acórdão: 1401-003.478
Processo: 10880.930627/2009-29 - CANARIAS CORRETORA DE SEGUROS S/A - Acórdão: 1401-003.479
Processo: 10880.929213/2009-57 - CANARIAS CORRETORA DE SEGUROS S/A - Acórdão: 1401-003.480
Processo: 10880.930626/2009-84 - CANARIAS CORRETORA DE SEGUROS S/A - Acórdão: 1401-003.481
Processo: 13830.900306/2011-06 - INJEX INDUSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA. - Acórdão: 1401-003.482
Processo: 13896.004605/2002-54 - TALENT PROPAGANDA S/A - Acórdão: 1401-003.483
Processo: 16306.000101/2008-41 - NUTRISPORT INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUÁRIOS LTDA. - Acórdão: 1401-003.484
Processo: 10860.720218/2015-01 - IMOBILIARIA DINIZ LTDA. - Acórdão: 1401-003.485
Processo: 13807.013028/99-69 - METALCAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Acórdão: 1401-003.486
Processo: 10530.001560/2007-21 - ISMA COMERCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. - Acórdão: 1401-003.487

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES
Presidente da Turma

2ª SEÇÃO

2ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;
2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e
3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017).

DIA 17 DE JUNHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): CLAUDIA CRISTINA NOIRA PASSOS DA COSTA DEVELLY MON
1 - Processo nº: 10166.001780/2008-31 - Recorrente: JOSE GLAUCY DE AGUIAR ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 10166.003704/2008-61 - Recorrente: CLAUDIO ALVES DA CUNHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10183.000173/2007-65 - Recorrente: MANOEL SATURNINO ALVES DA CUNHA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10640.001337/2007-37 - Recorrente: MARILDA DOS REIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10675.000901/2007-05 - Recorrente: IRIDON MARTINS DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10680.009479/2005-12 - Recorrente: LUIZ CARLOS DA SILVA PESSANHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10735.002033/2005-76 - Recorrente: CLAUDIA MARIA LISBOA QUADROS DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10830.003772/2004-16 - Recorrente: CARLOS ROBERTO MUNHOZ CAVALHEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10907.000137/2007-99 - Recorrente: WALDIR RUDOLFO JACOBS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10907.000618/2006-13 - Recorrente: DOUGLAS PINTO DO NASCIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 11159.000912/2007-89 - Recorrente: JOAO BATISTA LOURENCO DE MACEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 11516.004087/2007-85 - Recorrente: ANTONIO LEO SANGUANINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 11618.004091/2006-14 - Recorrente: ADAILSON BERNARDO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 11618.004763/2006-91 - Recorrente: ENRIQUE MATIAS IRENEO JACCOUD ESCODA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 13052.000320/2006-08 - Recorrente: CLAUDIO GILBERTO PINHEIRO CORREA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 13052.000353/2006-40 - Recorrente: EDIBALDO PAULO KETTNER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 13150.000207/2007-97 - Recorrente: NELSON FERREIRA MENDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 DE JUNHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): CLAUDIA CRISTINA NOIRA PASSOS DA COSTA DEVELLY MON
18 - Processo nº: 13153.000065/2007-38 - Recorrente: LUIZ CARLOS SIQUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 13603.100002/2004-92 - Recorrente: JOSE PEDRO DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 13674.000271/2005-05 - Recorrente: MARCO AURELIO VALADAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 13677.000070/2005-70 - Recorrente: LUIZ BENEDITO VITOR DUTRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 13736.001739/2008-41 - Recorrente: JOAO BOSCO DE SOUSA CORREIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 13736.002775/2008-22 - Recorrente: REGINALDO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 13856.000247/2007-91 - Recorrente: VILMA APARECIDA BUZOLI ROGERIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 13881.000017/2007-15 - Recorrente: JAIME RIBEIRO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 13884.001855/2008-67 - Recorrente: LUIS FERNANDO RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 13925.001362/2007-12 - Recorrente: VIRGILIO BEAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 14041.000282/2008-39 - Recorrente: IONE DE MEDEIROS LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 15469.000005/2006-14 - Recorrente: EDITH ROQUELINA DA SILVA SOARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 19707.000159/2007-80 - Recorrente: HORACINA OLIVEIRA ROSSI - ESPOLIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MONICA RENATA MELLO FERREIRA STOLL
31 - Processo nº: 10070.000654/2007-48 - Recorrente: FATIMA ABDALAH SAIEG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10073.000765/2005-62 - Recorrente: ILANEZ PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10183.100001/2007-91 - Recorrente: DALILA BATISTA QUEIROZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10315.000099/2007-34 - Recorrente: JOSE BOAVENTURA DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 DE JUNHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MONICA RENATA MELLO FERREIRA STOLL
35 - Processo nº: 10680.000268/2005-14 - Recorrente: WASTIR CORRADE DE MOURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10680.000622/2005-01 - Recorrente: HELENICE CORREA VALADARES RESENDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10680.000627/2007-97 - Recorrente: JOSE HIGINO FONSECA MORAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10680.014454/2008-75 - Recorrente: NELSON PEREIRA DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 11516.002458/2005-22 - Recorrente: MERCILO JOAO RIGON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 13014.720455/2014-41 - Recorrente: SERGIO DIAS MARQUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 13413.000158/2006-73 - Recorrente: MARIA DE LOURDES ALVES DE LIMA MENDONCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 13609.001014/2005-66 - Recorrente: ROGERIO LEO DE VASCONCELOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 13609.001119/2005-15 - Recorrente: ENI RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 13609.001236/2005-89 - Recorrente: FLAVIO LEO FRANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 13637.000295/2006-83 - Recorrente: JE OVAT BATISTA FERREIRA VARGAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 13678.000137/2005-66 - Recorrente: PAULO REGIS CARRIJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 13828.000120/2005-48 - Recorrente: ANTONIO DURVAL BOSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 13830.000514/2006-38 - Recorrente: MARIA INES GUION BORGES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 13857.000528/2006-53 - Recorrente: OSCAR HIPOLITO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 13857.000561/2006-83 - Recorrente: CARMEN LUCIA ALVES FILIZOLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 13886.000591/2005-61 - Recorrente: MARISTELA HARDING e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 DE JUNHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MONICA RENATA MELLO FERREIRA STOLL
52 - Processo nº: 13956.000229/2007-81 - Recorrente: EDISON JOSE CAZARIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 13984.000193/2006-18 - Recorrente: MARCO ANTONIO LUCINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 15471.000757/2006-28 - Recorrente: MARCIA MARIA MARTINS FELGUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 16707.005466/2006-88 - Recorrente: VALTER SANDI DE OLIVEIRA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 16707.005772/2006-14 - Recorrente: JOSE ALEXANDRE RIBEIRO DANTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 16707.100457/2005-19 - Recorrente: ADEGUINAL MARQUES CAMPOS JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THIAGO DUCA AMONI
58 - Processo nº: 10073.720084/2007-86 - Recorrente: WELLINGTON RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10073.720151/2007-62 - Recorrente: WELLINGTON RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10073.720358/2008-18 - Recorrente: HENY DE CAMPOS LEITE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 10073.720378/2008-99 - Recorrente: HENY DE CAMPOS LEITE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10073.720897/2013-14 - Recorrente: MARIA EMILIA DE OLIVEIRA FERNANDES VOSS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10073.720898/2013-69 - Recorrente: MARIA EMILIA DE OLIVEIRA FERNANDES VOSS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10166.005495/2007-17 - Recorrente: AMAURI DO MENINO DE JESUS RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



65 - Processo nº: 10166.009923/2008-53 - Recorrente: JOSE FERNANDO TEPEDINO MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 10235.000685/2007-79 - Recorrente: RAIMUNDO AUGUSTO RIBEIRO COUTINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 10247.000053/2006-95 - Recorrente: HAROLDO MIRANDA COIMBRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 10247.000054/2006-30 - Recorrente: HAROLDO MIRANDA COIMBRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 19 DE JUNHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): THIAGO DUCA AMONI
69 - Processo nº: 10283.100360/2006-39 - Recorrente: CLEIDE RIBEIRO DE PAULO DOTTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 10467.720235/2010-78 - Recorrente: MARIA JULINDA DA CUNHA PEREIRA RIBEIRO COUTINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 10467.720240/2010-81 - Recorrente: MARIA JULINDA DA CUNHA PEREIRA RIBEIRO COUTINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10480.721956/2009-93 - Recorrente: POLO DE CONSULTORIA E MARKETING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10845.723596/2011-01 - Recorrente: EDMAR GOMES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 10850.720619/2009-23 - Recorrente: MARIA DA GLORIA COSTA HACHICH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 11040.720098/2007-40 - Recorrente: NELSON ANTONIO VIEIRA FABIAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 11040.720124/2007-30 - Recorrente: NELSON ANTONIO VIEIRA FABIAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 11516.004151/2010-23 - Recorrente: ANNITA HOEPCKE DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 13411.000174/2005-03 - Recorrente: TIMBAUBA AGRICOLA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 13411.000829/2006-16 - Recorrente: TIMBAUBA AGRICOLA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 13433.000610/2005-88 - Recorrente: MILTON MOREIRA DANTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 13433.000822/2005-65 - Recorrente: MILTON MOREIRA DANTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 13808.000004/2001-33 - Recorrente: MAURICIO ANTONIO JORDAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 13855.720008/2010-67 - Recorrente: JAIME HILARIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 13855.720009/2010-10 - Recorrente: JAIME HILARIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 13956.000093/2009-71 - Recorrente: WILSON RODRIGUES MOREIRA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 19 DE JUNHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): THIAGO DUCA AMONI
86 - Processo nº: 17284.720413/2016-43 - Recorrente: ARY GONZALEZ RODRIGUEZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 17284.720414/2016-98 - Recorrente: ARY GONZALEZ RODRIGUEZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 17883.000196/2006-41 - Recorrente: RICARDO FRED SCHWARZ PASCOLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VIRGILIO CANSINO GIL
89 - Processo nº: 10140.905205/2011-01 - Recorrente: KADU YOCHI YAMAGUTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 10140.905206/2011-48 - Recorrente: KADU YOCHI YAMAGUTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 10166.003381/2008-13 - Recorrente: KEN NAKAMIZU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 10283.003531/2005-00 - Recorrente: VALQUIRIA LAZARI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 10882.723022/2017-73 - Recorrente: CARLOS DA SILVA CORREA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 11080.727934/2016-31 - Recorrente: ASDRUBAL ALTAIR ZARPELAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 11543.001733/2008-14 - Recorrente: THEREZINHA CRISTINA FADINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 13881.000023/2009-34 - Recorrente: OSWALDO INACIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 13881.000063/2008-03 - Recorrente: OSWALDO INACIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 13881.000909/2008-05 - Recorrente: OSWALDO INACIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 13881.720103/2011-24 - Recorrente: OSWALDO INACIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 13881.720150/2011-78 - Recorrente: OSWALDO INACIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 13981.720133/2016-17 - Recorrente: SUERO LUIZ MAFFESSIONI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 15463.720326/2017-33 - Recorrente: JOSE FRAJTAG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 18365.722166/2012-59 - Recorrente: ANA RITA CORDEIRO ANTONY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 19985.721305/2016-16 - Recorrente: PEDRO SOARES DE SIQUEIRA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

CLAUDIA CRISTINA NOIRA PASSOS DA COSTA DEVELLY MONTEZ
Presidente da 2ª Turma Extraordinária da 2ª Seção

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

RESOLUÇÃO Nº 924, DE 28 DE MAIO DE 2019

Altera a Resolução nº 320, de 1999, que trata do Regimento Interno do Conselho Curador do FGTS.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso da competência de que trata o inciso VII do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 64 do Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e Considerando a necessidade de atualização do Regimento Interno do Conselho Curador do FGTS, com as alterações realizadas por meio do Decreto nº 9.737, de 2019, , resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo da Resolução nº 320, de 31 de agosto de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

§ 1º Os representantes, titulares e suplentes, indicados pelos órgãos governamentais, centrais sindicais e confederações nacionais serão nomeados pelo Ministro da Economia.

§ 2º Os mandatos dos representantes dos trabalhadores e dos empregadores serão de dois anos, permitida uma única recondução.

§ 3º No caso de substituição de conselheiro com mandato em curso, considera-se iniciado novo mandato para os fins do parágrafo anterior.

Art. 2º A Presidência do Conselho será exercida pelo representante da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia.

§ 1º Na ausência ou impedimento do Presidente as reuniões serão presididas, respectivamente, pelo representante suplente da Secretaria Especial de Fazenda, pelo representante titular ou suplente da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia no Conselho Curador.

Art. 3º (...)

XXIII - autorizar o Agente Operador do FGTS, por deliberação da maioria absoluta de seus membros, a:

I - receber créditos novados junto ao Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), mediante dação em pagamento das dívidas das instituições financiadoras do Sistema Financeiro de Habitação (SFH) junto à Caixa, excluídas as dívidas decorrentes das contribuições previstas no art. 15 da Lei nº 8.036, de 1990;

II - ceder a terceiros, sem deságio, inclusive mediante financiamento concedido pelo próprio FGTS, os créditos mencionados no inciso anterior;

III - promover amortização extraordinária da dívida de responsabilidade das instituições financiadoras, relativamente às operações de financiamento a mutuários do SFH realizadas com repasses de recursos oriundos do FGTS, em montante correspondente a eventual diferença, se positiva, entre os valores:

a) do saldo devedor residual apurado na data do evento caracterizador da obrigação do FCVS; e

b) do saldo devedor residual de responsabilidade do FCVS, apurado nas condições estabelecidas na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000.

Art. 4º (...)

VIII - convocar o Agente Operador a participar das reuniões do Conselho Curador e dos grupos técnicos.

(...)

Art. 5º (...)

VII - declarar, no caso de ser representante do Governo Federal, ser ocupante de cargo em comissão ou função de confiança com hierarquia mínima equivalente ao nível 5 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, e informar no caso de desligamento do referido cargo em comissão ou função de confiança.

(...)

Art. 6º (...)

§ 5º A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional estará presente em todas as reuniões do Conselho Curador, com assento na mesa, para lhe prestar assessoramento jurídico e para subsidiar suas atividades de representação e de cobrança perante o Poder Judiciário.

(...)

Art. 8º - As reuniões do Conselho, serão realizadas com a presença de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros.

(...)

Art. 9º (...)

§ 2º O pedido de vista será aprovado com a concordância de, no mínimo, 4 (quatro) conselheiros.

(...)

Art. 22 - Cabe ao Ministério da Economia proporcionar ao Conselho os meios necessários ao exercício de sua competência, inclusive no que se refere ao funcionamento da Secretaria Executiva.

Art. 23 - As deliberações do Conselho, com relação a alterações deste Regimento Interno, deverão contar com aprovação de, no mínimo, 8 (oito) Conselheiros.

(...)"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR VILAS BOAS DE FREITAS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 925, DE 28 DE MAIO DE 2019

Prorroga o prazo para o Conselho Curador deliberar sobre a proposta de reformulação orçamentária, elaborada pelo gestor da aplicação.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o inciso I do art. 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e Considerando que o Balanço do FGTS referente ao exercício de 2018 ainda não foi concluído, resolve:

Art. 1º Prorrogar, excepcionalmente em 2019, para próxima Reunião Ordinária do Conselho Curador do FGTS o prazo previsto no § 3º, do art. 7º, da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, que determina ao Conselho Curador do FGTS deliberar sobre a proposta de reformulação orçamentária, elaborada pelo gestor da aplicação.

Parágrafo Único. O Gestor da Aplicação deverá encaminhar ao Departamento do FGTS até o dia 24 de junho de 2019, a proposta de reformulação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR VILAS BOAS DE FREITAS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 926, DE 28 DE MAIO DE 2019

Aprovar o desenvolvimento do Projeto FGTS - Digital com objetivo de aperfeiçoar a arrecadação, a prestação de informações aos trabalhadores e aos empregadores, a fiscalização, a apuração, o lançamento e a cobrança dos recursos do FGTS.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso das competências que lhe atribuem os incisos I, V, VIII, IX e X do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 12 do Decreto nº 5.916, de 28 de setembro de 2006, e

Considerando a necessidade de aperfeiçoar a governança do FGTS, com base em tecnologias e processos mais eficientes, nas áreas de arrecadação, gestão da informação e fiscalização, com vistas à prestação de serviços de melhor qualidade para os trabalhadores e empregadores e à diminuição das despesas operacionais incorridas pelo FGTS;

Considerando o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 8.844, de 1994, que determina ao Agente Operador e aos agentes arrecadadores a prestação à Administração Federal de informações necessárias ao desempenho das atribuições referentes à fiscalização e apuração do FGTS,; resolve:

Art. 1º Aprovar o desenvolvimento do Projeto FGTS Digital, com objetivo de aperfeiçoar a arrecadação, a prestação de informações aos trabalhadores e aos empregadores, a fiscalização, a apuração, o lançamento e a cobrança dos recursos do FGTS.

Art. 2º Autorizar a Subsecretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério da Economia a elaborar o estudo técnico preliminar da contratação e o respectivo termo de referência.



Art. 3º A Subsecretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério da Economia deverá apresentar até a próxima reunião ordinária do Conselho Curador do FGTS a proposta de orçamento para a contratação do Projeto FGTS Digital.

Art. 4º O Agente Operador deverá disponibilizar à Subsecretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério da Economia, até 14 de junho de 2019, todos os dados e informações requeridos para elaboração do termo de referência, incluindo as especificações para integração da plataforma FGTS Digital com seus sistemas informatizados referentes ao FGTS e à Contribuição Social.

Art. 5º As alterações a serem propostas pelo Agente Operador no âmbito do Comitê Gestor do eSocial ou de órgão ou entidade que venha a sucedê-lo na gestão dessa plataforma deverão ser deliberadas previamente pelo Conselho Curador do FGTS.

Parágrafo único. O cronograma de substituição das guias geradas pelo Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) pelas guias geradas com base em informações prestadas ao eSocial deverá observar o disposto nesta Resolução.

Art. 6º Autorizar a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia a representar o Conselho Curador do FGTS junto à gestão do eSocial.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR VILAS BOAS DE FREITAS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 927, DE 28 DE MAIO DE 2019

Altera a Resolução nº 922, de 2019, que trata da suspensão da aplicação do inciso VI do art. 30 da Resolução nº 702, de 30 de outubro de 2012, incluído pela Resolução nº 904, de 13 de novembro de 2018.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso da competência de que trata o inciso VII do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 64 do Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando que as informações sobre os contratos só foram encaminhadas no dia 17 de maio, de forma que se inviabilizou a avaliação jurídica e técnica em tempo para apreciação e deliberação na reunião do dia 28 de maio, e, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Resolução nº 922, de 23 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

Parágrafo Único - As contratações realizadas durante o período de exigência do dispositivo a que se refere o caput deste artigo, anterior à suspensão, serão objetos de deliberação por este Conselho Curador até a 3ª Reunião Ordinária de 2019."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR VILAS BOAS DE FREITAS
Presidente do Conselho

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 20 DE MAIO DE 2019

Autoriza o acesso à ferramenta de trabalho "Virtual Private Network" (VPN) a membros da Corregedoria-Geral da Advocacia da União - CGAU.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL E A CORREGEDORA-GERAL DA ADVOCACIA DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial o disposto no Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 36, de 24 de janeiro de 2014, no art. 5º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e no art. 40, incisos I e II, do Anexo I do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, resolvem:

Art. 1º Autorizar o acesso remoto à rede da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, mediante o uso do SAR - Serviço de Acesso Remoto, viabilizado por "Virtual Private Network" (VPN), regulamentado pela Portaria PGFN nº 646, de 05 de novembro de 2018, aos membros das carreiras da Advocacia-Geral da União - AGU, em exercício na Corregedoria-Geral da Advocacia da União - CGAU, que ocupem cargo de direção e assessoramento superior (DAS) ou função comissionada do Poder Executivo (FCPE) de nível 3 ou superior.

Parágrafo único. Será concedido perfil de consulta de todos os sistemas mantidos pela PGFN aos membros da AGU em exercício na CGAU referidos no caput .

Art. 2º Os dispositivos de acesso remoto destinam-se ao suporte das atividades jurídicas ou operacionais realizadas pela CGAU, cujas características tornem imprescindíveis sua utilização, sempre em função do estrito interesse público.

Art. 3º O SAR poderá ser concedido aos membros da AGU em exercício na CGAU referidos no art. 1º, observadas as diretrizes previstas na Portaria PGFN nº 646, de 05 de novembro de 2018.

Art. 4º A utilização do SAR nos termos desta portaria será custeada pela PGFN.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos conjuntamente entre o Procurador-Geral da Fazenda Nacional e a Corregedora-Geral da Advocacia da União.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

VLÁDIA POMPEU SILVA
Corregedora-Geral da Advocacia da União

PORTARIA Nº 520, DE 27 DE MAIO DE 2019

Altera a Portaria PGFN nº 396, de 20 de abril de 2016.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, inciso I, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, o caput e incisos XIII e XVIII do art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 36, de 24 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º O caput do art. 20 da Portaria PGFN nº 396, de 20 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. Serão suspensas, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6.830, de 1980, as execuções fiscais cujo valor consolidado seja igual ou inferior a um milhão de reais ou cujos débitos sejam considerados irre recuperáveis ou de baixa perspectiva de recuperação, desde que não constem dos autos informações de bens e direitos úteis à satisfação, integral ou parcial, do crédito executado.

(...)" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 4.870, DE 28 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso II do Art. 8º da Portaria SPU nº 12.746, de 30 de Novembro de 2018 resolve:

Art. 1º - Autorizar o Município de Florianópolis, a realizar a execução de obras, referente ao Trecho 01 do Anel Viário de Florianópolis, atingindo áreas da União no aterro da Baía Sul no Município de Florianópolis/SC, visando melhorias viárias multimodais e de transportes públicos, em área de acrescido de marinha, na forma dos elementos constantes do processo nº 04972.000672/2015-73;

Art. 2º - A obra a que se refere o art. 1º destina-se à criação de um corredor de transporte público que inclui melhorias no sistema viário existente, implantação de vias, ciclovias e calçadas, além de pistas exclusivas para transporte público, em uma área pública de 28.644,288 m²;

Art. 3º - As obras ficam condicionadas à garantia de livre e franco acesso ao mar e às áreas públicas de uso comum do povo e ainda ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes;

Art. 4º - Os direitos e obrigações mencionadas nesta Portaria não excluem outros decorrentes da autorização, de acordo com a legislação pertinente em especial deverá ser dada atenção aos artigos 7º , 8º e 9º da Lei 12.651 de 2012 que trata do Regime de Proteção das Áreas de Preservação Permanente nas áreas protegidas por esta legislação;

Art. 5º - A autorização de obras a que se refere esta Portaria, não implica na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias.

Art. 6º - Durante o período de execução de obras a que se referem os arts. 1º e 2º, é obrigatório a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, nos termos da Instrução Normativa nº 02, de 16 de dezembro de 2009, e em conformidade com as orientações emanadas pelo Manual de Uso da Marca do Governo Federal, editado pela Secretaria de Comunicação de Governo da Presidência da República (SECOM) e do Manual de Placas da SPU, disponíveis na Internet, no endereço: <http://www.secom.gov.br/atuuacao/publicidade/orientacoes-para-o-uso-da-marca-do-governo-federal-arquivos/manual-de-uso-da-marca-do-governo-federal-obras-2019.pdf>, com os seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União, na forma da Portaria SPU/SC nº 4870 de 2019.

Art. 7º - Responderá a interessada, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da instalação dos equipamentos e realização das obras de que trata esta Portaria;

Art. 8º - A Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina fiscalizará o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam condicionadas nos autos do processo nº 04972.000672/2015-73;

CARLOS JOSÉ BAUER

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

DESPACHO Nº 32, DE 28 DE MAIO DE 2019

Tanca - Termo de Verificação Funcional nº 0008/2019.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no item 2.2.2, f, f3 do Manual de Registro de Modelo de Equipamento SAT, divulgado pelo Ato COTEPE/ICMS 06/12, de 13 de março de 2012, e alterações, torna público a aprovação pelos representantes do Fisco no Estado de São Paulo, relacionados no item 4 deste despacho, da emissão do presente:

TERMO DE VERIFICAÇÃO FUNCIONAL DE MODELO DE EQUIPAMENTO SAT para os efeitos previstos no Ajuste SINIEF 11/10, de 24 de setembro de 2010, bem como no Manual de Registro de Modelo de equipamento SAT. Processo SEI nº 12004.100597/2019-59.

1.Dados do Termo

1.1.Identificação do equipamento SAT

1.1.1.Marca: TANCA

1.1.2.Modelo: TS-1000

1.1.3.Versão do software básico: 03.00.02

1.2.Número do Termo: 008/2019

1.3.Data de emissão: 24/05/2019

1.4.Finalidade: Registro de versão de software básico de SAT

1.5.Legislação aplicável:

1.5.1.Especificação Técnica de Requisitos do SAT (ER 2.26.04)

1.5.2.Roteiro de Análise do SAT (RA v. 1.14.02)

1.6.Laudo da análise técnica

1.6.1.Número: SAT072-019

1.6.2.Órgão técnico responsável

1.6.2.1.Razão social: Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL

1.6.2.2.CNPJ: 24.492.886/0001-04

2.Identificação do fabricante/importador do SAT

2.1.Fabricante ou Importador: TANCA

2.2.Razão social: Tanca Informática EIRELI

2.3.CNPJ: 08.723.218/0001-86

2.4.Inscrição estadual / UF: 562.377.111.111 (SP)

3.Informações do modelo registrado

3.1.Drivers de comunicação: arquivo "3_30042019_sat.dll".

3.1.1.Sistema operacional: Microsoft Windows 32 e 64 bits

3.1.2.Hash code/algoritmo (MD5): BCB3AB4B1F36667841644EAE8C1E99D

4.Equipe responsável pela verificação funcional

4.1.Representantes do Estado de São Paulo do Ajuste Sinief 11/10, integrantes da equipe de Verificação funcional (Nome/RG/UF):

André Carballo Diaz (RG: 25.617.929-3/SP) - Agente Fiscal de Rendas - UF SP

Rodrigo Umbelino Alves Rolim (RG: 5979608/SSP-PE) - Agente Fiscal de Rendas - UF SP

BRUNO PESSANHA NEGRIS



SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 342, DE 28 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 579, de 27 de dezembro de 2017, do MF, e

Considerando o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal;

Considerando o estabelecido nos arts. 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, complementadas pelo disposto no inciso I do art. 24 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e no inciso XXV do art. 48 do Anexo I do Decreto nº 9.679, de 2 de janeiro de 2019;

Considerando a Portaria nº 389, de 14 de junho de 2018, da STN, que aprovou a 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, resolve:

Art. 1º Divulgar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal relativo ao mês de abril de 2019, outros demonstrativos da execução orçamentária e respectivas notas explicativas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JÚNIOR

ANEXO

NOTAS EXPLICATIVAS

1. Os demonstrativos, anexos 1 a 8 e 14, apresentados nesta publicação, foram aprovados pela Portaria nº 389, de 14 de junho de 2018, da STN. Os outros demonstrativos da execução orçamentária são divulgados conforme o inciso I do art. 24 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e também o compromisso do Tesouro Nacional de dar continuidade à transparência das contas públicas aos órgãos de controle e à sociedade.

2. Os Balanços e os demonstrativos da execução orçamentária referem-se, exclusivamente, aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito da Administração Pública Federal.

I - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2019

RREO - Anexo 1 (LRF, art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R\$ milhares

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Mês (b)	% (b/a)	Até o Mês (c)	% (c/a)	
RECEITAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	2.471.546.660	2.471.546.660	212.371.441	8,59	825.827.770	33,41	1.645.718.890
RECEITAS CORRENTES	1.626.575.148	1.626.575.148	145.021.290	8,92	554.087.617	34,06	1.072.487.530
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	534.861.608	534.861.608	55.260.229	10,33	204.774.799	38,29	330.086.809
Impostos	526.157.487	526.157.487	53.374.565	10,14	200.572.212	38,12	325.585.275
Taxas	8.704.121	8.704.121	1.885.665	21,66	4.202.587	48,28	4.501.534
RECEITA DE CONTRIBUICOES	884.499.486	884.499.486	69.837.298	7,90	280.636.702	31,73	603.862.785
Contribuições Sociais	870.644.231	870.644.231	68.376.742	7,85	275.103.099	31,60	595.541.132
Contribuições Econômicas	13.855.256	13.855.256	1.460.557	10,54	5.533.603	39,94	8.321.653
RECEITA PATRIMONIAL	120.582.129	120.582.129	13.804.353	11,45	37.871.186	31,41	82.710.944
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	2.228.405	2.228.405	124.716	5,60	564.900	25,35	1.663.505
Valores Mobiliários	24.733.997	24.733.997	1.877.935	7,59	9.176.096	37,10	15.557.901
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	2.204.176	2.204.176	385.884	17,51	667.005	30,26	1.537.171
Exploração de Recursos Naturais	85.441.856	85.441.856	11.177.791	13,08	26.492.247	31,01	58.949.609
Exploração do Patrimônio Intangível	13	13	0	2,28	2	13,60	11
Cessão de Direitos	3.180.015	3.180.015	235.484	7,41	961.292	30,23	2.218.723
Demais Receitas Patrimoniais	2.793.666	2.793.666	2.543	0,09	9.643	0,35	2.784.023
RECEITA AGROPECUARIA	19.803	19.803	3.124	15,77	7.498	37,87	12.305
RECEITA INDUSTRIAL	1.483.252	1.483.252	169.891	11,45	421.575	28,42	1.061.677
RECEITA DE SERVICOS	54.428.876	54.428.876	3.834.705	7,05	19.714.770	36,22	34.714.106
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	3.539.882	3.539.882	289.741	8,19	1.144.899	32,34	2.394.984
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	3.781.737	3.781.737	346.560	9,16	1.619.347	42,82	2.162.389
Serviços e Atividades referentes à Saúde	2.115.548	2.115.548	172.042	8,13	661.252	31,26	1.454.296
Serviços e Atividades Financeiras	44.962.117	44.962.117	3.023.730	6,73	16.280.492	36,21	28.681.625
Outros Serviços	29.592	29.592	2.633	8,90	8.780	29,67	20.812
TRANSFERENCIAS CORRENTES	847.022	847.022	82.618	9,75	433.404	51,17	413.618
Transferências da União e de suas Entidades	665.506	665.506	71.227	10,70	272.531	40,95	392.975
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	39.157	39.157	1.107	2,83	5.389	13,76	33.768
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	5.850	5.850	2.523	43,13	4.315	73,77	1.534
Transferências de Instituições Privadas	135.283	135.283	7.679	5,68	150.714	111,41	-15.430
Transferências do Exterior	0	0	0	-	155	-	-155
Transferências de Pessoas Físicas	1.222	1.222	82	6,74	300	24,51	923
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	3	3	0	1,50	0	16,86	2
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	29.852.971	29.852.971	2.028.896	6,80	10.227.682	34,26	19.625.289
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	6.729.952	6.729.952	670.151	9,96	2.536.332	37,69	4.193.620
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	8.275.162	8.275.162	710.772	8,59	4.432.208	53,56	3.842.953
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	665.849	665.849	70.701	10,62	263.894	39,63	401.955
Demais Receitas Correntes	14.182.008	14.182.008	577.272	4,07	2.995.248	21,12	11.186.761
RECEITAS CORRENTES A CLASSIFICAR	0	0	176	-	1	-	-1
RECEITAS DE CAPITAL	844.971.512	844.971.512	67.350.151	7,97	271.740.152	32,16	573.231.359
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	665.356.758	665.356.758	53.912.047	8,10	198.528.904	29,84	466.827.854
Operações de Crédito Internas	658.121.579	658.121.579	53.923.847	8,19	193.276.064	29,37	464.845.514
Operações de Crédito Externas	7.235.180	7.235.180	-11.800	-0,16	5.252.840	72,60	1.982.340
ALIENACAO DE BENS	1.549.586	1.549.586	38.679	2,50	287.358	18,54	1.262.228
Alienação de Bens Móveis	1.428.708	1.428.708	22.266	1,56	238.743	16,71	1.189.965
Alienação de Bens Imóveis	120.878	120.878	16.410	13,58	48.609	40,21	72.269
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	3	-	6	-	-6
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	45.121.944	45.121.944	4.908.047	10,88	17.038.570	37,76	28.083.375
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	58.741	58.741	0	0,00	2.658	4,53	56.083
Transferências da União e de suas Entidades	8.977	8.977	0	0,00	2.658	29,60	6.320
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	22.635	22.635	0	0,00	0	0,00	22.635
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	24.256	24.256	0	0,00	0	0,00	24.256
Transferências de Instituições Privadas	2.873	2.873	0	0,00	0	0,00	2.873
Transferências do Exterior	0	0	0	-	1	-	-1
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	132.884.482	132.884.482	8.491.378	6,39	55.882.663	42,05	77.001.819
Resultado do Banco Central	26.365.000	26.365.000	0	0,00	25.973.338	98,51	391.662
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	91.239.875	91.239.875	8.491.378	9,31	29.909.325	32,78	61.330.551
Demais receitas de Capital	15.279.607	15.279.607	0	0,00	0	0,00	15.279.607

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF



GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2019

RREO - Anexo 1 (LRF, art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R\$ milhares
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Mês (b)	% (b/a)	Até o Mês (c)	% (c/a)	
RECEITAS (Intra-Orçamentárias) (II)	31.989.651	31.989.651	3.863.679	12,08	10.739.704	33,57	21.249.946
RECEITAS CORRENTES	31.989.651	31.989.651	3.863.679	12,08	10.739.704	33,57	21.249.946
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.810	1.810	337	18,62	1.137	62,82	673
Impostos	600	600	221	36,80	472	78,80	127
Taxas	1.210	1.210	116	9,61	664	54,89	546
RECEITA DE CONTRIBUICOES	21.754.570	21.754.570	1.464.295	6,73	6.036.669	27,75	15.717.901
Contribuições Sociais	21.754.542	21.754.542	1.464.288	6,73	6.036.653	27,75	15.717.889
Contribuições Econômicas	27	27	7	23,93	16	57,65	12
Contribuições para Ent. Privadas de Serv. Social e de Form. Profissional							
RECEITA PATRIMONIAL	3.232	3.232	339	10,47	1.162	35,95	2.070
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	3.122	3.122	311	9,95	1.122	35,95	1.999
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	111	111	28	25,33	40	35,90	71
RECEITA INDUSTRIAL	131.192	131.192	39.755	30,30	68.487	52,20	62.705
RECEITA DE SERVICOS	28.179	28.179	8.359	29,66	22.410	79,53	5.770
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	18.353	18.353	3.025	16,48	5.738	31,27	12.615
Serviços e Atividades referentes à Saúde	9.827	9.827	5.334	54,28	16.672	169,66	-6.845
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.070.667	10.070.667	2.350.595	23,34	4.609.840	45,77	5.460.827
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	13	13	-6	-48,84	-19	-152,86	32
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	96.796	96.796	124	0,13	413	0,43	96.383
Demais Receitas Correntes	9.973.858	9.973.858	2.350.477	23,57	4.609.446	46,22	5.364.412
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	2.503.536.310	2.503.536.310	216.235.120	8,64	836.567.474	33,42	1.666.968.836
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	758.672.993	758.672.993	32.438.016	4,28	153.705.203	20,26	604.967.790
Operações de Crédito Internas	753.683.428	753.683.428	32.438.016	4,30	152.851.317	20,28	600.832.111
Mobiliária	753.683.428	753.683.428	32.438.016	4,30	152.851.317	20,28	600.832.111
Operações de Crédito Externas	4.989.565	4.989.565	0	0,00	853.886	17,11	4.135.679
Mobiliária	4.989.565	4.989.565	0	0,00	853.886	17,11	4.135.679
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	3.262.209.304	3.262.209.304	248.673.137	7,62	990.272.678	30,36	2.271.936.626
AJUSTES NA PREVISÃO ATUALIZADA (VI)		214.064					
DÉFICIT (VII)	-	-	-	-	36.931.098	-	-
TOTAL (VIII) = (V + VI + VII)	3.262.209.304	3.262.423.368	248.673.137	7,62	1.027.203.775	31,49	2.235.219.592
DETALHAMENTO DOS AJUSTES NA PREVISÃO ATUALIZADA	-	214.064	-	-	-	-	-
Créditos adicionais abertos com Superávit Financeiro		214.064					
Créditos adicionais abertos com Excesso de Arrecadação		0					
Créditos cancelados líquidos		0					
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES							

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2019

RREO - Anexo 1 (LRF, art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)									R\$ milhares
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e - h)	DESPESAS PAGAS Até o Mês (j)
			No Mês	Até o Mês (f)		No Mês	Até o Mês (h)		
DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (IX)	2.479.174.126	2.479.346.533	118.779.092	1.274.571.411	1.204.775.122	157.808.287	688.199.755	1.791.146.778	630.872.941
DESPESAS CORRENTES	2.014.742.780	2.014.672.053	101.233.827	1.167.584.373	847.087.679	141.046.056	621.855.296	1.392.816.757	564.963.526
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	323.433.278	323.519.743	8.761.011	220.653.926	102.865.817	23.635.015	99.109.737	224.410.005	83.494.255
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	378.896.007	378.996.007	10.967.821	135.077.040	243.918.967	13.399.009	130.651.520	248.344.487	130.651.520
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.312.413.495	1.312.156.303	81.504.994	811.853.407	500.302.896	104.012.033	392.094.038	920.062.264	350.817.752
Transferência a Estados, DF e Municípios	368.670.871	368.659.980	9.242.484	287.075.091	81.584.889	27.459.236	111.172.531	257.487.449	111.170.823
Benefícios Previdenciários	436.146.670	435.846.670	46.898.499	359.886.928	75.959.742	47.858.885	196.885.908	238.960.762	160.874.187
Demais Despesas Correntes	507.595.955	507.649.653	25.364.011	164.891.389	342.758.265	28.693.912	84.035.599	423.614.054	78.772.742
DESPESAS DE CAPITAL	431.027.840	431.270.974	17.545.266	106.987.037	324.283.937	16.762.230	66.344.459	364.926.515	65.909.414
INVESTIMENTOS	36.163.572	36.301.171	4.198.651	7.154.959	29.146.213	677.104	1.265.202	35.035.969	1.119.421
INVERSÕES FINANCEIRAS	89.290.896	89.296.431	4.596.615	46.552.673	42.743.758	6.091.987	16.545.648	72.750.783	16.256.386
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	305.573.372	305.673.372	8.750.000	53.279.405	252.393.966	9.993.139	48.533.608	257.139.763	48.533.608
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	33.403.506	33.403.506	0	0	33.403.506	0	0	33.403.506	0
DESPESAS (Intra-Orçamentárias) (X)	42.659.445	42.701.102	785.209	27.846.448	14.854.654	4.265.158	12.060.820	30.640.282	11.814.700
DESPESAS CORRENTES	38.890.598	38.932.255	783.102	26.940.000	11.992.255	4.263.415	12.058.709	26.873.546	11.812.598
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	27.002.101	27.048.371	513.856	18.733.965	8.314.405	1.743.101	6.997.838	20.050.533	6.759.533
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.888.497	11.883.885	269.246	8.206.035	3.677.850	2.520.314	5.060.872	6.823.013	5.053.065
Demais Despesas Correntes	11.888.497	11.883.885	269.246	8.206.035	3.677.850	2.520.314	5.060.872	6.823.013	5.053.065
DESPESAS DE CAPITAL	3.768.847	3.768.847	2.106	906.448	2.862.399	1.742	2.111	3.766.736	2.102
INVESTIMENTOS	36.141	36.141	2.106	6.298	29.843	1.731	2.068	34.073	2.065
INVERSÕES FINANCEIRAS	3.732.706	3.732.706	0	900.150	2.832.556	11	43	3.732.663	37
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (IX + X)	2.521.833.571	2.522.047.635	119.564.301	1.302.417.859	1.219.629.777	162.073.444	700.260.575	1.821.787.060	642.687.641
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	740.365.733	740.365.733	150.253.149	431.057.315	309.308.417	123.131.951	326.943.200	413.422.532	326.943.200
Amortização da Dívida Interna	704.916.316	704.916.316	150.064.184	427.606.175	277.310.141	122.930.992	325.817.038	379.099.278	325.817.038
Dívida Mobiliária	683.365.910	683.365.910	150.015.000	427.101.798	256.264.113	122.881.809	325.328.989	358.036.921	325.328.989
Outras Dívidas	21.550.406	21.550.406	49.184	504.377	21.046.028	49.184	488.049	21.062.357	488.049
Amortização da Dívida Externa	35.449.416	35.449.416	188.965	3.451.140	31.998.276	200.959	1.126.162	34.323.254	1.126.162
Dívida Mobiliária	32.454.600	32.454.600	0	2.300.000	30.154.600	0	0	32.454.600	0
Outras Dívidas	2.994.816	2.994.816	188.965	1.151.140	1.843.676	200.959	1.126.162	1.868.654	1.126.162
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	3.262.199.304	3.262.413.368	269.817.450	1.733.475.174	1.528.938.194	285.205.396	1.027.203.775	2.235.209.592	969.630.841
SUPERÁVIT (XIV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	3.262.199.304	3.262.413.368	269.817.450	1.733.475.174	1.528.938.194	285.205.396	1.027.203.775	2.235.209.592	969.630.841
RESERVA DO RPPS			-	-		-	-		-

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas.

HERIBERTO HENRIQUE VILELA DO NASCIMENTO
Coordenador-Geral de Contabilidade da União
Contador - CRC-DF 019.051/O



GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2019

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")										R\$ milhares
FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO c = (a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a - d)
			No Mês	Até o Mês (b)	% (b/total b)		No Mês	Até o Mês (d)	% (d/total d)	
LEGISLATIVA	8.287.467	8.247.467	37.883	7.454.529	0,57	792.938	583.554	2.374.553	0,34	5.872.914
JUDICIARIA	37.076.631	37.363.301	631.817	27.718.889	2,13	9.644.412	2.738.175	11.549.226	1,65	25.814.075
ESSENCIAL A JUSTICA	7.619.410	7.619.410	540.566	4.898.833	0,38	2.720.577	573.052	2.402.467	0,34	5.216.943
ADMINISTRACAO	30.563.659	27.480.423	2.628.783	12.716.249	0,98	14.764.174	2.030.652	7.140.283	1,02	20.340.141
DEFESA NACIONAL	75.281.603	75.250.319	4.147.740	51.982.388	3,99	23.267.931	4.933.039	19.442.340	2,78	55.807.979
SEGURANCA PUBLICA	11.516.308	11.484.432	1.022.996	5.975.304	0,46	5.509.128	744.307	2.724.826	0,39	8.759.606
RELACOES EXTERIORES	3.308.048	3.309.257	260.864	1.164.559	0,09	2.144.698	274.468	925.638	0,13	2.383.619
ASSISTENCIA SOCIAL	92.421.295	92.421.295	260.814	52.353.321	4,02	40.067.974	7.779.995	30.269.785	4,32	62.151.510
PREVIDENCIA SOCIAL	734.889.524	735.122.515	49.505.011	429.255.119	32,96	305.867.395	55.852.847	223.581.719	31,93	511.540.796
SAUDE	122.623.767	122.598.779	11.047.706	45.063.728	3,46	77.535.050	8.421.869	29.570.916	4,22	93.027.862
TRABALHO	80.413.945	80.326.968	2.023.207	59.896.500	4,60	20.430.468	4.813.067	25.420.120	3,63	54.906.847
EDUCACAO	116.758.802	117.100.746	3.708.052	72.398.056	5,56	44.702.689	7.850.585	28.564.444	4,08	88.536.301
CULTURA	2.069.650	1.889.012	157.416	670.816	0,05	1.218.196	50.212	178.219	0,03	1.710.793
DIREITOS DA CIDADANIA	2.066.611	2.113.584	60.839	611.974	0,05	1.501.610	50.701	167.247	0,02	1.946.336
URBANISMO	4.422.341	4.129.504	198.773	508.666	0,04	3.620.838	92.334	352.886	0,05	3.776.618
HABITACAO	234.400	234.400	4.180	4.180	0,00	230.220	0	0	0,00	234.400
SANEAMENTO	448.472	448.472	151.984	299.333	0,02	149.139	38.404	55.835	0,01	392.637
GESTAO AMBIENTAL	4.423.190	4.421.855	598.944	2.000.862	0,15	2.420.993	281.339	776.348	0,11	3.645.507
CIENCIA E TECNOLOGIA	7.706.032	7.226.624	691.294	3.342.232	0,26	3.884.392	450.827	1.398.315	0,20	5.828.310
AGRICULTURA	26.918.744	27.370.869	246.403	9.768.540	0,75	17.602.329	577.667	2.174.724	0,31	25.196.145
ORGANIZACAO AGRARIA	2.380.491	2.019.359	21.482	684.507	0,05	1.334.852	64.691	223.536	0,03	1.795.823
INDUSTRIA	2.392.849	2.048.037	183.410	927.397	0,07	1.120.640	134.675	471.431	0,07	1.576.606
COMERCIO E SERVICOS	4.885.232	4.885.232	11.705	3.131.094	0,24	1.754.138	145.425	615.006	0,09	4.270.226
COMUNICACOES	1.532.122	1.517.785	54.652	766.309	0,06	751.476	73.455	269.199	0,04	1.248.586
ENERGIA	2.217.934	2.640.033	200.467	1.930.685	0,15	709.347	196.079	573.522	0,08	2.066.511
TRANSPORTE	17.287.821	17.372.453	2.607.770	5.729.006	0,44	11.643.446	576.507	1.959.821	0,28	15.412.632
DESPORTO E LAZER	1.142.332	948.981	33.616	51.602	0,00	897.378	1.109	10.500	0,00	938.481
ENCARGOS ESPECIAIS	1.069.351.578	1.073.515.555	38.525.928	501.113.179	38,48	572.402.377	62.744.410	307.067.669	43,85	766.447.886
RESERVA DE CONTINGENCIA	51.593.314	50.940.970	0	0	0,00	50.940.970	0	0	0,00	50.940.970
TOTAL	2.521.833.571	2.522.047.635	119.564.301	1.302.417.859	100,00	1.219.629.777	162.073.444	700.260.575	100,00	1.821.787.060

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF
*Detalhamento por subfunção no final do relatório.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2019

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")										R\$ milhares
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO c = (a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO e = (a - d)
			No Mês	Até o Mês (b)	% (b/total b)		No Mês	Até o Mês (d)	% (d/total d)	
LEGISLATIVA	7.301.300	7.261.300	37.868	6.522.741	0,51	738.559	524.286	2.128.343	0,31	5.132.957
Acao Legislativa	1.195.679	1.195.679	10.204	750.828	0,06	444.851	71.766	190.776	0,03	1.004.903
Controle Externo	252.659	212.659	5.945	128.845	0,01	83.815	12.020	29.780	0,00	182.879
Administracao Geral	5.016.505	5.016.505	9.061	4.993.881	0,39	22.625	370.196	1.637.201	0,24	3.379.304
Comunicacao Social	160.965	160.965	2.145	68.657	0,01	92.307	8.697	24.573	0,00	136.392
Atencao Basica	325.411	325.411	10.514	230.598	0,02	94.813	36.508	148.036	0,02	177.375
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	350.080	350.080	0	349.932	0,03	149	25.099	97.977	0,01	252.104
JUDICIARIA	32.634.096	32.925.297	584.637	24.486.443	1,92	8.438.854	2.424.030	10.250.250	1,49	22.675.047
Controle Externo	101.303	101.303	2.351	54.521	0,00	46.782	4.339	12.164	0,00	89.139
Acao Judiciaria	2.499.694	2.536.712	103.177	1.516.141	0,12	1.020.571	146.004	437.149	0,06	2.099.564
Administracao Geral	27.402.110	27.613.856	417.965	20.817.082	1,63	6.796.773	2.068.454	9.022.862	1,31	18.590.994
Tecnologia Da Informacao	226.967	262.207	14.893	48.286	0,00	213.921	3.553	9.790	0,00	252.418
Formacao De Recursos Humanos	16.693	16.693	100	6.092	0,00	10.601	1.023	1.581	0,00	15.112
Comunicacao Social	48.339	48.330	3.700	27.099	0,00	21.231	3.904	7.558	0,00	40.772
Atencao Basica	894.243	901.977	29.346	747.922	0,06	154.055	81.706	293.803	0,04	608.174
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	1.444.747	1.444.219	13.105	1.269.298	0,10	174.921	115.047	465.345	0,07	978.875
ESSENCIAL A JUSTICA	6.413.221	6.413.221	510.934	4.022.291	0,32	2.390.930	495.328	2.076.337	0,30	4.336.884
Controle Externo	39.846	39.771	1.349	23.955	0,00	15.817	2.631	7.599	0,00	32.172
Defesa Do Interesse Publico No Processo Judiciario	595.996	630.665	81.036	248.314	0,02	382.351	46.660	141.485	0,02	489.180
Representacao Judicial E Extrajudicial	435.702	435.702	210.940	282.502	0,02	153.200	30.131	79.538	0,01	356.164
Administracao Geral	4.558.540	4.523.945	189.169	2.903.229	0,23	1.620.717	347.392	1.622.581	0,24	2.901.364
Normatizacao E Fiscalizacao	6.500	6.500	0	446	0,00	6.054	192	192	0,00	6.308
Tecnologia Da Informacao	9.722	9.722	0	0	0,00	9.722	0	0	0,00	9.722
Formacao De Recursos Humanos	19.325	19.325	905	11.302	0,00	8.024	1.399	3.033	0,00	16.292
Comunicacao Social	38.394	38.394	1.709	4.746	0,00	33.649	725	1.903	0,00	36.491
Atencao Basica	154.845	154.845	6.378	104.098	0,01	50.747	20.674	51.006	0,01	103.839
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	333.715	333.715	12.566	235.020	0,02	98.695	28.228	113.910	0,02	219.804
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	220.637	220.637	6.883	208.681	0,02	11.956	17.298	55.090	0,01	165.547
ADMINISTRACAO	27.781.681	24.917.463	2.489.508	11.658.164	0,91	13.259.299	1.854.942	6.451.791	0,94	18.465.672
Representacao Judicial E Extrajudicial	221.824	221.824	20.124	31.100	0,00	190.724	16.645	26.314	0,00	195.510
Planejamento E Orcamento	358.465	358.465	4.991	20.023	0,00	338.442	4.578	13.656	0,00	344.808
Administracao Geral	22.689.835	20.336.447	1.223.477	9.641.541	0,76	10.694.905	1.527.564	5.788.957	0,84	14.547.490
Administracao Financeira	45.567	45.567	2.681	7.808	0,00	37.759	1.362	3.432	0,00	42.135
Controle Interno	100.197	100.197	39.938	54.922	0,00	45.275	8.308	17.314	0,00	82.882
Normatizacao E Fiscalizacao	229.120	222.308	19.895	62.979	0,00	159.329	5.771	15.571	0,00	206.737
Tecnologia Da Informacao	2.078.829	2.078.829	1.012.453	1.220.889	0,10	857.940	199.915	280.344	0,04	1.798.485
Ordenamento Territorial	93.030	93.030	5.053	13.917	0,00	79.112	3.179	7.503	0,00	85.527
Formacao De Recursos Humanos	13.218	14.234	375	1.040	0,00	13.193	220	323	0,00	13.911
Administracao De Receitas	199.361	199.361	58.964	72.980	0,01	126.382	4.359	15.252	0,00	184.109
Comunicacao Social	127.939	148.364	14.136	64.756	0,01	83.608	6.862	7.067	0,00	141.297
Defesa Civil	844	844	57	265	0,00	579	7	109	0,00	735
Relacoes Diplomaticas	245	245	12	61	0,00	184	0	0	0,00	245
Previdencia Basica	674	674	-55	239	0,00	436	50	98	0,00	576
Previdencia Do Regime Estatutario	2.738	2.738	69	316	0,00	2.422	93	184	0,00	2.554
Previdencia Complementar	114	114	4	32	0,00	82	1	1	0,00	113
Atencao Basica	380.644	362.951	26.778	161.459	0,01	201.492	24.683	102.092	0,01	260.859



Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	1.051.565	567.557	42.838	259.897	0,02	307.659	45.134	160.972	0,02	406.585
Ensino Superior	32.775	32.775	283	991	0,00	31.784	101	421	0,00	32.354
Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico	28.872	28.872	-207	19.252	0,00	9.620	1.540	4.360	0,00	24.512
Desenvolvimento Cientifico	12.500	12.500	7.105	8.624	0,00	3.876	721	1.728	0,00	10.772
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	6.859	6.859	324	1.516	0,00	5.343	280	895	0,00	5.964
Promocao Da Producao Agropecuaria	23.757	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0
Producao Industrial	48.067	48.067	10.212	13.556	0,00	34.511	3.568	5.198	0,00	42.869
Outros Encargos Especiais	34.643	34.643	0	0	0,00	34.643	0	0	0,00	34.643
DEFESA NACIONAL	74.790.270	74.758.986	4.133.142	51.630.136	4,05	23.128.850	4.895.850	19.310.508	2,81	55.448.479
Planejamento E Orcamento	995	995	0	310	0,00	685	10	33	0,00	963
Administracao Geral	53.479.663	53.434.315	1.305.723	44.061.535	3,46	9.372.780	4.345.156	17.264.010	2,51	36.170.305
Normatizacao E Fiscalizacao	68.542	68.542	11.826	21.652	0,00	46.890	3.539	5.997	0,00	62.545
Tecnologia Da Informacao	31.481	31.481	1.806	2.484	0,00	28.997	266	563	0,00	30.918
Formacao De Recursos Humanos	143.285	143.285	24.459	45.973	0,00	97.312	4.662	8.800	0,00	134.485
Comunicacao Social	1.745	1.745	541	805	0,00	940	242	490	0,00	1.255
Defesa Aerea	5.223.810	5.223.810	874.961	1.918.037	0,15	3.305.774	134.777	228.934	0,03	4.994.876
Defesa Naval	4.833.731	4.833.731	623.957	1.065.089	0,08	3.768.642	-92.807	205.604	0,03	4.628.127
Defesa Terrestre	1.992.437	2.006.501	184.416	353.610	0,03	1.652.891	21.365	29.573	0,00	1.976.928
Informacao E Inteligencia	8.141	8.141	1.199	2.925	0,00	5.216	578	1.130	0,00	7.011
Cooperacao Internacional	104.202	104.202	3.322	11.495	0,00	92.707	1.300	4.575	0,00	99.626
Assistencia A Crianca E Ao Adolescente	6.356	6.356	98	370	0,00	5.986	179	200	0,00	6.157
Assistencia Comunitaria	323.756	323.756	441	1.357	0,00	322.400	128	172	0,00	323.584
Atencao Basica	3.081.182	3.081.182	257.111	1.072.308	0,08	2.008.874	222.007	639.579	0,09	2.441.603
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	51.385	51.385	6.834	14.188	0,00	37.198	4.587	10.205	0,00	41.181
Suporte Profilatico E Terapeutico	1.990	1.990	163	172	0,00	1.817	0	0	0,00	1.990
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	4.538.102	4.538.102	733.517	2.596.835	0,20	1.941.267	219.869	848.452	0,12	3.689.650
Empregabilidade	6.452	6.452	203	383	0,00	6.069	32	43	0,00	6.409
Ensino Profissional	64.530	64.530	20.834	36.069	0,00	28.461	2.798	7.054	0,00	57.475
Ensino Superior	13.398	13.398	707	1.093	0,00	12.305	107	147	0,00	13.251
Educacao De Jovens E Adultos	1.735	1.735	310	554	0,00	1.181	109	172	0,00	1.564
Educacao Basica	14.653	14.653	2.633	3.999	0,00	10.655	881	1.625	0,00	13.028
Habitacao Urbana	298.361	298.361	936	271.965	0,02	26.396	19.921	41.315	0,01	257.046
Controle Ambiental	59.333	59.333	12.285	25.493	0,00	33.840	1.713	4.516	0,00	54.817
Desenvolvimento Cientifico	41.207	41.207	11.879	14.016	0,00	27.191	410	1.015	0,00	40.192
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	335.961	335.961	42.486	83.069	0,01	252.891	3.848	6.023	0,00	329.938
Telecomunicacoes	53.718	53.718	4.642	18.098	0,00	35.619	84	108	0,00	53.609
Desporto De Rendimento	10.118	10.118	5.852	6.253	0,00	3.865	89	173	0,00	9.944
SEGURANCA PUBLICA	10.371.601	10.375.142	977.535	5.326.394	0,42	5.048.748	660.283	2.389.623	0,35	7.985.519
Administracao Geral	6.606.676	6.610.217	434.218	4.071.696	0,32	2.538.520	499.138	1.950.186	0,28	4.660.030
Formacao De Recursos Humanos	18.676	18.676	4.690	8.518	0,00	10.158	651	1.660	0,00	17.016
Policiamiento	2.479.173	2.479.173	444.315	721.720	0,06	1.757.454	78.966	186.552	0,03	2.292.621
Defesa Civil	875.854	875.854	77.780	293.956	0,02	581.898	50.380	135.954	0,02	739.900
Informacao E Inteligencia	82.580	82.580	10.051	18.549	0,00	64.031	3.303	9.362	0,00	73.218
Atencao Basica	101.404	101.404	79	74.051	0,01	27.353	8.352	31.060	0,00	70.344
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	207.238	207.238	6.402	137.904	0,01	69.334	19.493	74.849	0,01	132.389
RELACOES EXTERIORES	3.144.956	3.146.165	252.962	1.087.517	0,09	2.058.648	263.432	881.225	0,13	2.264.940
Administracao Geral	1.578.450	1.579.659	110.118	618.816	0,05	960.842	127.351	458.422	0,07	1.121.237
Formacao De Recursos Humanos	4.198	4.198	73	250	0,00	3.947	58	137	0,00	4.061
Relacoes Diplomaticas	925.721	925.721	85.497	251.062	0,02	674.658	85.328	236.673	0,03	689.047
Cooperacao Internacional	40.778	40.778	1.042	2.334	0,00	38.444	1.036	1.692	0,00	39.086
Atencao Basica	137.273	137.273	14.314	56.451	0,00	80.823	12.276	37.631	0,01	99.642
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	402.863	402.863	36.711	144.114	0,01	258.749	34.354	136.582	0,02	266.281
Difusao Cultural	35.170	35.170	2.233	9.269	0,00	25.900	1.936	7.998	0,00	27.171
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	8.205	8.205	2.527	3.842	0,00	4.363	508	987	0,00	7.218
Promocao Comercial	12.298	12.298	445	1.377	0,00	10.921	583	1.103	0,00	11.196

ASSISTENCIA SOCIAL	92.404.879	92.404.879	260.814	52.337.496	4,11	40.067.383	7.778.683	30.262.766	4,40	62.142.113
Planejamento E Orcamento	8.716	8.716	0	466	0,00	8.249	82	82	0,00	8.634
Administracao Geral	235.825	234.456	21.289	175.072	0,01	59.384	25.081	76.235	0,01	158.221
Normatizacao E Fiscalizacao	27.000	27.000	676	17.925	0,00	9.075	1.721	5.220	0,00	21.780
Tecnologia Da Informacao	65.480	65.480	43.190	54.854	0,00	10.626	5.743	14.748	0,00	50.732
Formacao De Recursos Humanos	650	650	216	349	0,00	301	48	145	0,00	505
Comunicacao Social	20.000	20.000	-10.000	10.000	0,00	10.000	0	0	0,00	20.000
Cooperacao Internacional	1.697	1.697	0	0	0,00	1.697	0	0	0,00	1.697
Assistencia Ao Idoso	25.770.664	25.770.664	146	10.160.389	0,80	15.610.275	2.123.045	8.414.535	1,22	17.356.129
Assistencia Ao Portador De Deficiencia	33.451.380	33.451.380	849	18.012.502	1,41	15.438.879	2.794.193	11.054.016	1,61	22.397.365
Assistencia A Crianca E Ao Adolescente	377.525	377.525	22.368	51.770	0,00	325.755	25.238	49.660	0,01	327.865
Assistencia Comunitaria	32.048.771	32.050.139	181.366	23.842.504	1,87	8.207.636	2.801.648	10.641.775	1,55	21.408.364
Atencao Basica	1.253	1.253	10	1.160	0,00	93	184	647	0,00	606
Alimentacao E Nutricao	307.870	307.870	601	6.027	0,00	301.844	836	2.718	0,00	305.152
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	5.729	5.729	102	4.479	0,00	1.250	863	2.986	0,00	2.743
Educacao Infantil	7.320	7.320	0	0	0,00	7.320	0	0	0,00	7.320
Saneamento Basico Rural	75.000	75.000	0	0	0,00	75.000	0	0	0,00	75.000
PREVIDENCIA SOCIAL	733.933.696	734.166.687	49.503.231	428.308.089	33,60	305.858.599	55.788.718	223.315.514	32,45	510.851.173
Representacao Judicial E Extrajudicial	30.000	30.000	3.913	13.971	0,00	16.029	3.856	12.315	0,00	17.685
Administracao Geral	5.048.108	5.050.282	11.520	1.642.345	0,13	3.407.937	336.146	1.413.780	0,21	3.636.502
Normatizacao E Fiscalizacao	5.837	5.837	0	1.580	0,00	4.257	90	1.238	0,00	4.599
Tecnologia Da Informacao	435.171	435.171	68.211	142.972	0,01	292.199	7.252	74.148	0,01	361.023
Formacao De Recursos Humanos	18.766	18.766	39	706	0,00	18.060	137	378	0,00	18.388
Informacao E Inteligencia	136.937	136.937	66.936	90.099	0,01	46.838	22.572	34.444	0,01	102.493
Previdencia Basica	624.285.486	623.985.486	46.177.120	351.256.142	27,56	272.729.344	47.027.568	188.137.501	27,34	435.847.985
Previdencia Do Regime Estatutario	101.994.681	102.525.499	3.068.179	74.163.368	5,82	28.362.131	8.252.611	33.068.164	4,81	69.457.335
Previdencia Complementar	1.375	1.375	11	70	0,00	1.305	14	30	0,00	1.345
Previdencia Especial	161.249	161.249	2	161.242	0,01	7	10.979	43.765	0,01	117.484
Atencao Basica	168.324	168.324	-45	167.992	0,01	332	2.379	37.435	0,01	130.889
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	256.419	256.419	417	249.054	0,02	7.365	18.442	74.835	0,01	181.585
Normalizacao E Qualidade	16.000	16.000	1.041	2.104	0,00	13.896	810	1.273	0,00	14.727
Outras Transferencias	1.375.338	1.375.338	105.886	416.438	0,03	958.900	105.863	416.205	0,06	959.134
Outros Encargos Especiais	4	4	0	4	0,00	0	0	4	0,00	0
SAUDE	120.512.278	120.487.290	10.902.213	43.372.266	3,40	77.115.023	8.228.046	28.979.084	4,21	91.508.206
Planejamento E Orcamento	25.856	25.856	-22	370	0,00	25.486	21	90	0,00	25.766
Administracao Geral	9.574.549	9.549.560	179.838	7.766.525	0,61	1.783.036	667.977	2.645.530	0,38	6.904.031
Controle Interno	7.000	7.000	2.900	3.870	0,00	3.130	2.870	3.722	0,00	3.278
Normatizacao E Fiscalizacao	38.741	38.741	3.427	10.463	0,00	28.278	1.827	4.586	0,00	34.155
Tecnologia Da Informacao	580.782	580.782	64.223	140.363	0,01	440.418	15.873	30.160	0,00	550.622
Formacao De Recursos Humanos	1.127.728	1.127.728	204.342	417.382	0,03	710.346	86.935	277.194	0,04	850.534
Comunicacao Social	327.046	327.046	20.809	65.006	0,01	262.040	9.179	15.821	0,00	311.225
Atencao Basica	25.522.634	25.522.634	2.889.059	7.609.776	0,60	17.912.858	1.630.687	5.617.976	0,82	19.904.657
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	57.410.308	57.410.308	4.419.848	17.790.675	1,40	39.619.633	4.214.277	16.274.877	2,36	41.135.430
Suporte Profilatico E Terapeutico	13.629.978	13.629.978	1.858.256	4.990.402	0,39	8.639.577	431.593	1.794.352	0,26	11.835.627



Vigilancia Sanitaria	367.616	367.616	4.354	146.753	0,01	220.864	90.044	96.250	0,01	271.367
Vigilancia Epidemiologica	8.115.374	8.115.374	487.223	2.735.820	0,21	5.379.554	719.607	1.432.426	0,21	6.682.948
Alimentacao E Nutricao	70.863	70.863	0	0	0,00	70.863	0	0	0,00	70.863
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	615.918	615.918	8.136	541.783	0,04	74.135	46.973	187.234	0,03	428.684
Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico	8.277	8.277	1.679	2.440	0,00	5.837	895	1.646	0,00	6.631
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	74.998	74.998	2.424	4.602	0,00	70.396	672	1.904	0,00	73.094
Assistencia Aos Povos Indigenas	1.357.469	1.357.469	615.780	876.039	0,07	481.430	258.129	478.131	0,07	879.338
Saneamento Basico Rural	191.402	191.402	7.781	24.084	0,00	167.318	6.933	9.373	0,00	182.029
Saneamento Basico Urbano	519.385	519.385	67.217	72.751	0,01	446.633	10.452	10.502	0,00	508.883
Preservacao E Conservacao Ambiental	17.231	17.231	0	374	0,00	16.857	36	53	0,00	17.178
Desenvolvimento Cientifico	540.899	540.899	61.339	151.231	0,01	389.668	29.330	85.363	0,01	455.537
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	331.233	331.233	990	12.644	0,00	318.588	1.428	5.218	0,00	326.014
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	56.958	56.958	2.610	8.912	0,00	48.046	2.307	6.675	0,00	50.283
Outros Encargos Especiais	34	34	0	1	0,00	33	0	0	0,00	34
TRABALHO	80.398.158	80.311.181	2.022.171	59.886.845	4,70	20.424.336	4.812.445	25.417.112	3,69	54.894.068
Administracao Geral	333.574	333.574	16.716	104.859	0,01	228.715	19.901	59.279	0,01	274.295
Administracao Financeira	247	247	13	13	0,00	233	6	6	0,00	241
Normatizacao E Fiscalizacao	73.971	73.971	2.213	8.337	0,00	65.633	877	4.951	0,00	69.020
Tecnologia Da Informacao	195.103	195.103	3.000	17.224	0,00	177.879	502	502	0,00	194.601
Formacao De Recursos Humanos	1.644	1.644	10	10	0,00	1.634	0	0	0,00	1.644
Atencao Basica	34.301	540	0	500	0,00	40	43	169	0,00	371
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	59.886.130	59.832.914	2.000.000	39.991.188	3,14	19.841.726	3.406.891	20.159.418	2,93	39.673.496
Relacoes De Trabalho	14.669	14.669	100	2.805	0,00	11.864	103	282	0,00	14.387
Empregabilidade	62.107	62.107	0	5	0,00	62.102	0	1	0,00	62.106
Fomento Ao Trabalho	19.791.367	19.791.367	0	19.761.673	1,55	29.694	1.384.043	5.192.357	0,75	14.599.010
Desenvolvimento Cientifico	4.993	4.993	118	177	0,00	4.816	76	130	0,00	4.863
Outros Encargos Especiais	52	52	0	52	0,00	0	3	18	0,00	34
EDUCACAO	103.737.019	104.032.693	3.580.157	64.377.990	5,05	39.654.704	7.194.693	25.973.913	3,77	78.058.780
Administracao Geral	5.984.017	5.984.295	56.614	491.010	0,04	5.493.285	58.025	171.138	0,02	5.813.157
Administracao Financeira	861.393	861.393	60.439	146.429	0,01	714.963	49.285	126.600	0,02	734.793
Formacao De Recursos Humanos	92.493	92.493	7.757	19.684	0,00	72.809	3.314	7.239	0,00	85.254
Comunicacao Social	30.330	30.330	0	2.250	0,00	28.080	210	1.015	0,00	29.315
Atencao Basica	701.681	708.769	15.703	591.097	0,05	117.672	59.039	231.124	0,03	477.645
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	8.160.804	8.409.068	129.328	6.268.194	0,49	2.140.874	572.662	2.239.681	0,33	6.169.388
Alimentacao E Nutricao	4.154.693	4.154.693	-6.230	3.863.243	0,30	291.450	337.466	1.016.788	0,15	3.137.905
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	2.437.667	2.430.579	31.633	1.900.119	0,15	530.460	185.524	710.955	0,10	1.719.624
Ensino Profissional	12.525.308	12.526.700	742.386	8.434.680	0,66	4.092.021	864.453	3.172.401	0,46	9.354.299
Ensino Superior	34.163.649	34.209.102	1.626.974	21.346.451	1,67	12.862.651	2.579.531	9.191.352	1,34	25.017.750
Educacao Infantil	125.528	125.528	59.608	59.608	0,00	65.920	59.608	59.608	0,01	65.920
Educacao De Jovens E Adultos	74.016	74.016	256	256	0,00	73.760	0	0	0,00	74.016
Educacao Basica	7.303.513	7.303.800	366.784	1.557.455	0,12	5.746.345	183.187	523.370	0,08	6.780.430
Desenvolvimento Cientifico	352.102	352.102	42.000	42.079	0,00	310.023	0	0	0,00	352.102
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	397.894	397.894	40.381	110.093	0,01	287.801	40.064	107.825	0,02	290.069
Servicos Financeiros	8.678.964	8.678.964	0	4.290.000	0,34	4.388.964	310.511	1.207.879	0,18	7.471.085
Outros Encargos Especiais	554.932	554.932	3	503.106	0,04	51.826	207	500.275	0,07	54.657
Transferencias Para A Educacao Basica	17.138.035	17.138.035	406.520	14.752.235	1,16	2.385.800	1.891.608	6.706.663	0,97	10.431.372
CULTURA	2.027.928	1.855.169	154.353	607.424	0,05	1.247.745	46.563	162.661	0,02	1.692.508
Administracao Geral	692.075	533.987	85.096	463.304	0,04	70.683	31.002	129.290	0,02	404.697
Administracao Financeira	800	800	0	0	0,00	800	0	0	0,00	800
Normatizacao E Fiscalizacao	95	95	0	0	0,00	95	0	0	0,00	95
Formacao De Recursos Humanos	2.787	1.772	44	326	0,00	1.446	53	157	0,00	1.615
Comunicacao Social	3.995	195	0	0	0,00	195	0	0	0,00	195
Atencao Basica	7.936	6.734	-78	6.630	0,00	103	352	1.680	0,00	5.054
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	25.887	20.730	-448	20.669	0,00	60	1.170	6.185	0,00	14.545
Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico	234.313	230.817	11.801	26.606	0,00	204.211	4.493	7.048	0,00	223.769
Difusao Cultural	371.251	371.251	57.939	89.889	0,01	281.363	9.493	18.301	0,00	352.950
Desenvolvimento Cientifico	8.590	8.590	0	0	0,00	8.590	0	0	0,00	8.590
Promocao Comercial	650.000	650.000	0	0	0,00	650.000	0	0	0,00	650.000
Outros Encargos Especiais	30.199	30.199	0	0	0,00	30.199	0	0	0,00	30.199
DIREITOS DA CIDADANIA	2.000.860	2.012.416	60.753	521.695	0,04	1.490.722	43.472	140.048	0,02	1.872.368
Administracao Geral	479.269	507.172	34.198	356.824	0,03	150.349	29.953	105.794	0,02	401.379
Normatizacao E Fiscalizacao	34.122	22.822	1.950	3.565	0,00	19.258	580	1.226	0,00	21.597
Comunicacao Social	1.700	2.175	0	0	0,00	2.175	0	0	0,00	2.175
Relacoes Diplomaticas	238	238	0	0	0,00	238	0	0	0,00	238
Assistencia Ao Portador De Deficiencia	7.130	7.130	0	500	0,00	6.630	100	107	0,00	7.024
Assistencia A Crianca E Ao Adolescente	59.648	59.648	32	3.254	0,00	56.394	3.069	3.103	0,00	56.546
Atencao Basica	5.390	5.390	0	5.376	0,00	14	381	1.163	0,00	4.227
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	17.278	17.278	0	17.221	0,00	57	1.257	4.998	0,00	12.280
Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico	-35	3.461	1.159	1.726	0,00	1.735	5	17	0,00	3.444
Custodia E Reintegracao Social	308.158	299.140	5.363	21.457	0,00	277.683	3.068	9.821	0,00	289.319
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	1.047.291	1.047.291	15.761	107.648	0,01	939.643	4.755	13.064	0,00	1.034.227
Assistencia Aos Povos Indigenas	40.641	40.641	2.290	4.124	0,00	36.517	305	755	0,00	39.886
Outros Encargos Especiais	29	29	0	0	0,00	29	0	0	0,00	29
URBANISMO	4.370.138	4.081.609	169.525	468.625	0,04	3.612.984	85.652	335.957	0,05	3.745.653
Planejamento E Orcamento	13.300	13.300	0	0	0,00	13.300	0	0	0,00	13.300
Administracao Geral	935.579	742.645	112.204	336.106	0,03	406.539	55.992	255.610	0,04	487.034
Ordenamento Territorial	20.701	20.701	0	0	0,00	20.701	0	0	0,00	20.701
Formacao De Recursos Humanos	2.853	2.853	110	288	0,00	2.566	68	84	0,00	2.769
Comunicacao Social	3.556	1.056	0	7	0,00	1.049	3	3	0,00	1.053
Assistencia Comunitaria	824.134	824.134	1.222	3.234	0,00	820.899	0	0	0,00	824.134
Atencao Basica	27.186	27.186	6.875	14.390	0,00	12.795	2.371	9.501	0,00	17.685
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	67.444	67.444	3.906	21.666	0,00	45.779	7.102	19.809	0,00	47.635
Infra-Estrutura Urbana	1.671.264	1.671.264	15.332	15.732	0,00	1.655.533	0	0	0,00	1.671.264
Servicos Urbanos	99.495	6.650	0	0	0,00	6.650	0	0	0,00	6.650
Transportes Coletivos Urbanos	704.187	704.187	29.877	77.202	0,01	626.984	20.115	50.950	0,01	653.237
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	250	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0
Normalizacao E Qualidade	190	190	0	0	0,00	190	0	0	0,00	190
HABITACAO	234.400	234.400	4.180	4.180	0,00	230.220	0	0	0,00	234.400
Infra-Estrutura Urbana	17.400	17.400	4.180	4.180	0,00	13.220	0	0	0,00	17.400
Habitacao Urbana	217.000	217.000	0	0	0,00	217.000	0	0	0,00	217.000
SANEAMENTO	448.472	448.472	151.984	299.333	0,02	149.139	38.404	55.835	0,01	392.637
Saneamento Basico Urbano	448.472	448.472	151.984	299.333	0,02	149.139	38.404	55.835	0,01	392.637
GESTAO AMBIENTAL	4.213.671	4.212.335	595.986	1.804.385	0,14	2.407.950	268.219	722.282	0,10	3.490.054
Administracao Geral	1.381.192	1.380.902	109.915	903.823	0,07	477.078	92.051	351.293	0,05	1.029.608
Normatizacao E Fiscalizacao	144.667	144.667	32.800	54.933	0,00	89.733	6.975	16.457	0,00	128.210
Ordenamento Territorial	380	380	0	0	0,00	380	0	0	0,00	380
Formacao De Recursos Humanos	2.332	2.332	45	151	0,00	2.181	41	120	0,00	2.212
Comunicacao Social	29	29	0	0	0,00	29	0	0	0,00	29
Atencao Basica	20.072	20.072	304	16.727	0,00	3.344	1.482	5.946	0,00	14.126
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	41.164	41.164	867	31.562	0,00	9.602	3.049	12.564	0,00	28.600
Saneamento Basico Urbano	570	570	0	50	0,00	520	1	1	0,00	569
Preservacao E Conservacao Ambiental	618.324	617.279	62.474	92.667	0,01	524.612	13.951	23.511	0,00	593.769
Controle Ambiental	112.014	112.014	1.826	11.180	0,00	100.834	1.772	5.990	0,00	106.024
Recuperacao De Areas Degradadas	27.417	27.417	56	242	0,00	27.176	46	66	0,00	27.352
Recursos Hidricos	1.860.280	1.860.280	387.607	692.760	0,05	1.167.519	148.789	306.198	0,04	1.554.082
Desenvolvimento Cientifico	3.133	3.133	60	172	0,00	2.961	20			

CIENCIA E TECNOLOGIA	7.358.185	6.891.165	688.148	3.010.218	0,24	3.880.947	426.597	1.302.584	0,19	5.588.582
Planejamento E Orcamento	10.000	10.000	22	22	0,00	9.978	0	0	0,00	10.000
Administracao Geral	2.189.527	2.110.620	84.500	1.804.212	0,14	306.408	143.275	578.287	0,08	1.532.333
Normatizacao E Fiscalizacao	15.242	15.242	412	2.906	0,00	12.336	474	2.298	0,00	12.944
Tecnologia Da Informacao	67.324	67.324	580	1.290	0,00	66.034	773	1.078	0,00	66.246
Formacao De Recursos Humanos	5.000	5.000	366	1.160	0,00	3.840	366	1.160	0,00	3.840
Comunicacao Social	3.000	3.000	0	0	0,00	3.000	0	0	0,00	3.000
Cooperacao Internacional	6.123	6.123	1.486	1.520	0,00	4.603	1.456	1.478	0,00	4.645
Atencao Basica	60.101	60.527	-305	45.637	0,00	14.889	4.429	15.185	0,00	45.341
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	90.210	90.210	4.295	72.886	0,01	17.324	6.783	21.528	0,00	68.683
Preservacao E Conservacao Ambiental	715	715	0	79	0,00	636	58	77	0,00	638
Controle Ambiental	3.220	3.220	130	339	0,00	2.881	190	192	0,00	3.028
Recuperacao De Areas Degradadas	15.286	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0
Desenvolvimento Cientifico	1.859.616	1.859.616	303.066	656.013	0,05	1.203.602	177.987	486.954	0,07	1.372.661
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	2.387.331	2.282.101	277.157	383.558	0,03	1.898.543	81.103	170.051	0,02	2.112.050
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	32.767	32.767	160	212	0,00	32.555	43	87	0,00	32.680
Producao Industrial	385.395	142.106	15.705	38.226	0,00	103.880	9.505	22.497	0,00	119.609
Mineracao	24.735	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0
Promocao Comercial	193.923	193.923	0	0	0,00	193.923	0	0	0,00	193.923
Combustiveis Minerais	8.620	8.620	574	2.106	0,00	6.514	143	1.675	0,00	6.944
Outros Encargos Especiais	51	51	0	51	0,00	0	13	36	0,00	15
AGRICULTURA	25.920.370	26.364.460	228.416	8.962.678	0,70	17.401.782	503.508	1.877.338	0,27	24.487.122
Administracao Geral	5.061.335	5.206.018	141.402	3.681.638	0,29	1.524.379	370.744	1.485.083	0,22	3.720.934
Normatizacao E Fiscalizacao	162.257	180.370	12.164	39.526	0,00	140.844	10.118	25.878	0,00	154.492
Ordenamento Territorial	0	55.128	0	0	0,00	55.128	0	0	0,00	55.128
Comunicacao Social	11.995	11.995	0	0	0,00	11.995	0	0	0,00	11.995
Relacoes Diplomaticas	390	390	0	0	0,00	390	0	0	0,00	390
Atencao Basica	142.161	143.415	5.918	94.356	0,01	49.060	13.042	49.489	0,01	93.926
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	250.358	256.003	6.025	202.482	0,02	53.521	19.706	76.301	0,01	179.701
Preservacao E Conservacao Ambiental	1.492	2.537	7	15	0,00	2.522	2	5	0,00	2.532
Meteorologia	30.927	30.927	4.112	9.108	0,00	21.819	2.265	5.660	0,00	25.266
Desenvolvimento Cientifico	5.129	5.129	0	0	0,00	5.129	0	0	0,00	5.129
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	308.762	308.762	816	31.978	0,00	276.785	9.575	20.099	0,00	288.663
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	27.212	27.212	565	1.655	0,00	25.557	379	1.151	0,00	26.061
Abastecimento	9.153.749	9.153.749	16.263	2.674.083	0,21	6.479.666	43.510	138.202	0,02	9.015.547
Extensao Rural	6.600	180.004	6	39	0,00	179.964	7	13	0,00	179.991
Irrigacao	180.332	180.332	31.976	57.350	0,00	122.982	3.391	13.089	0,00	167.243
Promocao Da Producao Agropecuaria	10.449.895	10.473.652	8.111	2.163.444	0,17	8.310.208	27.435	56.666	0,01	10.416.986
Defesa Agropecuaria	85.886	85.886	-93	3.232	0,00	82.654	2.179	2.662	0,00	83.224
Reforma Agraria	0	21.061	2	2	0,00	21.059	1	1	0,00	21.060
Normalizacao E Qualidade	2.764	2.764	148	235	0,00	2.529	40	78	0,00	2.686
Promocao Comercial	20.045	20.045	993	3.537	0,00	16.508	1.114	2.960	0,00	17.085
Reserva De Contingencia	19.082	19.082	0	0	0,00	19.082	0	0	0,00	19.082
ORGANIZACAO AGRARIA	2.278.382	1.921.190	21.234	587.635	0,05	1.333.555	57.630	195.209	0,03	1.725.981
Administracao Geral	751.837	647.417	18.014	527.667	0,04	119.751	50.029	174.312	0,03	473.105
Ordenamento Territorial	68.569	13.441	712	2.705	0,00	10.736	1.452	2.354	0,00	11.087
Comunicacao Social	500	500	0	0	0,00	500	0	0	0,00	500
Assistencia Comunitaria	468.041	468.041	0	0	0,00	468.041	0	0	0,00	468.041
Atencao Basica	20.647	20.175	0	20.121	0,00	54	1.327	5.336	0,00	14.839
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	35.896	33.188	71	32.658	0,00	530	2.583	10.405	0,00	22.784
Ensino Profissional	7.826	7.826	0	0	0,00	7.826	0	0	0,00	7.826
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	789	789	37	112	0,00	677	44	58	0,00	731
Extensao Rural	193.117	19.714	0	0	0,00	19.714	0	0	0,00	19.714
Reforma Agraria	731.160	710.099	2.400	4.372	0,00	705.727	2.195	2.744	0,00	707.355
INDUSTRIA	2.207.070	1.889.869	170.410	830.953	0,07	1.058.915	119.234	419.605	0,06	1.470.263
Administracao Geral	1.609.024	1.300.336	129.452	697.051	0,05	603.286	87.515	328.213	0,05	972.123
Normatizacao E Fiscalizacao	367.929	367.929	31.952	71.326	0,01	296.603	21.833	59.401	0,01	308.528
Tecnologia Da Informacao	8.700	8.700	1.011	1.904	0,00	6.797	456	1.221	0,00	7.480
Ordenamento Territorial	20.520	20.520	648	1.557	0,00	18.963	405	989	0,00	19.531
Formacao De Recursos Humanos	1.249	1.249	60	229	0,00	1.020	26	125	0,00	1.124
Relacoes Diplomaticas	45	45	0	0	0,00	45	0	0	0,00	45
Atencao Basica	32.685	30.648	2.163	15.280	0,00	15.368	2.571	9.415	0,00	21.232
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	58.526	52.051	1.917	26.110	0,00	25.941	3.609	12.979	0,00	39.072
Empregabilidade	8.725	8.725	0	0	0,00	8.725	0	0	0,00	8.725
Recursos Hidricos	4.222	4.222	251	704	0,00	3.518	263	596	0,00	3.626
Desenvolvimento Cientifico	7.904	7.904	0	0	0,00	7.904	0	0	0,00	7.904
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	3.200	3.200	254	543	0,00	2.657	0	0	0,00	3.200
Promocao Industrial	24.532	24.532	183	1.946	0,00	22.586	308	1.913	0,00	22.619
Mineracao	33.912	33.912	1.691	5.358	0,00	28.555	1.353	2.778	0,00	31.135
Propriedade Industrial	1.700	1.700	0	0	0,00	1.700	0	0	0,00	1.700
Normalizacao E Qualidade	18.098	18.098	827	2.850	0,00	15.248	895	1.975	0,00	16.124
Comercio Exterior	6.097	6.097	0	6.097	0,00	0	0	0	0,00	6.097
COMERCIO E SERVICOS	4.877.572	4.877.572	11.703	3.123.600	0,25	1.753.972	144.886	612.922	0,09	4.264.651
Administracao Geral	121.078	121.078	7.007	61.547	0,00	59.532	6.616	25.119	0,00	95.959
Normatizacao E Fiscalizacao	3.100	3.100	200	830	0,00	2.270	168	443	0,00	2.657
Tecnologia Da Informacao	4.950	4.950	0	4.026	0,00	924	0	0	0,00	4.950
Comunicacao Social	49	49	0	0	0,00	49	0	0	0,00	49
Atencao Basica	1.011	1.011	40	664	0,00	347	106	255	0,00	756
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	3.115	3.115	4	3.063	0,00	52	234	921	0,00	2.194
Desenvolvimento Cientifico	1.032	1.032	2	255	0,00	777	31	249	0,00	783
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	2.568	2.568	0	0	0,00	2.568	0	0	0,00	2.568
Promocao Comercial	49.529	49.529	333	547	0,00	48.982	0	1	0,00	49.528
Comercio Exterior	3.763.792	3.763.792	772	3.032.830	0,24	730.962	134.343	580.299	0,08	3.183.493
Turismo	927.301	927.301	3.345	19.819	0,00	907.482	3.386	5.628	0,00	921.673
Outros Encargos Especiais	20	20	0	20	0,00	0	2	8	0,00	12
Reserva De Contingencia	28	28	0	0	0,00	28	0	0	0,00	28
COMUNICACOES	1.392.802	1.378.465	54.972	647.023	0,05	731.442	65.174	233.901	0,03	1.144.564
Administracao Geral	787.415	773.078	10.443	572.306	0,04	200.772	51.781	205.401	0,03	567.676
Normatizacao E Fiscalizacao	31.507	31.507	7.950	12.676	0,00	18.831	986	2.613	0,00	28.894
Tecnologia Da Informacao	93.384	93.384	3.622	3.672	0,00	89.712	141	141	0,00	93.243
Atencao Basica	4.605	4.605	-238	3.407	0,00	1.198	334	1.248	0,00	3.356
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	10.050	10.050	575	9.124	0,00	926	759	3.107	0,00	6.942
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	23.880	23.880	3.138	5.167	0,00	18.713	1.597	2.817	0,00	21.064
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	316.500	316.500	0	0	0,00	316.500	0	0	0,00	316.500
Telecomunicacoes	125.461	125.461	29.482	40.671	0,00	84.790	9.575	18.573	0,00	106.888
ENERGIA	2.094.608	2.504.319	178.198	1.807.048	0,14	697.271	179.980	528.644	0,08	1.975.675
Planejamento E Orcamento	4.439	4.439	719	1.864	0,00	2.575	912	1.037	0,00	3.402
Administracao Geral	783.132	804.304	52.673	607.939	0,05	196.364	52.822	190.258	0,03	614.045
Normatizacao E Fiscalizacao	107.000	107.000	32.282	52.686	0,00	54.313	2.431	12.109	0,00	94.891
Formacao De Recursos Humanos	5.711	5.711	228	1.480	0,00	4.230	84	383	0,00	5.328
Administracao De Concessoes	7.760	7.760	2.266	3.468	0,00	4.292	144	219	0,00	7.541
Comunicacao Social	12.300	12.300	0	66	0,00	12.234	0	66	0,00	12.234



Atencao Basica	7.710	7.710	0	7.459	0,00	251	591	2.361	0,00	5.349
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	20.537	20.537	0	20.092	0,00	445	1.672	6.684	0,00	13.853
Controle Ambiental	1.948	1.948	527	945	0,00	1.003	0	3	0,00	1.946
Recuperacao De Areas Degradadas	0	15.286	34	6.671	0,00	8.615	975	3.112	0,00	12.174
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	14.376	119.607	6.278	20.493	0,00	99.114	4.371	12.832	0,00	106.775
Producao Industrial	-8.416	234.873	61.100	78.673	0,01	156.200	32.596	42.061	0,01	192.812
Mineracao	-35	24.700	793	2.080	0,00	22.620	473	1.498	0,00	23.202
Normalizacao E Qualidade	5.488	5.488	656	1.378	0,00	4.110	304	311	0,00	5.178
Energia Eletrica	997.514	997.514	19.938	975.028	0,08	22.485	78.648	244.163	0,04	753.351
Combustiveis Minerais	123.685	123.685	703	16.134	0,00	107.551	3.959	11.549	0,00	112.137
Biocombustiveis	11.459	11.459	0	10.591	0,00	868	0	0	0,00	11.459
TRANSPORTE	17.031.072	17.115.704	2.603.237	5.479.415	0,43	11.636.288	552.782	1.877.435	0,27	15.238.269
Planejamento E Orcamento	309.699	309.699	36.670	67.929	0,01	241.770	1.983	2.028	0,00	307.671
Administracao Geral	2.273.722	2.262.759	299.598	1.206.113	0,09	1.056.646	169.506	542.787	0,08	1.719.972
Normatizacao E Fiscalizacao	176.514	176.514	83.191	107.213	0,01	69.301	11.023	25.946	0,00	150.568
Tecnologia Da Informacao	120.426	120.426	49.680	60.112	0,00	60.314	11.462	13.661	0,00	106.765
Ordenamento Territorial	16.900	16.900	0	0	0,00	16.900	0	0	0,00	16.900
Formacao De Recursos Humanos	5.500	5.500	1.793	1.793	0,00	3.707	0	0	0,00	5.500
Administracao De Concessoes	1.100	1.100	831	1.100	0,00	0	72	115	0,00	985
Comunicacao Social	2.850	5.350	0	238	0,00	5.113	229	229	0,00	5.121
Atencao Basica	50.536	50.536	826	45.148	0,00	5.388	3.637	14.049	0,00	36.486
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	72.856	72.856	511	65.380	0,01	7.476	6.077	19.522	0,00	53.334
Servicos Urbanos	0	92.845	72.276	72.276	0,01	20.569	11.442	11.442	0,00	81.402
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	4.000	4.250	0	0	0,00	4.250	0	0	0,00	4.250
Promocao Industrial	5.481.646	5.481.646	79.656	787.544	0,06	4.694.102	79.656	787.544	0,11	4.694.102
Transporte Aereo	309.287	309.287	11.046	25.632	0,00	283.655	1.148	2.230	0,00	307.058
Transporte Rodoviario	7.039.002	7.039.002	1.883.662	2.882.477	0,23	4.156.525	222.893	387.417	0,06	6.651.584
Transporte Ferroviario	571.526	571.526	53.498	114.175	0,01	457.351	30.747	59.339	0,01	512.187
Transporte Hidroviario	595.508	595.508	30.001	42.285	0,00	553.223	2.905	11.124	0,00	584.384
DESPORTO E LAZER	1.139.461	947.423	34.503	50.189	0,00	897.234	1.279	9.836	0,00	937.587
Administracao Geral	189.698	17.446	-2.131	5.152	0,00	12.294	-1.041	4.538	0,00	12.908
Comunicacao Social	17.100	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0
Atencao Basica	1.340	631	-34	631	0,00	0	-32	7	0,00	623
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	2.485	509	-119	493	0,00	16	-80	121	0,00	388
Desporto De Rendimento	298.481	298.481	33.121	40.248	0,00	258.234	2.150	4.888	0,00	293.594
Desporto Comunitario	466.880	466.880	3.666	3.666	0,00	463.214	282	282	0,00	466.598
Reserva De Contingencia	163.477	163.477	0	0	0,00	163.477	0	0	0,00	163.477
ENCARGOS ESPECIAIS	1.058.707.915	1.062.615.857	38.396.320	493.350.639	38,71	569.265.219	60.354.169	302.289.031	43,92	760.326.826
Administracao Geral	-1.554	3.104.298	224.137	789.197	0,06	2.315.101	201.206	755.095	0,11	2.349.203
Atencao Basica	0	54.622	5.899	10.420	0,00	44.202	1.484	5.340	0,00	49.282
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	0	547.469	25.930	54.457	0,00	493.012	8.835	36.124	0,01	511.345
Refinanciamento Da Divida Interna	16.510.778	16.510.778	0	0	0,00	16.510.778	0	0	0,00	16.510.778
Servico Da Divida Interna	598.580.944	598.580.944	18.809.244	149.901.399	11,76	448.679.545	22.518.736	141.063.826	20,50	457.517.118
Servico Da Divida Externa	32.159.357	32.159.357	908.577	4.478.943	0,35	27.680.414	873.412	4.300.246	0,62	27.859.112
Outras Transferencias	229.920.913	229.920.913	4.714.537	197.435.737	15,49	32.485.177	16.340.987	69.286.875	10,07	160.634.038
Outros Encargos Especiais	128.510.573	128.710.573	13.707.995	87.653.583	6,88	41.056.990	16.288.205	69.982.391	10,17	58.728.182
Transferencias Para A Educacao Basica	53.026.904	53.026.904	0	53.026.904	4,16	0	4.121.303	16.859.135	2,45	36.167.769
RESERVA DE CONTINGENCIA	49.448.066	48.795.803	0	0	0,00	48.795.803	0	0	0,00	48.795.803
Reserva De Contingencia	49.448.066	48.795.803	0	0	0,00	48.795.803	0	0	0,00	48.795.803
TOTAL (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	2.479.174.126	2.479.346.533	118.779.092	1.274.571.411	100,00	1.204.775.122	157.808.287	688.199.755	100,00	1.791.146.778
TOTAL (Despesas Intra-Orçamentárias) (II)	42.659.445	42.701.102	785.209	27.846.448	2,18	14.854.654	4.265.158	12.060.820	1,75	30.640.282
TOTAL (III) = (I + II)	2.521.833.571	2.522.047.635	119.564.301	1.302.417.859	100,00	1.219.629.777	162.073.444	700.260.575	100,00	1.821.787.060

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Notas:

- a) Excetuada os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.
- b) Eventual ocorrência de despesa realizada maior que a dotação da respectiva subfunção decorre de variação cambial.
- c) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/18 ATÉ ABRIL/19

RREO - Anexo 3 (LRF, art. 53, inciso I)													R\$ milhares	
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES	PREVISÃO ATUALIZADA EXERCÍCIO²
	MAI/18	JUN/18	JUL/18	AGO/18	SET/18	OUT/18	NOV/18	DEZ/18	JAN/19	FEV/19	MAR/19	ABR/19		
RECEITA CORRENTE (I)	121.518.719	109.891.188	134.933.158	117.236.922	115.388.165	133.164.561	126.513.979	151.444.840	170.747.517	118.801.942	119.516.867	145.021.290	1.564.179.149	1.626.575.148
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	39.595.331	36.824.597	41.791.025	32.037.460	37.338.827	42.377.334	40.135.904	48.626.577	66.777.067	41.355.655	41.381.847	55.260.229	523.501.855	534.861.608
Receita de Contribuições	67.432.986	62.880.882	68.257.364	68.940.086	68.536.064	71.336.079	70.129.555	90.663.638	79.471.026	66.323.602	65.004.776	69.837.298	848.813.355	884.499.486
Receita Patrimonial	9.004.179	5.135.019	14.295.872	11.835.647	8.421.696	14.645.027	12.112.788	5.293.744	12.999.358	4.313.653	6.753.822	13.804.353	118.615.156	120.582.129
Receita Agropecuária	1.584	1.174	1.669	1.942	2.892	3.832	1.123	906	1.162	1.378	1.835	3.124	22.620	19.803
Receita Industrial	109.651	82.191	148.399	181.548	98.862	55.562	91.476	983.735	71.362	83.761	96.562	169.891	2.173.000	1.483.252
Receita de Serviços	3.266.709	2.541.538	8.064.596	2.338.196	2.081.791	2.948.571	2.107.021	2.757.668	8.464.357	3.848.868	3.566.840	3.834.705	45.820.861	54.428.876
Transferências Correntes	76.804	60.962	69.991	92.999	64.500	97.758	95.015	161.938	72.661	180.370	97.754	82.618	1.153.372	847.022
Receitas Correntes a Classificar¹	-39	0	0	-192	-72	272	79	-81	53	-53	-175	176	-31	0
Outras Receitas Correntes	2.031.515	2.364.825	2.304.241	1.809.235	-1.156.395	1.700.125	1.841.018	2.956.716	2.890.472	2.694.708	2.613.606	2.028.896	24.078.963	29.852.971
DEDUÇÕES (II)	62.409.540	56.765.694	56.834.219	60.175.975	52.416.202	55.545.459	64.278.750	95.120.959	57.956.069	67.417.070	57.320.358	59.322.234	745.562.529	781.085.800
Transf. Constitucionais e Legais	25.848.220	21.042.695	20.388.441	22.761.647	15.485.056	17.592.475	25.202.668	36.521.216	18.331.530	29.123.047	19.774.354	20.922.252	272.993.600	282.885.823
Contrib. Emp. e Trab. p/ Seg. Social	29.625.967	29.262.816	29.820.908	30.327.139	30.218.988	30.987.271	31.064.846	51.125.367	32.711.098	31.499.779	31.217.358	31.566.669	389.428.206	408.631.890
Contrib. Plano Seg. Social do Servidor	1.058.344	1.074.331	1.062.154	1.040.596	1.040.332	1.042.361	1.876.714	1.285.266	1.048.982	1.084.277	1.061.929	1.134.539	13.809.825	14.680.556
Compensação Financeira RGPS/RPPS	2.181	2.225	2.990	6.044	5.103	2.015	2.637	13.134	10.631	1.592	1.497	990	51.038	0



Contr. p/ Custeio Pensões Militares	301.216	301.695	302.143	301.742	302.165	302.192	301.618	391.438	227.543	320.486	320.217	321.043	3.693.498	3.564.739
Contribuição p/ PIS/PASEP	5.573.612	5.081.932	5.257.584	5.738.807	5.364.558	5.619.145	5.830.267	5.784.537	5.626.286	5.387.889	4.945.003	5.376.742	65.586.362	71.322.791
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	59.109.179	53.125.494	78.098.939	57.060.947	62.971.962	77.619.102	62.235.229	56.323.880	112.791.449	51.384.873	62.196.509	85.699.056	818.616.620	845.489.348

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Nota: Os valores deste anexo levam em consideração apenas os constantes da Categoria Econômica da Receita 1, excluindo, consequentemente, os movimentos intra-orçamentários e de capital, conforme o disposto no §3º da LRF.

¹ A ocorrência de valores negativos no mês refere-se à classificação de receitas de meses anteriores, superiores às receitas a classificar do mês.

² A previsão da receita é a constante na Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019 - Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2019.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2019

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)					R\$ milhares
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Mês/2019	Até o Mês/2018	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS¹ (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	411.388.446	411.388.446	127.256.880	118.697.314	
RECEITAS CORRENTES	411.352.267	411.352.267	127.244.896	118.681.323	
Receitas de Contribuições	407.439.556	407.439.556	125.658.719	117.453.165	
Dos empregadores, trabalhadores e demais segurados	407.185.343	407.185.343	125.360.654	117.372.136	
Outras Contribuições	254.214	254.214	298.065	81.029	
Outras Receitas Correntes	3.912.711	3.912.711	1.586.177	1.228.158	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	2.327.324	2.327.324	1.371.393	1.055.531	
Demais Receitas Correntes	1.585.386	1.585.386	214.785	172.627	
RECEITAS DE CAPITAL	36.179	36.179	11.984	15.991	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	36.179	36.179	11.984	15.991	
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	9.973.858	9.973.858	4.608.410	5.780.640	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (III) = (I + II)	421.362.304	421.362.304	131.865.290	124.477.954 124.477.954	

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	
			Até Mês/2019	Até Mês/2018	Até Mês/2019	Até Mês/2018	Até Mês/2019	Até Mês/2018
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	436.146.670	435.846.670	359.886.928	484.265.396	196.885.908	184.757.964	-	-
Benefícios Previdenciários do Governo Federal	347.124.909	347.124.909	347.121.218	473.716.511	186.824.700	176.701.911	-	-
Aposentadorias	246.870.030	246.870.030	246.870.030	323.746.970	132.614.042	121.970.726	-	-
Pensões	82.729.737	82.729.737	82.729.737	113.918.346	43.248.795	42.287.273	-	-
Outros Benefícios	17.525.142	17.525.142	17.521.450	36.051.194	10.961.863	12.443.912	-	-
Outras Despesas	12.962.451	12.962.451	12.765.710	10.548.885	10.061.208	8.056.053	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	3.669.760	3.669.760	3.669.760	3.416.897	980.400	932.918	-	-
Demais Despesas	9.292.691	9.292.691	9.095.950	7.131.988	9.080.808	7.123.135	-	-
A detalhar	76.059.309	75.759.309	0	0	0	0	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0	0	0	0	0	0	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (VI) = (IV + V)	436.146.670	435.846.670	359.886.928	484.265.396	196.885.908	184.757.964	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-14.784.365	-14.484.365	-228.021.638	-359.787.442	-65.020.618	-60.280.010	-	-

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2019

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)					R\$ milhares
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS CIVIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Mês/2019	Até o Mês/2018	
Receita de Contribuições	36.121.878	36.121.878	10.355.266	10.272.273	
Segurados	14.540.207	14.540.207	4.330.152	4.225.922	
Ativos	10.815.302	10.815.302	3.108.536	3.102.355	
Inativos	2.988.473	2.988.473	974.006	896.018	
Pensionistas	736.433	736.433	247.610	227.549	
Patronal	21.581.671	21.581.671	6.025.114	6.046.352	
Ativos	21.581.671	21.581.671	6.025.114	6.046.352	
Inativos e Pensionistas	0	0	0	0	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (I)	36.121.878	36.121.878	10.355.266	10.272.273	

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS CIVIS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Mês/2019	Até o Mês/2018	Até o Mês/2019	Até o Mês/2018	Até o Mês/2019	Até o Mês/2018
Benefícios	80.985.400	81.516.218	56.223.113	52.022.133	26.550.872	24.800.471	0	0
A detalhar	15.713.208	16.244.025	0	0	0	0	0	0
Aposentadorias	47.016.751	47.016.751	40.271.844	36.923.026	18.977.024	17.551.041	0	0
Pensões	17.007.811	17.007.811	14.841.267	14.110.119	6.897.742	6.663.857	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	1.247.630	1.247.630	1.110.001	988.987	676.106	585.572	0	0
Extinto Instituto de Previdência dos Congressistas	161.249	161.249	161.242	162.170	43.765	44.063	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	1.086.381	1.086.381	948.760	826.817	632.342	541.510	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS CIVIS (II)	80.985.400	81.516.218	56.223.113	52.022.133	26.550.872	24.800.471	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - CIVIS (III) = (I - II)	-44.863.522	-45.394.340	-45.867.847	-41.749.860	-16.195.606	-14.528.198		

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF



GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES MILITARES E AOS INATIVOS DAS FORÇAS ARMADAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2019

R\$ milhares								
RECEITAS E DESPESAS DE PENSÕES E APOSENTADORIA ASSOCIADAS AOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS E SEUS DEPENDENTES								
RECEITAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES MILITARES	PREVISÃO INICIAL		PREVISÃO ATUALIZADA		RECEITAS REALIZADAS			
					Até o Mês/2019		Até o Mês/2018	
Receitas de Contribuições Associadas às Pensões	2.326.158		2.326.158		789.190		736.135	
Segurados	2.326.158		2.326.158		789.190		736.135	
TOTAL DAS RECEITAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES MILITARES (IV)	2.326.158		2.326.158		789.190		736.135	
DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES MILITARES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Mês/ 2019	Até o Mês/ 2018	Até o Mês/ 2019	Até o Mês/ 2018	Até o Mês/ 2019	Até o Mês/ 2018
Benefícios	21.723.016	21.723.016	18.542.709	18.103.090	7.002.409	6.545.302	-	-
A detalhar	536.285	536.285	0	0	0	0	-	-
Pensões	21.037.397	21.037.397	18.467.138	18.044.437	6.935.507	6.491.579	-	-
Outros Despesas	149.334	149.334	75.571	58.653	66.902	53.723	-	-
DESPESAS COM PENSÕES MILITARES (V)	21.723.016	21.723.016	18.542.709	18.103.090	7.002.409	6.545.302	-	-
RESULTADO PENSÕES MILITARES (VI) = (IV - V)	-19.396.858	-19.396.858	- 17.753.519	- 17.366.954	-6.213.219	-5.809.167	-	-

RECEITAS VINCULADAS AOS MILITARES INATIVOS DAS FORÇAS ARMADAS	PREVISÃO INICIAL		PREVISÃO ATUALIZADA		RECEITAS REALIZADAS			
					Até o Mês/2019		Até o Mês/2018	
Receitas	0		0		0		0	
DESPESAS VINCULADAS AOS MILITARES INATIVOS DAS FORÇAS ARMADAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Mês/ 2019	Até o Mês/ 2018	Até o Mês/ 2019	Até o Mês/ 2018	Até o Mês/ 2019	Até o Mês/ 2018
Inativos	24.898.779	24.898.779	20.091.525	16.500.749	8.225.085	7.549.807	-	-
A detalhar	264.273	264.273	0	0	0	0	-	-
Reforma e Reserva	24.332.674	24.332.674	19.862.564	16.401.848	8.043.091	7.462.330	-	-
Outras Despesas de Inativos	301.833	301.833	228.960	98.901	181.994	87.477	-	-
DESPESAS COM MILITARES INATIVOS (VII)	24.898.779	24.898.779	20.091.525	16.500.749	8.225.085	7.549.807	-	-
RESULTADO TOTAL - MILITARES (VIII) = (VI - VII)	-44.295.637	-44.295.637	- 37.845.043	- 33.867.703	- 14.438.304	- 13.358.974	-	-

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Notas:

1) Os valores das receitas são líquidos de desvinculações (DRU). Desse modo, os resultados dos regimes já estão excluindo as receitas desvinculadas, em atendimento ao Acórdão nº 2.059/2012, aprovado pelo Plenário do TCU. Nesse sentido, os valores desvinculados até o mês somaram R\$ 356.787 mil, incidentes sobre as receitas de pensões militares.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2019

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL									R\$ milhares
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS DO FCDF	PREVISÃO INICIAL		PREVISÃO ATUALIZADA		RECEITAS REALIZADAS				
					Até o Mês/2019		Até o Mês/2018		
Receita de Contribuições	482.286		482.286		43.312		123.158		
Segurados	309.508		309.508		43.312		85.876		
Ativos	86.354		86.354		0		18.641		
Inativos	53.995		53.995		0		11.615		
Pensionistas	169.159		169.159		43.312		55.620		
Patronal	172.778		172.778		0		37.282		
Ativos	172.778		172.778		0		37.282		
Inativos e Pensionistas	0		0		0		0		
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS DO FCDF (IX)	482.286		482.286		43.312		123.158		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO FCDF	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		
			Até o Mês/	Até o Mês/	Até o	Até o	Até o Mês/	Até o Mês/	
			2019	2018	Mês/ 2019	Mês/ 2018	2019	2018	
Benefícios	3.503.880	3.503.880	1.437.811	1.794.656	1.257.531	1.611.155	-	-	
A detalhar	2.066.069	2.066.069	0	0	0	0	-	-	
Aposentadorias	1.259.725	1.259.725	1.259.725	1.468.559	1.079.663	1.285.550	-	-	
Pensões	177.518	177.518	177.518	173.269	177.300	172.849	-	-	
Outras Despesas Previdenciárias	569	569	569	152.827	568	152.756	-	-	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS							-	-	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO FCDF (X)	3.503.880	3.503.880	1.437.811	1.794.656	1.257.531	1.611.155	-	-	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FCDF (XI) = (IX - X)	-3.021.594	-3.021.594	-1.394.499	-1.671.498	-1.214.219	-1.487.997	-	-	

Fonte: SIAFI/STN/CCONT/GEINF

Notas:

¹ Os valores das receitas são líquidos de desvinculações (DRU). Desse modo, os resultados dos regimes já estão excluindo as receitas desvinculadas, em atendimento ao Acórdão nº 2.059/2012, aprovado pelo Plenário do TCU. Nesse sentido, os valores desvinculados até o mês somaram R\$ 21.085 mil, incidentes sobre as receitas do FCDF.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RENÚNCIA DE RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - PROJEÇÃO 2019

R\$ milhões									
Renúncia / Mês	Desoneração da Folha	Simplex Nacional	Filantrópicas	Exportação Rural	MEI	Olimpíadas	Dona de Casa	Funrural	
JAN	556	2.198	894	410	173	-	19	182	
FEV	910	2.194	874	496	174	-	20	161	
MAR	724	2.238	899	669	215	-	20	211	
ABR	684	2.268	907	715	201	-	20	277	
MAI	768	2.300	939	699	202	-	20	280	



JUN	866	2.314	941	693	196	-	20	335
JUL	644	2.354	970	700	199	-	20	301
AGO	697	2.378	950	643	198	-	20	314
SET	785	2.399	963	615	196	-	20	311
OUT	617	2.439	967	612	197	-	20	290
NOV	628	2.452	973	475	204	-	19	283
DEZ	2.163	3.884	1.778	540	207	-	19	279
TOTAL	10.042	29.419	12.054	7.267	2.362	-	235	3.223

Fonte: DGT Bases Efetivas 2015, série 2013 a 2018; DGT PLOA 2019; Estimativas Oficiais Desoneração da Folha de Pagamento.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2019

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ milhares

ACIMA DA LINHA							
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS					
		Até Abril/2019					
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	1.564.417.403	531.369.285					
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	534.861.608	204.774.799					
Contribuições	884.499.486	280.636.702					
Receita Patrimonial	103.369.914	31.853.952					
Outras Receitas Patrimoniais	103.369.914	31.853.952					
Transferências Correntes	847.022	433.404					
Demais Receitas Correntes	40.839.373	13.670.427					
Receitas Correntes Primárias	40.839.373	13.670.427					
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (II)	16.887.934	290.016					
Alienação de Bens	1.549.586	287.358					
Outras Alienações de Bens	1.549.586	287.358					
Transferências de Capital	58.741	2.658					
Convênios	0	0					
Outras Transferências de Capital	58.741	2.658					
Outras Receitas de Capital	15.279.607	0					
Outras Receitas de Capital Primárias	15.279.607	0					
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (III) = (I+II)	1.581.305.337	531.659.301					
DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA						
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV)	1.635.676.046	1.032.507.333	491.203.776	434.312.006	54.157.363	27.461.713	26.807.912
Pessoal e Encargos Sociais	323.519.743	220.653.926	99.109.737	83.494.255	16.211.346	286.834	284.453
Outras Despesas Correntes	1.312.156.303	811.853.407	392.094.038	350.817.752	37.946.017	27.174.879	26.523.460
Transferências Constitucionais e Legais	282.885.823	258.042.909	88.151.183	88.151.183		8.295.758	8.295.758
Demais Despesas Correntes	1.029.270.480	553.810.499	303.942.856	262.666.569	37.946.017	18.879.121	18.227.701
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (V)	95.789.530	28.599.448	10.580.619	10.431.705	601.355	8.251.631	6.576.858
Investimentos	36.301.171	7.154.959	1.265.202	1.119.421	590.867	7.722.387	6.050.864
Inversões Financeiras	59.488.359	21.444.489	9.315.417	9.312.285	10.488	529.244	525.995
Inversões Financeiras Primárias	59.488.359	21.444.489	9.315.417	9.312.285	10.488	529.244	525.995
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VI)	33.403.506	0	0	0	0	0	0
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (VIII) = (V+VI+VII)	1.764.869.082	1.061.106.781	501.784.395	444.743.711	54.758.718	35.713.344	33.384.771
RESULTADO PRIMÁRIO (Até o mês) - Acima da Linha (XIX) = IIIa - (VIIIa +VIIIb + VIIIc)	-1.227.899						
JUROS NOMINAIS	Até Abril/2019						
	VALOR INCORRIDO						
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (X)	143.412.970						
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XI)	250.102.653						
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XII) = IX + (X- IX)	-107.917.583						

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2019

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Dezembro/2018 (a)	Até Abril/2019 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XIII)	5.764.560.886	5.781.968.233
DEDUÇÕES (XIV)	2.561.056.707	2.470.513.842
Disponibilidade de Caixa	1.217.007.624	1.107.295.327
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.277.458.512	1.173.014.572
(-) Restos a Pagar Processados (XV)	60.450.888	65.719.246
Demais Haveres Financeiros	1.344.049.083	1.363.218.516
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XVI) = (XIII - XIV)	3.203.504.179	3.311.454.391
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XVII) = (XVIa - XVIb)	-107.950.212	
AJUSTE METODOLÓGICO	Até Abril/2019	
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XVIII) = (XVb - XVa)	5.268.357	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XIX)	0	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XX)	-2.098.669	



OUTROS AJUSTES (XXI)	-3.137.059
(+) Discrepância	805.314
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXII) = (XVII+XVIII - XIV + XX + XXI)	-107.917.583
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXIII) = XXII - (X-XI)	-1.227.899
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF	
NOTA: Este relatório foi elaborado com nova metodologia contábil, em consonância com o Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, a partir de dados exclusivamente extraídos do Sistema Integrado de Administração Financeira. Assim, alguns valores referentes ao resultado primário diferem do publicado no Boletim Resultado do Tesouro Nacional, cuja conciliação será explicada nessa publicação.	
*Publicação no formato determinado pelo Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF	

DETALHAMENTO DO AJUSTE METODOLÓGICO DO ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Até Abril/2019
OUTROS AJUSTES (XXI)	-3.137.059
Variações Patrimoniais Diminutivas	10.116.742
(+) Variações Cambiais da Dívida Contratual	1.951.558
(+) Variações Cambiais da Dívida Mobiliária	9.189.462
(+) Resultado Negativo Bacen	0
(+) Constituição de Ajuste para Perdas	3.052.607
(+) Provisão/Reversão de Provisões de Subvenções Econômicas	-4.420.212
(+) Outras Variações Cambiais	343.327
(+) Desincorporação de Ativos	6.329.883
Variações Patrimoniais Aumentativas	30.016.941
(-) Outras Variações Cambiais	8.678.384
(-) Resultado Positivo Bacen	18.083.891
(-) Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	47.967
(-) Reversão de Provisões e de Ajustes para Perdas	3.206.699
Demais ajustes	9.627.942
Ajustes nos itens da Dívida Consolidada Líquida	-17.713.236
(+) Variação de Precatórios	2.202.539
(-) Variação em Arrecadação a Recolher	-635.317
(-) Variação de Aplicação em Fundos Diversos Junto ao Setor Privado	28.410.015
(+) Juros e Encargos Ativos dos Fundos (-) Juros e Encargos Passivos de Fundos	7.209.502
(+) Dívida Pública em Operações do FIES e mantenedoras	649.421
Outros	27.341.177
(-) Variação em fontes a classificar e extra-orçamentária nas disponibilidades	-34.333.318
(-) Despesas Financeiras com Impacto Primário	5.188.307
(+) Variação em Ativos não integrantes da DCL	0
(-) Passivos não integrantes da DCL	0
(-) Mudança metodológica na apuração da DCL	1.803.834
Discrepância	805.314

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2019

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)												R\$ milhares
PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO-PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS						Saldo Total (a + b)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar (b)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2018				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2018					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	3.018.613	56.596.961	54.781.998	336.345	4.497.230	47.835.776	75.088.270	37.072.812	34.744.239	4.794.007	83.385.800	87.883.031
EXECUTIVO	2.972.883	56.515.945	54.710.443	321.252	4.457.134	47.474.640	73.524.210	35.988.988	33.675.058	4.698.931	82.624.861	87.081.995
Presidência da República	2.637	79.418	80.040	164	1.851	110.135	1.214.490	469.012	433.066	25.816	865.743	867.594
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	155.764	746.291	670.721	5.385	225.947	1.887.708	3.517.659	623.047	572.489	138.048	4.694.830	4.920.778
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações	231.467	507.987	308.616	69.970	360.868	510.154	638.259	285.904	214.070	29.092	905.251	1.266.119
Ministério da Economia	38.221	39.079.643	39.068.160	4.914	44.791	1.650.534	19.726.887	13.280.849	13.203.760	2.527.452	5.646.210	5.691.001
Ministério da Educação	248.962	5.222.654	5.142.240	6.310	323.066	11.071.833	9.254.571	5.165.668	4.735.529	242.355	15.348.520	15.671.587
Ministério da Justiça e da Segurança Pública	67.735	731.472	710.844	53	88.311	777.853	1.538.617	398.929	373.325	72.319	1.870.827	1.959.137
Ministério de Minas e Energia	17.445	149.035	142.223	1.253	23.004	165.027	6.097.371	3.238.887	3.232.865	60.435	2.969.097	2.992.101
Ministério das Relações Exteriores	620	43.623	43.377	19	846	11.028	105.007	70.515	70.114	4.546	41.374	42.220
Ministério da Saúde	276.212	1.822.814	1.796.973	53.085	248.968	6.969.370	10.591.567	5.769.542	4.643.393	509.941	12.407.603	12.656.571
Controladoria-Geral da União	534	64.480	64.655	1	359	3.837	28.684	8.973	8.329	1.023	23.169	23.528
Ministério da Infraestrutura	85.854	410.218	403.182	642	92.249	3.597.838	3.423.005	1.672.577	1.596.645	97.730	5.326.468	5.418.717
Ministério do Meio Ambiente	32.772	115.987	117.458	27.955	3.347	70.315	162.463	63.665	62.621	17.377	152.781	156.127
Ministério da Defesa	36.454	6.166.519	5.323.077	688	879.207	1.494.181	5.899.885	2.543.990	2.388.880	56.216	4.948.971	5.828.178
Ministério do Desenvolvimento Regional	1.269.252	902.116	388.287	86.981	1.696.099	14.498.279	7.185.163	1.465.712	1.261.371	596.177	19.825.894	21.521.993
Ministério do Turismo	231.507	26.060	16.824	39.027	201.717	2.130.162	1.063.032	124.523	120.367	227.815	2.845.013	3.046.729
Ministério da Cidadania	271.615	187.233	180.106	24.772	253.970	2.406.132	2.671.192	667.771	635.345	88.182	4.353.797	4.607.767
Advocacia-Geral da União	393	220.047	217.392	12	3.036	26.352	130.063	60.140	59.583	2.259	94.573	97.609
Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos	5.439	40.349	36.269	20	9.498	93.900	276.294	79.285	63.306	2.147	304.741	314.240
LEGISLATIVO	11.751	15.211,744	13.804	113	13.045	45.580	149.636	80.727	79.473	27.652	88.090	101.135
Câmara dos Deputados	4.122	11.359	10.461	7	5.013	6.069	85.767	48.585	47.682	15.588	28.566	33.579
Senado Federal	7.427	3.853	3.343	106	7.831	33.442	35.582	20.956	20.712	5.653	42.658	50.489
Tribunal de Contas da União	201	0	0	0	201	6.070	28.286	11.186	11.079	6.411	16.866	17.068
JUDICIÁRIO	33.805	38.362	30.394	14.938	26.834	253.665	1.274.823	916.150	908.835	63.987	555.665	582.499
Supremo Tribunal Federal	0	78	78	0	0	2.763	41.407	24.453	24.453	232	19.485	19.485
Superior Tribunal de Justiça	2.697	2.649	2.542	0	2.803	17.504	49.507	25.309	24.359	1.923	40.729	43.532
Justiça Federal	1.656	11.653	9.536	155	3.618	36.506	585.413	506.515	504.236	37.542	80.141	83.759
Justiça Militar	142	231	198	0	175	9.399	11.455	7.316	7.287	912	12.654	12.828
Justiça Eleitoral	3.944	9.921	7.470	70	6.326	38.891	241.525	144.499	142.345	4.420	133.651	139.977
Justiça do Trabalho	24.883	8.179	6.304	14.576	12.182	123.435	294.553	182.254	181.481	16.512	219.995	232.178



Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	464	5.263	4.268	137	1.323	24.252	33.378	14.661	14.180	1.731	41.718	43.041
Conselho Nacional de Justiça	19	388	0	0	407	915	17.585	11.143	10.493	715	7.292	7.698
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	137	8.775	8.690	5	218	52.833	102.700	69.775	63.709	2.448	89.376	89.594
Ministério Público da União	137	8.775	8.690	5	218	52.815	100.475	68.190	62.124	2.429	88.737	88.955
Conselho Nacional do Ministério Público	0	0	0	0	0	18	2.225	1.585	1.585	20	639	639
DEFENSORIA PÚBLICA	37	18.668	18.668	37	0	9.058	36.902	17.172	17.164	988	27.808	27.808
Defensoria Pública da União	37	18.668	18.668	37	0	9.058	36.902	17.172	17.164	988	27.808	27.808
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.019	52.323	47.984	5.593	1.765	857.640	6.052.858	270.839	237.971	55.078	6.617.449	6.619.214
TOTAL (I + II)	3.021.632	56.649.284	54.829.982	341.938	4.498.995	48.693.416	81.141.129	37.343.652	34.982.210	4.849.085	90.003.249	94.502.244

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2019

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)												R\$ milhares
PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS						Saldo Total (a + b)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar (b)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2018				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2018					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	3.019	52.323	47.984	5.593	1.765	857.640	6.052.858	270.839	237.971	55.078	6.617.449	6.619.214
EXECUTIVO	1.486	52.201	47.868	4.109	1.711	848.869	6.033.782	266.109	233.241	53.832	6.595.578	6.597.290
Presidência da República	0	5.253	1.444	3.808	0	20.715	86.567	41.041	9.236	7.968	90.077	90.077
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	12	11.351	11.187	140	36	5.779	28.850	1.641	1.586	26.111	6.932	6.968
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações	0	30	30	0	0	212	2.605	1.119	1.118	134	1.566	1.566
Ministério da Economia	0	7.547	7.539	0	8	3.311	49.082	5.826	5.825	1.267	45.301	45.310
Ministério da Educação	1.311	1.137	934	76	1.438	769.328	5.629.563	153.557	152.920	5.142	6.240.829	6.242.267
Ministério da Justiça e da Segurança Pública	3	18	18	0	3	8.119	3.047	828	813	450	9.903	9.906
Ministério de Minas e Energia	6	9.600	9.584	15	8	5.700	13.608	5.082	5.081	4.018	10.208	10.216
Ministério das Relações Exteriores	132	30	0	0	162	616	690	643	643	0	662	824
Ministério da Saúde	0	13.819	13.817	1	1	13.503	31.342	12.243	12.224	3.134	29.487	29.488
Controladoria-Geral da União	0	3	3	0	0	42	15.569	62	62	27	15.521	15.521
Ministério da Infraestrutura	3	272	272	0	3	3.502	5.455	2.606	2.606	158	6.193	6.196
Ministério do Meio Ambiente	0	0	0	0	0	177	4.610	15	15	3.808	965	965
Ministério da Defesa	11	439	408	0	42	10.260	65.514	38.164	37.974	1.171	36.629	36.671
Ministério do Desenvolvimento Regional	5	1.953	1.953	0	5	1.789	4.155	1.101	980	220	4.744	4.749
Ministério do Turismo	0	0	0	0	0	10	192	17	17	185	0	0
Ministério da Cidadania	4	679	679	0	4	4.422	5.047	1.316	1.316	35	8.118	8.121
Advocacia-Geral da União	0	0	0	0	0	959	76.177	592	569	0	76.567	76.567
Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos	1	70	0	70	1	426	11.710	256	256	2	11.878	11.879
LEGISLATIVO	0	0	0	0	0	404	391	106	106	9	680	680
Câmara dos Deputados	0	0	0	0	0	240	4	19	19	0	225	225
Senado Federal	0	0	0	0	0	29	89	37	37	9	72	72
Tribunal de Contas da União	0	0	0	0	0	135	298	50	50	0	383	383
JUDICIÁRIO	1.533	121	116	1.484	54	7.929	10.204	4.148	4.148	1.220	12.765	12.819
Supremo Tribunal Federal	0	0	0	0	0	21	191	76	76	2	134	134
Superior Tribunal de Justiça	0	0	0	0	0	28	189	154	154	5	57	57
Justiça Federal	0	10	10	0	0	133	1.273	777	777	69	560	560
Justiça Militar	0	0	0	0	0	4.007	3.857	20	20	10	7.833	7.833
Justiça Eleitoral	49	7	4	0	51	737	996	352	351	128	1.254	1.305
Justiça do Trabalho	1.484	42	40	1.484	2	2.998	3.033	2.708	2.708	977	2.345	2.347
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	0	63	62	0	1	5	641	52	52	21	573	574
Conselho Nacional de Justiça	0	0	0	0	0	0	23	10	10	6	7	7
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	0	0	0	0	0	437	1.459	426	426	17	1.453	1.453
Ministério Público da União	0	0	0	0	0	425	1.444	420	420	17	1.432	1.432
Conselho Nacional do Ministério Público	0	0	0	0	0	12	15	5	5	0	22	22
DEFENSORIA PÚBLICA	0	0	0	0	0	0	7.022	50	50	0	6.972	6.972
Defensoria Pública da União	0	0	0	0	0	0	7.022	50	50	0	6.972	6.972
TOTAL	3.019	52.323	47.984	5.593	1.765	857.640	6.052.858	270.839	237.971	55.078	6.617.449	6.619.214

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2019

RREO - Anexo 8 (Lei nº 9.394/96, art. 72)					R\$ milhares
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO					
VALOR A SER GASTO COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	18% da RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS DO ANO CORRENTE (REGRA ANTIGA)	VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ATÉ O MÊS DO ANO ANTERIOR CORRIGIDO PELO IPCA (conforme a EC nº 95/2016) (REGRA NOVA)	DESPESAS EXECUTADAS ATÉ O MÊS COM MDE [9(d) - 13]	EXECUÇÃO EM RELAÇÃO AO LIMITE MÍNIMO (no final do ano, deve ser maior que 100%)	
1 - CÁLCULO DO LIMITE MÍNIMO DE DESPESAS COM EDUCAÇÃO	22.921.504	20.726.760	18.432.953	88,93%	

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			Até o Mês (b)	(c) = (b/a)x100 %	Até o Mês (d)	(e) = (d/a)x100 %	



2 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB (LIMITADO A 30% DO VALOR TOTAL)	4.574.650	4.574.650	4.303.708	94,08	1.929.849	42,19	-
3 - EDUCAÇÃO INFANTIL	95.000	95.000	59.608	62,75	59.608	62,75	-
4 - EDUCAÇÃO BÁSICA	1.154.459	1.154.746	420.981	36,46	184.850	16,01	-
5 - ENSINO MÉDIO	0	0	0	0,00	0	0,00	-
6 - ENSINO SUPERIOR	28.892.238	28.937.690	20.278.592	70,08	8.275.739	28,60	-
7 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	11.219.497	11.220.889	8.343.770	74,36	3.118.542	27,79	-
8 - OUTRAS	24.735.156	24.738.700	12.242.198	49,49	4.864.365	19,66	-
9 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (2 + 3 + 4 + 5 + 6 + 7 + 8)	70.670.999	70.721.675	45.648.856	64,55	18.432.953	26,06	-
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL						VALOR	
10 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO							0
11 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (23u) ¹							85.619
12 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DOS RECURSOS DE IMPOSTOS							0
13 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (10 + 11 + 12) ²							0

COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	CÁLCULO DO LIMITE COM A COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB					
	NO MÊS				ATÉ O MÊS	
	MARÇO		ABRIL			
	Valor (g)	%³ (h) = (g/16)	Valor (i)	%³ (j) = (i/16)x100	Valor (k)	%⁴ (l) = (k/16)x100
14 - PROGRAMAS PARA MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA (ATÉ 10% DO VALOR ANUAL)	0	-	0	0,00	-	0,00
15 - OUTROS	1.016.153	15,80	1.617.795	100,00	6.432.828	100,00
16 - TOTAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO EM 2019 (14 + 15)	1.016.153	15,80	1.617.795	100,00	6.432.828	100,00

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2019

LIMITE DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	LIMITE ANUAL (30% da Dotação do FUNDEB)	ATÉ O MÊS	
		Valor (m)	% (n) = m/(16k)x100
17 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO PROVENIENTE DA RECEITA DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO (ATÉ 30% DE R\$ 15.248.833 mil)	4.574.650	1.929.849	30,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM AS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (o)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (t)
			Até o mês (p)	% (q) = (p/o)x100	Até o Mês (r)	% (s)(r/o)x100	
18 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	4.627.024	4.627.024	1.279.819	27,66	471.374	10,19	-
18.1 - Educação Infantil	30.000	30.000	0	0,00	0	0,00	-
18.2 - Educação Básica	2.684.990	2.684.990	870.991	32,44	195.254	7,27	-
18.3 - Ensino Médio	0	0	0	0,00	0	0,00	-
18.4 - Outras	1.912.033	1.912.033	408.828	21,38	276.120	14,44	-
19 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	503.779	503.779	107.012	21,24	101.020	20,05	-
20 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	19.948.720	19.874.313	10.746.339	54,07	4.689.788	23,60	-
20.1 - Educação Infantil	528	528	0	0,00	0	0,00	-
20.2 - Educação Básica	3.436.613	3.436.613	267.686	7,79	144.196	4,20	-
20.3 - Ensino Médio	0	0	0	0,00	0	0,00	-
20.4 - Ensino Superior	4.376.663	4.376.663	884.164	20,20	756.830	17,29	-
20.5 - Outras	12.134.915	12.060.509	9.594.489	79,55	3.788.761	31,41	-
21 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS DE ENSINO (17 + 18 + 19)	25.079.523	25.005.116	12.133.169	48,52	5.262.181	21,04	-
22 - TOTAL DAS DESPESAS COM MDE (9 + 20)	95.750.522	95.726.792	57.782.025	60,36	23.695.134	24,75	-

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O MÊS	CANCELADO EM 2019 (u)
23 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	6.096.184	85.619

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF (2/2)

¹ Em atendimento a determinação contida no Acórdão nº 2316/2008 TCU-Plenário, essa dedução não está sendo considerada no cálculo da aplicação da União em MDE, mas seu valor continuará sendo evidenciado no demonstrativo. O acórdão determina o seguinte: "determinar à Secretaria do Tesouro Nacional que deixe de deduzir, indevidamente, do montante das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, constante do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, os valores referentes ao cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos vinculados ao ensino, cuja competência pertence ao exercício anterior, em observância ao art. 35 da Lei nº 4.320, de 17/3/1964".

² Em atendimento ao Acórdão nº 2424/2009 - TCU - Plenário, os valores das transferências constitucionais e legais nas colunas "Receitas Realizadas" correspondem àqueles efetivamente descentralizados no período. Uma vez que as transferências se processam por meio da execução de despesa orçamentária, o critério adotado para o cômputo dos valores efetivamente descentralizados foi o de apuração do pagamento efetivo das despesas orçamentárias do exercício, bem como de eventuais restos a pagar, identificadas como transferências constitucionais e legais a partir das respectivas ações orçamentárias.

³ A complementação da União contemplará pagamentos mensais de, no mínimo, cinco por cento da complementação anual. Conforme o artigo 6º da Lei 11.494/2007: "A complementação da União observará o cronograma da programação financeira do Tesouro Nacional e contemplará pagamentos mensais de, no mínimo, 5% (cinco por cento) da complementação anual, a serem realizados até o último dia útil de cada mês, assegurados os repasses de, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) até 31 de julho, de 85% (oitenta e cinco por cento) até 31 de dezembro de cada ano, e de 100% (cem por cento) até 31 de janeiro do exercício imediatamente subsequente".

⁴ Conforme o artigo 7º da Lei nº 11.494/2007, parte da complementação da União, limitada a até 10% (dez por cento) de seu valor anual, poderá ser distribuída para os Fundos por meio de programas direcionados para a melhoria da qualidade da educação básica, na forma do regulamento.

UNIÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2019

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
			Até o Mês (b)	% (b/a) x 100	Até o Mês (c)	% (c/a) x 100	Até o Mês (d)	% (d/a) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (I)	25.684.142	25.684.142	7.501.996	29,21	5.644.941	21,98	5.514.310	21,47	0
Despesas Correntes	25.076.173	25.072.773	7.501.996	29,92	5.644.941	22,51	5.514.310	21,99	0
Despesas de Capital	607.969	611.369	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0

ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	56.614.598	57.007.375	17.744.429	31,13	16.269.540	28,54	16.104.236	28,25	0
Despesas Correntes	54.434.235	54.815.752	17.695.033	32,28	16.265.239	29,67	16.100.289	29,37	0
Despesas de Capital	2.180.363	2.191.623	49.397	2,25	4.301	0,20	3.946	0,18	0
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)	13.067.653	13.067.653	4.849.727	37,11	1.653.666	12,65	1.557.150	11,92	0
Despesas Correntes	12.998.116	12.998.116	4.849.647	37,31	1.653.660	12,72	1.557.144	11,98	0
Despesas de Capital	69.537	69.537	81	0,12	6	0,01	6	0,01	0
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	377.030	377.030	148.428	39,37	97.057	25,74	96.963	25,72	0
Despesas Correntes	365.006	365.006	148.417	40,66	97.056	26,59	96.963	26,56	0
Despesas de Capital	12.024	12.024	11	0,09	1	0,01	1	0,01	0
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	8.104.398	8.104.398	2.735.821	33,76	1.432.426	17,67	1.365.195	16,85	0
Despesas Correntes	7.963.145	7.961.245	2.730.443	34,30	1.430.241	17,97	1.363.047	17,12	0
Despesas de Capital	141.253	143.153	5.379	3,76	2.185	1,53	2.148	1,50	0
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	70.863	70.863	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Despesas Correntes	63.286	63.286	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Despesas de Capital	7.577	7.577	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	16.422.393	16.397.516	11.455.386	69,86	4.329.181	26,40	3.747.734	22,86	0
Despesas Correntes	15.523.375	15.498.498	11.385.207	73,46	4.303.769	27,77	3.726.273	24,04	0
Despesas de Capital	899.018	899.018	70.179	7,81	25.413	2,83	21.461	2,39	0
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	41.264	41.264							
TOTAL (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII) ¹	120.382.342	120.750.242	44.435.789	36,80	29.426.812	24,37	28.385.588	23,51	0

DEDUÇÕES PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)
Total das Despesas com ASPS (IX) = (VIII)	44.435.789	29.426.812	28.385.588
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (X)	0	0	0
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XI)	0	0	0
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XII)	0	0	0
(=) TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS APÓS AS DEDUÇÕES (XIII) = (IX - X - XI - XII)	44.435.789	29.426.812	28.385.588

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O MÊS/2019 (i)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O MÊS/2019 (j)	VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM ASPS NO EXERCÍCIO ANTERIOR (k)	VALOR MÍNIMO A SER APLICADO - REGRA ANTIGA (14,5% RCL) ²	VALOR MÍNIMO A SER APLICADO - REGRA NOVA (I = k + correção IPCA) ³	DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O MÍNIMO CONSTITUCIONAL m = ((i ou j) - l)
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (XIV)	44.435.789	29.426.812	43.634.805	45.250.424	45.550.373	-16.123.561

CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR ⁴											
Exercício de Inscrição em Restos a Pagar ^{5,6}	Mínimo para Aplicação com Saúde (n)	Valor Executado em ASPS no Ano (o)	RP Inscritos (Processados e Não-Processados)	RP Considerado no Limite ⁷	RP Pagos	Valor que Falta Pagar para Garantir o Mínimo	RP a Pagar	RP Cancelados até o presente (p)	Saldo de Cumprimento do Mínimo (q) = (o - n - p)	Compensações Legais ⁸ (r)	Saldo Final ⁹ (s) = (q + r)
Empenhos de 2018	112.360.793	116.820.887	11.768.304	7.308.210	5.641.580	1.666.630	5.996.304	130.420	4.329.674		4.329.674
Empenhos de 2017	109.088.149	114.700.610	14.124.981	8.512.519	11.206.572		2.578.024	340.385	5.272.076		5.272.076
Empenhos de 2016	93.710.704	106.235.537	7.786.502	0	6.266.420		1.023.147	496.942	12.027.892		12.027.892
Empenhos de 2015	98.308.994	100.054.862	7.880.322	6.134.454	7.015.714		362.339	502.269	1.243.599		1.243.599
Empenhos de 2014	91.614.082	91.898.531	7.136.587	6.852.138	5.918.805	933.333	419.573	798.210	-513.761	695.438	181.677
Empenhos de 2013	82.912.830	83.053.256	7.642.873	7.502.447	6.516.848	985.600	248.642	877.383	-736.957	867.268	130.311
Empenhos de 2012	79.512.720	80.073.777	8.534.459	7.973.402	6.953.288	1.020.114	329.917	1.251.253	-690.197	867.268	177.071
Empenhos de 2011	72.128.481	72.356.648	8.415.641	8.187.474	6.969.968	1.217.506	359.881	1.085.792	-857.625		-857.625
Empenhos de 2010	61.230.118	61.976.698	6.280.781	5.534.201	5.022.939	511.262	212.135	1.045.708	-299.129		-299.129
Empenhos de 2009	54.963.099	58.281.095	8.568.041	5.250.045	6.763.322		113.456	1.691.280	1.626.716		1.626.716
Empenhos de 2008	48.561.056	48.678.681	5.685.001	5.567.377	4.477.684	1.089.692	84.178	1.123.205	-1.005.581		-1.005.581
TOTAL (XV)	904.391.027	934.130.582	93.823.493	68.822.268	72.753.140	7.424.138	11.727.597	9.342.847	20.396.709	2.429.974	20.731.188

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (t)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (y) = (t - (u ou v))
		Empenhadas (u)	Liquidadas (v)	Pagas (w)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2018 a compensar					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2017 a compensar					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a compensar					
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XVI)					

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
			Até o Mês (b)	% (b/a) x 100	Até o Mês (c)	% (c/a) x 100	Até o Mês (d)	% (d/a) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XVII)	407.907	407.907	322.821	79,14	105.803	25,94	82.947,34	20,33	0
Despesas Correntes	397.490	397.490	322.821	81,21	105.803	26,62	82.947	20,87	0
Despesas de Capital	10.417	10.417	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XVIII)	802.777	410.000	51.963	12,67	7.985	1,95	0	0,00	0
Despesas Correntes	711.039	318.262	49.148	15,44	7.966	2,50	0	0,00	0
Despesas de Capital	91.738	91.738	2.815	3,07	19	0,02	0	0,00	0
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XIX)	562.353	562.353	140.702	25,02	140.698	25,02	140.698	25,02	0
Despesas Correntes	562.353	562.353	140.702	25,02	140.698	25,02	140.698	25,02	0
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXI)	11.077	11.077	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Despesas Correntes	2.437	2.537	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Despesas de Capital	8.640	8.540	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0



OUTRAS SUBFUNÇÕES (XIII)	10.394.632	10.398.956	9.613.047	92,44	3.130.093	30,10	2.416.846,16	23,24	0
Despesas Correntes	9.975.121	9.979.445	9.549.424	95,69	3.122.546	31,29	2.409.337,19	24,14	0
Despesas de Capital	419.511	419.511	63.623	15,17	7.546	1,80	7.508,96	1,79	0
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	232.319	232.319							
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXIV) = (XVII + XVIII + XIX + XX + XXI + XXII + XXIII)	12.411.064	12.022.612	10.128.534	84,25	3.384.579	28,15	2.640.491	21,96	0

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA(a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
			Até o Mês (b)	% (b/a) x 100	Até o Mês (c)	% (c/a) x 100	Até o Mês (d)	% (d/a) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXV) = (I + XVII)	26.092.049	26.092.049	7.824.818	29,99	5.750.745	22,04	5.597.257	21,45	0
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXVI) = (II + XVIII)	57.417.375	57.417.375	17.796.392	30,99	16.277.525	28,35	16.104.236	28,05	0
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXVII) = (III + XIX)	13.630.006	13.630.006	4.990.430	36,61	1.794.364	13,16	1.697.848	12,46	0
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXVIII) = (IV + XX)	377.030	377.030	148.428	39,37	97.057	25,74	96.963	25,72	0
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXIX) = (V + XXI)	8.115.476	8.115.476	2.735.821	33,71	1.432.426	17,65	1.365.195	16,82	0
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXX) = (VI + XXII)	70.863	70.863	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXI) = (VII + XXIII)	26.817.025	26.796.472	21.068.434	78,62	7.459.274	27,84	6.164.580	23,01	0
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	273.583	273.583							
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XXXII) = (VIII + XXIV)	132.793.406	132.772.854	54.564.322	41,10	32.811.390	24,71	31.026.079	23,37	0

FONTE: SIAFI, elaboração STN/CCONT/GEINF

Notas:

¹Do valor total de R\$ 29,43 bilhões liquidados com ações e serviços públicos de saúde, R\$ 21,00 bilhões se referem a transferências a estados, DF e municípios e R\$ 8,42 bilhões foram aplicados diretamente pela União.

² Regra da Emenda Constitucional nº 86/2015

³ Correção aplicada de acordo com o art. 110 da EC 95/2016.

⁴ Foram registrados no âmbito do Ministério da Saúde os recursos para a inscrição dos restos a pagar processados e não-processados, autorizados por parte da Secretaria do Tesouro Nacional.

⁵ Nos exercícios de 2016 e 2015 houve mais pagamentos do que o necessário para cumprir os limites dos respectivos anos. De igual modo, já foram pagos RPNP referentes ao exercício de 2017 que superam o valor total de RP considerados no Limite Mínimo. Portanto, todos os exercícios que têm o cumprimento do limite de seus respectivos anos garantido, por mais que se cancele todos os RPNP restantes, estão marcados em cinza e constam do demonstrativo apenas para informação e transparência.

⁶ Os valores dos RPNP inscritos antes de 2012 passam a constar deste relatório para facilitar o controle do cumprimento do limite mínimo dos anos anteriores à LC 141/2012, em atendimento ao Acórdão nº 1048/2018 - Plenário, do Tribunal de Contas da União.

⁷ A coluna de RP Considerado no Limite deve ser comparada com a coluna de RP Pagos. Sempre que os valores pagos de um ano forem maiores que o total de RP Considerado no Limite, todo o restante do RP poderá ser cancelado sem comprometer o limite do respectivo ano.

⁸ Os cancelamentos dos RPNP estão sendo compensados anualmente nas modalidades 45, 46, 95 e 96. Como esses valores não estão marcados com parâmetros que permitam conhecer os anos aos quais pertencem os RPNP cancelados, os valores compensados são distribuídos igualmente entre os anos que ainda precisam pagar seus restos a pagar para garantir o cumprimento do mínimo.

⁹ O controle dos cancelamentos no quadro específico "Controle dos Restos a Pagar Cancelados para fins de Cumprimento do Limite Mínimo de Despesas com Saúde, conforme o artigo 24 da LC nº 141/2012" será realizado apenas para os exercícios que tiverem valores negativos na coluna "Saldo do valor aplicado além do limite mínimo após cancelamentos e compensações".

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2019

RREO - Anexo 14 (LRF, art. 48)		R\$ milhares
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	Até o Mês	
RECEITAS		
Previsão Inicial		3.262.209.304
Previsão Atualizada		3.262.209.304
Receitas Realizadas		990.272.678
Déficit Orçamentário		36.931.098
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		214.064
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Mês	
DESPESAS		
Dotação Inicial		3.262.199.304
Dotação Atualizada		3.262.413.368
Despesas Empenhadas		1.733.475.174
Despesas Executadas		1.027.203.775
Despesas Pagas		969.630.841
Superávit Orçamentário	-	
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO¹	Até o Mês	
Despesas Empenhadas		1.302.417.859
Despesas Liquidadas		700.260.575
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	Últimos 12 Meses	
Receita Corrente Líquida		818.616.620
RECEITAS/DESPESAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	Até o Mês	
Receitas Previdenciárias (I)		131.865.290
Despesas Previdenciárias (II)		196.885.908
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)		-65.020.618
RECEITAS/DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Mês	
Receitas Previdenciárias (IV)		10.355.266
Despesas Previdenciárias (V)		26.550.872
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)		-16.195.606
RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES MILITARES E AOS INATIVOS DAS FORÇAS ARMADAS²	Até o Mês	
Receitas de Pensionistas (VII)		789.190
Despesas com Pensionistas e Militares Inativos (VIII)		15.227.494
Resultado dos Militares (IX) = (VII - VIII)		-14.438.304
RECEITAS/DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL²	Até o Mês	
Receitas Previdenciárias (X)		43.312
Despesas Previdenciárias (XI)		1.257.531
Resultado Previdenciário (XII) = (X - XI)		-1.214.219

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2019

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Resultado Apurado Até o Mês
Resultado Nominal	(107.917.583)
Resultado Primário	(1.227.899)



MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Mês	Pagamento Até o Mês	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	59.670.916	341.938	54.829.982	4.498.995
Poder Executivo	59.542.516	325.361	54.758.310	4.458.845
Poder Legislativo	26.963	113	13.804	13.045
Poder Judiciário	73.820	16.422	30.510	26.887
Ministério Público	8.912	5	8.690	218
Defensoria Pública	18.705	37	18.668	0
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	129.834.544	4.849.085	34.982.210	90.003.249
Poder Executivo	127.881.501	4.752.763	33.908.299	89.220.439
Poder Legislativo	196.011	27.662	79.579	88.770
Poder Judiciário	1.546.621	65.207	912.984	568.430
Ministério Público	157.430	2.466	64.135	90.830
Defensoria Pública	52.982	988	17.214	34.780
TOTAL	189.505.460	5.191.023	89.812.192	94.502.244

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado	Limites Constitucionais Anuais	
		Mínimo a Ser Aplicado no Exercício	% Aplicado Até o Mês
Despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	18.432.953	20.726.760	88,93
Complementação da União ao FUNDEB	1.929.849	4.574.650	42,19

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Mínimo a ser aplicado	Valor Apurado	Percentual aplicado até o mês
	em Saúde Até o Mês	Até o Mês	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	45.550.373	29.426.812	64,60%

II - OUTROS DEMONSTRATIVOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO GOVERNO FEDERAL
TABELA 1 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS DA SEGURIDADE SOCIAL
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2019

LDO - Lei nº 13.707, de 14/08/2018, art. 40, §4º

RECEITAS¹	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS				R\$ milhares SALDO A REALIZAR (b-d)
			No Mês (c)	% (c/b)	Até o Mês (d)	% (d/b)	
RECEITAS CORRENTES	752.667.517	752.667.517	59.393.084	7,89	243.658.416	32,37	509.009.101
Receita Tributária	373.139	373.139	37.076	9,94	151.290	40,55	221.849
Receita de Contribuições	714.725.048	714.725.048	55.730.388	7,80	226.689.365	31,72	488.035.683
Receita Patrimonial	7.879.060	7.879.060	504.805	6,41	2.355.766	29,90	5.523.294
Receita Agropecuária	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Receita Industrial	288	288	0	0,00	29	10,17	258
Receita de Serviços	13.326.681	13.326.681	297.373	2,23	6.988.997	52,44	6.337.684
Transferências Correntes	30.595	30.595	267	0,87	779	2,55	29.816
Receitas Correntes a Classificar	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Outras Receitas Correntes	16.332.706	16.332.706	2.823.176	17,29	7.472.189	45,75	8.860.516
RECEITAS DE CAPITAL	37.075	37.075	-52	-0,14	30	0,08	37.046
Operações de Crédito	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Alienação de Bens	37.075	37.075	-52	-0,14	30	0,08	37.046
Transferências de Capital	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0,00	0	0,00	0
SUBTOTAL (I)	752.704.592	752.704.592	59.393.032	7,89	243.658.446	32,37	509.046.146
DÉFICIT (II)	-	-	-	-	78.186.727	-	-
TOTAL (I + II)	752.704.592	752.704.592	59.393.032	7,89	321.845.173	-	430.859.419

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS				SALDO A EXECUTAR (f-j-k)
					DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em RP não- processados (k)	%	
			No Mês (g)	Até o Mês (h)	No Mês (i)	Até o Mês (j)			
DESPESAS CORRENTES	1.050.331.744	1.051.326.878	65.040.005	595.928.301	78.904.640	321.743.074	-	30,60	729.583.803
Pessoal e Encargos Sociais	133.989.752	135.292.288	3.952.909	97.308.202	10.770.325	43.067.962	-	31,83	92.224.326
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0	0	0	-	0,00	0
Outras Despesas Correntes	916.341.993	916.034.590	61.087.096	498.620.099	68.134.315	278.675.113	-	30,42	637.359.477
Benefícios Previdenciários do RGPS	436.146.670	435.846.670	46.898.499	359.886.928	47.858.885	196.885.908	-	45,17	238.960.762
Transferências a Estados, DF e Municípios	81.699.959	81.689.078	6.804.408	27.821.636	6.198.658	22.507.227	-	27,55	59.181.852
Demais Despesas Correntes	402.165.124	834.345.511	54.282.688	470.798.463	61.935.657	256.167.886	-	30,70	578.177.625
DESPESAS DE CAPITAL	5.643.455	5.659.196	271.914	532.187	70.941	102.099	-	1,80	5.557.097
Investimentos	5.632.511	5.648.252	267.405	523.402	64.790	95.554	-	1,69	5.552.698
Inversões Financeiras	10.944	10.944	4.509	8.786	6.151	6.545	-	59,81	4.398
Amortização da Dívida	0	0	0	0	0	0	-	0,00	0
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	263.600	263.600	0	0	0	0	-	0,00	263.600
SUBTOTAL (III)	1.056.238.799	1.057.249.673	65.311.919	596.460.488	78.975.582	321.845.173	-	30,44	735.404.500
SUPERÁVIT (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III + IV)	1.056.238.799	1.057.249.673	65.311.919	596.460.488	78.975.582	321.845.173	-	-	735.404.500

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

TABELA 1-A - DETALHAMENTO DAS RECEITAS E DESPESAS DA SEGURIDADE SOCIAL
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2019

LDO - Lei nº 13.707, de 14/08/2018, art. 40, §4º		R\$ milhares
Seguridade Social¹		Até o Mês
Receitas da Seguridade Social		243.658.446
RGPS		131.865.290
RPPS - Civil		10.398.579
Pensionistas Militares²		789.190
Demais (COFINS, CSLL e Outras)		100.605.387
Despesas da Seguridade Social		321.845.173
RGPS		196.885.908
RPPS - Civil		27.808.403
Pensionistas Militares²		7.002.409
Saúde		29.426.812
Assistência Social		30.269.785
Abono Salarial		8.024.711



Seguro Desemprego	12.134.226
Demais	10.292.919
Resultado da Seguridade Social	- 78.186.727
Desvinculação das Receitas da União (DRU)	38.240.446
Resultado com Receitas Desvinculadas	- 39.946.282

Notas:

1. As receitas são as realizadas até o mês. As despesas são as liquidadas até o mês, sendo que no final do ano serão incluídos os valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados.

2. A partir de 2016, as despesas com militares inativos deixaram de ser classificadas como gastos da seguridade social, restando apenas as pensões militares nesse grupo.

TABELA 1-B - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DA SEGURIDADE SOCIAL DESVINCULADAS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2019

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		R\$ milhares
		No Mês (b)	Até o Mês (c)	SALDO A REALIZAR (a-c)
RECEITAS CORRENTES	3.490.553	9.210.747	38.240.446	-34.749.893
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.489.762	15.887	64.827	1.424.935
11210111 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Princ	1.481.385	15.586	63.873	1.417.512
11210113 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Div. At.	8.049	302	954	7.095
71210111 - Taxas Inspeção, Controle e Fiscalização - Princ.	328	0	0	328
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	2.000.791	9.194.859	38.175.619	-36.174.828
12100111 - Cofins-Principal	-	0	0	0
12100113 - Cofins-Divida Ativa	-	0	0	0
12100211 - Contrib.Social Sobre Lucro Liq.-CslI-Princ.	-	261.986	8.178.736	-8.178.736
12100213 - Contrib.Social Sobre Lucro Liq.-CslI-Dil.At.	-	1.729	30.765	-30.765
12100421 - Contrib. Servidor Ativo Civil p/RPPS - Principal	-	0	0	0
12100431 - Contrib. Serv. Inat. e Pens. Civil p/RPPS - Principal	-	0	0	0
12100511 - Contr.p/Custeio Das Pensoes Militares-Princ.	-	0	0	0
12100611 - Contrib.p/Assist.Medico-Hospit.-Pmdf-Princ.	-	0	0	0
12100621 - Contrib. p/Assist.Médico-Hospitalar. - CBMDF-Princ.	-	0	0	0
12100711 - Contribuicao Sobre A Loteria Federal-Princip.	-	0	0	0
12100721 - Contribuicao Sobre Loterias Esportivas-Princ.	-	0	0	0
12100741 - Contribuicao Sobre Loterias de Numeros-Princ.	-	0	0	0
12100751 - Contribuição sobre Loteria Instantânea-Princ.	-	0	0	0
12100761 - Contrib.s/Concurs.Prognost.-Mod.Fut-Principal	-	0	0	0
12100811 - Contrib. s/Sort. Realiz. Por Ent. Filant .- Princ.	-	0	0	0
12100911 - Contribuicao para o Pis/Pasep-Principal	-	0	0	0
12100913 - Contribuicao para o Pis/Pasep-Divida Ativa	-	0	0	0
12101011 - Cota-Parte da Contribuicao Sindical-Principal	-	0	0	0
12101111 - Contrib. Rel. Desped. Empreg. S/ Justa Causa - Principal	-	0	0	0
12101121 - Contrib. S/ Remun. Devida ao Trabalhador - Principal	-	0	0	0
12101311 - Contribuicao para o Ensino Aeroviario-Princ.	-	0	0	0
12101411 - Contr.p/Desenv.Ensino Prof.Maritimo-Principal	-	0	0	0
12101611 - Contribuicao Industrial Rural-Principal	-	0	0	0
12101613 - Contribuicao Industrial Rural-Divida Ativa	-	0	0	0
12101711 - Adicional à Contr.Prev. Rural - Princ.	-	0	0	0
12101811 - Contr.Mov.Transm.Val.Cred.Dir.Nat.Fin.-Princ.	-	0	0	0
12101813 - Contr.Mov.Transm.Val.Cred.Dir.Nat.Fin.-Div.At	-	0	0	0

TABELA 1-B - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DA SEGURIDADE SOCIAL DESVINCULADAS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2019

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		R\$ milhares
		No Mês (b)	Até o Mês (c)	SALDO A REALIZAR (a-c)
12110111 - Cofins Sobre O Faturamento-Principal	-	5.698.931	24.290.415	-24.290.415
12110113 - Cofins Sobre O Faturamento-Divida Ativa	-	3.411	12.754	-12.754
12110211 - Cofins Sobre O Faturamento-Simples-Principal	-	24	1.188	-1.188
12114911 - Cofins Sobre O Faturamento-Parcelam.-Princ.	-	12.346	-1.045.182	1.045.182
12114913 - Cofins Sobre O Faturamento-Parcelam.-Div.At.	-	21.359	85.805	-85.805
12120111 - Contrib.Pis/Pasep Sobre Faturamento-Princ.	-	911.897	4.010.340	-4.010.340
12120113 - Contrib.Pis/Pasep Sobre Faturamento-Div.Ativa	-	624	3.240	-3.240
12120121 - Contrib. Pis/Pasep - Optantes Sim. Nac- Principal	-	29.388	29.388	-29.388
12120123 - Contrib. Pis/Pasep - Optantes Sim. Nac-Div.At.	-	155	155	-155
12120211 - Contrib.Pis/Pasep Faturamento-Simples-Princ.	-	0	154	-154
12124911 - Contribuicao Pis/Pasep-Parcelamentos-Princ.	-	2.887	-165.699	165.699
12124913 - Contribuicao Pis/Pasep-Parcelamentos-Div.At.	-	2.815	11.068	-11.068
12130111 - CSLL Contribuintes Não Opt.Sim.Nac - Principal	-	1.985.033	1.985.033	-1.985.033
12130113 - CSLL Contribuintes Não Opt.Sim.Nac - Div At.	-	619	619	-619
12130121 - CSLL Contribuintes Opt.Sim.Nac - Principal	-	86.948	86.948	-86.948
12130123 - CSLL Contribuintes Opt.Sim.Nac - Div.At.	-	485	485	-485
12134911 - CSLL-Parcelamentos-Principal	-	6.042	6.042	-6.042
12134913 - -Parcelamentos-Dívida Ativa	-	7.530	7.530	-7.530
12150111 - Cpsss-Servidor Civil Ativo-Principal	-	1.907	5.759	-5.759
12150121 - Cpsss-Servidor Civil Inativo-Principal	-	1.276	3.810	-3.810
12160111 - Contr. p/Fundos Assist. Med-Polic. Milit.- Principal	4.905	417	1.244	3.660
12160211 - Contr.P/Fundos Assist.Med-Bomb.Milit.-Princ.	4.019	371	1.139	2.880
12170111 - Contribuicao Sobre A Loteria Federal-Princip.	21.275	1.462	5.572	15.703
12170211 - Contribuicao Sobre Loterias Esportivas-Princ.	2.883	211	755	2.127
12170411 - Contribuicao Sobre Loterias De Numeros-Princ.	892.280	56.109	258.735	633.545
12170511 - Contribuicao Sobre Loteria Instantanea-Princ.	-	0	0	0
12170611 - Contrib.S/Concurs.Prognost.-Mod.Fut-Principal	5.982	239	800	5.182
12190211 - Cota-Parte da Contribuição Sindical-Principal	-	142	1.849	-1.849
12191011 - Contr.Mov.Transm.Val.Cred.Dir.Nat.Fin.-Princ.	-	-1.646	-2.343	2.343
12191013 - Contr.Mov.Transm.Val.Cred.Dir.Nat.Fin.-Div.At	-	0	59	-59
12191023 - Cont.Mov.Transm.Val.Cred.Dir.Fin-Parc-Div.At.	-	36	149	-149
12191111 - Contr.p/Cust.Pens.Milit. Forças Armadas - Principal.	1.069.422	96.313	356.787	712.635
72100411 - Contrib.Patr. De Serv. Ativo Civ. p/ RPPS - Principal	-	0	0	0
72100911 - Contribuicao para o Pis/Pasep-Principal	25	0	0	25
72120111 - Contrib.Pis/Pasep Sobre Faturamento-Princ.	-	1	4	-4
72150211 - Cpsss Patronal-Servidor Civil-Principal	-	3.813	11.517	-11.517
TOTAL	3.490.553	9.210.747	38.240.446	-34.749.893



TABELA 2 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA UNIÃO POR ELEMENTO DE DESPESA E POR TIPO DE ADMINISTRAÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2019

LDO - Lei nº 13.707, de 14/08/2018, art. 104								R\$ milhares
DOTAÇÃO DO EXERCÍCIO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA						TOTAL GERAL
		Autarquias	Fundações	Empresas Públicas	Economia Mista	Fundos Especiais	Total Indireta	
APLICAÇÃO DIRETA	232.562.845	70.803.760	19.980.618	11.529.941	2.843.064	12.809.771	117.967.155	350.530.000
A detalhar	54.076.438	8.001.699	2.216.057	1.622.582	403.083	8.156.140	20.399.561	74.475.999
Pessoal Civil	107.082.399	62.801.725	17.763.025	9.786.697	2.439.981	4.067.897	96.859.326	203.941.724
Vencimentos e Vantagens Fixas	51.905.667	32.986.083	9.084.718	6.827.075	1.507.453	1.670.199	52.075.527	103.981.194
Outras Despesas Variáveis	527.412	184.739	76.433	181.553	179.302	81	622.108	1.149.520
Aposentadoria	27.512.154	16.162.602	4.400.445	0	0	1.294.082	21.857.128	49.369.282
Pensões	12.534.844	4.088.082	1.418.215	0	0	224.407	5.730.704	18.265.548
Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	203.805	133.593	24.162	213.084	50.149	0	420.988	624.793
Obrigações Patronais	9.406.437	7.089.383	1.811.424	2.311.417	356.447	55.154	11.623.826	21.030.263
Outras Aplicações¹	4.992.081	2.157.244	947.627	253.568	346.630	823.974	4.529.043	9.521.124
Pessoal Militar	71.404.009	336	1.536	120.662	0	585.734	708.268	72.112.277
Vencimentos e Vantagens Fixas	24.898.644	11	6	0	0	585.734	585.750	25.484.394
Outras Despesas Variáveis	314.701	0	0	0	0	0	0	314.701
Reformas	23.898.659	0	0	0	0	0	0	23.898.659
Pensões	21.185.545	0	0	0	0	0	0	21.185.545
Obrigações Patronais	333.357	326	1.495	98.103	0	0	99.923	433.280
Outras Aplicações¹	773.103	0	36	22.559	0	0	22.595	795.699
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	38.113	0	0	0	0	0	0	38.113
Transferências a Estados e ao DF	38.113	0	0	0	0	0	0	38.113
TOTAL (A)	232.600.959	70.803.760	19.980.618	11.529.941	2.843.064	12.809.771	117.967.155	350.568.113
EXECUÇÃO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA						TOTAL GERAL
		Autarquias	Fundações	Empresas Públicas	Economia Mista	Fundos Especiais	Total Indireta	
APLICAÇÃO DIRETA	70.229.334	21.599.903	5.992.522	3.372.094	888.919	4.024.803	35.878.241	106.107.575
Pessoal Civil	46.711.302	21.599.834	5.991.946	3.333.869	888.919	3.439.174	35.253.742	81.965.043
Vencimentos e Vantagens Fixas	13.700.115	6.754.140	1.785.876	2.085.418	500.568	1.257.213	12.383.215	26.083.330
Vencimentos e Vantagens Fixas - Cargos em Comissão²	7.094.148	4.787.752	1.268.721	253.978	35.894	50.989	6.397.333	13.491.481
Outras Despesas Variáveis	165.727	69.249	26.665	60.283	79.034	17	235.247	400.974
Aposentadoria	11.838.050	5.917.395	1.624.823	0	0	1.079.663	8.621.881	20.459.931
Pensões	5.529.380	1.423.831	445.605	0	0	177.300	2.046.736	7.576.116
Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	105.977	49.344	10.241	62.307	13.650	0	135.542	241.519
Obrigações Patronais	3.292.415	2.242.010	598.873	776.062	106.310	51.715	3.774.969	7.067.384
Outras Aplicações¹	4.985.490	356.113	231.143	95.821	153.464	822.278	1.658.818	6.644.308
Pessoal Militar	23.518.032	70	576	38.225	0	585.629	624.500	24.142.532
Vencimentos e Vantagens Fixas	8.128.621	0	1	0	0	585.629	585.630	8.714.251
Outras Despesas Variáveis	113.621	0	0	0	0	0	0	113.621
Reformas	7.838.768	0	0	0	0	0	0	7.838.768
Pensões	6.882.456	0	0	0	0	0	0	6.882.456
Obrigações Patronais	98.438	70	556	27.278	0	0	27.903	126.342
Outras Aplicações¹	456.128	0	19	10.947	0	0	10.966	467.094
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0	0	0	0	0	0	0	0
Transferências a Estados e ao DF	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL (B)	70.229.334	21.599.903	5.992.522	3.372.094	888.919	4.024.803	35.878.241	106.107.575
A EXECUTAR (% A/B)	69,8	69,5	70,0	70,8	68,7	68,6	69,6	69,7

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

¹ Outras Aplicações compõem-se de: Outros Benefícios Assistenciais; Salário Família; Sentenças Judiciais; Despesas de Exercícios Anteriores; Indenizações Trabalhistas; Depósitos Compulsórios;

Contrato por Tempo Determinado; Outras Desp.Pessoal Dec.Contratos Terceirização; e Ressarcimento de Despesa de Pessoal Requisitado.

² Os valores referentes aos Cargos em Comissão são identificados pelos subitens da despesa Gratificação por Exercício de Cargos e Gratificação por Exercício de Funções, do elemento Vencimentos e Vantagens Fixas.

TABELA 3 - DEMONSTRATIVO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS E DECORRENTES DE EMENDAS INDIVIDUAIS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2019

ÓRGÃO SUPERIOR*	Despesas Discricionárias e Decorrentes de Emendas Individuais					
	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não-Processados	Despesas Pagas do Exercício
Justiça Eleitoral	0	0	0	0	0	0
Justiça do Trabalho	0	0	0	0	0	0
Presidência da República	2.500	750	0	0	0	0
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	466.594	466.594	0	0	0	0
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inov. e Comunicações	25.671	25.671	0	0	0	0
Ministério da Economia	24.005	18.480	0	0	0	0
Ministério da Educação	419.113	419.113	0	0	0	0
Ministério da Justiça e da Segurança Pública	137.178	115.837	0	0	0	0
Ministério de Minas e Energia	0	0	0	0	0	0
Ministério Público da União	50	50	0	0	0	0
Ministério da Saúde	5.291.589	5.291.589	0	0	0	0
Ministério da Infraestrutura	1.100	1.100	0	0	0	0
Ministério do Meio Ambiente	6.050	3.650	0	0	0	0
Ministério da Defesa	257.332	257.332	327	0	0	0
Ministério do Desenvolvimento Regional	1.663.820	1.666.220	0	0	0	0
Ministério do Turismo	215.316	215.316	543	170	0	170
Ministério da Cidadania	568.880	595.745	0	0	0	0
Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos	64.593	66.343	430	330	0	0
TOTAL	9.143.790	9.143.790	1.300	500	0	170
Receita Corrente Líquida (RCL) do ano anterior (2018)	805.348.403					
% em relação à RCL do ano anterior	1,14%	1,14%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Participação preliminar da Saúde no total	57,87%	57,87%	0,00%	0,00%	-	0,00%

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

* Tabela incluída no exercício de 2014 em atendimento ao inciso I, § 6º, do artigo 52º da Lei nº 12.919, de 24/12/2013, referente às Diretrizes Orçamentárias, com a intenção de acompanhar o §9º do artigo 166 da Constituição Federal, que determina que as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.



UNIÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE E FLUXO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2019

LDO - Lei nº 13.707, de 14/08/2018, art. 140									R\$
GRUPO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA EM 31/12/2018	RECEITAS LÍQUIDAS DO EXERCÍCIO	DESPESAS PAGAS DO EXERCÍCIO (incluindo Restos a Pagar)	DEMAIS FLUXOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA ATUAL	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)
						Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras¹	
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a) + (b) - (c) - (d)	(f)	(g)	(h)	(i) = (e - (f + g + h))
TOTAL DE RECURSOS NÃO VINCULADOS/ORDINÁRIOS (I)	141.586.659.198	164.627.015.304	122.794.192.597	27.437.689.110	155.981.792.794	3.631.936.337	45.555.598.235	10.671.094.186	96.123.164.037
TOTAL DE RECURSOS VINCULADOS (II)	1.355.816.973.524	825.645.662.207	936.648.841.176	97.990.983.610	1.146.822.810.944	3.228.500.521	42.086.209.156	60.787.866.554	1.040.720.234.714
1. Recursos vinculados à Educação	18.348.472.323	3.493.980.049	2.355.000.200	486.524.450	19.000.927.721	179.415.696	8.038.631.890	3.582.920	10.779.297.215
2. Recursos vinculados à Seguridade Social (exceto Previdência)	32.325.951.296	92.917.166.845	100.312.648.301	2.618.791.170	22.311.678.671	1.131.682.481	8.174.454.230	8.581.866.025	4.423.675.934
3. Recursos vinculados à Previdência Social (RPPS)	2.739.278.601	10.354.657.722	10.716.218.608	1.411.331.170	966.386.544	2.583.570	10.048.701	1.249.683.788	-295.929.516
4. Recursos vinculados à Previdência Social (RGPS)	48.527.559.241	131.618.022.628	179.512.289.018	13.385.775.810	-12.752.482.958	248.938	26.010	36.010.088.604	-48.762.846.511
5. Recursos de Receitas Financeiras	163.752.942.454	77.651.413.553	15.988.964.830	5.440.496.746	219.974.894.431	291.711.390	5.895.227.364	826.539.817	212.961.415.860
6. Recursos de Operação de Crédito	715.198.093.721	352.494.073.827	498.638.894.288	48.404.397.222	520.648.876.039	363.327.501	6.341.334.340	22.284.884	513.921.929.314
7. Recursos de Alienação de Bens e Direitos	1.344.169.177	180.909.366	10.447.697	303.379.954	1.211.250.892	9.035.153	38.042.835	53.153	1.164.119.751
8. Recursos de Transferências Constitucionais e Legais a Estados, DF, Municípios, inclusive Fundos	15.067.376.046	106.756.243.847	93.425.657.470	830.712.008	27.567.250.415	0	79.506.347	0	27.487.744.068
9. Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas	308.733.322.687	50.071.284.832	35.688.720.766	21.753.103.806	301.362.782.948	1.250.495.790	13.508.937.439	1.556.844.681	285.046.505.037
10. Outros Recursos Vinculados	49.652.099.281	107.908.667	0	3.454.705.224	46.305.302.725	0	0	12.478.895.723	33.826.407.002
11. Recursos a Classificar	127.708.696	872	0	-98.233.950	225.943.517	0	0	58.026.957	167.916.560
TOTAL (III) = (I + II)	1.497.403.632.722	990.272.677.511	1.059.443.033.774	125.428.672.720	1.302.804.603.739	6.860.436.858	87.641.807.391	71.458.960.739	1.136.843.398.751

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE E FLUXO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2019

LDO - Lei nº 13.707, de 14/08/2018, art. 140									R\$
GRUPO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA EM 31/12/2018	RECEITAS LÍQUIDAS DO EXERCÍCIO	DESPESAS PAGAS DO EXERCÍCIO (incluindo Restos a Pagar)	DEMAIS FLUXOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA ATUAL	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)
						Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras	
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a) + (b) - (c) - (d)	(f)	(g)	(h)	(i) = (e - (f + g + h))
TOTAL DE RECURSOS NÃO VINCULADOS/ORDINÁRIOS (I)	136.279.016.745	164.627.015.304	87.485.002.984	57.439.103.321	155.981.925.744	3.580.512.861	44.970.078.439	17.027.423.978	90.403.910.466
TOTAL DE RECURSOS VINCULADOS (II)	1.353.084.524.974	824.847.067.316	922.805.858.624	109.300.810.419	1.145.824.923.247	3.225.138.908	41.938.334.153	63.175.367.224	1.037.486.082.961
1. Recursos vinculados à Educação	18.348.472.323	3.353.892.967	2.355.000.200	346.437.368	19.000.927.721	179.415.696	8.038.631.890	3.582.920	10.779.297.215
2. Recursos vinculados à Seguridade Social (exceto Previdência)	32.259.891.358	92.917.119.964	90.301.397.664	12.563.934.987	22.311.678.671	1.131.682.481	8.174.454.230	8.877.434.396	4.128.107.563
3. Recursos vinculados à Previdência Social (RPPS)	2.693.435.443	10.354.657.722	7.037.752.333	5.043.954.287	966.386.544	2.546.665	8.909.323	1.578.807.312	-623.876.757
4. Recursos vinculados à Previdência Social (RGPS)	48.527.559.241	131.618.020.997	179.512.289.018	13.385.774.179	-12.752.482.958	248.938	26.010	36.010.088.604	-48.762.846.511
5. Recursos de Receitas Financeiras	163.715.244.183	77.651.413.553	15.983.032.448	5.408.730.857	219.974.894.431	291.610.742	5.877.045.304	857.579.478	212.948.658.907
6. Recursos de Operação de Crédito	715.126.258.922	352.494.073.827	498.638.894.288	48.332.562.423	520.648.876.039	363.327.501	6.341.334.340	22.284.884	513.921.929.314
7. Recursos de Alienação de Bens e Direitos	1.339.418.295	180.888.740	10.400.647	299.324.051	1.210.582.336	9.035.153	38.042.835	4.109.056	1.159.395.292
8. Recursos de Transferências Constitucionais e Legais a Estados, DF, Municípios, inclusive Fundos	15.067.376.046	106.756.243.847	93.425.657.470	830.712.008	27.567.250.415	0	79.506.347	0	27.487.744.068
9. Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas	306.297.582.525	49.412.846.161	35.541.434.557	19.794.039.022	300.374.955.107	1.247.271.731	13.380.383.875	3.293.949.195	282.453.350.307
10. Outros Recursos Vinculados	49.581.577.943	107.908.667	0	3.393.575.186	46.295.911.424	0	0	12.469.504.422	33.826.407.002
11. Recursos a Classificar	127.708.696	872	0	-98.233.950	225.943.517	0	0	58.026.957	167.916.560
TOTAL (III) = (I + II)	1.489.363.541.718	989.474.082.620	1.010.290.861.607	166.739.913.740	1.301.806.848.991	6.805.651.769	86.908.412.593	80.202.791.202	1.127.889.993.427

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

III - INFORMAÇÕES DE CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO Nº 3.324/2015 - PLENÁRIO
JUSTIFICATIVAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Em relação às justificativas de Limitação de Empenho exigidas pelo Acórdão nº 3.324/2015 - Plenário, a Coordenação-Geral de Programação Financeira (COFIN) informou o seguinte:

1.Findo o 1º bimestre, em cumprimento ao art. 9º da LRF, foram reavaliadas as estimativas das receitas e despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas primárias e a realização das despesas primárias até o mês de fevereiro de 2019, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente.

2.As atuais projeções das receitas primárias federais previstas para o corrente ano indicam uma redução, no valor de R\$ 29.740,3 milhões, em relação à LOA. A Receita Administrada pela RFB, líquida de incentivos fiscais, exceto a Arrecadação Líquida para o RGPS, apresentou estimativa abaixo da observada na referida lei, em R\$ 11.160,3 milhões, em função da queda na projeção de vários impostos, principalmente, no Imposto de Importação, no IPI e na COFINS, apenas parcialmente compensada por uma elevação na estimativa do Imposto de Renda.

3.Assim como no caso da Receita Administrada, a estimativa da arrecadação líquida para o RGPS apresentou decréscimo de R\$ 6.730,6 milhões, devido não só à realização observada até fevereiro, como também à revisão nos parâmetros de mercado de trabalho, tais como a massa salarial nominal.

4.De igual modo, as projeções das Receitas não-administradas pela RFB apresentaram redução na previsão de arrecadação em R\$ 11.849,4 milhões, tendo como destaque as receitas de Concessões e Permissões, principalmente em virtude da retirada da receita de outorga no processo de desestatização da Eletrobrás, compensado parcialmente pela inclusão de receita com Bônus de Assinatura de leilões da ANP, e de Exploração de Recursos Naturais, devido à reestimativa do valor do preço do barril de petróleo.

5.Diante da combinação de todos os fatores acima descritos, a presente avaliação demonstra uma redução da projeção da receita líquida de transferências a estados e municípios em R\$ 26.181,6 milhões, em relação à projeção contida na LOA.

6.As projeções das despesas primárias obrigatórias apresentaram acréscimo de R\$ 3.610,9 milhões em relação à LOA. As maiores variações observadas referem-se: à redução na estimativa com benefícios da previdência, FAT e LOAS/RMV em R\$ 10.404,4 milhões, em virtude, principalmente da redução nos parâmetros de INPC e salário mínimo em relação ao considerado na LOA; ao aumento na estimativa da despesa com pessoal e encargos sociais, em R\$ 1.215,7 milhões, em função, principalmente, da recomposição aos valores do PLOA 2019; ao acréscimo nos créditos extraordinários, no valor de R\$ 6.525,5 milhões, devido principalmente ao pagamento de Restos a Pagar; e ao aumento nas despesas obrigatórias com controle de fluxo, em virtude da inclusão do pagamento de 13º salário aos beneficiários do Bolsa Família.

7.Desse modo, a partir dessa avaliação de receitas e despesas primárias demonstram-se as variações na programação em relação à LOA, conforme quadro a seguir:

Tabela 1: Resultado desta Avaliação				R\$ milhões
Discriminação	Avaliação 1º Bimestre(a)	Avaliação2º Bimestre(b)	Diferença (c) = (b) - (a)	
1. Receita Primária Total	1.545.120,6	1.545.831,9	711	
Receita Administrada pela RFB/ME, exceto RGPS e líquida de incentivos fiscais	950.647,9	945.188,3	(5.460)	
Arrecadação Líquida para o RGPS	413.081,6	413.510,8	429	
Receitas Não-Administradas pela RFB/ME	181.391,0	187.132,8	5.742	



2. Transferências por Repartição de Receita	271.599,2	275.494,1	3.895
3. Receita Líquida de Transferências (1) - (2)	1.273.521,4	1.270.337,8	-3.183,6
4. Despesas Primárias	1.412.521,4	1.411.299,9	(1.221,5)
Obrigatória	1.312.725,0	1.311.503,5	(1.221,5)
Discrecionárias do Poder Executivo	99.796,4	99.796,4	0,0
5. Resultado Primário (3) - (4)	(139.000,0)	(140.962,1)	(1.962,1)
6. Compensação resultado Estatais Federais e Estados e Municípios (Art. 2º, § 3º, LDO-2019)	0,0	(219,0)	(219,0)
7. Meta Fiscal Original (Art. 2º, caput, LDO-2019)	(139.000,0)	(139.000,0)	0,0
8. Esforço (-) ou Ampliação (+) (5) - [(7)-(6)]	0,0	(2.181,1)	(2.181,1)

Fonte/Elaboração: SOF/Fazenda/ME

8.As estatísticas fiscais apuradas até fevereiro de 2019 e as projeções de receitas e despesas primárias para o corrente ano, presentes neste Relatório, indicam a necessidade de redução de R\$ 29.782,5 milhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU.

JUSTIFICATIVAS PARA A FRUSTRAÇÃO DE RECEITAS E MEDIDAS DE COMBATE À SONEGAÇÃO E À EVASÃO FISCAL E AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E COBRANÇA.

As informações a seguir foram elaboradas em cumprimento ao art. 53, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Elaborado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), este relatório contempla as justificativas para a frustação das receitas administradas pela RFB. Receitas não administradas pela RFB não são objeto da análise. Da mesma forma, as ações de fiscalização e cobrança abrangem as atividades de competência da RFB.

- Justificativas para a frustração de receitas

1 - As receitas fazendárias ficaram R\$ 4,8 Bilhões abaixo das estimativas constantes do Decreto 9.711/2019. A diferença pode ser atribuída, principalmente, em função do crescimento das compensações tributárias no período e também em virtude da sistemática de compensação cruzada com débitos previdenciários introduzida pela Lei nº 13.670/2019.

2 - As receitas previdenciárias ficaram R\$ 587milhões acima do previsto.

- Medidas de combate à sonegação e à evasão fiscal e ações de fiscalização

Procedimentos Fiscais Executados até abril de 2019

Consolidado	Quantidade	Crédito (R\$)
Auditorias Externas	2.777	67.025.126.304,00
Revisão de Declarações	127.299	751.172.881,00
Total	130.076	67.776.299.185,00

Em diversas ações fiscais encerradas em 2019, foram identificadas provas de ocorrência, em tese, de crime contra a ordem tributária.

Em tais situações, como forma de combater as fraudes e sonegações, a Fiscalização da RFB promove Representação Fiscal para Fins Penais (RFFP), que é encaminhada ao Ministério Público Federal (titular da ação penal) quando o lançamento tributário for considerado definitivo na esfera administrativa.

- Ações de cobrança

Com o objetivo de recuperação dos créditos ativos de natureza tributária, a RFB efetuou a cobrança desses créditos por meio de emissão de avisos de cobrança ou intimação para pagamentos nos quantitativos demonstrados na tabela a seguir.

Cobrança Administrativa da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

Crédito Tributário-Origem	Período de Referência	Qtd. Cobrança/IP	Valor Cobrado (R\$)
IRPF (1)	Janeiro a abril/2019	1.139.337	3.877.950.393,23
ITR (2)	Janeiro a abril/2019	258.270	139.480.330,23
Sief-Fiscel (3)	Janeiro a abril/2019	306.259	7.380.695.949,18
GFIP (4)	Janeiro a abril/2019	109.570	7.512.991.041,77
Sief-Processo (5)	Janeiro a abril/2019	124.189	76.673.349.665,95
Total	-	1.937.625	95.584.467.380,36

Fontes: (1) Conta Corrente Pessoa Física; (2) Conta Corrente ITR; (3) Sief Fiscalização Eletrônica; (4) Sistema Informar; (5) DW Processo* - dados de abril/2019.

Legenda: Sief = Sistema Integrado de Informações Econômico-Fiscais;

GFIP = Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social.

Ressalta-se que, até abril de 2019, na atuação da Cobrança Administrativa Especial estabelecida pela Portaria RFB nº 1.265/2015, houve a cobrança de 862 contribuintes, abrangendo R\$ 48.498.067.285,03.

PORTARIA Nº 345, DE 28 DE MAIO DE 2019

Subdelega competência para autorizar novas contratações e prorrogações no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional.

O SECRETÁRIO DO TESOUREO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e pela Portaria SE nº 268, de 29 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada ao Subsecretário de Assuntos Corporativos a competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em seus âmbitos de atuação, vedada a subdelegação.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados relativos à autorização para a celebração de novos contratos administrativos ou prorrogação dos contratos praticados, desde a vigência da Medida Provisória nº 870, de 2019, até a publicação desta Portaria, que tenham apresentado, exclusivamente, vício de competência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JUNIOR

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 28 DE MAIO DE 2019

A Coordenadora-Geral de Recursos - Substituta da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46206.009476/2017-57	212739115	Cesco - Centro de Ensino Superior do Centro Oeste Ltda	DF
2	46208.003136/2016-11	209207876	Itaú Unibanco S.A.	GO
3	46208.003137/2016-66	209208201	Itaú Unibanco S.A.	GO
4	46208.003138/2016-19	209208325	Itaú Unibanco S.A.	GO
5	46208.003139/2016-55	209208317	Itaú Unibanco S.A.	GO
6	46208.003140/2016-80	209208368	Itaú Unibanco S.A.	GO
7	46208.003141/2016-24	209208376	Itaú Unibanco S.A.	GO
8	46208.003143/2016-13	209208414	Itaú Unibanco S.A.	GO
9	46208.003145/2016-11	209208422	Itaú Unibanco S.A.	GO
10	46245.001843/2015-46	206478712	Arcelormittal Brasil S.A.	MG
11	46245.001856/2015-15	205929869	Arcelormittal Brasil S.A.	MG
12	46245.001862/2015-72	206282397	Arcelormittal Brasil S.A.	MG
13	46245.001863/2015-17	206282389	Arcelormittal Brasil S.A.	MG
14	46245.001864/2015-61	206282371	Arcelormittal Brasil S.A.	MG

15	46245.001865/2015-14	206282362	Arcelormittal Brasil S.A.	MG
16	46245.001866/2015-51	206282346	Arcelormittal Brasil S.A.	MG
17	46245.001867/2015-03	206282354	Arcelormittal Brasil S.A.	MG
18	46245.001868/2015-40	205929885	Arcelormittal Brasil S.A.	MG
19	46245.001880/2015-54	206477805	Arcelormittal Brasil S.A.	MG
20	46245.001882/2015-43	206477945	Arcelormittal Brasil S.A.	MG
21	46245.001899/2015-09	206474491	Arcelormittal Brasil S.A.	MG
22	46245.001906/2015-64	206478453	Arcelormittal Brasil S.A.	MG
23	47747.006973/2017-49	213090171	Felipe Martins Rodrigues - Me	MG
24	46243.000982/2017-34	211820911	Organizacoes Rio Ltda - ME	MG
25	46243.000985/2017-78	211821195	Organizacoes Rio Ltda - Me	MG
26	46243.000981/2017-90	211820679	Organizacoes Rio Ltda - ME	MG
27	46243.000983/2017-89	211821128	Organizacoes Rio Ltda - ME	MG
28	46243.000984/2017-23	211821217	Organizacoes Rio Ltda - ME	MG
29	46318.001140/2018-60	213950421	FCN Produtos Alimenticios Eireli - EPP	PR
30	46318.001141/2018-12	213950448	FCN Produtos Alimenticios Eireli - EPP	PR
31	46318.001142/2018-59	213950481	FCN Produtos Alimenticios Eireli - EPP	PR
32	46318.001143/2018-01	213951398	FCN Produtos Alimenticios Eireli - EPP	PR
33	46318.001147/2018-81	213951444	FCN Produtos Alimenticios Eireli - EPP	PR
34	46318.001148/2018-26	213950774	FCN Produtos Alimenticios Eireli - EPP	PR
35	46318.001149/2018-71	213950821	FCN Produtos Alimenticios Eireli - EPP	PR
36	46318.001150/2018-03	213951452	FCN Produtos Alimenticios Eireli - EPP	PR
37	46318.001151/2018-40	213950812	FCN Produtos Alimenticios Eireli - EPP	PR
38	46318.001152/2018-94	213950715	FCN Produtos Alimenticios Eireli - EPP	PR
39	46318.001170/2018-76	213951274	FCN Produtos Alimenticios Eireli - EPP	PR
40	46318.001174/2018-54	213951029	FCN Produtos Alimenticios Eireli - EPP	PR
41	46318.001175/2018-07	213951088	FCN Produtos Alimenticios Eireli - EPP	PR
42	46318.001182/2018-09	213951151	FCN Produtos Alimenticios Eireli - EPP	PR
43	46318.001193/2018-45	213951169	FCN Produtos Alimenticios Eireli - EPP	PR
44	46318.001184/2018-90	213951177	FCN Produtos Alimenticios Eireli - EPP	PR
45	46318.001185/2018-34	213951185	FCN Produtos Alimenticios Eireli - EPP	PR
46	46318.001186/2018-89	213951258	FCN Produtos Alimenticios Eireli - EPP	PR
47	46318.001187/2018-23	213950995	FCN Produtos Alimenticios Eireli - EPP	PR
48	46318.001188/2018-78	213950944	FCN Produtos Alimenticios Eireli - EPP	PR
49	46318.001189/2018-12	213950961	FCN Produtos Alimenticios Eireli - EPP	PR
50	46318.001190/2018-47	213950952	FCN Produtos Alimenticios Eireli - EPP	PR
51	46318.001192/2018-36	213950553	FCN Produtos Alimenticios Eireli - EPP	PR
52	46318.001193/2018-81	213950561	FCN Produtos Alimenticios Eireli - EPP	PR
53	46318.001206/2018-11	213951355	FCN Produtos Alimenticios Eireli - EPP	PR
54	46318.001207/2018-66	213951363	FCN Produtos Alimenticios Eireli - EPP	PR
55	46318.001208/2018-19	213951371	FCN Produtos Alimenticios Eireli - EPP	PR
56	46217.009297/2016-18	210588284	Hospital Maternidade Promater Ltda	RN
57	46217.009728/2016-38	210681519	Hospital Maternidade Promater Ltda	RN
58	47192.000039/2018-18	214327604	Associacao Educadora Sao Carlos - AESC	RS
59	47192.000040/2018-42	214327540	Associacao Educadora Sao Carlos - Aesc	RS
60	46218.013095/2018-14	215576497	Bergamaschi Truck Center Ltda	RS
61	46271.001892/2018-12	214729699	Companhia Zaffari Comercio e Industria	RS
62	46274.002584/2017-95	213060639	Conplan Organizacao de Servicos Ltda	RS
63	46218.000343/2018-67	213746778	Construtora Minosso Ltda	RS



64	46218.000735/2018-26	213767040	Construtora Minosso Ltda	RS
65	46272.002194/2018-16	215128664	Cotrijal Cooperativa Agropecuaria e Industrial	RS
66	46218.009695/2017-05	212357191	CRV Servicos Terceirizados Eireli	RS
67	46218.009699/2017-85	212364286	CRV Servicos Terceirizados Eireli	RS
68	46218.009700/2017-71	212364570	CRV Servicos Terceirizados Eireli	RS
69	46218.009701/2017-16	212364642	CRV Servicos Terceirizados Eireli	RS
70	46218.011808/2017-24	212598601	CRV Servicos Terceirizados Eireli	RS
71	46218.011814/2017-81	212601571	CRV Servicos Terceirizados Eireli	RS
72	46271.000198/2017-99	211246085	Detonasul Detonacoes e Servicos Ltda	RS
73	46272.002587/2018-20	215297938	Di Canalli Comercio, Transportes e Empreendimentos Ltda	RS
74	47191.000198/2018-22	214322017	Diego Jeronimo dos Santos Eireli	RS
75	47191.000199/2018-77	214322084	Diego Jeronimo dos Santos Eireli	RS
76	47191.000200/2018-63	214321576	Diego Jeronimo dos Santos Eireli	RS
77	47191.000201/2018-16	214324630	Diego Jeronimo dos Santos Eireli	RS
78	47191.000203/2018-05	214324796	Diego Jeronimo dos Santos Eireli	RS
79	47191.000205/2018-96	214322301	Diego Jeronimo dos Santos Eireli	RS
80	47191.000241/2018-50	214571360	Diego Jeronimo dos Santos Eireli	RS
81	47191.000242/2018-02	214571343	Diego Jeronimo dos Santos Eireli	RS
82	46218.012510/2017-31	212665448	Editora Três Ltda.	RS
83	46218.013232/2017-30	212793004	Editora Três Ltda.	RS
84	46218.013233/2017-84	212795244	Editora Três Ltda.	RS
85	46271.000128/2018-11	213750422	Fundição Rio Branco Ltda.	RS
86	46272.002367/2018-04	215238427	Gente Bonita Cosmetics Ltda	RS
87	46273.001500/2017-14	213385414	Gestum Tecnologia Educacional S.A.	RS
88	46273.001501/2017-51	213385309	Gestum Tecnologia Educacional S.A.	RS
89	46273.001502/2017-03	213385139	Gestum Tecnologia Educacional S.A.	RS
90	46273.001503/2017-40	213385058	Gestum Tecnologia Educacional S.A.	RS
91	47191.000651/2018-09	215668189	Giuliano Ricardo dos Santos Martins	RS
92	47191.000666/2018-69	215789172	Giuliano Ricardo dos Santos Martins	RS
93	47191.000667/2018-11	215785754	Giuliano Ricardo dos Santos Martins	RS
94	46271.001760/2018-82	214548562	Henrique A Fittarelli - ME	RS
95	46271.001386/2018-15	214337171	Hospital Beneficente Sao Joao Bosco	RS
96	46218.011082/2018-19	215232364	Hostyn Sabbi & Cia Ltda	RS
97	46271.001248/2018-36	214265986	JBS Aves Ltda.	RS
98	46271.001943/2018-06	214682447	LB Estruturas Metalicas Ltda - ME	RS
99	46271.001944/2018-42	214682463	LB Estruturas Metalicas Ltda - ME	RS
100	47187.000310/2017-11	212096982	Luiz Fernando Santanna da Silva ME - ME	RS
101	47157.002399/2017-08	213638070	Madesal Materiais para Construcão Ltda - EPP	RS
102	46271.001352/2018-21	214322483	Miolo Wine Group Vitivinicultura Ltda	RS
103	46218.013972/2018-57	215666259	Monte Libano Comercio de Alimentos Ltda	RS
104	46218.014738/2018-47	215754263	Monte Libano Comercio de Alimentos Ltda	RS
105	46218.013528/2018-31	215619536	Parus Alimentacao e Facilities S.A.	RS
106	46218.013530/2018-19	215619463	Parus Alimentacao e Facilities S.A.	RS
107	46218.013531/2018-55	215619471	Parus Alimentacao e Facilities S.A.	RS
108	46274.001046/2018-64	214511561	RCC Drogarias e Farmacias Ltda	RS
109	47187.000198/2018-91	214393062	Rodoviario Nova Era Ltda	RS
110	47187.000199/2018-36	214393097	Rodoviario Nova Era Ltda	RS
111	47187.000200/2018-22	214393186	Rodoviario Nova Era Ltda	RS
112	46274.001516/2018-90	214842444	Soc Carit e Lit Sao Francisco de Assis Zona Norte	RS
113	47187.000247/2018-96	214561666	Sogal Sociedade de Onibus Gaucha Ltda	RS
114	46218.011643/2018-71	215229606	Transvian Transportes Ltda	RS
115	46272.003299/2018-92	215610245	Verno Leonhardt & Cia Ltda	RS
116	46272.003300/2018-89	215610318	Verno Leonhardt & Cia Ltda	RS
117	46272.003301/2018-23	215610822	Verno Leonhardt & Cia Ltda	RS
118	46272.003302/2018-78	215610661	Verno Leonhardt & Cia Ltda	RS
119	46218.011642/2018-27	215227573	Vilmar Antonio Perboni e Cia Ltda - ME	RS
120	46218.011641/2018-82	215227743	Vilmar Antonio Perboni e Cia Ltda - ME	RS
121	47998.005167/2017-00	212521632	Canal Artefatos Metalicos Ltda	SP
122	47998.005168/2017-46	212515250	Canal Artefatos Metalicos Ltda	SP
123	47998.005176/2017-92	212518950	Canal Artefatos Metalicos Ltda	SP
124	47998.005178/2017-81	212514920	Canal Artefatos Metalicos Ltda	SP
125	47998.005179/2017-26	212527100	Canal Artefatos Metalicos Ltda	SP
126	47998.005180/2017-51	212514971	Canal Artefatos Metalicos Ltda	SP
127	47998.005184/2017-39	212515021	Canal Artefatos Metalicos Ltda	SP
128	47998.005185/2017-83	212517929	Canal Artefatos Metalicos Ltda	SP
129	47998.005187/2017-72	212518194	Canal Artefatos Metalicos Ltda	SP
130	47998.005188/2017-17	212521144	Canal Artefatos Metalicos Ltda	SP
131	46260.006564/2016-61	210672161	Edispel-Construtora e Incorporadora Ltda - EPP	SP
132	46260.006565/2016-14	210672170	Edispel-Construtora e Incorporadora Ltda - EPP	SP
133	46260.006567/2016-03	210673320	Edispel-Construtora e Incorporadora Ltda - EPP	SP
134	47998.007474/2017-17	212789970	Emusa do Brasil-Industria e Comercio Ltda.	SP
135	47998.007475/2017-61	212789961	Emusa do Brasil-Industria e Comercio Ltda.	SP
136	47998.007476/2017-14	212789953	Emusa do Brasil-Industria e Comercio Ltda.	SP
137	47998.007477/2017-51	212789945	Emusa do Brasil-Industria e Comercio Ltda.	SP
138	47998.007478/2017-03	212789937	Emusa do Brasil-Industria e Comercio Ltda.	SP
139	47998.007479/2017-40	212789988	Emusa do Brasil-Industria e Comercio Ltda.	SP
140	47998.001028/2017-07	211302147	Promac Equipamentos Ltda	SP
141	47998.003372/2017-22	211186392	Promac Equipamentos Ltda	SP
142	46261.004662/2015-73	207894299	Pullmantur Cruzeiros do Brasil Ltda.	SP
143	46261.004663/2015-18	207894434	Pullmantur Cruzeiros do Brasil Ltda.	SP
144	47998.008442/2017-39	213301211	Seara Alimentos Ltda	SP
145	47998.008443/2017-83	213301229	Seara Alimentos Ltda	SP
146	47998.008444/2017-28	213301237	Seara Alimentos Ltda	SP
147	47998.008445/2017-72	213301245	Seara Alimentos Ltda	SP
148	47998.008447/2017-61	213301261	Seara Alimentos Ltda	SP
149	47998.008448/2017-14	213301270	Seara Alimentos Ltda	SP
150	47998.008449/2017-51	213301288	Seara Alimentos Ltda	SP
151	47998.008450/2017-85	213301296	Seara Alimentos Ltda	SP
152	47998.008451/2017-20	213594811	Seara Alimentos Ltda	SP
153	47998.008452/2017-74	213594820	Seara Alimentos Ltda	SP
154	47998.008453/2017-19	213594838	Seara Alimentos Ltda	SP
155	47998.008454/2017-63	213594846	Seara Alimentos Ltda	SP
156	47998.008455/2017-16	213594854	Seara Alimentos Ltda	SP
157	47998.008456/2017-52	213594862	Seara Alimentos Ltda	SP
158	47998.008457/2017-05	213594871	Seara Alimentos Ltda	SP
159	47998.008458/2017-41	213594889	Seara Alimentos Ltda	SP
160	47998.008459/2017-96	213594897	Seara Alimentos Ltda	SP
161	47998.008460/2017-11	213594901	Seara Alimentos Ltda	SP
162	47998.008461/2017-65	213594919	Seara Alimentos Ltda	SP
163	47998.008462/2017-18	213594927	Seara Alimentos Ltda	SP
164	47998.008463/2017-54	213594935	Seara Alimentos Ltda	SP
165	47998.008465/2017-43	213594951	Seara Alimentos Ltda	SP
166	47998.008467/2017-32	213594960	Seara Alimentos Ltda	SP
167	46254.003892/2017-76	213253771	Sevilla & Cia Ltda	SP
168	46226.021477/2013-16	202076997	Município de Mateiros	TO

169	46226.021479/2013-05	202076644	Município de Mateiros	TO
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46216.000677/2015-16	200.445.570	Braz & Silva Ltda. - ME	RO
2	46218.191638/2016-71	200.834.436	Lojas Quero Quero S.A.	RS
3	46218.191641/2016-95	200.834.291	Lojas Quero Quero S.A.	RS

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47102.000444/2015-55	207940754	Empreendimentos Pague Menos S/A	BA
2	47102.000445/2015-08	207940797	Empreendimentos Pague Menos S/A	BA
3	47102.000446/2015-44	207940827	Empreendimentos Pague Menos S/A	BA
4	47102.000447/2015-99	207940886	Empreendimentos Pague Menos S/A	BA
5	47102.000448/2015-33	207940851	Empreendimentos Pague Menos S/A	BA
6	47102.000449/2015-88	207940860	Empreendimentos Pague Menos S/A	BA
7	47904.016693/2014-46	205199810	Heating e Cooling Tecnologia Termica Ltda	BA
8	47904.016694/2014-91	205199844	Heating e Cooling Tecnologia Termica Ltda	BA
9	47904.016695/2014-35	205199861	Heating e Cooling Tecnologia Termica Ltda	BA
10	47904.016696/2014-80	205199887	Heating e Cooling Tecnologia Termica Ltda	BA
11	47904.016697/2014-24	205199917	Heating e Cooling Tecnologia Termica Ltda	BA
12	47904.016698/2014-79	205199950	Heating e Cooling Tecnologia Termica Ltda	BA
13	47904.016700/2014-18	205200036	Heating e Cooling Tecnologia Termica Ltda	BA
14	47904.016701/2014-54	205200044	Heating e Cooling Tecnologia Termica Ltda	BA
15	47904.016702/2014-07	205200079	Heating e Cooling Tecnologia Termica Ltda	BA
16	47904.016703/2014-43	205200095	Heating e Cooling Tecnologia Termica Ltda	BA
17	47904.016704/2014-98	205200125	Heating e Cooling Tecnologia Termica Ltda	BA
18	47904.002518/2015-52	206104472	Inbrands S.A	BA
19	47904.005178/2015-11	206458410	Inbrands S.A	BA
20	47904.005179/2015-66	206458380	Inbrands S.A	BA
21	47904.005180/2015-91	206458401	Inbrands S.A	BA
22	47904.005181/2015-35	206458363	Inbrands S.A	BA
23	47904.005184/2015-79	206458339	Inbrands S.A	BA
24	47904.005186/2015-68	206458321	Inbrands S.A	BA
25	47904.005222/2015-93	206458428	Inbrands S.A	BA

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46260.007691/2017-69	213611694	Serval Indústria e Comércio de Válvulas Ltda.	SP
2	46260.007692/2017-11	213611848	Serval Indústria e Comércio de Válvulas Ltda.	SP

LAURA LEÃO OLIVEIRA

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80, DE 21 DE MAIO DE 2019

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe conferem o §7º do art. 270, atividade "de benefícios fiscais", c/c com o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11.10.2017, seção 1, página 22, e de acordo com os arts. 59 e 60 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no Processo Nº13308.720.159/2016-15, declara:

Art. 1º Que a empresa VENTOS DE SANTO ONOFRE I ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A - CNPJ: 19.022.138/0001-10, com domicílio fiscal na RODOVIA Dr. MENDEL STEINBRUCH KM 8, SALA 170 - DISTRITO INDUSTRIAL - MARACANAÚ-CE - CEP 61939-906, faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0112/2016, anexos I e II expedidos pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução:VENTOS DE SANTO ONOFRE I ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A.

II - CNPJ da unidade produtiva:19.022.138/0002-09.

III - Endereço da Unidade Produtora: FAZENDA AMADEU, RODOVIA PI 142, KM 12,7, ZONA RURAL - SIMÕES-PI - CEP 64585-000.

IV - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com nova redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, no Decreto nº 6.539, de 18 de agosto de 2008, e ainda, com o Regulamento dos Inventivos Fiscais, conforme Portaria (de consolidação) nº 283, de 04/07/2013, do Ministério de Integração;

V - Condição Onerosa atendida: - Implantação de Empreendimento na Área de Atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE.

VI - Setor prioritário considerado: Infraestrutura- Geração de Energia Elétrica - Decreto 4.213,art.2º, inciso I;

VII - Atividade objeto da redução: - Geração de Energia Elétrica por meio de Geradores Eólicos;

VIII - Capacidade Instalada atual (anual) do empreendimento: 262.800 megawatt-hora/ano;

IX - Capacidade Incentivada (anual): : 100% da capacidade instalada;

X - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75% (setenta e cinco por cento);

XI - Início do prazo de fruição do benefício: 01.01.2016;

XII - Prazo total de fruição: 10 anos

XIII - Término do prazo de fruição do benefício: 31.12.2025.

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0112/2016, Anexo I, bem assim, das obrigações constantes do Anexo II e das demais normas regulamentares.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial da União e Cientifique-se a interessada do presente ADE.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85, DE 23 DE MAIO DE 2019

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe conferem o §7º do art. 270, atividade "de benefícios fiscais", c/c com o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11.10.2017, seção 1, página 22, e de acordo com os arts. 59 e 60 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no Processo Nº13308.720.155/2016-29, declara:

Art. 1º Que a empresa VENTOS DE SANTO ONOFRE I ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A - CNPJ: 19.023.213/0001-67, com domicílio fiscal na RODOVIA Dr. MENDEL STEINBRUCH KM 8, SALA 166 - DISTRITO INDUSTRIAL - MARACANAÚ-CE - CEP 61939-906, faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0108/2016, anexos I e II expedidos pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução:VENTOS DE SANTA JOANA II ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A.

II - CNPJ da unidade produtiva:19.023.213/0002-48.

III - Endereço da Unidade Produtora: FAZENDA SERRA DO ARARIPE, RODOVIA PI 142, KM 12,7, ZONA RURAL - SIMÕES-PI - CEP 64585-000.

IV - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com nova redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, no Decreto nº 6.539, de 18 de agosto de 2008, e ainda, com o Regulamento dos Incentivos Fiscais, conforme Portaria (de consolidação) nº 283, de 04/07/2013, do Ministério de Integração;

V - Condição Onerosa atendida: - Implantação de Empreendimento na Área de Atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE.

VI - Setor prioritário considerado: Infraestrutura- Geração de Energia Elétrica - Decreto 4.213,art.2º, inciso I;

VII - Atividade objeto da redução: - Geração de Energia Elétrica por meio de Geradores Eólicos;

VIII - Capacidade Instalada atual (anual) do empreendimento: 262.800 megawatt-hora/ano;

IX - Capacidade Incentivada (anual): : 100% da capacidade instalada;

X - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75% (setenta e cinco por cento);

XI - Início do prazo de fruição do benefício: 01.01.2017;

XII - Prazo total de fruição: 10 anos

XIII - Término do prazo de fruição do benefício: 31.12.2026.

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0108/2016, Anexo I, bem assim, das obrigações constantes do Anexo II e das demais normas regulamentares.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial da União e Cientifique-se a interessada do presente ADE.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FEIRA DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 24 DE MAIO DE 2019

declara nulidade de ato cadastral perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e com fundamento no disposto no § 1º do artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2018, declara:

Art. 1º Nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de nº 15.390.144/0001-79, em nome da pessoa jurídica Matheus Viana Santos 00684729512, com fundamento no disposto no inciso II do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, observado o que consta do processo administrativo nº 10530.722901/2015-14.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

SAMUEL PEREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 27 DE MAIO DE 2019

Reconhece o direito à redução do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA-BA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com redação dada pela art. 9º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, e em face do disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 13.799, de 3 de janeiro de 2019; no art. 3º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002; e na Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, observado o despacho decisório exarado no processo administrativo nº 10530.727122/2018-40, declara:

Art. 1º Reconhecido o direito à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, à empresa ALCATEC PRODUTOS SINTÉTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.236.060/0001-21, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0082/2018, expedido pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) - Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - CNPJ da Unidade Produtora: 05.236.060/0001-21;

II - Endereço da Unidade Produtora: Rua Dr. Flávio Godofredo Pacheco Pereira, s/n, Caipe - Terra Nova-BA, CEP 44270-000;

III - Fundamentação Legal para reconhecimento do direito: Art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, e com o Regulamento dos Incentivos Fiscais;

IV - Percentual de redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e adicionais não restituíveis: 75% (setenta e cinco por cento);

V - Condição onerosa atendida: Modernização total de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), considerada implantação de nova unidade produtora em face do disposto no § 4º do art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 13.799, de 3 de janeiro de 2019;

VI - Setor prioritário considerado: Indústria de transformação - Materiais plásticos (alínea "e" do inciso VI do art. 2º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002);

VII - Descrição da Atividade: Produtos sintéticos à base de resina de polipropileno;

VIII - Período de fruição do benefício: 01/01/2018 a 31/12/2027 (dez anos).

Art. 2º Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido apenas ao estabelecimento de CNPJ nº 05.236.060/0001-21, limitando-se aos produtos objeto da redução do IRPJ, ficando excluídas as demais atividades do objeto social da empresa em questão.

Art. 3º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo 1º, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e deverá constituir reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento de capital social.

Art. 4º A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como o descumprimento das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0082/2018 e demais normas regulamentares, e a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e na obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO THADEU DE SOUZA RABELLO CAVALCANTI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 27 DE MAIO DE 2019

Reconhece o direito à redução do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA-BA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com redação dada pela art. 9º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, e em face do disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 13.799, de 3 de janeiro de 2019; no art. 3º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002; e na Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, observado o despacho decisório exarado no processo administrativo nº 10530.729580/2018-13, declara:

Art. 1º Reconhecido o direito à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, à empresa SISAEX IND COM E EXP LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.861.430/0001-40, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0118/2018, expedido pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) - Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - CNPJ da Unidade Produtora: 13.861.430/0001-40;

II - Endereço da Unidade Produtora: Rua Antonio Calixto da Cunha, nº 336, Centro - Conceição do Coité-BA, CEP 48730-000;

III - Fundamentação Legal para reconhecimento do direito: Art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, e com o Regulamento dos Incentivos Fiscais;

IV - Percentual de redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e adicionais não restituíveis: 75% (setenta e cinco por cento);

V - Condição onerosa atendida: Modernização total de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), considerada implantação de nova unidade produtora em face do disposto no § 4º do art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 13.799, de 3 de janeiro de 2019;

VI - Setor prioritário considerado: Indústria de transformação - Têxtil (alínea "a" do inciso VI do art. 2º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002);

VII - Descrição da Atividade: Fabricação de fibras de sisal beneficiado;

VIII - Período de fruição do benefício: 01/01/2018 a 31/12/2027 (dez anos).

Art. 2º Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido apenas ao estabelecimento de CNPJ nº 13.861.430/0001-40, limitando-se aos produtos objeto da redução do IRPJ, ficando excluídas as demais atividades do objeto social da empresa em questão.

Art. 3º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo 1º, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e deverá constituir reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento de capital social.

Art. 4º A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como o descumprimento das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0118/2018 e demais normas regulamentares, e a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e na obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO THADEU DE SOUZA RABELLO CAVALCANTI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 27 DE MAIO DE 2019

Reconhece o direito à redução do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA-BA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com redação dada pela art. 9º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, e em face do disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 13.799, de 3 de janeiro de 2019; no art. 3º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002; e na Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, observado o despacho decisório exarado no processo administrativo nº 10530.732867/2018-21, declara:

Art. 1º Reconhecido o direito à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, à empresa AVÍCOLA BARREIRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 34.122.432/0001-97, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0251/2016, expedido pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) - Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - CNPJ da Unidade Produtora: 34.122.432/0001-97;

II - Endereço da Unidade Produtora: NUCR Lote 1.171 do PISD, s/n, Barreira Sul - Barreiras-BA, CEP 47800-970;

III - Fundamentação Legal para reconhecimento do direito: Art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, e com o Regulamento dos Incentivos Fiscais;

IV - Percentual de redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e adicionais não restituíveis: 75% (setenta e cinco por cento);

V - Condição onerosa atendida: Modernização total de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), considerada implantação de nova unidade produtora em face do disposto no § 4º do art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 13.799, de 3 de janeiro de 2019;

VI - Setor prioritário considerado: Indústria de transformação - Alimentos (alínea "i" do inciso VI do art. 2º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002);

VII - Descrição da Atividade: Abate de aves;

VIII - Período de fruição do benefício: 01/01/2016 a 31/12/2025 (dez anos).



Art. 2º Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido apenas ao estabelecimento de CNPJ nº 34.122.432/0001-97, limitando-se aos produtos objeto da redução do IRPJ, ficando excluídas as demais atividades do objeto social da empresa em questão.

Art. 3º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo 1º, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e deverá constituir reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento de capital social.

Art. 4º A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como o descumprimento das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0251/2016 e demais normas regulamentares, e a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e na obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO THADEU DE SOUZA RABELLO CAVALCANTI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 28 DE MAIO DE 2019

declara nulidade de ato cadastral perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e com fundamento no disposto no § 1º do artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2018, declara:

Art. 1º Nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de nº 30.524.653/0001-30, em nome da pessoa jurídica Atração Agência de Turismo Ltda, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição no CNPJ para o mesmo estabelecimento, com fundamento no disposto no inciso I do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, observado o que consta do processo administrativo nº 10530.725766/2019-84.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

LEONARDO NAVARRO CAMPOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 17 DE MAIO DE 2019

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684/2003.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM/MG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e, tendo em vista o disposto nos arts. 5º, § 1º, da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, e 4º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 25 de agosto de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, as pessoas jurídicas constantes do Anexo Único deste Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista a existência de saldo da dívida após o transcurso do prazo de 180 meses de parcelamento.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias contados da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Contagem, no endereço Avenida José Faria da Rocha nº 5531, Cidade Jardim Eldorado, Contagem/MG.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

PESSOAS JURÍDICAS EXCLUÍDAS DO PARCELAMENTO ESPECIAL (PAES):

NI	NOME
20.086.914/0001-24	A & L INDUSTRIA DE MODAS LTDA
21.035.217/0001-07	DROGARIA CYNTIA LTDA - ME
25.587.460/0001-99	MILA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME
19.737.378/0001-09	VVT VITAL VARGA TRANSPORTES LTDA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 21 DE MAIO DE 2019

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684/2003.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS/MG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e, tendo em vista o disposto nos arts. 5º, § 1º, da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, e 4º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 25 de agosto de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, as pessoas jurídicas constantes do Anexo Único deste Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista a existência de saldo da dívida após o transcurso do prazo de 180 meses de parcelamento.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias contados da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Divinópolis, no endereço Rua São Paulo nº 267, Centro, Divinópolis/MG.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

AFONSO OLIVEIRA SOBRINHO

ANEXO ÚNICO

PESSOAS JURÍDICAS EXCLUÍDAS DO PARCELAMENTO ESPECIAL (PAES):

NI	NOME
41.720.608/0001-78	CENTRALMINAS PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA
19.667.526/0001-58	DESTILARIA SANTA IGNEZ LTDA - ME
22.392.476/0001-58	G.T.C. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
20.170.049/0001-08	JEANET VIVIAN SILVA TEIXEIRA MICROEMPRESA - ME
16.814.881/0001-14	RODOVIARIO ITAUNA LTDA
16.813.685/0001-25	SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITAUNA
20.094.777/0001-70	VAREJO BARATAO LTDA - ME

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOVERNADOR VALADARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 21 DE MAIO DE 2019

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684/2003.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e, tendo em vista o disposto nos arts. 5º, § 1º, da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, e 4º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 25 de agosto de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, a pessoa jurídica constante do Anexo Único deste Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista a existência de saldo da dívida após o transcurso do prazo de 180 meses de parcelamento.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias contados da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Governador Valadares, no endereço Avenida Brasil nº 2866, Centro, Governador Valadares/MG.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WELINGTON DE OLIVEIRA SOARES

ANEXO ÚNICO

PESSOA JURÍDICA EXCLUÍDA DO PARCELAMENTO ESPECIAL (PAES):

NI	NOME
18.393.728/0001-96	INDUSTRIA E COMERCIO ELITE LTDA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 17 DE MAIO DE 2019

Exclui pessoa física e jurídica do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684/2003.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA/MG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e, tendo em vista o disposto nos arts. 5º, § 1º, da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, e 4º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 25 de agosto de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, os contribuintes constantes do Anexo Único deste Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista a existência de saldo da dívida após o transcurso do prazo de 180 meses de parcelamento.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias contados da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora, no endereço Avenida Barão do Rio Branco nº 372, Manoel Honório, Juiz de Fora/MG.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LEONARDO COUTO SOBRAL

ANEXO ÚNICO

CONTRIBUINTES EXCLUÍDOS DO PARCELAMENTO ESPECIAL (PAES):

NI	NOME
209.356.766-00	AUGUSTO CESAR FAVERO LIMA
26.115.907/0001-90	BEST - BRITISH ENGLISH STUDIES CURSOS LTDA
21.552.740/0001-00	CASAS DELMONTE LTDA
18.134.932/0001-92	COLEGIO EQUIPE LTDA
20.423.414/0001-30	SISTEMA EQUIPE LTDA

PORTARIA Nº 23, DE 27 DE MAIO DE 2019

Exclui pessoa jurídica do REFIS

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA - MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir a pessoa jurídica JOSÉ MARIA DE SOUZA, CNPJ: 18.884.098/0001-52, do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS (Lei 9.964/2000), de acordo com o inciso XI do art. 5º da Lei 9.964/2000: "inadimplência, por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo REFIS, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000", conforme registrado no processo administrativo nº 10134.721009/2019-12, com efeitos a partir de 01/06/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

LEONARDO COUTO SOBRAL



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 17 DE MAIO DE 2019

Exclui pessoa física e jurídica do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684/2003.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e, tendo em vista o disposto nos arts. 5º, § 1º, da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, e 4º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 25 de agosto de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, os contribuintes constantes do Anexo Único deste Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista a existência de saldo da dívida após o transcurso do prazo de 180 meses de parcelamento.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias contados da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Varginha, no endereço Avenida Rui Barbosa nº 10, Centro, Varginha/MG.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALESSANDRO MARTINS DOS SANTOS ROCHA

ANEXO ÚNICO

CONTRIBUINTES EXCLUÍDOS DO PARCELAMENTO ESPECIAL (PAES):

NI	NOME
18.785.766/0001-94	ANTONIO FRANCISCO DE BARROS & CIA LTDA
24.825.051/0001-10	CASA DE COUROS SANTO ANTONIO LTDA
23.139.363/0001-08	CENTRO EDUCACIONAL VARGINHA EIRELI - ME
00.079.634/0001-81	CONSORCIO INT DE SAUDE DOS MUN DA MICR DO ALTO R GRANDE
41.702.184/0001-19	CONSTRUCOES SOUZA & SILVA LTDA
00.538.563/0001-38	CONSTRUTORA CAMPOS E BASILIO LTDA
71.292.130/0001-93	EDWALDO MASSAHUD - ME
027.762.196-87	JOSE DE LORENZO FILHO
324.230.716-04	JOSE REIS PEDRO
059.185.886-04	LAIRTO TOMAZ DE OLIVEIRA
19.534.064/0001-09	MADEIREIRA SAPUCAI LTDA - ME
38.721.247/0001-70	OURO MINAS TURISMO EIRELI
02.077.811/0001-16	RODENG CONSTRUCOES LTDA
21.911.813/0001-03	SLICE PIZZAS LTDA
21.847.009/0001-02	UNILAB DIAGNOSTICA EIRELI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 10 DE MAIO DE 2019

Cancelamento, a pedido do beneficiário, da Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos arts. 336 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 9 e 12, §1º e §2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e considerando o que consta do processa administrativo nº 12448.732449/2012-11, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido do beneficiário, a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, de 3 de julho de 2007, e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, com suas alterações posteriores, a pessoa jurídica ENEL GREEN POWER JOANA EÓLICA S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 14.423.010/0001-44.

Art. 2º A referida habilitação havia sido concedida ao projeto aprovado pela Portaria nº 92, de 06/09/2012, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU nº 175, de 10/09/2012, conforme informações abaixo:

Pessoa Jurídica Titular: Enel Green Power Joana Eólica SA
CNPJ: 14.423.010/0001-44

Setor de Infraestrutura: Energia

Nome do Projeto: EOL Joana, conforme descrito no Anexo da Portaria nº 92/, de 6/09/2012, do

Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 10/09/2012

Tipo: Central Geradora Eólica

Ato Autorizativo: Portaria MME nº 170, de 22/03/2012

Localização: Município de Igaporã, Estado da Bahia

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: Março/2013 a Junho/2014

Art. 3º Cumpridas as condições estabelecidas no art. 9º da IN RFB 758/2007, o beneficiário do referido regime especial, solicitou, conforme art. 12, I e §§ 1º e 2º da mesma IN, o cancelamento de sua habilitação.

Art 4º Diante do acima exposto, fica CANCELADA A HABILITAÇÃO AO REIDI da pessoa jurídica ENEL GREEN POWER JOANA EÓLICA S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 14.423.010/0001-44.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 23 DE MAIO DE 2019

Autoriza a Base Aérea de São Paulo, em caráter excepcional, a realizar as operações que especifica nos dias 29 e 30/05/2019.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, com a redação dada pela Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013, e conforme Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 24, de 23 de abril de 2013, declara:

Art. 1º Fica a BASE AÉREA DE SÃO PAULO, situada em Cumbica - município de Guarulhos/SP, autorizada a realizar, em caráter excepcional, no dia 29 de maio de 2019, a operação de desembarque procedente de Bogotá - Colômbia, e no dia 30 de maio de 2019, a operação de embarque com destino a Ottawa - Canadá, previstas no inciso I e caput do retro referido art. 28, relativamente a aeronave transportando o Exmo Sr. Barack Obama, ex-Presidente dos Estados Unidos da América.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos nos dias 29 e 30 de maio de 2019.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 20 DE MAIO DE 2019

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso de suas atribuições, em especial a prevista no inciso II do art. 284 da Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos art. 1º, 7º e 12 da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos art. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata a Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único do presente Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatado encerramento do prazo máximo para a liquidação no parcelamento, com existência de saldo devedor, nos termos do art. 1º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003, combinado com o art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3 de 25 de agosto de 2004.

Art. 2º É facultado o sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo, ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Limeira, na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Limeira, à Rua Pedro Zaccaria, 444, bairro Jardim Nova Itália, Limeira, São Paulo, CEP 13484-350.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no artigo 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FERNANDO CORRÊA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).
Encerramento do prazo máximo para a liquidação no parcelamento, com existência de saldo devedor, nos termos do art. 1º da Lei 10.684/2003, combinado com o art. 4º da Portaria da Conjunta PGFN/RFB nº 3 de 3/2004.
Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

66.907.320/0001-38	55.120.604/0001-63
55.568.638/0001-15	53.847.836/0001-92

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

PORTARIA Nº 38, DE 23 DE MAIO DE 2019

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso XI do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, qual seja, suspensão de suas atividades relativas a seu objeto social ou não auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos, a pessoa jurídica FABRICA DE LINGERIE LA CHATTE LTDA, CNPJ 52.441.904/0001-56, com efeitos a partir de 01 de maio de 2016, conforme o despacho decisório exarado no processo administrativo nº 10850.720881/2019-40.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ERIKA ALESSANDRA BRANDEMARTE PAGLIARINI

PORTARIA Nº 39, DE 24 DE MAIO DE 2019

Exclui pessoas jurídicas do Refis.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do Refis nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - Refis, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000, as pessoas jurídicas



relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme despachos decisórios exarados nos processos administrativos a seguir indicados.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DT. EFEITO
47.070.438/0001-00	RAMON NOBALBOS - GRAFICA E EDITORA LTDA	10850.720879/2019-71	01/06/2019
49.107.808/0001-61	MARCOS A. QUAREZEMIN & CIA LTDA	10850.720880/2019-03	01/06/2019

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ERIKA ALESSANDRA BRANDEMARTE PAGLIARINI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 24 DE MAIO DE 2019

Autoriza o Aeroporto Internacional de São José dos Campos, em caráter excepcional, a realizar a operação que especifica no período de 27 a 28/05/2019

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso da competência que lhe confere o §3º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, com a redação dada pela Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013, e conforme Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 24, de 23 de abril de 2013, declara:

Art. 1º Fica o Aeroporto Internacional de São José dos Campos, situado em São José dos Campos/SP, autorizado a realizar, em caráter excepcional, nos dias 27 e 28 de maio de 2019, as operações de embarque e desembarque de viajantes e dos bens que portem consigo, relativamente à aeronave que irá transportar o satélite sino-brasileiro CBERS-4A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no período de 27 a 28 de maio de 2019.

ROGÉRIO HINO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 23 DE MAIO DE 2019

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O Chefe Substituto do SECAT - Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, tendo em vista o disposto nos artigos 5º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, e nas Portarias DRF/SOR nº 23, de 01/02/2018 e nº 56, de 05/04/2018, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, a pessoa jurídica DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO BERGEN EIRELI, CNPJ: 45.943.313/0001-11, tendo em vista o caput do art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, combinado com o art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido através de vista do e-processo, no CAC/DRF/SOR (Centro de Atendimento ao Contribuinte), ou na ARF da jurisdição do contribuinte, mediante agendamento para atendimento no site da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, na Rua Profº Dirceu Ferreira da Silva, nº 111 - Bº Alto da Boa Vista - Sorocaba/SP - Cep: 18.013-565.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO PAES DE CAMARGO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DE BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70, DE 27 DE MAIO DE 2019

declara baixa de ofício de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal d o Brasil matrícula SIAPECAD nº 1811822, no exercício da competência delegada pelo art. 8º, inciso III, da Portaria Delex nº 73, de 19 de abril de 2018, publicada no DOU de 23 de abril de 2018, com redação dada pela Portaria Delex nº 17, de 27 de fevereiro de 2019, publicada no DOU de 28 de fevereiro de 2019, resolve:

Declarar BAIXADA a inscrição, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no art. 80, §1º, inciso I, da Lei nº 9.430/96 c/c art. 29, inciso II, da IN RFB nº 1.863/2018, por sua inexistência de fato e tudo o mais que consta do processo administrativo abaixo mencionado:

Empresa: COMERCIAL DE CEREAIS E BEBIDAS LTDA

CNPJ: 02.383.624/0001-60

Processo: 10314.720164/2019-95

Declara-se a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos pela empresa a partir da data de publicação deste ADE.

RAFAEL LUIZ BUENO DA CUNHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86, DE 16 DE MAIO DE 2019

Transferência de veículo consular.

A Delegada Adjunta da DELEX, no exercício da competência delegada pela Portaria DELEX nº 73, de 19 de abril de 2018, publicada no DOU de 23 de abril de 2018, atendendo à SAT nº 067, de 15/04/2019, e ao que consta do Processo 10314.720221/2019-36, em tramitação nesta Delegacia, DECLARA, com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca I/VOLVO, modelo S60 T5, 4 portas, ano-fabricação 2013, ano-modelo 2014, chassi YV1FS63C8E2302235, cor PRETA, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente ao Cônsul do Consulado Geral dos República Popular da China São Paulo - SP, Sr. YU YONG, desembaraçado com privilégio diplomático em 18/03/2014, através da declaração de importação nº 14/0488080-3, registrada na Alfândega do Porto de Santos, estará liberado para fins de transferência de propriedade para o Sr. DINO FECCI COLLI JUNIOR, CPF: 670.575.438-91, enquanto pessoa física sem privilégios diplomáticos, dispensado o pagamento de tributos por efeito da depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

MIRELA BATISTA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO EQUIPE DE EXPEDIENTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 17 DE MAIO DE 2019

O CHEFE DA EQUIPE DE EXPEDIENTE DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Portaria DEFIS/SPO nº 107, de 08 de Maio de 2018 publicada no Diário Oficial da União de 10 de Maio de 2018, com as alterações contidas nos artigos 1º e 2º da Portaria DEFIS/SPO Nº 122 de 26 de Julho de 2018 considerando o disposto na Lei Nº11.945 de 04 de Junho de 2009 e na Instrução Normativa RFB nº 1817 de 20 de Julho de 2018 CANCELA, a pedido, o Registro Especial de USUÁRIO UP 08190/00145 concedido pelo ADE Nº 0655/2010 DE 25/05/2010, publicado no DOU em 02/06/2010, para a empresa MOREIRA JR EDITORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 62.402.524/0001-66, com endereço à RUA HENRIQUE MARTINS 493 - Jd. Paulista, CEP 04.504-000, conforme solicitação do Contribuinte por meio do e-dossiê Nº 10010.027803/0519-71.

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO VERNARECCIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 780, DE 27 DE MAIO DE 2019

declara nula a inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF) por motivo de fraude.

O COORDENADOR REGIONAL DE CADASTRO DA 9ª REGIÃO FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do Parágrafo Único do art. 2º da Portaria SRRF09 nº 176, de 04 de abril de 2019, com fundamento nos artigos 17, 18 e 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548 de 13 de fevereiro de 2015, e ainda o que consta do processo administrativo de nº 10930.721616/2019-99, declara:

Art. 1º - Nula a inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas - CPF sob número 800.693.349-94, em nome de PATRICK MENDES TEODORO, por motivo de constatação de fraude na referida inscrição.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeito retroativo à data de inscrição do CPF, nos termos do artigo 19 da citada Instrução Normativa.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 793, DE 28 DE MAIO DE 2019

declara nulidade de ato cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O COORDENADOR REGIONAL DE CADASTRO DA 9ª REGIÃO FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do Parágrafo Único do art. 2º da Portaria SRRF09 nº 176, de 04 de abril de 2019, com fundamento no art. 35, inciso II, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1863, de 27 de dezembro de 2018, e o que consta do processo 10935.724791/2019-98, declara:

Art. 1º - Nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa JOAO DA SILVA JUNIOR, CNPJ nº 17.402.915/0001-26.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produz efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 24 DE MAIO DE 2019

Aplica sanção administrativa de cancelamento no Registro Informatizado de despachante aduaneiro.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ/SC, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e inciso II do § 8º do art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, declara:

Art. 1º Aplicada sanção administrativa de cancelamento da inscrição no Registro Informatizado de despachante aduaneiro, pela prática de ato previsto no inciso III, alínea d, do art. 76 da Lei nº 10.833/2003, ao seguinte despachante aduaneiro:

NOME	CPF	PROCESSO
ELISANGELA SALVAN	800.790.599-53	10909.720695/2019-98

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

KLEBS GARCIA PEIXOTO JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 27 DE MAIO DE 2019

Aplica sanção administrativa de cancelamento no Registro Informatizado de despachante aduaneiro.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ/SC, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e inciso II do § 8º do art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, declara:

Art. 1º Aplicada sanção administrativa de cancelamento da inscrição no Registro Informatizado de despachante aduaneiro, pela prática de ato previsto no inciso III, alínea d, do art. 76 da Lei nº 10.833/2003, ao seguinte despachante aduaneiro:

NOME	CPF	PROCESSO
CHRISTIANE GEORGIA ALEXANDRE	022.665.839-21	10909.720693/2019-07

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

KLEBS GARCIA PEIXOTO JUNIOR



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 27 DE MAIO DE 2019

Concede habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO-RS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16 da Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 05 de novembro de 2015, considerando o disposto no Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e tendo em vista o que consta no e-dossiê nº 10100.012602/0718-12, declara:

Art. 1º Conceder Habilitação Definitiva ao "Programa Mais Leite Saudável" à pessoa jurídica LATICÍNIO STEFANELLO - EIRELI, CNPJ 05.418.346/0001-28, vinculada ao Edital de aprovação de Projeto de Investimento emitido pela Secretaria de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, subordinada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicado no DOU nº 128, de 05/07/2018, seção 3, página 7, com período de execução de 01/05/2018 a 30/04/2019.

Art. 2º A empresa habilitada fica obrigada a cumprir todos os requisitos estabelecidos na legislação que rege a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LAURI ANTÔNIO WILCHEN

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE
E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 259, DE 27 DE MAIO DE 2019

Consulta Pública. Proposta de ajuste nos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Equipamentos sob Regime de Vigilância Sanitária, aprovado pela Portaria Inmetro nº 54, de 01 de fevereiro de 2016.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica disponível, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Complementar que aperfeiçoa os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Equipamentos sob Regime de Vigilância Sanitária, estabelecidos pela Portaria nº 54, de 01 de fevereiro de 2016.

Art. 2º Fica aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º As críticas e sugestões deverão ser encaminhadas no formato da planilha modelo, contida na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, preferencialmente em meio eletrônico, e para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf
Rua Santa Alexandrina, nº 416 - 4º andar - Rio Comprido
CEP: 20.261-232- Rio de Janeiro - RJ, ou
- E-mail: dconf.consultapublica@inmetro.gov.br

§ 1º As críticas e sugestões que não forem encaminhadas de acordo com o modelo citado no caput não serão consideradas como válidas para efeito da consulta pública e serão devolvidas ao demandante.

§ 2º O demandante que tiver dificuldade em obter a planilha no endereço eletrônico mencionado, poderá solicitá-la no endereço físico ou no e-mail elencados no caput.

Art. 4º Findo o prazo fixado no art. 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Esta Portaria de Consulta Pública entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELA FLÔRES FURTADO

PORTARIA Nº 260, DE 27 DE MAIO DE 2019

Aprova ajustes à Portaria Inmetro nº 18, de 14 de janeiro de 2016, que define procedimentos para a concessão da anuência pelo Inmetro e para a cobrança da Taxa de Anuência, dentre outras providências.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea "f" do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando as disposições da Portaria Secex nº 23, de 14 de julho de 2011, que consolida as normas e procedimentos aplicáveis às operações de comércio exterior;

Considerando as disposições da Portaria Secex nº 31, de 16 de agosto de 2017, que altera dispositivos da Portaria Secex nº 23, de 14 de julho de 2011, em especial em relação à nova redação dada ao inciso V, do § 1º, do art. 17, que admite a possibilidade do licenciamento não automático ser efetuado após o embarque da mercadoria no exterior, mas anteriormente ao despacho aduaneiro, nas hipóteses em que o órgão anuente autorizar a emissão da Licença de Importação após o embarque da mercadoria, conforme legislação específica;

Considerando a Portaria Inmetro nº 18, de 14 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2016, seção 01, página 47, que aprova os procedimentos para a concessão da anuência pelo Inmetro e para a cobrança da Taxa de Anuência, dentre outras providências;

Considerando a necessidade de promover ajustes na Portaria Inmetro nº 18/2016; resolve:

Art. 1º Fica incluído o art. 1º-A, na Portaria Inmetro nº 18, de 2016, com a seguinte redação:

"Art. 1º-A As Licenças de Importação poderão ser emitidas após o embarque da mercadoria no exterior."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELA FLÔRES FURTADO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA-REGIONAL SUDESTE I EM SÃO PAULO
GERÊNCIA EXECUTIVA - A - SÃO PAULO - SUL

DESPACHOS

PROCESSO Nº 35464.001168/2008-25 ASSUNTO: Alienação do imóvel sito na Rua Carlos Gerolamo Mônaco, 172, Quadra 4, Vila Mariana, São Paulo/SP, de propriedade do Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS. INTERESSADA: Superintendência Regional Sudeste I. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Leilão Público nº 001/2019. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.481 de 30/06/2007.DECISÃO: 1. De acordo com a competência delegada no inciso VIII do artigo 207 do Regimento Interno do INSS aprovado pela Portaria-MDS nº 414, de 28/09/2017, publicada no DOU nº 188-A, de 29/09/2017, HOMOLOGO os procedimentos licitatórios do leilão em epígrafe e ADJUDICO o imóvel em referência a CLA Administração e Participações Ltda., CNPJ nº 11.076.095/0001-43, pelo valor de R\$ 3.511.200,00 (três milhões, quinhentos e onze mil e duzentos reais), em 48 parcelas. 2. Publique-se. 3. Ao 21.150.33, em prosseguimento.

PROCESSO Nº 35464.000330/2013-55 ASSUNTO: Alienação do imóvel sito na Rua Eriberto Barros Cajazeiras, 240, Vila do Castelo, São Paulo/SP, de propriedade do Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS. INTERESSADA: Superintendência Regional Sudeste I. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Leilão Público nº 001/2019. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.481 de 30/06/2007.DECISÃO: 1. De acordo com a competência delegada no inciso VIII do artigo 207 do Regimento Interno do INSS aprovado pela Portaria-MDS nº 414, de 28/09/2017, publicada no DOU nº 188-A, de 29/09/2017, HOMOLOGO os procedimentos licitatórios do leilão em epígrafe e ADJUDICO o imóvel em referência a SAMUEL DE OLIVEIRA, CPF nº 055.878.688-0, pelo valor de R\$ 239.514,00 (duzentos e trinta e nove mil, quinhentos e quatorze reais), em 48 parcelas. 2. Publique-se. 3. Ao 21.150.33, em prosseguimento.

HERMENEGILDO PIRES ALVES
Gerente Executivo

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 408, DE 27 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001264/2019-45, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, o 1º termo aditivo a convênio de adesão celebrado entre a empresa Suez - Tecnologias e Soluções para Tratamento de Águas Ltda., atual da denominação da GE Water Produtos, Equipamentos & Serviços de Tratamento de Água Ltda., CNPJ nº 28.234.708/0001-26, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria, CNPB nº 1993.0034-11, e a entidade GEBSA-PREV-SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES

PORTARIA Nº 104, DE 27 DE MAIO DE 2019

O COORDENADOR GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.609634/2019-56, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ n. 01.356.570/0001-81, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 4 de março de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

PORTARIA Nº 105, DE 27 DE MAIO DE 2019

O COORDENADOR GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.612034/2019-75, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de SEGUROS SURA S.A., CNPJ n. 33.065.699/0001-27, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 19 de março de 2019:

I - Eleição de administradores; e

II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

PORTARIA Nº 106, DE 28 DE MAIO DE 2019

O COORDENADOR GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do Artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.612476/2019-11, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de UNIMED SEGUROS PATRIMONIAIS S.A., CNPJ n. 12.973.906/0001-71, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 28 de março de 2019:

I - Eleição de administradores; e

II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES



SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 380, DE 22 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32 da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, os termos do Parecer Técnico nº 045/2019 - COAPI/CGAPI/SPR e Processo SEI nº 52710.004590/2019-55, resolve:

Art. 1º Autorizar o remanejamento de cotas de importação de insumos no montante de US\$ 446,250.00 (QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS MIL E DUZENTOS E CINQUENTA DÓLARES) do produto ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA PARA APETRECHAMENTO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, Código Suframa 0369, aprovado pela Resolução nº 0287/2002, de 09/09/2002, para produto TRICICLO ELÉTRICO, Código Suframa 2001, aprovado pela Resolução nº 0346/2018, de 14/06/2018, em nome da empresa A ALVES DE SOUSA, com inscrição SUFRAMA nº 200135821 e CNPJ nº 04.497.756/0004-91.

Art. 2º Estabelecer que a empresa A ALVES DE SOUSA apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da concessão do remanejamento, projeto técnico-econômico de ampliação/atualização para o produto TRICICLO ELÉTRICO, Código Suframa 2001, em cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do Art. 32, da Resolução nº 203/2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR

PORTARIA Nº 382, DE 22 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Artigo 12, inciso III, os termos da Parecer Técnico do Projeto nº 031/2019/COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.001557/2019-73, de 13 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa KAON DO BRASIL INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. (CNPJ: 17.740.814/0001-65 e Inscrição Suframa: 20.0104.26-8), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 031/2019 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de SUBCONJUNTO CHASSI MONTADO PARA APARELHO DE ÁUDIO OU VÍDEO (código SUFRAMA nº 0931), para o gozo dos benefícios fiscais previstos nos Art. 7º e 9º do Decreto Lei Nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislações posteriores.

Art. 2º Definir que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação dos produtos a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei N.º 288/67, com redação dada pela Lei n.º 8.387/91.

Art. 3º Estabelecer para os produtos a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
SUBCONJUNTO CHASSI MONTADO PARA APARELHO DE ÁUDIO OU VÍDEO	5,136,835	6,164,202	8,218,936

Art. 4º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação dos produtos a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 322, de 31 de dezembro de 2014, Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 375, de 1º de dezembro de 2015, Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 46, de 8 de junho de 2017 e Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 19, de 5 de abril de 2018;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR

PORTARIA Nº 383, DE 22 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, inciso II com parágrafo 3º; e os termos do Parecer Técnico do Projeto nº 62/2019-COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; constante no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.003451/2019-12, de 02 de abril de 2019; resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa VISIONTEC DA AMAZÔNIA LTDA. (CNPJ: 04.597.732/0001-61 e Inscrição SUFRAMA: 20.0130.46-3), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 62/2019-COAPA/CGPRI/SPR, para produção de APARELHO REPRODUTOR DE MULTIMÍDIA COM TECNOLOGIA " OVER THE TOP " (OTT) POR ASSINATURA, PARA USO VIA INTERNET, Código SUFRAMA nº 2204, para o gozo dos incentivos fiscais previstos nos Artigos 7º e 9º do Decreto-Lei 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislações posteriores.

Art. 2º Definir que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1º desta Resolução, será obtida mediante a aplicação da fórmula do §1º, do Art. 7º, do Decreto-Lei n.º 288/67, com redação dada pelo Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 3º Fixar, para o produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os limites anuais de importação de insumos, os quais serão remanejados do produto RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA SATÉLITE, código SUFRAMA nº 0108, aprovado pela Resolução CAS nº 117, de 29 de abril de 2008, em:

Produto	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
APARELHO REPRODUTOR DE MULTIMÍDIA COM TECNOLOGIA " OVER THE TOP " (OTT) POR ASSINATURA, PARA USO VIA INTERNET	2,343,221	3,514,832	5,858,053

Art. 4º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto do Art. 1º desta Resolução, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial - MDIC/MCTIC nº 50, de 29 de outubro de 2018;

II - o investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), no percentual mínimo exigido pela legislação vigente sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do produto constante do Art. 1º desta Resolução, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR

PORTARIA Nº 384, DE 22 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, inciso II com parágrafo 3º, e os termos do Parecer Técnico de Projeto nº 68/2019 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.000428/2019-68, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa INVENTUS POWER ELETRÔNICA DO BRASIL LTDA. (CNPJ: 00.399.541/0001-34 e Inscrição SUFRAMA: 20.0100.77-7), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 68/2019 - COAPA/CGPRI/SPR para produção de MODULADOR/DEMULADOR PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS POR REDE ÓPTICA, código SUFRAMA nº 2078, para o gozo dos benefícios fiscais previstos na Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislações posteriores.

Art. 2º Fixar, para o produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os limites anuais de importação de insumos, os quais serão remanejados do produto BATERIA RECARREGÁVEL PARA EQUIPAMENTO PORTÁTIL, USO EM INFORMÁTICA, código SUFRAMA nº 2006, aprovado pela Resolução nº 198 - CAS, de 28 de novembro de 2013, em:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
MODULADOR/DEMULADOR PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS POR REDE ÓPTICA	5,388,576	13,471,440	17,961,920

Art. 3º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação dos produtos a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial nº 50-MDIC/MCTIC, de 29 de outubro de 2018;

II - o investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), no percentual mínimo exigido pela legislação vigente sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, deduzidos os tributos correspondentes;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR

PORTARIA Nº 385, DE 23 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no Inciso III e Parágrafo 3º do Artigo 12 da Resolução n.º 203 - CAS, de 10 de dezembro de 2012, e os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 66-COAPA/CGPRI/SPR, constante do processo SEI-SUFRAMA nº 52710.006630/2018-12, de 16/05/2018, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de AMPLIAÇÃO da empresa CAL-COMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA., CNPJ: 07.200.194/0003-80, Inscrição SUFRAMA: 20.0117.94-7, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 66/2019-COAPA/CGPRI/SPR, para produção de PEÇAS PLÁSTICAS MOLDADAS POR INJEÇÃO (código Suframa: 0008), para o gozo do incentivo previsto nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislações posteriores.

Art. 2º Definir que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei n.º 288/67, com redação dada pela Lei n.º 8.387/91.

Art. 3º Estabelecer para o produto constante do Art. 1º desta Portaria, os limites anuais de importação de insumos, a seguir:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
PEÇAS PLÁSTICAS MOLDADAS POR INJEÇÃO	4,695,300	6,573,420	9,202,788

Art. 4º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I- o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico - PPB definido no Anexo VII do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993;

II- o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III- a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV- o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR

PORTARIA Nº 386, DE 23 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, inciso III, e os termos da Parecer Técnico do Projeto nº 73/2019 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.004737/2019-15, de 07 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa FLEX IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA. (CNPJ: 22.798.094/0001-29 e Inscrição Suframa: 20.0105.66-3), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 73/2019 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de FONTE DE ALIMENTAÇÃO (CONVERSOR AC/DC SEM TÉCNICA DIGITAL) PARA TERMINAIS DE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE DÉBITO E CRÉDITO (código SUFRAMA nº 2005), para o gozo dos benefícios fiscais previstos no Decreto-Lei Nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislações posteriores.

Art. 2º Estabelecer para o produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
FONTE DE ALIMENTAÇÃO (CONVERSOR AC/DC SEM TÉCNICA DIGITAL) PARA TERMINAIS DE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE DÉBITO E CRÉDITO	1,224,000	1,346,400	1,481,040



Art. 3º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 346, de 19 de novembro de 2015;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR

PORTARIA Nº 387, DE 23 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, inciso III; os termos do Parecer Técnico do Projeto nº 67/2019-COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.001212/2019-10, de 05 de fevereiro de 2019; resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa GERTEC BRASIL LTDA. (CNPJ: 03.654.119/0003-38 e Inscrição SUFRAMA: 20.0118.58-7), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 67/2019-COAPA/CGPRI/SPR, para produção de TECLADO NUMÉRICO COMBINADO COM DISPOSITIVO LEITOR DE CARTÃO DE DÉBITO E CRÉDITO, UTILIZADO EM TERMINAIS DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS, Código SUFRAMA nº 2189, para o gozo dos incentivos fiscais previstos nos Artigos 7º e 9º do Decreto-Lei 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislações posteriores.

Art. 2º Definir que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, será obtida mediante a aplicação da fórmula do §1º, do Art. 7º, do Decreto-Lei n.º 288/67, com redação dada pelo Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 3º FIXAR, para o produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os limites anuais de importação de insumos:

Produto	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
TECLADO NUMÉRICO COMBINADO COM DISPOSITIVO LEITOR DE CARTÃO DE DÉBITO E CRÉDITO, UTILIZADO EM TERMINAIS DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS	3,304,946	3,580,358	4.131,183

Art. 4º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento da Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 316, de 25 de setembro de 2015, combinado com a Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 184, de 28 de maio de 2015, naquilo que for pertinente.

II - o investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), no percentual mínimo exigido pela legislação vigente sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do produto constante do Art. 1º desta Resolução, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR

Ministério da Educação

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 790, DE 27 DE MAIO DE 2019

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas através da Portaria nº 01, de 02/01/2017, resolve:

Art.1º Homologar e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme abaixo discriminado:

1 - Edital nº 42/2019 - GRST/CAMP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

1.1 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA VIDA - GV

1.1.1 - Seleção 24: Departamento de Ciências Básicas da Vida - Processo nº 23071.005380/2019-59 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	FERNANDA VENTURATO ROQUIM	7,74

2 - Edital nº 44/2019 - GRST/CAMP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

2.1 - FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA

2.1.1 - Seleção 26: Departamento de Fundamentos da Educação Física - Processo nº 23071.007249/2019-26 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	MARIANA CRISTINA BORGES NOVAIS	7,82

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 7.758, DE 24 DE MAIO DE 2019

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 390ª reunião ordinária, realizada em 24 de maio de 2019, no uso de suas atribuições legais, Considerando o Processo UFOP nº 23109.004641/2016-04; Considerando o Processo UFOP nº 23109.002209/2017-51, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor Classe A, denominação Assistente A, nível 1, para a área de Transportes, do Departamento de Engenharia Civil, de que trata o Edital PROAD nº 46/2018 (12), de 13 de julho de 2018, publicado no DOU em 16 de julho de 2018, com suas retificações e editais complementares, no qual foram aprovados(as) os(as) seguintes candidatos(as):

AMPLA CONCORRÊNCIA		
Nome	Classificação	Nota final
Daniela Antunes Lessa	1ª	31,20
Victor Hugo Gomes Albino	2ª	29,60
Frank Lennox Max Jonnes de Oliveira Queiroz	3ª	24,03

CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM NEGROS		
Nome	Classificação	Nota final
Frank Lennox Max Jonnes de Oliveira Queiroz	1ª	24,03

CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA		
Não houve aprovado		

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata esta Resolução será de (01) um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da data da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme disposto no item 11.4 do Edital PROAD nº 46/2018.

CLÁUDIA APARECIDA MARILÉRE DE LIMA

Reitora

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 278, DE 28 DE MAIO DE 2019

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor Substituto nº 23109.001735/2019-66; resolve:

Art. 1º. Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 037/2019, realizado para a contratação de professor substituto, Área Geotécnica: Mecânica dos Solos Experimental, em que não houve candidato aprovado.

RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIAS DE 21 DE MAIO DE 2019

A Reitora da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe foram conferidas pelo art. 4º do Estatuto da UFSCar, aprovado pela Portaria MEC nº 1161, de 04/07/1991, publicada no DOU de 05/07/1991 e pelo art. 27 do Estatuto da UFSCar, aprovado pela Portaria SESu/MEC nº 984, de 29/11/2007, publicada no DOU de 30/11/2007, resolve:

Nº 3.715 - Remanejar a CD-4 atribuída ao Instituto de Estudos Avançados e Estratégicos (UORG 578) para a Secretaria Geral de Planejamento e Desenvolvimento Institucionais, a partir de 01/05/2019.

Nº 3.717 - Remanejar as seguintes Funções Gratificadas, a partir de 01/05/2019:

- FG-3 atribuída à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas para a Secretaria Executiva da Procuradoria Federal junto à UFSCar (UORG 018).

- FG-5 atribuída à Secretaria Executiva da Procuradoria Federal junto à UFSCar para a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

WANDA APARECIDA MACHADO HOFFMANN

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIAS DE 28 DE MAIO DE 2019

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria no 0580/2015, de 19/06/2015, publicada no Diário Oficial da União de 22/06/2015, resolve:

Nº 550 - 1. Criar a Diretoria de Extensão e Cultura do Campus UFV-Florestal; 2. transformar o cargo de direção de Assessor Especial, CD-4, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação em cargo de direção de Diretor de Extensão e Cultura, CD-4, do Campus UFV-Florestal; 3. determinar à Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento que proceda à atualização dos organogramas dos órgãos relacionados, em consonância com a nova estrutura e função de chefia. (Processo SEI 23114.902401/2019-32)

Nº 553 - 1. Criar a Diretoria de Extensão e Cultura do Campus UFV-Rio Paranaíba; 2. transformar o cargo de direção de Assessor Especial, CD-4, da Reitoria em cargo de direção de Diretor de Extensão e Cultura, CD-4, do Campus UFV-Rio Paranaíba; 3. determinar à Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento que proceda à atualização dos organogramas dos órgãos relacionados, em consonância com a nova estrutura e função de chefia. (Processo SEI 23114.902625/2019-44)

JOÃO CARLOS CARDOSO GALVÃO



Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 2.208, DE 27 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.039746/2018-80, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa MOURA & SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.228.109/0001-77, localizada na Rua G, nº 455-C, Bairro Brasília, Feira de Santana - BA, CEP: 44.089-152, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RORIGUES

PORTARIA Nº 2.209, DE 27 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.004010/2019-71, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa EMPLACADORA DE VEÍCULOS MASTER PLACAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 32.709.336/0001-14, localizada na Rua das Palmeiras, nº 268, bairro Centauro, Eunápolis - BA, CEP: 45.821-112, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 2.212, DE 27 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.035918/2018-46, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa H R PLACAS AUTOMOTIVAS LTDA -ME, inscrita no CNPJ nº 31.866.046/0001-11, localizada na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 278, Lote 04, Quadra 10, bairro São Paulo, Santo Antônio de Jesus - BA, CEP: 44.573.440, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 2.214, DE 27 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.022439/2019-80, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa EMP COMERCIO DE PLACAS PARA VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.996.865/0001-10, localizada na Rua Bahia, 71, Centro, Mandaguacu - PR, Cep: 87.160-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora

de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 2.216, DE 27 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.024687/2019-65, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa C. A. MACHADO PLACAS - ME, inscrita no CNPJ nº 08.905.151/0003-62, localizada na Rua Humaitá, nº 1067, bairro Centro, Jaguarão - RS, CEP: 96.300-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 2.219, DE 27 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.015019/2019-47, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa MARCELO FELIPE FIGUEIREDO RIBEIRO EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 13.367.680/0002-09, localizada na Rua Peregrino, 84 - Bairro São Francisco - Cariacica-ES - CEP 29.145-484, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 2.220, DE 27 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.024593/2019-96, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa OURO PLACAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 33.535.681/0001-41, localizada na Avenida Orlando Oliveira Pires, nº 1395, Bairro Centro, Jacobina - BA, CEP: 44.700-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019052900050

50

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 2.221, DE 27 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.023188/2019-51, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa ROZALES E SCHAIDHAUER LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.912.020/0001-25, localizada na RUA ACINDINO INÁCIO DIAS, 448, Bairro Centro, CAMAQUA - RS, Cep: 96.180-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA N Nº 2.223, DE 27 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.009324/2019-08, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa CL PLACAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.160.926/0001-01, localizada na Avenida Primeiro de Janeiro, nº 68, Térreo, Centro, CEP: 44.900-000, Irece-BA, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - PIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 2.224, DE 27 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.025778/2019-18, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa PARNOFF AUTO PLACAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 33.118.669/0001-31, localizada na Rua dos Estudantes, nº 1699, bairro Centro, Santa Terezinha de Itaipú - PR, CEP: 85.875-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 2.226, DE 27 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.023557/2019-13, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa MAURICIO SESINANDE - ME, inscrita no CNPJ nº 32.960.784/0001-96, localizada na Avenida Tupi, 3980, Fundos, bairro Santa Terezinha, Pato Branco - PR, CEP 85.506-038, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 2.228, DE 27 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.024739/2019-01, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa LITORAL FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE PLACAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 33.415.661/0001-37, localizada na Avenida Juvenal João Vinagre, nº 1743, bairro Riachinho, Vera Cruz - BA, CEP: 44.470-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 16 DE MAIO DE 2019

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, resolve:

Nº 1.487 - Inscrever o aeródromo privado Palmares (MG) (CIAD: MG0309) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.025487/2019-05. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 1.489 - Inscrever o aeródromo privado Joatão do Colorado (MT) (CIAD: MT0505) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.025638/2019-17. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 1.491 - Inscrever o aeródromo privado Usina CEM (GO) (CIAD: GO0193) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.025662/2019-56. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 1.494 - Inscrever o heliponto privado Fazenda Balada II (GO) (CIAD: GO0194) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.025954/2019-99. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

MARCOS ROBERTO EURICH

PORTARIAS DE 21 DE MAIO DE 2019

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, resolve:

Nº 1.533 - Inscrever o heliponto privado Costa de Guadalupe (PE) (CIAD: PE0061) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00067.000023/2019-68. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 1.534 - Inscrever o heliponto privado Haras Neves (MG) (CIAD: MG0306) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.021992/2019-72. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 1.536 - Inscrever o aeródromo privado Vô Amantino (MT) (CIAD: MT0504) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.022840/2019-97. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

MARCOS ROBERTO EURICH

PORTARIA Nº 1.597, DE 24 DE MAIO DE 2019

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, considerando o que consta do processo nº 00065.024875/2019-61, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Agorosso;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: GO0195;
III - município (UF): São Miguel do Passa Quatro (GO);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 16° 55' 44" S / 048° 41' 00" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

ACÓRDÃO Nº 31, DE 28 DE MAIO DE 2019

Processo: 50300.022240/2018-96
Parte: BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S.A (04.887.625/0001-78)
Ementa: Trata o presente Acórdão do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA apresentado pela empresa Brasil Terminal Portuário S/A - BTP, titular do Contrato de Arrendamento DP/24.2001, celebrado junto à COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 462ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 28/05/2019, o Diretor Relator, Mário Povia, votou como segue:

"Por aprovar a análise do fluxo de caixa referente ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Arrendamento DP/24.2001, de titularidade da empresa BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S/A, considerando as externalidades contratuais analisadas, resultando em um Valor Presente Líquido - VPL negativo correspondente a -R\$ 68.586.911,27 (sessenta e oito milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, novecentos e onze reais e vinte e sete centavos) na data-base dezembro/2017, consolidados nos dados constantes da coluna denominada "Visão ANTAQ cenário COM o acordo até 2027" apresentada na Nota Técnica nº 78/2019/GPO/SOG, que incluiu as projeções de movimentação ajustadas à capacidade do terminal; a projeção de preços ajustada às alíquotas efetivas; e os valores de investimentos pretéritos atestados pela CODESP, refletidos na tabela a seguir:

Rubrica	Visão ANTAQ cenário COM o acordo até 2027	Observações
Área do contrato	342.020,00m² até 2018 e 430.744,09m² a partir de jul/2019	Levantamento topográfico elaborado pela CODESP, identificado através do Desenho 8-VII-12150 (SEI nº 0744375)
Investimentos em novos ativos	R\$ 2.193,73 milhões	Os valores estão atualizados para dez/2017
Custos + despesas médias	R\$ 266,55 milhões	Entre 2007 e 2027
Movimentação média anual em unidades	816.476	Entre 2013 e 2027
Receita bruta média	R\$ 928,19 milhões	Entre 2013 e 2027
WACC	9,35%	Custo médio ponderado do capital, conforme Nota Técnica nº 17-ANTAQ
VPL investimentos de R\$ 1,13 bi	-R\$ 68,59 milhões	Fluxo de 2007 a 2027 e data-base em dez/2017 e considerando apenas os investimentos atestados pela CODESP

Por fim, determino a remessa dos autos à Superintendência de Administração e Finanças - SAF, para que seja atestada a adimplência financeira junto a esta Agência das seguintes pessoas jurídicas: BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S/A - CNPJ/MF nº 04.887.625/0001-78; EUROPE TERMINAL NV - CNPJ/MF nº 08.320.697/0001-90; e APM TERMINALS SUBSIDIARIES B.V. - CNPJ/MF nº 12.074.224/0001-27. Cientifiquem-se o Tribunal de Contas da União - TCU, a COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP e a empresa BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S/A, acerca da presente decisão, em seguida encaminhem-se os autos à Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários - SNPTA, do Ministério da Infraestrutura, para as providências subsequentes, sugerindo a atualização do contrato com base no novo marco regulatório."

O Diretor Adalberto Tokarski apresentou o seguinte voto-vista:

"Por aprovar a análise do fluxo de caixa referente ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Arrendamento DP/24.2001, de titularidade da empresa BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S/A, considerando as externalidades contratuais analisadas, resultando em um Valor Presente Líquido - VPL negativo correspondente a cerca de -R\$ 309,3 (trezentos e nove milhões e trezentos mil reais) na data-base dezembro/2017, consolidados nos dados constantes da coluna denominada "Visão ANTAQ cenário COM o acordo até 2023" apresentada na Nota Técnica nº 78/2019/GPO/SOG (SEI nº 0769604) que incluiu as projeções de movimentação ajustadas à capacidade do terminal; a projeção de preços ajustada às alíquotas efetivas; e os valores de investimentos pretéritos atestados pela CODESP de R\$ 1,6 bilhão, com os ajustes relativos a tabela I (custo receitas). Por fim, determino a remessa dos autos à Superintendência de Administração e Finanças - SAF, para que seja atestada a adimplência financeira junto a esta Agência das seguintes pessoas jurídicas: BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S/A - CNPJ/MF nº 04.887.625/0001-78; EUROPE TERMINAL NV - CNPJ/MF nº 08.320.697/0001-90; e APM TERMINALS SUBSIDIARIES B.V. - CNPJ/MF nº 12.074.224/0001-27. Por fim, determino a remessa dos autos à Superintendência de Administração e Finanças - SAF, para que seja atestada a adimplência financeira junto a esta Agência das seguintes pessoas jurídicas: BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S/A - CNPJ/MF nº 04.887.625/0001-78; EUROPE TERMINAL NV - CNPJ/MF nº 08.320.697/0001-90; e APM TERMINALS SUBSIDIARIES B.V. - CNPJ/MF nº 12.074.224/0001-27. Cientifiquem-se o Tribunal de Contas da União - TCU, a COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP e a empresa BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S/A, acerca da presente decisão, em seguida encaminhem-se os autos à Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários - SNPTA, do Ministério da Infraestrutura, para as providências subsequentes, sugerindo a atualização do contrato com base no novo marco regulatório."

O Diretor Francisval Mendes acompanhou, na íntegra, o voto proferido pelo Diretor Relator, Mário Povia.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67 da Lei nº 10.233, de 2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto proferido pelo Diretor-Geral, Relator, Mário Povia, acompanhado pelo Diretor Francisval Mendes, ficando vencido o Diretor Adalberto Tokarski.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Relator, Mário Povia, o Diretor Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Moysés, e a Secretária-Geral Substituta, Aline Andrade Nacácio da Silva.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral Relator

FRANCISVAL MENDES
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO
DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS
E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

DESPACHO Nº 34, DE 28 DE MAIO DE 2019

Processo nº 50300.012134/2018-02. Fiscalizada: COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA, CNPJ nº 14.372.148/0002-42. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer do recurso apresentado, uma vez que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a penalidade de advertência, pelo cometimento da infração capitulada no inciso XI do art. 32 da Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Gerente

UNIDADE REGIONAL DO RIO DE JANEIRO-RJ

DESPACHO Nº 14, DE 25 DE MARÇO DE 2019

Processo nº 50300.011694/2018-31. Fiscalizada: NIT SEA NAVEGAÇÃO LTDA., CNPJ nº 08.519.036/0001-98. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência, pelo cometimento da infração prevista no inciso II do art. 26 da Resolução Normativa nº 18/2017-ANTAQ.

ALEXANDRE PALMIERI FLORAMBEL
Chefe

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO
DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 146, DE 27 DE MAIO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018. resolve:

Autorizar a regularização de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, sob concessão à Autopista Fluminense S/A, no km 287+450m, na Pista Norte, em Itaboraí/RJ, de interesse da empresa Posto Nota 10 Ltda. Processo nº 50505.306558/2019-10.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontram-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ Nº 44.837.524/0001-07
NIRE Nº 35300008448

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 2019

LOCAL E HORA:

Sede Social localizada na Av. Conselheiro Rodrigues Alves s/nº, em Santos, às 15 horas, do dia 24 de maio de 2019.

PRESENCAS:

União, que detém participação de 99,99% no Capital Social da empresa, conforme assinatura lançada no livro de "Presença dos Acionistas", representada por Milton Bandeira Neto, Procurador da Fazenda Nacional, autorizado pela Portaria PGFN nº 128, de 07 de fevereiro de 2019, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, publicada no DOU de 11 de fevereiro de 2019, o representante da Prefeitura de Santos, Sandoval do Nascimento Soares, autorizado por meio da Portaria nº 090/2019-GPM, de 23/05/2019. Como representante do Conselho Fiscal da Companhia, conforme estabelece o artigo 164, da Lei nº 6.404, de 1976, compareceu a Presidente do Conselho, Fabiana Vieira Lima. Estiveram presentes também os membros do Comitê de Elegibilidade da CODESP.

CONVOCAÇÃO

O "Edital de Convocação" foi enviado à Prefeitura Municipal de Santos, a única acionista minoritária da CODESP, por meio da Carta DIPRE-GD/189.2019, de 14/05/2019, protocolada no dia 15/05/2019, conforme documento arquivado na CODESP, com a devida antecedência, em atendimento a Lei nº 6404, de 1976, conforme a seguir: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO - Ficam os Senhores Acionistas da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP convidados a comparecer à Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada às 15 horas do dia 24 de maio de 2019, em sua sede social, situada à Avenida Conselheiro Rodrigues Alves s/nº, em Santos, Estado de São Paulo, a fim de deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

I - Eleger os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;

II - Eleger os membros para o Conselho de Administração;

III - Deliberar sobre a alteração do Estatuto Social da Companhia, especificamente no que concerne o artigo 84.

COMPOSIÇÃO DA MESA:

Conforme artigo 9º do Estatuto Social da CODESP.

Presidente da Mesa: Casemiro Tércio Carvalho

Secretário: Jorge Leite dos Santos

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR ORDEM DE APRECIÇÃO:

Preliminarmente, o representante da União votou pela lavratura da ata sobre a forma de sumário, e a respectiva publicação com a omissão das assinaturas, tudo conforme faculta o art. 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e seus §§ 1º e 2º. Fica dispensada a leitura dos documentos por ser de conhecimento de todos presentes.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Foram aprovados os seguintes itens, conforme voto da União:

I - Foram eleitos, para o prazo de atuação, até a Assembleia Geral Ordinária do ano de 2021, por unanimidade, para compor o Conselho Fiscal, na qualidade de representantes do acionista controlador, os nomes adiante:

Como representante do Tesouro Nacional, foi reconduzida, FABIANA VIEIRA LIMA, portadora do RG nº 2.195.788, inscrita no CPF sob nº 002.570.086-32, como membro titular, permanecendo na suplência o membro reeleito na AGO que se realizou em abril de 2019, até nova indicação. A eleita atendeu aos requisitos contidos no Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, que regulamenta a Lei nº 13.303, de 30/06/2016, conforme registros contidos na Ata nº 22, de 07/05/2019, do Comitê de Elegibilidade da CODESP, tendo, ainda, seu nome aprovado pela Casa Civil da Presidência da República.

Como representantes do Ministério da Infraestrutura, foi eleita como membro titular, NATALIA RESENDE DE ANDRADE AVILA, portadora do RG nº 4.083.352 SESP/DF, inscrita no CPF sob nº 731.102.641-53, em substituição a FERNANDA BARBOSA GARCIA. Relativamente a indicação dos membros suplentes, foram eleitos URBANO LOPES DE SOUSA NETTO, portador do RG nº 2.362.026 SSP/DF, inscrito no CPF sob nº 028.234.131-54 e CARLOS MAGNO LOPES DA SILVA FILHO, portador do RG nº 2.268.825 SSP/DF, inscrito no CPF sob nº 008.678.311-46, em substituição a HERIK SOUZA LOPES e MARCOS MESQUITA MENDES, respectivamente. Os eleitos atenderam aos requisitos contidos no Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, que regulamenta a Lei nº 13.303, de 30/06/2016, conforme registros contidos nas Atas nºs 17/18 e 19, do Comitê de Elegibilidade da CODESP, tendo, ainda, seus nomes aprovados pela Casa Civil da Presidência da República.

Fica registrado, que o Sr. ROBERTO RODRIGUES LOIOLA, indicado no despacho do Sr. Secretario Especial de Fazenda, que subsidia a manifestação da União, foi eleito como membro titular do Conselho Fiscal, na AGO que se realizou em 11/04/2019, tendo em vista que a homologação de sua indicação chegou a tempo de ser concretizada.

II - Foi eleito, para o prazo de gestão, até a Assembleia Geral Ordinária do ano de 2021, por unanimidade, para compor o Conselho de Administração, na qualidade de representante do acionista controlador, o nome adiante:

Como representante do Ministério da Infraestrutura, foi eleito FABIO LAVOR TEIXEIRA, portador do RG nº 950.080.177-40 SSP/CE, inscrito no CPF sob nº 560.120.043-20, em substituição a JOÃO BOSCO CAMARGO DE SOUSA. O eleito atendeu aos requisitos contidos no Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, que regulamenta a Lei nº 13.303, de 30/06/2016, conforme registros contidos na Ata nº 20, de 02/05/2019, do Comitê de Elegibilidade da CODESP, tendo, ainda, seu nome aprovado pela Casa Civil da Presidência da República.

III - Foi aprovada, por unanimidade, a alteração estatutária, conforme proposto pela administração da CODESP, conforme a seguir:



De: Art. 84 O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 3 (três) membros, todos independentes, sendo a maioria residente no Estado de São Paulo.

Para: Art. 84 O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 3 (três) membros, todos independentes.

O Estatuto Social consolidado, com a alteração aprovada, fica anexo a esta Ata.

ENCERRAMENTO:

Não havendo outras manifestações, o Presidente da Mesa agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião, da qual, eu, Jorge Leite dos Santos, lavrei a presente Ata. Em consonância com o disposto no art. 130 da Lei 6.404, de 15-12-1976, esta Ata vai assinada por mim, pelo Presidente da Mesa, pelo representante do acionista União e pelo representante da Prefeitura Municipal de Santos, o que constitui o quórum bastante para as deliberações desta Assembleia. ASSINADA: Casemiro Tércio Carvalho - PRESIDENTE DA MESA; Milton Bandeira Neto - pela UNIÃO; Sandoval do Nascimento Soares - pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS e Jorge Leite dos Santos - SECRETÁRIO.

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 564, DE 28 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre o emprego da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária no Estado do Amazonas.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 37 da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 65, de 25 de janeiro de 2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e considerando a manifestação contida no Ofício nº 146/2019-GE, de 28 de maio de 2019, do Governo do Estado do Amazonas, o qual solicita o apoio da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária - FTIP naquele Estado, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária - FTIP, em caráter episódico e planejado, em apoio ao Governo do Estado do Amazonas, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de 28 de maio de 2019, para exercer atividades e serviços de guarda, vigilância e custódia de presos, previstas no inciso IV do art. 3º da Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007 e demais atividades correlatadas previstas na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de administração penitenciária e segurança pública do ente federado solicitante, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, durante a vigência da portaria autorizativa.

Art. 3º O número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PONTEL DE SOUZA

DESPACHOS DE 28 DE MAIO DE 2019

Nº 379 - Processo nº 08505.019730/2017-61. Assunto: Manutenção de Indeferimento de pedido de naturalização. Interessado: ORANG ZOHAIB.

No uso da competência atribuída pelo art. 218 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão ora recorrida, pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não atendeu ao disposto no inciso III do art. 65 da Lei nº 13.445 de 24 de maio de 2017.

Nº 389 - Processo: 08505.048142/2017-35. Assunto: Manutenção de Indeferimento. Interessado: AHMED HASOUN.

No uso da competência atribuída pelo art. 218 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, conheço do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo-se a decisão recorrida, pelos seus próprios fundamentos, considerando que o recorrente não atende o disposto no inciso II do art. 65, c/c o inciso II do art. 66 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

SERGIO MORO
Ministro

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS

DECISÃO Nº 2/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 11893.100319/2018-81
INTERESSADA: BRASIL EDITORA E FOMENTO LTDA, CNPJ 11.498.195/0001-68
SESSÃO DE JULGAMENTO: 8 DE MAIO DE 2019
RELATOR(A): GERSON D'AGORD SCHAAN
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 2, de 8/5/2019, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Fomento Comercial (Factoring) - Não comunicação de inoccorrência de operações ou propostas de serem comunicadas ao COAF (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Brasil Editora e Fomento Ltda, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), pela infração ao disposto no artigo 11, inciso III, da mesma Lei, combinado com o artigo 14 da Resolução COAF nº 21, de 20 de dezembro de 2012.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, seu porte, sua inércia em sanear a infração imputada, e a dosimetria aplicada pelo Plenário do COAF.

Votou, também, pelo estabelecimento do prazo de 30 (trinta) dias para saneamento das infrações apontadas. Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo da Silva Dias, Gustavo Leal de Albuquerque, Antonio Carlos Vasconcellos Nóbrega, Márcio Adriano Anselmo, Rafael Bezerra Ximenes de Vasconcelos, Virgílio Porto Linhares Teixeira e Eric do Val Lacerda Sogocio.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e/ou (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Sancionador, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF, ou, remotamente, mediante acesso de usuário externo autorizado.

ROBERTO LEONEL DE OLIVEIRA LIMA
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 3/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.100317/2018-91
INTERESSADA: RP SERVIÇOS, ASSESSORIA E FACTORING LTDA, CNPJ 13.582.406/0001-71
SESSÃO DE JULGAMENTO: 8 DE MAIO DE 2019
RELATOR: GERSON D'AGORD SCHAAN
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 3, de 8/5/2019, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Fomento Comercial (Factoring) - Não comunicação de inoccorrência de operações ou propostas de serem comunicadas ao COAF (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de RP Serviços, Assessoria e Factoring Ltda, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), pela infração ao disposto no artigo 11, inciso III, da mesma Lei, combinado com o artigo 14 da Resolução COAF nº 21, de 20 de dezembro de 2012.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, seu porte, sua inércia em sanear a infração imputada, e a dosimetria aplicada pelo Plenário do COAF.

Votou, também, pelo estabelecimento do prazo de 30 (trinta) dias para saneamento das infrações apontadas. Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo da Silva Dias, Gustavo Leal de Albuquerque, Antonio Carlos Vasconcellos Nóbrega, Márcio Adriano Anselmo, Rafael Bezerra Ximenes de Vasconcelos, Virgílio Porto Linhares Teixeira e Eric do Val Lacerda Sogocio.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e/ou (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Sancionador, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF, ou, remotamente, mediante acesso de usuário externo autorizado.

ROBERTO LEONEL DE OLIVEIRA LIMA
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 4/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 11893.100316/2018-47
INTERESSADA: REAL MONEY FACTORING LTDA, CNPJ 07.002.022/0001-30
SESSÃO DE JULGAMENTO: 8 DE MAIO DE 2019
RELATOR: GERSON D'AGORD SCHAAN
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 4, de 8/5/2019, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Fomento Comercial (Factoring) - Não comunicação de inoccorrência de operações ou propostas de serem comunicadas ao COAF (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Real Money Factoring Ltda, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), pela infração ao disposto no artigo 11, inciso III, da mesma Lei, combinado com o artigo 14 da Resolução COAF nº 21, de 20 de dezembro de 2012.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, seu porte, sua inércia em sanear a infração imputada, e a dosimetria aplicada pelo Plenário do COAF.

Votou, também, pelo estabelecimento do prazo de 30 (trinta) dias para saneamento das infrações apontadas. Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo da Silva Dias, Gustavo Leal de Albuquerque, Antonio Carlos Vasconcellos Nóbrega, Márcio Adriano Anselmo, Rafael Bezerra Ximenes de Vasconcelos, Virgílio Porto Linhares Teixeira e Eric do Val Lacerda Sogocio.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e/ou (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Sancionador, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF, ou, remotamente, mediante acesso de usuário externo autorizado.

ROBERTO LEONEL DE OLIVEIRA LIMA
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 5/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.100311/2018-14
INTERESSADA: MONEY BANK FACTORING E FOMENTO COMERCIAL LTDA, CNPJ 93.003.788/0001-70
SESSÃO DE JULGAMENTO: 8 DE MAIO DE 2019
RELATOR: GERSON D'AGORD SCHAAN
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 5, de 8/5/2019, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Fomento Comercial (Factoring) - Não comunicação de inoccorrência de operações ou propostas de serem comunicadas ao COAF (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Money Bank Factoring e Fomento Comercial Ltda, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), pela infração ao disposto no artigo 11, inciso III, da mesma Lei, combinado com o artigo 14 da Resolução COAF nº 21, de 20 de dezembro de 2012.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, seu porte, sua inércia em sanear a infração imputada, e a dosimetria aplicada pelo Plenário do COAF.

Votou, também, pelo estabelecimento do prazo de 30 (trinta) dias para saneamento das infrações apontadas. Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo da Silva Dias, Gustavo Leal de Albuquerque, Antonio Carlos Vasconcellos Nóbrega, Márcio Adriano Anselmo, Rafael Bezerra Ximenes de Vasconcelos, Virgílio Porto Linhares Teixeira e Eric do Val Lacerda Sogocio.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e/ou (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.



O Processo Administrativo Sancionador, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF, ou, remotamente, mediante acesso de usuário externo autorizado.

ROBERTO LEONEL DE OLIVEIRA LIMA
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 6/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.100306/2018-10
INTERESSADA: UNIÃO FACTORING E COBRANÇA LTDA, CNPJ 13.598.596/0001-15
SESSÃO DE JULGAMENTO: 8 DE MAIO DE 2019
RELATOR: GERSON D'AGORD SCHAAN
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 6, de 8/5/2019, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Fomento Comercial (Factoring) - Não comunicação de inoccorrência de operações ou propostas de serem comunicadas ao COAF (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de União Factoring e Cobrança Ltda, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), pela infração ao disposto no artigo 11, inciso III, da mesma Lei, combinado com o artigo 14 da Resolução COAF nº 21, de 20 de dezembro de 2012.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, seu porte, sua inércia em sanear a infração imputada, e a dosimetria aplicada pelo Plenário do COAF.

Votou, também, pelo estabelecimento do prazo de 30 (trinta) dias para saneamento das infrações apontadas. Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo da Silva Dias, Gustavo Leal de Albuquerque, Antonio Carlos Vasconcellos Nóbrega, Márcio Adriano Anselmo, Rafael Bezerra Ximenes de Vasconcelos, Virgílio Porto Linhares Teixeira e Eric do Val Lacerda Sogocio.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e/ou (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Sancionador, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF, ou, remotamente, mediante acesso de usuário externo autorizado.

ROBERTO LEONEL DE OLIVEIRA LIMA
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 7/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 11893.100304/2018-12
INTERESSADA: ALMEIDA FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA, CNPJ 04.496.653/0001-64
SESSÃO DE JULGAMENTO: 8 DE MAIO DE 2019
RELATOR: GERSON D'AGORD SCHAAN
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 7, de 8/5/2019, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Fomento Comercial (Factoring) - Não comunicação de inoccorrência de operações ou propostas de serem comunicadas ao COAF (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Almeida Factoring Fomento Comercial Ltda, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), pela infração ao disposto no artigo 11, inciso III, da mesma Lei, combinado com o artigo 14 da Resolução COAF nº 21, de 20 de dezembro de 2012.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, seu porte, sua inércia em sanear a infração imputada, e a dosimetria aplicada pelo Plenário do COAF.

Votou, também, pelo estabelecimento do prazo de 30 (trinta) dias para saneamento das infrações apontadas. Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo da Silva Dias, Gustavo Leal de Albuquerque, Antonio Carlos Vasconcellos Nóbrega, Márcio Adriano Anselmo, Rafael Bezerra Ximenes de Vasconcelos, Virgílio Porto Linhares Teixeira e Eric do Val Lacerda Sogocio.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e/ou (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Sancionador, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF, ou, remotamente, mediante acesso de usuário externo autorizado.

ROBERTO LEONEL DE OLIVEIRA LIMA
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 8/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 11893.100243/2018-93
INTERESSADA: FORCE ONE ASSISTÊNCIA A EMPRESAS LTDA, CNPJ 15.448.879/0001-06
SESSÃO DE JULGAMENTO: 8 DE MAIO DE 2019
RELATOR: MARCUS VINICIUS DE CARVALHO
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 8, de 8/5/2019, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Serviços de assessoria, consultoria e outros - Não comunicação de inoccorrência de operações ou propostas de serem comunicadas ao COAF (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Force One Assistência a Empresas Ltda, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), pela infração ao disposto no artigo 11, inciso III, da mesma Lei, combinado com o artigo 11 da Resolução COAF nº 24, de 16 de janeiro de 2013.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, seu porte, a inércia em efetuar as comunicações, e a dosimetria aplicada pelo Plenário do COAF.

Votou, também, pelo estabelecimento do prazo de 30 (trinta) dias para saneamento das infrações apontadas. Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gerson D'Agord Schaan, Gustavo da Silva Dias, Gustavo Leal de Albuquerque, Antonio Carlos Vasconcellos Nóbrega,

Márcio Adriano Anselmo, Rafael Bezerra Ximenes de Vasconcelos, Virgílio Porto Linhares Teixeira e Eric do Val Lacerda Sogocio.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e/ou (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Sancionador, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF, ou, remotamente, mediante acesso de usuário externo autorizado.

ROBERTO LEONEL DE OLIVEIRA LIMA
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 9/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 11893.100047/2017-38
INTERESSADA: MAXXI FOMENTO MERCANTIL LTDA, CNPJ 19.210.781/0001-77
PROCURADOR: FLÁVIO HENRIQUE PONTES PIMENTEL, OAB/CE Nº 18523-B
SESSÃO DE JULGAMENTO: 8 DE MAIO DE 2019
RELATOR: Márcio Adriano Anselmo
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 9, de 8/5/2019, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Fomento Comercial (Factoring) - Não comunicação de inoccorrência de operações ou propostas de serem comunicadas ao COAF (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Maxxi Fomento Mercantil Ltda, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pela infração ao disposto no artigo 11, inciso III, da mesma Lei, combinado com o artigo 14 da Resolução COAF nº 21, de 20 de dezembro de 2012.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, seu porte, o saneamento da infração imputada, ainda que somente após a abertura do presente Processo Administrativo Sancionador, e a dosimetria aplicada pelo Plenário do COAF.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Gerson D'Agord Schaan, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo da Silva Dias, Gustavo Leal de Albuquerque, Antonio Carlos Vasconcellos Nóbrega, Rafael Bezerra Ximenes de Vasconcelos, Virgílio Porto Linhares Teixeira e Eric do Val Lacerda Sogocio.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial ; e/ou (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Sancionador, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF, ou, remotamente, mediante acesso de usuário externo autorizado.

ROBERTO LEONEL DE OLIVEIRA LIMA
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 13/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 11893.100218/2018-18
INTERESSADA: VBA COMÉRCIO DE JOALHERIA LTDA, CNPJ 05.787.422/0001-72
SESSÃO DE JULGAMENTO: 8 DE MAIO DE 2019
RELATOR: GERSON D'AGORD SCHAAN
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 13, de 8/5/2019, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Comércio de Joias, Pedras e Metais Preciosos - Não comunicação de inoccorrência de operações ou propostas de serem comunicadas ao COAF (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de VBA Comércio de Joalheria Ltda, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pela infração ao disposto no artigo 11, inciso III, da mesma Lei, combinado com o artigo 11 da Resolução COAF nº 23, de 20 de dezembro de 2012.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, seu porte, o saneamento da infração imputada, ainda que somente após a abertura do presente Processo Administrativo Sancionador, e a dosimetria aplicada pelo Plenário do COAF.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo da Silva Dias, Gustavo Leal de Albuquerque, Antonio Carlos Vasconcellos Nóbrega, Márcio Adriano Anselmo, Rafael Bezerra Ximenes de Vasconcelos, Virgílio Porto Linhares Teixeira e Eric do Val Lacerda Sogocio.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial ; e/ou (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Sancionador, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF, ou, remotamente, mediante acesso de usuário externo autorizado.

ROBERTO LEONEL DE OLIVEIRA LIMA
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 14/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 11893.100216/2018-11
INTERESSADA: SEGATTO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA., CNPJ 11.019.126/0001-24
SESSÃO DE JULGAMENTO: 8 DE MAIO DE 2019
RELATOR(A): GERSON D'AGORD SCHAAN
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 14, de 8/5/2019, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Comércio de Joias, Pedras e Metais Preciosos - Não comunicação de inoccorrência de operações ou propostas de serem comunicadas ao COAF (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Segatto Comércio e Serviços de Artefatos de Metais Ltda., aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor



de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pela infração ao disposto no artigo 11, inciso III, da mesma Lei, combinado com o artigo 11 da Resolução COAF nº 23, de 20 de dezembro de 2012.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, seu porte, o saneamento da infração imputada, ainda que somente após a abertura do presente Processo Administrativo Sancionador, e a dosimetria aplicada pelo Plenário do COAF.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo da Silva Dias, Gustavo Leal de Albuquerque, Antonio Carlos Vasconcellos Nóbrega, Márcio Adriano Anselmo, Rafael Bezerra Ximenes de Vasconcelos, Virgílio Porto Linhares Teixeira e Eric do Val Lacerda Sogocio.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e/ou (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Sancionador, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF, ou, remotamente, mediante acesso de usuário externo autorizado.

ROBERTO LEONEL DE OLIVEIRA LIMA
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 15/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.100210/2018-43
INTERESSADA: M L B JOIAS LTDA, CNPJ 91.460.311/0001-99
SESSÃO DE JULGAMENTO: 8 DE MAIO DE 2019
RELATOR: GERSON D'AGORD SCHAAN
PROCURADORA: JÚLIA ROBERTA FREITAS PEREIRA, OAB/DF Nº 58.105
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 15, de 8/5/2019, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Comércio de Joias, Pedras e Metais Preciosos - Não comunicação de inoccorrência de operações ou propostas de serem comunicadas ao COAF (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de M L B Joias Ltda, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pela infração ao disposto no artigo 11, inciso III, da mesma Lei, combinado com o artigo 11 da Resolução COAF nº 23, de 20 de dezembro de 2012.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, seu porte, o saneamento da infração imputada, ainda que somente após a abertura do presente Processo Administrativo Sancionador, e a dosimetria aplicada pelo Plenário do COAF.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo da Silva Dias, Gustavo Leal de Albuquerque, Antonio Carlos Vasconcellos Nóbrega, Márcio Adriano Anselmo, Rafael Bezerra Ximenes de Vasconcelos, Virgílio Porto Linhares Teixeira e Eric do Val Lacerda Sogocio.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e/ou (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Sancionador, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF, ou, remotamente, mediante acesso de usuário externo autorizado.

ROBERTO LEONEL DE OLIVEIRA LIMA
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 16/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 11893.100089/2017-79
INTERESSADA: CREDINVEST CRÉDITO E INVESTIMENTO SC LTDA., CNPJ 78.296.555/0001-10
SESSÃO DE JULGAMENTO: 8 DE MAIO DE 2019
RELATOR: GUSTAVO DA SILVA DIAS
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 16, de 8/5/2019, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Serviços de Assessoria, Consultoria e outros - Não comunicação de inoccorrência de operações ou propostas de serem comunicadas ao COAF (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Credinvest Crédito e Investimento SC Ltda., aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), pela infração ao disposto no artigo 11, inciso III, da mesma Lei, combinado com o artigo 11 da Resolução COAF nº 24, de 16 de janeiro de 2013.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, seu porte, bem como sua inércia em sanear a infração imputada, apesar de alertada.

Votou, também, pelo estabelecimento do prazo de 30 (trinta) dias para saneamento das infrações apontadas. Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gerson D'Agord Schaan, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo Leal de Albuquerque, Antônio Carlos Vasconcellos Nóbrega, Márcio Adriano Anselmo, Rafael Bezerra Ximenes de Vasconcelos, Virgílio Porto Linhares Teixeira e Eric do Val Lacerda Sogocio.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e/ou (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Sancionador, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF, ou, remotamente, mediante acesso de usuário externo autorizado.

ROBERTO LEONEL DE OLIVEIRA LIMA
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 17/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 11893.100070/2017-22
INTERESSADA: PROVER INOVAÇÃO E NEGÓCIOS LTDA, CNPJ 07.044.352/0001-98
SESSÃO DE JULGAMENTO: 8 DE MAIO DE 2019
RELATOR: VIRGÍLIO PORTO LINHARES TEIXEIRA
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 17, de 8/5/2019, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Serviços de Assessoria, Consultoria e outros - Não comunicação de inoccorrência de operações ou propostas de serem comunicadas ao COAF (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Prover Inovação e Negócios Ltda, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), pela infração ao disposto no artigo 11, inciso III, da mesma Lei, combinado com o artigo 11 da Resolução COAF nº 24, de 16 de janeiro de 2013.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, seu porte, o saneamento da infração imputada, ainda que somente após a abertura do presente Processo Administrativo Sancionador, a dosimetria aplicada pelo Plenário do COAF, bem como a proporcionalidade, pela caracterização da infração relacionada tão-somente a um período.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gerson D'Agord Schaan, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo da Silva Dias, Gustavo Leal de Albuquerque, Antônio Carlos Vasconcellos Nóbrega, Márcio Adriano Anselmo, Rafael Bezerra Ximenes de Vasconcelos e Eric do Val Lacerda Sogocio.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e/ou (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Sancionador, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF, ou, remotamente, mediante acesso de usuário externo autorizado.

ROBERTO LEONEL DE OLIVEIRA LIMA
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 18/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.100056/2017-29
INTERESSADA: SUPRA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA, CNPJ 07.737.549/0001-02
SESSÃO DE JULGAMENTO: 8 DE MAIO DE 2019
RELATOR: MÁRCIO ADRIANO ANSELMO
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 18, de 8/5/2019, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Fomento Comercial (Factoring) - Não comunicação de inoccorrência de operações ou propostas de serem comunicadas ao COAF (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Supra Factoring Fomento Mercantil Ltda, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pela infração ao disposto no artigo 11, inciso III, da mesma Lei, combinado com o artigo 14 da Resolução COAF nº 21, de 20 de dezembro de 2012.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, seu porte, o saneamento da infração imputada, ainda que somente após a abertura do presente Processo Administrativo Sancionador, e a dosimetria aplicada pelo Plenário do COAF.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gerson D'Agord Schaan, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo da Silva Dias, Gustavo Leal de Albuquerque, Antônio Carlos Vasconcellos Nóbrega, Rafael Bezerra Ximenes de Vasconcelos, Virgílio Porto Linhares Teixeira e Eric do Val Lacerda Sogocio.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e/ou (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Sancionador, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF, ou, remotamente, mediante acesso de usuário externo autorizado.

ROBERTO LEONEL DE OLIVEIRA LIMA
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 19/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 11893.100240/2018-50
INTERESSADA: ALVES HOLDING PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ 00.606.859/0001-49
PROCURADOR: LUCAS DE ARAÚJO FELTRIN, OAB/SP Nº 274.113
SESSÃO DE JULGAMENTO: 8 DE MAIO DE 2019
RELATOR: MARCUS VINICIUS DE CARVALHO
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 19, de 8/5/2019, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Serviços de Assessoria, Consultoria e outros - Não comunicação de inoccorrência de operações ou propostas de serem comunicadas ao COAF (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Alves Holding Patrimonial Eireli, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pela infração ao disposto no artigo 11, inciso III, da mesma Lei, combinado com o artigo 11 da Resolução COAF nº 24, de 16 de janeiro de 2013.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, seu porte, o saneamento da infração imputada, ainda que somente após a abertura do presente Processo Administrativo Sancionador, e a dosimetria aplicada pelo Plenário do COAF.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gerson D'Agord Schaan, Gustavo da Silva Dias, Gustavo Leal de Albuquerque, Antônio Carlos Vasconcellos Nóbrega, Márcio Adriano Anselmo, Rafael Bezerra Ximenes de Vasconcelos, Virgílio Porto Linhares Teixeira e Eric do Val Lacerda Sogocio.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e/ou (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro



Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Sancionador, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF, ou, remotamente, mediante acesso de usuário externo autorizado.

ROBERTO LEONEL DE OLIVEIRA LIMA
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 20/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.100222/2018-78
INTERESSADA: MARCO AURÉLIO JOALHEIRO LTDA., CNPJ 04.423.319/0001-80
PROCURADOR: JOSÉ ANTÔNIO LOPES, OAB/ES Nº 5.922
SESSÃO DE JULGAMENTO: 8 DE MAIO DE 2019
RELATOR(A): ANTÔNIO CARLOS VASCONCELLOS NÓBREGA
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 20, de 8/5/2019, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Comércio de Joias, Pedras e Metais Preciosos - Não comunicação de inoccorrência de operações ou propostas de serem comunicadas ao COAF (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Marco Aurélio Joalheiro Ltda., aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pela infração ao disposto no artigo 11, inciso III, da mesma Lei, combinado com o artigo 11 da Resolução COAF nº 23, de 20 de dezembro de 2012.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, seu porte, bem como o saneamento da infração imputada, ainda que somente após a abertura do presente Processo Administrativo Sancionador.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gerson D'Agord Schaan, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo da Silva Dias, Gustavo Leal de Albuquerque, Márcio Adriano Anselmo, Rafael Bezerra Ximenes de Vasconcelos, Virgílio Porto Linhares Teixeira e Eric do Val Lacerda Sogocio.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e/ou (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Sancionador, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF, ou, remotamente, mediante acesso de usuário externo autorizado.

ROBERTO LEONEL DE OLIVEIRA LIMA
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 21/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.100248/2018-16
INTERESSADA: ALLINFER ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 78.455.144/0001-20
SESSÃO DE JULGAMENTO: 8 DE MAIO DE 2019
RELATOR: ANTÔNIO CARLOS VASCONCELLOS NÓBREGA
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 21, de 8/5/2019, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Serviços de Assessoria, Consultoria e outros - Não comunicação de inoccorrência de operações ou propostas de serem comunicadas ao COAF (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Allinfer Administração e Participações Ltda, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), pela infração ao disposto no artigo 11, inciso III, da mesma Lei, combinado com o artigo 11 da Resolução COAF nº 24, de 16 de janeiro de 2013.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, seu porte, bem como o saneamento da infração imputada, ainda que somente após a abertura do presente Processo Administrativo Sancionador.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gerson D'Agord Schaan, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo da Silva Dias, Gustavo Leal de Albuquerque, Márcio Adriano Anselmo, Rafael Bezerra Ximenes de Vasconcelos, Virgílio Porto Linhares Teixeira e Eric do Val Lacerda Sogocio.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e/ou (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Sancionador, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF, ou, remotamente, mediante acesso de usuário externo autorizado.

ROBERTO LEONEL DE OLIVEIRA LIMA
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 22/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.100310/2018-70
INTERESSADA: MG PREMIER INCORPORAÇÃO E INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ 09.617.613/0001-47
PROCURADOR: FLÁVIO DA SILVA SANTOS, OAB/GO Nº 35.213
SESSÃO DE JULGAMENTO: 8 DE MAIO DE 2019
RELATOR: GUSTAVO LEAL DE ALBUQUERQUE
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 22, de 8/5/2019, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Fomento Comercial (Factoring) - Não comunicação de inoccorrência de operações ou propostas de serem comunicadas ao COAF (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de MG Premier Incorporação e Investimentos Ltda., aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pela infração ao disposto no artigo 11, inciso III, da mesma Lei, combinado com o artigo 14 da Resolução COAF nº 21, de 20 de dezembro de 2012.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, seu porte, bem como o saneamento da infração imputada, ainda que somente após a abertura do presente Processo Administrativo Sancionador.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gerson D'Agord Schaan, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo da Silva Dias, Antônio Carlos Vasconcellos Nóbrega, Márcio Adriano Anselmo, Rafael Bezerra Ximenes de Vasconcelos, Virgílio Porto Linhares Teixeira e Eric do Val Lacerda Sogocio.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e/ou (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Sancionador, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF, ou, remotamente, mediante acesso de usuário externo autorizado.

ROBERTO LEONEL DE OLIVEIRA LIMA
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 23/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.000029/2016-76
INTERESSADA: ELIAS FOLMER, CNPJ 16.704.920/0001-20
PROCURADOR: JOÃO RENATO DO NASCIMENTO, OAB/PR Nº 14.403
SESSÃO DE JULGAMENTO: 8 DE MAIO DE 2019
RELATOR: ERIC DO VAL LACERDA SOGOCIO
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 23, de 8/5/2019, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Fomento Comercial (Factoring) - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Elias Folmer, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pela infração ao disposto no artigo 10, inciso IV, da mesma Lei, combinado com o artigo 19 da Resolução COAF nº 21, de 20 de dezembro de 2012.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, seu porte, sua inércia em sanear a infração imputada, e a dosimetria aplicada pelo Plenário do COAF.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gerson D'Agord Schaan, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo da Silva Dias, Gustavo Leal de Albuquerque, Antônio Carlos Vasconcellos Nóbrega, Márcio Adriano Anselmo, Rafael Bezerra Ximenes de Vasconcelos e Virgílio Porto Linhares Teixeira.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e/ou (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Sancionador, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF, ou, remotamente, mediante acesso de usuário externo autorizado.

ROBERTO LEONEL DE OLIVEIRA LIMA
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 24/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.000038/2017-48
INTERESSADA: LIDERANÇA VEÍCULOS DO ALTO PARNAÍBA LTDA., CNPJ 09.622.763/0001-49
PROCURADOR: PAULO HENRIQUE D'ASSUMPÇÃO FONSECA, OAB/MG Nº 177.832
SESSÃO DE JULGAMENTO: 8 DE MAIO DE 2019
RELATOR: GERSON D'AGORD SCHAAN
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 24, de 8/5/2019, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Comércio de Bens de Luxo ou de Alto Valor - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Liderança Veículos do Alto Parnaíba Ltda., aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pela infração ao disposto no artigo 10, inciso IV, da mesma Lei, combinado com o artigo 8º da Resolução COAF nº 25, de 16 de janeiro de 2013.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, seu porte, o saneamento da infração imputada, ainda que somente após a abertura do presente Processo Administrativo Sancionador, e a dosimetria aplicada pelo Plenário do COAF.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo da Silva Dias, Gustavo Leal de Albuquerque, Antônio Carlos Vasconcellos Nóbrega, Márcio Adriano Anselmo, Rafael Bezerra Ximenes de Vasconcelos, Virgílio Porto Linhares Teixeira e Eric do Val Lacerda Sogocio.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e/ou (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Sancionador, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF, ou, remotamente, mediante acesso de usuário externo autorizado.

ROBERTO LEONEL DE OLIVEIRA LIMA
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 25/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 11893.000069/2014-56
INTERESSADA: VALDIR CARLOS GOBETTI - EPP, CNPJ 05.403.494/0001-79
PROCURADOR: EVALDO ARAÚJO RAMOS, OAB/DF Nº 31.009
SESSÃO DE JULGAMENTO: 8 DE MAIO DE 2019
RELATOR: ERIC DO VAL LACERDA SOGOCIO
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 25, de 8/5/2019, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.



EMENTA: Comércio de Joias, Pedras e Metais Preciosos - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração não caracterizada).
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pelo arquivamento do Processo Administrativo Sancionador, sem aplicação de sanção à Valdir Carlos Gobetti - EPP.
Para a decisão, foi considerada a comprovação nos autos de a interessada não atuar no comércio de joias, pedras e metais preciosos.
Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gerson D'Agord Schaan, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo da Silva Dias, Gustavo Leal de Albuquerque, Antônio Carlos Vasconcellos Nóbrega, Márcio Adriano Anselmo, Rafael Bezerra Ximenes de Vasconcelos e Virgílio Porto Linhares Teixeira.

ROBERTO LEONEL DE OLIVEIRA LIMA
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 26/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 11893.100315/2018-01
INTERESSADA: REAL FOMENTO MERCANTIL DE ITABORAÍ LTDA, CNPJ 05.787.422/0001-72
SESSÃO DE JULGAMENTO: 8 DE MAIO DE 2019
RELATOR: GERSON D'AGORD SCHAAN
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 26, de 8/5/2019, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.
EMENTA: Fomento Comercial (Factoring) - Não comunicação de ocorrência de operações ou propostas de serem comunicadas ao COAF (infração não caracterizada).
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pelo arquivamento do Processo Administrativo Sancionador, sem aplicação de sanção à Real Fomento Mercantil de Itaboraí Ltda.
Para a decisão, foi ponderada a informação constante do CNPJ a qual indica ter havido a baixa da inscrição da empresa, por liquidação voluntária, anteriormente à instauração do presente processo administrativo sancionador.
Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo da Silva Dias, Gustavo Leal de Albuquerque, Antônio Carlos Vasconcellos Nóbrega, Márcio Adriano Anselmo, Rafael Bezerra Ximenes de Vasconcelos, Virgílio Porto Linhares Teixeira e Eric do Val Lacerda Sogocio.

ROBERTO LEONEL DE OLIVEIRA LIMA
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 27/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.000047/2016-58
INTERESSADA: FORÇA FOMENTO MERCANTIL - FACTORING LTDA, CNPJ 13.485.682/0001-11
SESSÃO DE JULGAMENTO: 8 DE MAIO DE 2019
RELATOR: VIRGÍLIO PORTO LINHARES TEIXEIRA
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 27, de 8/5/2019, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.
EMENTA: Fomento Comercial (Factoring) - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Força Fomento Mercantil - Factoring Ltda, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pela infração ao disposto no artigo 10, inciso IV, da mesma Lei, combinado com o artigo 19 da Resolução COAF nº 21, de 20 de dezembro de 2012.
Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa e o grau de perigo a ele associado, seu porte, sua inércia em sanear a infração imputada e a dosimetria aplicada pelo Plenário do COAF.
Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os Conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gerson D'Agord Schaan, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo da Silva Dias, Gustavo Leal de Albuquerque, Antônio Carlos Vasconcellos Nóbrega, Márcio Adriano Anselmo, Rafael Bezerra Ximenes de Vasconcelos e Eric do Val Lacerda Sogocio.
No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e/ou (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.
O Processo Administrativo Sancionador, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF, ou, remotamente, mediante acesso de usuário externo autorizado.

ROBERTO LEONEL DE OLIVEIRA LIMA
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 28/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.100303/2018-78
INTERESSADA: ALAVANKA COMERCIAL FACTORING LTDA, CNPJ 03.260.281/0001-00
SESSÃO DE JULGAMENTO: 8 DE MAIO DE 2019
RELATOR: GERSON D'AGORD SCHAAN
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 28, de 8/5/2019, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.
EMENTA: Fomento Comercial (Factoring) - Não comunicação de ocorrência de operações ou propostas de serem comunicadas ao COAF (infração não caracterizada).
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pelo arquivamento do Processo Administrativo Sancionador, sem aplicação de sanção à Alavanka Comercial Factoring Ltda.
Para a decisão, foram ponderados os julgados recentes deste Conselho, no qual não cabe penalização por falta de cadastramento junto ao COAF (obrigação prevista no artigo 10, inciso IV da Lei nº 9.613/98), nos casos de empresas inativas no período fiscalizado e que encerraram suas atividades ou que demonstraram tal intenção de forma inequívoca.
Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo da Silva Dias, Gustavo Leal de Albuquerque, Antônio Carlos Vasconcellos Nóbrega, Márcio Adriano Anselmo, Rafael Bezerra Ximenes de Vasconcelos, Virgílio Porto Linhares Teixeira e Eric do Val Lacerda Sogocio.

ROBERTO LEONEL DE OLIVEIRA LIMA
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 29/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.100026/2017-12
INTERESSADA: BFN Balcão de Fomentos e Negócios Ltda, CNPJ 92.798.545/0001-03
SESSÃO DE JULGAMENTO: 8 DE MAIO DE 2019
RELATOR(A): SÉRGIO DJUNDI TANIGUCHI
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 29, de 8/5/2019, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.
EMENTA: Fomento Comercial (Factoring) - Não comunicação de ocorrência de operações ou propostas de serem comunicadas ao COAF (infração não caracterizada).
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pelo arquivamento do Processo Administrativo Sancionador, sem aplicação de sanção à BFN Balcão de Fomentos e Negócios Ltda.
Para a decisão, foi ponderado que a BFN Balcão de Fomentos e Negócios Ltda. comprovou que não exercia atividade passível da obrigação descrita no período fiscalizado.
Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Gerson D'Agord Schaan, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo da Silva Dias, Gustavo Leal de Albuquerque, Antônio Carlos Vasconcellos Nóbrega, Márcio Adriano Anselmo, Rafael Bezerra Ximenes de Vasconcelos, Virgílio Porto Linhares Teixeira e Eric do Val Lacerda Sogocio.
ROBERTO LEONEL DE OLIVEIRA LIMA
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 30/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 11893.000001/2017-10
INTERESSADOS: GLOBO FACTORING LTDA., CNPJ 04.243.383/0001-80; SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA, CPF 162.691.918-66; AMAURI DE ASSIS PEREIRA, CPF 581.199.818-04.
SESSÃO DE JULGAMENTO: 8 DE MAIO DE 2019
RELATOR: VIRGÍLIO PORTO LINHARES TEIXEIRA
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 30, de 8/5/2019, e intimar as partes do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.
EMENTA: Fomento Comercial (Factoring) - Não comunicação de operações passíveis de comunicação ao COAF (infração caracterizada).
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Globo Factoring Ltda., Sérgio Augusto Pereira e Amauri de Assis Pereira, aplicando-lhes as penalidades a seguir individualizadas:
a) para Globo Factoring Ltda: multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, inciso II, letra "a", e § 2º, inciso IV, do mesmo art. 12 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$ 21.856,06 (vinte e um mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e seis centavos), equivalente a 10% do total não comunicado, pela infração ao disposto no artigo 11, inciso II, "a", da mesma Lei, combinado com o artigo 13, inciso II, da Resolução COAF nº 21, de 20 de dezembro de 2012;
b) para Sérgio Augusto Pereira: multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, inciso II, letra "a", e § 2º, inciso IV, do mesmo art. 12 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$10.928,03 (dez mil, novecentos e vinte e oito reais e três centavos), equivalente a 5% do total não comunicado, pela infração ao disposto no artigo 11, inciso II, "a", da mesma Lei, combinado com o artigo 13, inciso II, da Resolução COAF nº 21, de 20 de dezembro de 2012;
c) para Amauri de Assis Pereira: multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, inciso II, letra "a", e § 2º, inciso IV, do mesmo art. 12 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$10.928,03 (dez mil, novecentos e vinte e oito reais e três centavos), equivalente a 5% do total não comunicado, pela infração ao disposto no artigo 11, inciso II, "a", da mesma Lei, combinado com o artigo 13, inciso II, da Resolução COAF nº 21, de 20 de dezembro de 2012.
Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, seu porte, o valor das transações, a boa-fé dos interessados e a ausência de indícios de crime.
Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gerson D'Agord Schaan, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo da Silva Dias, Gustavo Leal de Albuquerque, Antônio Carlos Vasconcellos Nóbrega, Márcio Adriano Anselmo, Rafael Bezerra Ximenes de Vasconcelos e Eric do Val Lacerda Sogocio.
No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, os interessados: (a) deverão efetuar o recolhimento das multas, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e/ou (b) poderão interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.
O Processo Administrativo Sancionador, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação dos intimados e encontra-se à disposição das partes ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF, ou, remotamente, mediante acesso de usuário externo autorizado.

ROBERTO LEONEL DE OLIVEIRA LIMA
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 31/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.100146/2017-10
INTERESSADOS: BERGERSON JOIAS E RELÓGIOS LTDA, CNPJ 76.535.111/0001-64; MARCELO BERGERSON, CPF 318.440.499-49; DEBORAH BERGERSON CAMPELLI, CPF 403.505.849-15 e CLAUDIA BERGERSON, CPF 801.004.069-04.
PROCURADOR: EDUARDO MENDES ZWIERZIKOWSKI, OAB/PR Nº 75068
SESSÃO DE JULGAMENTO: 8 DE MAIO DE 2019
RELATOR: GERSON D'AGORD SCHAAN
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 31, de 8/5/2019, e intimar as partes do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.
EMENTA: Comércio de Joias, Pedras e Metais Preciosos - Irregularidades na identificação e na manutenção de cadastro atualizado de empresas contratantes (infração caracterizada) - Irregularidades na manutenção do registro de operações (infração não caracterizada); Não adoção de políticas, procedimentos e controles internos, compatíveis com seu porte e volume de operações (infração caracterizada) - Não comunicação de operações passíveis de comunicação ao COAF (infração caracterizada)
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Bergerson Joias e Relógios Ltda.; Marcelo Bergerson; Deborah Bergerson Campelli e Claudia Bergerson, aplicando-lhes, conforme cada uma das infrações identificadas, as penalidades individualizadas a seguir:
I) Irregularidades na identificação e na manutenção de cadastro atualizado de seus clientes pessoas físicas - infração ao artigo 10, inciso I, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, combinado com o artigo 4º, inciso I, alíneas "c" e "e", da Resolução COAF nº 23, de 20 de dezembro de 2012: aplicando a Bergerson Joias e Relógios Ltda.; Marcelo Bergerson; Deborah Bergerson Campelli e Claudia Bergerson, individualmente, a penalidade de advertência;
II) Irregularidades na identificação e na manutenção de cadastro atualizado de seus clientes pessoas jurídicas - infração ao artigo 10, inciso I, da Lei nº 9.613, de 1998, combinado com o artigo 4º, inciso II, alínea "c", da Resolução COAF nº 23, de 2012: aplicando a Bergerson Joias e Relógios Ltda.; Marcelo Bergerson; Deborah Bergerson Campelli e Claudia Bergerson, individualmente, a penalidade de advertência;



III) Não adoção de políticas, procedimentos e controles internos, compatíveis com seu porte e volume de operações - infração ao disposto no artigo 10, inciso III, da Lei nº 9.613, de 1998, combinado com o artigo 2º, incisos I e III, da Resolução COAF nº 23, de 2012.

a) para Bergerson Joias e Relógios Ltda: multa pecuniária, de acordo com a alínea "c", inciso II, combinado com o inciso II do § 2º do artigo 12 da Lei nº 9.613, de 1998, no valor de R\$ 85.573,55 (oitenta e cinco mil quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), equivalente a 1% do valor das operações que indicaram as falhas nas políticas, procedimentos e controles internos, compatíveis com o porte e volume de operações da empresa;

b) para Marcelo Bergerson: multa pecuniária, de acordo com a alínea "c", inciso II, combinado com o inciso II do § 2º do artigo 12 da Lei nº 9.613, de 1998, no valor de R\$ 14.547,50 (quatorze mil quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), equivalente a 0,17% do valor das operações que indicaram as falhas nas políticas, procedimentos e controles internos, compatíveis com o porte e volume de operações da empresa;

c) para Deborah Bergerson Campelli: multa pecuniária, de acordo com a alínea "c", inciso II, combinado com o inciso II do § 2º do artigo 12 da Lei nº 9.613, de 1998, no valor de R\$ 14.547,50 (quatorze mil quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), equivalente a 0,17% do valor das operações que indicaram as falhas nas políticas, procedimentos e controles internos, compatíveis com o porte e volume de operações da empresa;

d) para Claudia Bergerson: multa pecuniária, de acordo com a alínea "c", inciso II, combinado com o inciso II do § 2º do artigo 12 da Lei nº 9.613, de 1998, no valor de R\$ 14.547,50 (quatorze mil quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), equivalente a 0,17% do valor das operações que indicaram as falhas nas políticas, procedimentos e controles internos, compatíveis com o porte e volume de operações da empresa.

IV) Não comunicação ao COAF de operações ou conjunto de operações de um mesmo cliente que envolveram pagamentos em espécie - infração ao artigo 11, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9.613, de 1998, combinado com o artigo 9º, inciso I, da Resolução COAF nº 23, de 2012.

a) para Bergerson Joias e Relógios Ltda: multa pecuniária, de acordo com a alínea "c", inciso II, combinado com o inciso IV do § 2º do artigo 12 da Lei nº 9.613, de 1998, no valor de R\$ 60.005,00 (sessenta mil e cinco reais), equivalente a 10% do valor em espécie das operações que deixaram de ser comunicadas;

b) para Marcelo Bergerson: multa pecuniária, de acordo com a alínea "c", inciso II, combinado com o inciso IV do § 2º do artigo 12 da Lei nº 9.613, de 1998, no valor de R\$ 10.020,83 (dez mil e vinte reais e oitenta e três centavos), equivalente a 1,67% do valor em espécie das operações que deixaram de ser comunicadas;

c) para Deborah Bergerson Campelli :multa pecuniária, de acordo com a alínea "c", inciso II, combinado com o inciso IV do § 2º do artigo 12 da Lei nº 9.613, de 1998, no valor de R\$ 10.020,83 (dez mil e vinte reais e oitenta e três centavos), equivalente a 1,67% do valor em espécie das operações que deixaram de ser comunicadas;

d) para Claudia Bergerson: multa pecuniária, de acordo com a alínea "c", inciso II, combinado com o inciso IV do § 2º do artigo 12 da Lei nº 9.613, de 1998, no valor de R\$ 10.020,83 (dez mil e vinte reais e oitenta e três centavos), equivalente a 1,67% do valor em espécie das operações que deixaram de ser comunicadas.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, seu porte, a indicação de saneamento das infrações, o comprometimento no sentido de auxiliar a fiscalização e corrigir falhas, bem como a dosimetria aplicada pelo Plenário do COAF.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo da Silva Dias, Gustavo Leal de Albuquerque, Antônio Carlos Vasconcellos Nóbrega, Márcio Adriano Anselmo, Rafael Bezerra Ximenes de Vasconcelos, Virgílio Porto Linhares Teixeira e Eric do Val Lacerda Sogocio.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, os interessados: (a) deverão efetuar o recolhimento das multas, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e/ou (b) poderão interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Sancionador, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação dos intimados e encontra-se à disposição das partes ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF, ou, remotamente, mediante acesso de usuário externo autorizado.

ROBERTO LEONEL DE OLIVEIRA LIMA
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 32/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 11893.000070/2016-42
INTERESSADA: FOMENTO MERCANTIL MARQUES E MACEDO LTDA - ME, CNPJ 23.040.035/0001-50
SESSÃO DE JULGAMENTO: 8 DE MAIO DE 2019
RELATOR: ERIC DO VAL LACERDA SOGOCIO
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 32, de 8/5/2019, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Fomento Comercial (Factoring) - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração não caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pelo arquivamento do Processo Administrativo Sancionador, sem aplicação de sanção à Fomento Mercantil Marques e Macedo Ltda - Me.

Para a decisão, foi ponderado que desde a sua constituição, a empresa não teve movimentações financeiras e que se encontrava em processo de encerramento. Não obstante, a empresa não saneou a falta de cadastro no COAF, o que acarreta responsabilidade objetiva da empresa. Porém, como houve a baixa do registro da pessoa jurídica, em 29/11/2016, concluiu-se pelo arquivamento do processo.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Gerson D'Agord Schaan, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo da Silva Dias, Gustavo Leal de Albuquerque, Antonio Carlos Vasconcellos Nóbrega, Márcio Adriano Anselmo, Rafael Bezerra Ximenes de Vasconcelos e Virgílio Porto Linhares Teixeira.

ROBERTO LEONEL DE OLIVEIRA LIMA
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 33/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 11893.100305/2018-67
INTERESSADA: B9 FOMENTO MERCANTIL S.A., CNPJ 10.257.243/0001-63
PROCURADOR: DENIS CAMARGO PASSEROTTI, OAB/SP Nº 178.362
SESSÃO DE JULGAMENTO: 8 DE MAIO DE 2019
RELATOR: SERGIO DJUNDI TANIGUCHI
RELATOR DO VOTO DIVERGENTE: GERSON D'AGORD SCHAAN
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 33, de 8/5/2019, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Fomento Comercial (Factoring) - Não comunicação de inocorrência de operações ou propostas de serem comunicadas ao COAF (infração não caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por maioria, acolher o voto divergente do Conselheiro Gerson D'Agord Schaan pelo arquivamento do Processo

Administrativo Sancionador, sem aplicação de sanção à B9 Fomento Mercantil S.A., uma vez que foi demonstrada nos autos a inatividade da interessada no período a que se refere a imputação.

Acompanharam o voto divergente, além do Presidente do Conselho, os Conselheiros Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo da Silva Dias, Gustavo Leal de Albuquerque, Antonio Carlos Vasconcellos Nóbrega, Márcio Adriano Anselmo, Rafael Bezerra Ximenes de Vasconcelos e Virgílio Porto Linhares Teixeira. O Conselheiro Sergio Djundi Taniguchi, bem como o Conselheiro Eric do Val Lacerda Sogocio, restaram vencidos.

ROBERTO LEONEL DE OLIVEIRA LIMA
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 34/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.000088/2017-25
INTERESSADOS: SARA JOIAS E PRESENTES LTDA, CNPJ 42.540.997/0001-12; LAJA ZYLBERMAN, CPF nº 094.076.937-91; SHMUEL DAVID ZILBERMAN, CPF nº 299.196.817-68.
PROCURADOR: MÔNICA ELISA DE LIMA, OAB/RJ Nº 126.898
SESSÃO DE JULGAMENTO: 8 DE MAIO DE 2019
RELATOR: SERGIO DJUNDI TANIGUCHI
RELATOR DO VOTO DIVERGENTE: MÁRCIO ADRIANO ANSELMO
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 34, de 8/5/2019, e intimar as partes do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Comércio de Joias, Pedras e Metais Preciosos - Irregularidades na identificação e na manutenção de cadastro atualizado de clientes (infração caracterizada) - Irregularidades na manutenção do registro de transações (infração caracterizada) - Não adoção de políticas, procedimentos e controles internos (infração caracterizada) - Não comunicação de operações passíveis de comunicação ao COAF (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por maioria, acolher o voto divergente do Conselheiro Márcio Adriano Anselmo, pela responsabilidade administrativa de Sara Joias e Presentes Ltda., Laja Zylberman e Shmuel David Zilberman, aplicando-lhes as penalidades a seguir individualizadas:

a) para Sara Joias e Presentes Ltda.:

i. advertência, de acordo com o artigo 12, § 1º, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, pelas infrações ao disposto no artigo 10, incisos I e II, da mesma Lei, combinados com os artigos 4º e 8º da Resolução COAF nº 23, de 20 de dezembro de 2012;

ii. multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 1998, no valor de R\$ 74.710,00 (setenta e quatro mil e setecentos e dez reais), equivalente a 10% de R\$ 747.100,00, soma do valor da operação não registrada - R\$ 301.600,00 - com o montante das 6 operações não comunicadas - R\$ 445.500,00 -, pela infração ao disposto no artigo 10, inciso III, Lei nº 9.613, de 1998, combinado com o artigo 2º da Resolução COAF nº 23, de 2012; e

iii. multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 1998, no valor de R\$ 44.550,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta reais), equivalente a 10% do valor das operações, pela infração ao disposto no artigo 11, inciso II, alínea "a", da mesma Lei, combinado com o artigo 9º, inciso I, da Resolução COAF nº 23, de 2012.

b) para Laja Zylberman:

i. advertência, de acordo com o artigo 12, § 1º, da Lei nº 9.613, de 1998, pelas infrações ao disposto no artigo 10, incisos I e II, da mesma Lei, combinados com os artigos 4º e 8º da Resolução COAF nº 23, de 2012;

ii. multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 1998, no valor de R\$ 37.355,00 (trinta e sete mil e trezentos e cinquenta e cinco reais), equivalente a 5% de R\$ 747.100,00, soma do valor da operação não registrada - R\$ 301.600,00 - com o montante das 6 operações não comunicadas - R\$ 445.500,00 -, pela infração ao disposto no artigo 10, inciso III, Lei nº 9.613, de 1998, combinado com o artigo 2º da Resolução COAF nº 23, de 2012; e

iii. multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 1998, no valor de R\$ 22.275,00 (vinte e dois mil e duzentos e setenta e cinco reais), equivalente a 5% do valor das operações, pela infração ao disposto no artigo 11, inciso II, alínea "a", da mesma Lei, combinado com o artigo 9º, inciso I, da Resolução COAF nº 23, de 2012.

c) para Shmuel David Zilberman:

i. advertência, de acordo com o artigo 12, § 1º, da Lei nº 9.613, de 1998, pelas infrações ao disposto no artigo 10, incisos I e II, da mesma Lei, combinados com os artigos 4º e 8º da Resolução COAF nº 23, de 2012;

ii. multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 1998, no valor de R\$ 37.355,00 (trinta e sete mil e trezentos e cinquenta e cinco reais), equivalente a 5% de R\$ 747.100,00, soma do valor da operação não registrada - R\$ 301.600,00 - com o montante das 6 operações não comunicadas - R\$ 445.500,00 -, pela infração ao disposto no artigo 10, inciso III, Lei nº 9.613, de 1998, combinado com o artigo 2º da Resolução COAF nº 23, de 2012; e

iii. multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 1998, no valor de R\$ 22.275,00 (vinte e dois mil e duzentos e setenta e cinco reais), equivalente a 5% do valor das operações, pela infração ao disposto no artigo 11, inciso II, alínea "a", da mesma Lei, combinado com o artigo 9º, inciso I, da Resolução COAF nº 23, de 2012.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, seu porte e a dosimetria aplicada pelo Plenário do COAF.

Votou, também, pelo estabelecimento do prazo de 60 (sessenta dias) dias para saneamento das infrações ao artigo 10, incisos I, II e III, da Lei nº 9.613, de 1998.

Acompanharam o voto divergente, além do Presidente do Conselho, os Conselheiros Gerson D'Agord Schaan, Gustavo da Silva Dias, Gustavo Leal de Albuquerque, Rafael Bezerra Ximenes de Vasconcelos, Virgílio Porto Linhares Teixeira e Eric do Val Lacerda Sogocio. O Conselheiro Sergio Djundi Taniguchi, bem como os Conselheiros Marcus Vinicius de Carvalho e Antônio Carlos Vasconcellos Nóbrega, restaram vencidos.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, os interessados: (a) deverão efetuar o recolhimento das multas, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e/ou (b) poderão interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Sancionador, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação dos intimados e encontra-se à disposição das partes ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF, ou, remotamente, mediante acesso de usuário externo autorizado.

ROBERTO LEONEL DE OLIVEIRA LIMA
Presidente do Conselho



POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 2.696, DE 3 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/25016 - DELESP/DREX/SR/PF/AP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 00.865.761/0002-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Amapá, com Certificado de Segurança nº 811/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.731, DE 6 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/31491 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Conceder autorização, à empresa ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.457.677/0004-10, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.810, DE 9 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/24207 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa MOINHO PETINHO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA , CNPJ nº 10.808.491/0001-55, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

72 (setenta e duas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.822, DE 9 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/27524 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MOINHO PETINHO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 10.808.491/0001-55 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.918, DE 14 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/29451 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ADORO S/A, CNPJ nº 60.037.058/0001-31 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.004, DE 17 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/30823 - DPF/MGA/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SABARALCOOL S/A ACUCAR E ALCOOL, CNPJ nº 76.509.611/0001-21 para atuar no Paraná.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.030, DE 20 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/35026 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa NEXUS VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 06.911.840/0001-92, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

192 (cento e noventa e duas) Munições calibre 38

90 (noventa) Munições calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.058, DE 22 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/20918 - DPF/VRA/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OBSERVE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.786.273/0005-86, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1146/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 3.065, DE 22 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/24723 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MASTERCAM VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 26.382.939/0001-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 879/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 3.074, DE 23 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/27416 - DPF/CGE/PB, resolve:

Conceder autorização à empresa ARESPB SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - ME, CNPJ nº 21.119.443/0001-76, sediada na Paraíba, para adquirir:

Da empresa cedente FORÇA ALERTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.446.347/0001-16:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

120 (cento e vinte) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.076, DE 23 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/27792 - DPF/SJE/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ROTAFORTE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.333.988/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1138/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.077, DE 23 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/27871 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OFFICE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 24.610.153/0001-19, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 878/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.088, DE 23 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/31667 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HAS VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 08.537.827/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1013/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.093, DE 23 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/32930 - DPF/JVE/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa METALURGICA TRAPP LTDA, CNPJ nº 83.238.832/0001-78 para atuar em Santa Catarina.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.098, DE 23 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/33994 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Conceder autorização à empresa NEUTRON SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 18.200.565/0001-88, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

15 (quinze) Revólveres calibre 38

270 (duzentas e setenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.099, DE 23 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/34025 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:



Conceder autorização à empresa TRUNK SEGURANÇA EIRELI-EPP, CNPJ nº 26.722.100/0001-15, sediada no Mato Grosso, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Revólveres calibre 38
30 (trinta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.100, DE 23 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/34037 - DPF/VRA/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE AGENTES PATRIMONIAIS LTDA, CNPJ nº 86.704.418/0001-03, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1650 (uma mil e seiscentas e cinquenta) Munições calibre 12
48000 (quarenta e oito mil) Espoletas calibre 38
13139 (treze mil e cento e trinta e nove) Gramas de pólvora
48000 (quarenta e oito mil) Projéteis calibre 38
2700 (duas mil e setecentas) Espoletas calibre .380
2700 (dois mil e setecentos) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.103, DE 23 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/34374 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa ESPARTA SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 37.162.435/0001-42, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
13600 (treze mil e seiscentas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.105, DE 23 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/34687 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Conceder autorização, à empresa SUL BRASIL SEGURANCA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 05.449.286/0001-00, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em Santa Catarina.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.109, DE 23 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/35205 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa TNT CENTRO DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 03.732.792/0001-87, sediada em Goiás, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6344 (seis mil e trezentas e quarenta e quatro) Munições calibre 12
50000 (cinquenta mil) Espoletas calibre 38
50000 (cinquenta mil) Estojos calibre 38
16254 (dezesseis mil e duzentos e cinquenta e quatro) Gramas de pólvora
50000 (cinquenta mil) Projéteis calibre 38
16566 (dezesseis mil e quinhentas e sessenta e seis) Espoletas calibre .380
10000 (dez mil) Estojos calibre .380
16566 (dezesseis mil e quinhentos e sessenta e seis) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.110, DE 23 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/35316 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Conceder autorização à empresa DUPLA MISSÃO CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 08.962.954/0001-97, sediada no Espírito Santo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Carabina calibre 38
5 (cinco) Espingardas calibre 12
5 (cinco) Pistolas calibre .380
10 (dez) Revólveres calibre 38
5000 (cinco mil) Munições calibre .380
5000 (cinco mil) Munições calibre 12
20000 (vinte mil) Munições calibre 38
85000 (oitenta e cinco mil) Espoletas calibre 38
20000 (vinte mil) Gramas de pólvora
80000 (oitenta mil) Projéteis calibre 38
5000 (cinco mil) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.112, DE 23 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/36146 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa VIRTUS CURSO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA ME, CNPJ nº 11.487.275/0001-18, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4000 (quatro mil) Munições calibre 38
1000 (uma mil) Munições calibre 12
2000 (duas mil) Espoletas calibre .380
1000 (um mil) Estojos calibre .380

2000 (dois mil) Projéteis calibre .380
20000 (vinte mil) Espoletas calibre 38
2000 (dois mil) Estojos calibre 38
5702 (cinco mil e setecentos e dois) Gramas de pólvora
20000 (vinte mil) Projéteis calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.114, DE 23 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/36901 - DPF/SNM/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa FIEL CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.130.520/0002-74, sediada no Pará, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
16000 (dezesseis mil) Espoletas calibre 38
8600 (oito mil e seiscentos) Gramas de pólvora
16000 (dezesseis mil) Projéteis calibre 38
7000 (sete mil) Espoletas calibre .380
7000 (sete mil) Projéteis calibre .380
2000 (duas mil) Buchas calibre 12
40 (quarenta) Quilos de chumbo calibre 12
2000 (duas mil) Espoletas calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.122, DE 23 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/25388 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ORSEGUPS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 75.092.593/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 1085/2019 (CNPJ nº 75.092.593/0001-62) e nº 1140/2019 (CNPJ nº 75.092.593/0004-05).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.123, DE 23 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/25847 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 10.284.116/0001-53, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 907/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.133, DE 23 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/36741 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA BRASIL DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 09.493.045/0001-10, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1000 (uma mil) Munições calibre .380
1000 (uma mil) Munições calibre 12
5000 (cinco mil) Munições calibre 38
150000 (cento e cinquenta mil) Espoletas calibre 38
70099 (setenta mil e noventa e nove) Gramas de pólvora
150000 (cento e cinquenta mil) Projéteis calibre 38
30000 (trinta mil) Espoletas calibre .380
30000 (trinta mil) Projéteis calibre .380
12000 (doze mil) Buchas calibre 12
500 (quinhentos) Quilos de chumbo calibre 12
12000 (doze mil) Espoletas calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHO Nº 643, DE 28 DE MAIO DE 2019

PROCESSO Nº 08012.002511/2016-12 REPRESENTANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO REPRESENTADO: FINANCEIRA ITAÚ CBC S/A CRÉDITO E FINANCIAMENTO Ante os indícios de infração ao disposto nos artigos aos artigos 4º, caput, incisos I e III; 6º, incisos III e IV; e 39, inciso III do Código de Defesa do Consumidor, acolho a Nota Técnica n.º 182/2019/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ (8798919), elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas (CGCTSA), cujo relatório e fundamentação passam a fazer parte integrante da presente decisão e determino, assim, a instauração de processo administrativo, no âmbito deste Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), notificando-se a empresa FINANCEIRA ITAÚ CBC S/A CRÉDITO E FINANCIAMENTO, para apresentar defesa, na forma do disposto nos artigos 42 e 44 do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997. Determino, ainda, a expedição de ofício, nos termos do art. 106 da Lei nº 8.078/90, aos Ministérios Públicos, aos PROCONS Estaduais e Municipais de Capitais e ao Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor, com cópia da presente decisão, para conhecimento e providências que entenderem pertinentes.

FERNANDO MENEGUIN
Diretor



SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS
DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHO

Acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o ato publicado no Diário Oficial de 05/02/2019, Seção 1, pág. 28, e DESARQUIVAR o pedido de autorização de residência, a título de reunião familiar, nos termos do art. 153 do Decreto nº 9.199 de 20/11/2017, e proceder a remessa do presente processo à Delegacia de Polícia de Imigração da Polícia Federal no Rio de Janeiro/RJ para continuidade dos atos de instrução do pedido. Processo nº 08000.022876/2018-56 - LIJUAN CHEN.

MARTHA PACHECO BRAZ
Chefe

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

DESPACHO Nº 87, DE 28 DE MAIO DE 2019

Despacho nº 87/2019/SECIND/COCIND/DPJUS/SENAJUS
Processo MJ nº: 08000.008288/2019-91
Novela: "JEZABEL"
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI
Classificação Pretendida: Livre

A Coordenadora de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

CONSIDERANDO que a emissora exibiu a obra "JEZABEL" com autotclassificação "Livre", conforme requerimento protocolado em 08 de março de 2019.

CONSIDERANDO que após monitoramento constante e cuidadoso da novela, identificou-se a frequente exibição de insinuação sexual, consumo de droga lícita, estigma/preconceito.

CONSIDERANDO que os contrapontos apresentados na trama não foram suficientes para atenuar o impacto imagético e contextual das tendências apresentadas, para que estas se amoldassem à autotclassificação sugerida.

CONSIDERANDO que a emissora foi notificada a respeito da incompatibilidade do conteúdo exibido com a faixa etária pretendida.

CONSIDERANDO que os argumentos apresentados pela emissora não foram suficientes para atenuar o impacto imagético e contextual das tendências apresentadas, para que estas se amoldassem à autotclassificação sugerida.

CONSIDERANDO que a decisão sobre a classificação indicativa da obra "JEZABEL" fundamentou-se no previsto na Portaria nº 1189, de 03 de agosto de 2018, em especial o artigo 9º, que especifica que a classificação indicativa tem como critérios temáticos o grau de incidência na obra de conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo único que o grau de incidência dos critérios temáticos determina as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos do Guia Prático da Classificação Indicativa, além de entender-se que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 16, inciso III), resolve:

Ratificar a publicação da PORTARIA Nº 71, DE 27 DE MAIO DE 2019, publicada em 28 de maio de 2019, no Diário Oficial da União, Seção 1, página 32, em que foi atribuída à obra "JEZABEL" a classificação "não recomendado para menores de 12 (doze) anos" por conter drogas lícitas e violência, ficando o interessado na obrigação à nova classificação no prazo de 5 (cinco) dias e sempre quando houver a exibição da obra.

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 28 DE MAIO DE 2019

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 2º da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, nos termos do art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784/99, em continuidade ao cumprimento da decisão judicial nº 0001685-97.2017.5.10.0016, proveniente da Primeira Turma, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em consonância com a Nota Técnica n.º 221/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (8825571) resolve: INDEFERIR o Pedido de Reconsideração n.º 08015.000792/2019-83 - Requerimento (8786282), de interesse do SINDBARES - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE SALVADOR E REGIÃO METROPOLITANA, CNPJ 27.358.200/0001-77, Processo nº 46204.005027/2017-50, mantendo-se o ato de arquivamento do pedido de registro sindical.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 2º da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, nos termos do art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784/99, em consonância com a Nota Técnica n.º 99/2019/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (8840768) resolve: INDEFERIR o Recurso Administrativo n.º 46000.005016/2015-02, interposto pelo Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Veículos e Containers do Estado do Paraná - PR, CNPJ 04.422.117/0001-14, em face da decisão de arquivamento do seu pedido de registro nº 46010.000362/2001-71, exarada no Diário Oficial da União - DOU de 29/06/2015, Seção I, nº 121, pág. 142, com manutenção da Nota Técnica nº 674/2015/CGRS/SRT/MTE com respaldo no art. 27, I da Portaria 326/2013 c/c o art. 26, I da Portaria 501/2019.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 2º da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, nos termos do art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784/99, em consonância com a Nota Técnica n.º 97/2019/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (8834112), resolve: INDEFERIR o Recurso Administrativo n.º 46000.006771/2015-04 interposto pelo Sinpro de Votuporanga - Sindicato dos Professores de Votuporanga, CNPJ 59.857.755/0001-50, em face da decisão do indeferimento do seu pedido de alteração estatutária nº 46000.027174/2006-14, exarada no Diário Oficial da União - DOU de 08/09/2015, Seção I, nº 171, pág. 76, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica nº 1005/2015/CGRS/SRT/MTE.

ALEXANDRE RABELO PATURY

COORDENAÇÃO DE TÉCNICA DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 28 DE MAIO DE 2019

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no uso de suas atribuições, com esteio do art. 1º, inciso I, da Portaria nº. 115, de 20 de março de 2019, em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do processo judicial n.º 0001637-64.2014.5.10.0010, procedente do juízo da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF - TRT 10ª Região, resolve indeferir o requerido pelo STER - Sindicato dos Trabalhadores e Empregados Rurais de Pilar do Sul/RS, CNPJ 67.368.969/0001-90, no processo de pedido de registro sindical nº. 35443.004675/92-68, conforme Despacho nº 69/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SNJ, (SEI n.º 8570912), nos termos Art. 26, Inciso I, da Portaria 501, de 30 de abril de 2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 1º da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, com fundamento na Portaria MJSP nº 501/2019 e na Nota Técnica nº 186/2019/DIAI/CTRS/CGRS/DPJUS/SENAJUS/MJ (8769378) resolve ARQUIVAR o processo nº 46203.000348/2008-87 (SC02697), de interesse do SINDFOR - Sindicato das Indústrias da Informática no Estado do Amapá-AP, CNPJ: 09.427.724/0001-90, nos termos do artigo 26, § 2º c/c o Art. 42 da Portaria MJSP nº 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115/2019 e com fundamento na Nota Técnica nº 318/2019/DARS/CTRS/CGRS/DPJUS/SENAJUS/MJ (8765150), resolve: DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Anápolis, CNPJ 01.485.986/0001-08, Processo 46208.006188/2014-88, para representar a Categoria Profissional que exerce toda e qualquer atividade típica dos empregados bancários nas empresas de crédito, bancos e financeiras, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Anápolis, Abadiânia e Goianápolis, Estado do Goiás/GO, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 501/2019. Para fins de anotação, nos termos do art. 28 da Portaria 501/2019, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade no CNES: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Goiás, CNPJ 01.640.796/0001-00, Carta Sindical: L019 P018 A1949; excluindo os municípios de Abadiânia e Goianápolis, do Estado do Goiás.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, resolve, com fundamento na Nota Técnica n.º 342/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 8784836), ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical nº 46211.000576/2010-72, de interesse do STR Luisburgo/MG - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Luisburgo/MG- CNPJ 06.135.327/0001-57, com fundamento no art. 27, Inciso I da Portaria 326/2013, c/c Art.26, Inciso I da Portaria MJSP nº 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria n.º 115/2019, com fundamento no Despacho nº 192/2019/DARS/CTRS/CGRS/DPJUS/SENAJUS (8810030), respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do Sindicato dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais de Bananeiras - PB, CNPJ: 20.323.738/0001-05, Processo 46224.004530/2014-15, para apresentar, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, os seguintes documentos: 1) Lista de Presença da AGE de Fundação/Eleição/Posse da diretoria realizada em 03/05/2014; 2) Declaração da entidade, registrada em cartório, de que os dirigentes foram devidamente eleitos e estão no exercício da atividade ou na condição de aposentado, na representação pleiteada, contendo os nomes completos, o número de registro no CPF, em consonância com os dados informados no CNES, nos termos do inciso IV do art. 5º da Portaria 501/2019; e, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar: 3) Estatuto Social Retificado, adequando a representação ao Decreto-Lei 1.166 de 15 de abril de 1971, limitando-se a 2 (dois) módulos rurais, sob pena de ARQUIVAMENTO do pedido de registro sindical, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999 c/c o art. 26, inciso I, da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria nº 115/2019, com fundamento na Nota Técnica nº 329/2019/DARS/CTRS/CGRS/DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI 8775302) resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Patrocínio do Muriaé/MG, CNPJ: 18.710.348/0001-38, Processo nº 46211.002975/2014-00, para representar a Categoria profissional dos trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais e hortifruticultura; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários até dois módulos rurais, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e os aposentados(as) rurais, com abrangência Municipal e base territorial no município de Patrocínio do Muriaé, Estado de Minas Gerais/MG, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria n.º 115/2019, com fundamento na Nota Técnica n.º 389/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (8814471), resolve: DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Abaiara/CE, CNPJ 07.658.701/0001-61, Processo 46205.015104/2014-27, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Profissional Familiares, aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, em áreas igual ou inferior a 2 (dois) módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial município de Abaiara, Estado do Ceará/CE, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria n.º 115/2019, com fundamento na Nota Técnica nº 397/2019/DARS/CTRS/CGRS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI 8828007), resolve: DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao SINDMETA - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, Material Elétrico, Siderurgia, Fundição, Serralheria, Autopeças, Informática, Funilaria, de Varginha, Elói Mendes, Três Pontas e Carmo Da Cachoeira no estado de Minas Gerais, CNPJ 25.870.858/0001-38, Processo 46234.000975/2014-07, para representar a Categoria Profissional dos empregados nas indústrias Metalúrgicas; Material Elétrico; Ferro (Siderúrgica); Trefilação e laminação de Metais Ferrosos; Fundição; Artefatos de Ferro e Metais; Serralheria; Mecânica; Proteção, tratamento e transformação de superfícies; Máquinas; Balanças, Pesos e Medidas; Cutelaria; Estamparia de Metais; Móveis de Metal; Construção Naval; Equipamentos Rodoviários e Ferroviários (compreensiva das empresas industriais fabricantes de carrocerias para ônibus e caminhões, viaturas, reboques e semirreboques, locomotivas, vagões, carros e equipamentos ferroviários, motocicletas, motonetas e veículos); Artefatos de metais não ferrosos; Geradores de vapor (caldeiras e acessórios); Parafusos, porcas, rebites; Tratores, caminhões, ônibus, automóveis e veículos ; Lâmpadas e aparelhos elétricos de iluminação; Condutores elétricos, trefilação e laminação de metais não ferrosos; Aparelhos elétricos, eletrônicos ; Aparelhos de radiotransmissão; Peças para automóveis ; Construção aeronáutica; Reparação de veículos e acessórios; Funilaria; Forjaria; Refrigeração, Aquecimento e tratamento de ar; Preparação de sucata ferrosa e não ferrosa; Artigos e equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares; Informática; Rolhas metálicas, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Carmo Da Cachoeira, Elói Mendes, Três Pontas e Varginha, Estado Minas Gerais/MG, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art 1º, inciso I, da Portaria nº 115/2019, com fundamento na Nota Técnica nº 339/2019/DARS/CTRS/CGRS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI 8784159), resolve: DEFERIR o Registro da Alteração Estatutária nº 46319.000655/2014-17 (SA02013), de interesse do Sindicato Rural de Pinhão, CNPJ: 78.589.934/0001-06, para representar a Categoria Econômica Rural no Plano da Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Pinhão e Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná/PR, com base no art. 25, inciso I, da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria 115/2019, com fundamento na Nota Técnica nº 363/2019/DARS/CTRS/CGRS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI 8796489), resolve: ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical nº 46219.015975/2014-91 (SC16283), de interesse do SINDSOMMELIER - Sindicato de Sommeliers e Consultores de Vinho e Bebida em Geral do Estado de São Paulo / SP, CNPJ: 20.366.199/0001-83, com fundamento no art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013 c/c art. 26, inciso I, da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115/2019, com fundamento na Nota Técnica nº 367/2019/DARS/CTRS/CGRS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI 8798858), resolve: ARQUIVAR o



pedido de alteração estatutária nº 46219.007913/2014-14, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Rancharia e Região, CNPJ 55.688.600/0001-86, nos termos do artigo 27, inciso I, da Portaria 326/2013 c/c o artigo 26, inciso I, da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria n.º 115/2019, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica n.º 372/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (8803948), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46200.001270/2014-96, de interesse do Sindicato dos Assistentes Sociais do Estado do Acre - SINDSOCIAL, CNPJ 18.844.550/0001-52, para representação da categoria dos Assistentes Sociais, com abrangência Estatual e base territorial no Estado do Acre/AC, nos termos do art. 18 da Portaria 501/2019, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria n.º 115/2019, com fundamento na Nota Técnica n.º 371/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI8803173), resolve: DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato dos Professores de Petrópolis e Região (Petrópolis, Três Rios, Paraíba do Sul, Areai, Comendador Levy Gasparian, São José do Vale do Rio Preto, Sapucaia, Vassouras, Mendes e Engenheiro Paulo de Frontin), CNPJ 31.175.417/0001-19, Processo 46666.000792/2014-01, para representar a Categoria Profissional de Professores da Educação Básica, constituída pelos níveis de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio e da Educação Superior, incluindo o Ensino à Distância (EAD), da Educação de Jovens e Adultos, do Ensino Profissional e de Cursos Livres, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Areal, Comendador Levy Gasparian, Engenheiro Paulo De Frontin, Mendes, Paraíba Do Sul, Petrópolis, São José Do Vale Do Rio Preto, Sapucaia, Três Rios e Vassouras, Estado do Rio de Janeiro/RJ, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria n.º 115/2019, com fundamento na Nota Técnica nº 378/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (8807648), resolve: INDEFERIR o pedido de registro sindical nº 46214.000763/2013-79 , de interesse do Sindicato dos Pescadores e Pescadoras Artesanais de Esperantina e Batalha - Estado do Piauí, CNPJ 13.629.672/0001-02, nos termos do parágrafo único, artigo 25 da Portaria 326/2013 c/c art. 26, inciso VI, da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 115/2019, com fundamento na Nota Técnica nº 383/2019/DARS/CTRS/CGRS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI 8809643), resolve: ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical nº 46215.006007/2014-24 (SC15923), de interesse do SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DA REGIÃO NORTE E NOROESTE I DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINANOROESTE/RJ, CNPJ: 18.092.992/0001-09, nos termos do inciso I do Art. 27, da Portaria 326/2013, c/c o inciso I do Art. 26, da Portaria MJSP nº 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115/2019, com fundamento na Nota Técnica nº 360/2019/DARS/CTRS/CGRS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI 8795693), resolve: INDEFERIR o pedido de registro sindical, processo nº 46214.006326/2014-40, de interesse do SIMTEDA - SINDICATO MUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO, SAÚDE E ADMINISTRAÇÃO DE DIRCEU ARCOVERDE, CNPJ 10.295.948/0001-75, com respaldo no art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013 c/c o art. 26, inciso I, da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria n.º 115/2019, com fundamento na NT 376/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (8805634), resolve: DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Joinville - SC, CNPJ 83.800.532/0001-30, Processo 46304.001767/2014-46, para representar a Categoria Profissional dos Empregados em estabelecimentos bancários, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Araquari, Balneário Barra Do Sul, Barra Velha, Garuva, Itapoá, Joinville e São Francisco Do Sul, Estado Santa Catarina/SC, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria n.º 115/2019, e com fundamento na Nota Técnica n.º 377/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ(8807425), resolve: DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato Rural de Catanduvas, Jaborá, Vargem Bonita -SC, CNPJ 83.413.252/0001-70, Processo 46220.000749/2014-77, para representar a Categoria Econômica dos empresários, empregadores, proprietários rurais, cultivadores, criadores e demais exercentes das atividades dos amos da agricultura, da pecuária, do extrativismo rural, da piscicultura, da carcinicultura, da silvicultura, da agroindústria e de mais integrantes no plano da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil CNA, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Catanduvas, Jaborá, Vargem Bonita, Estado de Santa Catarina/SC, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115/2019, resolve, com fundamento na Nota Técnica n.º 337/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 8780135), INDEFERIR o Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº 46218.010441/2014-89(SA02032), CNPJ nº 97.171.722/0001-40, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Pedro do Sul, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria nº 326/2013 c/c art. 26, inciso I, da Portaria nº 501/2019.

LUIZ FERNANDO FAVARO BUSNARDO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 8, DE 28 DE MAIO DE 2019

ENCERRAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO (CONDENAÇÃO TOTAL OU PARCIAL)
Processo Administrativo nº 08700.000949/2015-19 (apartado de acesso restrito nº 08700.010321/2012-89)
Representante: Cade ex-officio

Representados: Fras-Le S.A. (Fras-Le), Raybestos (atual Schaeffler Fricction), Termolite Indústria e Comércio Ltda. (Termolite), Valeo S.A., Valeo Sistemas Automotivos Ltda ("Valeo Brasil"), Valeo Sistemas Automotivos Ltda - Divisão de Transmissões("Valeo Brasil - Divisão de Transmissões"), Edilea Machado, Elisângela Lima, Flácio Humberto Chagas, George Martins, Jochen Klee, Marcelo Ferreira, Mathias Alfred Klee, Michael Schwenzer, Miguel Henrique Royes dos Santos, Omar Cecchini Said, Pedro Afonso Diulgheroglo, Renato Baldichia, Rogério Luiz Ragazzon, Sérgio Tadeu Negri, Xavier Luchetta.

Advogados: Nathalie Teyssonneyre, Marcio de Carvalho Silveira Bueno, Ana Paula Martinez, Alexandre Ditzel Faraco, Marcos Drummond Malvar, José Arnaldo da Fonseca Filho, Luís Bernardo Coelho Cascão, Daniela Coelho A. F. de Vasconcellos, Rafaela Schwartz Jaroslavsky, Fabiola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Ricardo Lara Gaillard, Cássio Hildebrand P. da Cunha, Katia Fonseca Konda e outros.

Tendo em vista a Nota Técnica nº 51/2015/SG (doc. SEI nº 0619265) e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 196, §1º, do Regimento Interno do Cade, decido pelo encaminhamento dos presentes autos ao Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, opinando-se: (i) pelo indeferimento das preliminares suscitadas pelos

Representados; (ii) pela condenação dos pessoas jurídicas Fras-le e Termolite e das pessoas físicas Edilea Aparecida Ferreira Machado, Flácio Humberto Chagas, Miguel Henrique Royes dos Santos, Pedro Afonso Diulgheroglo, Rogério Luiz Ragazzon e Sérgio Tadeu Negri por entender que suas condutas configuraram infração à ordem econômica de acordo com o arts. 20, I a IV, e 21, I, III, da Lei nº 8.884/94, correspondente ao art. 36, incisos I a IV, c/c seu § 3º, inciso I, alíneas "a", e "c", da Lei nº 12.529/2011, recomendando-se , ainda, a aplicação de multa por infração à ordem econômica nos termos da lei de defesa da concorrência, além das demais penalidades entendidas cabíveis; (iii) pelo arquivamento dos autos em relação ao Representado Renato Baldichia, por insuficiência de evidências que demonstrem sua participação na conduta anticompetitiva; (iv) pelo acolhimento das alíneas "d" e "e" tal como apresentadas na conclusão da Nota Técnica Confidencial nº 51 (doc. SEI nº 0619287); e (v) pela remessa do Relatório Circunstanciado ao Tribunal deste Cade. Publique-se. Ao setor Processual.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHO Nº 9, DE 28 DE MAIO DE 2019

ENCERRAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO (CONDENAÇÃO TOTAL OU PARCIAL)
Processo Administrativo nº 08012.005324/2012-59 (Apartado de Acesso Restrito nº 08700.010808/2014-23) Representante: Cade ex-officio

Representados: AB SKF, SKF do Brasil Ltda., INA-Holding Schaeffler GmbH & Co., Schaeffler Brasil Ltda, JTEKT Automotiva Brasil Ltda., JTEKT Corporation, Koyo Rolamentos do Brasil Ltda., Nachi Brasil Ltda., Nachi Fujikoshi Corp., NSK Brasil Ltda., NSK Europe Ltd., NSK Ltd., NTN-SNR Roulements SA., SNR Rolamentos do Brasil Ltda., Timken do Brasil Comércio e Indústria Ltda., Adalberto Penachio, Alexandre Fróes, Alexandre Nascimento, Antônio Marcondes, Bruno Cabral Bertelli, Carlo Vendramini Dessimoni, Carlos Shimoda, Donizete Custódio dos Santos, Eduardo Buchaim, Eduardo Lumsden, Eduardo Mendes de Oliveira, Fernando Mello, Glauco Berretta, Haruo Furuzawa, Hirokazu Koguchi, Hiroshi Yamaguchi, Hiroshi Motoyama, Horácio Aníbal Tartara, Issei Murata, João Sakamoto, Jorge Mochizuki, Leandro de Biasi Fernandes, Mauro Luna, Oswaldo Barbosa Almeida Filho, Reginaldo Marques, Roberto Souza, Ricardo Reimer, Rubens Campos, Sérgio Caprio Junior, Sérgio Claro Pimenta, Sérgio Pin, Shuichiro Sugimura, Stefan Stoianov Junior, Takahiro Okano, Tetsuo Kamo, Toshiyuki Ito e Wilson Simonetto.

Advogados: Adriana Franco Giannini, Adriana Mourão Nogueira, Alexandre Ditzel Faraco, Ana Paula Martinez, André Cutait de Arruda Sampaio, André Franchini Giusti, Ângela Paes de Barros Di Franco, Antônio Garbelini Junior, Barbara Rosenberg, Bolívar Moura Rocha, Bruno José Cescato Novaes, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Carlos Roberto Siqueira Castro, Daniel Tinoco Douek, Daniela Coelho A. F. de Vasconcellos, Francisco Ribeiro Todorov, Gabriela Geller, Graziella Arduini Alves de Souza Bischoff, Guilherme Morgulis, Heitor Faro de Castro, José Augusto Caleiro Regazzini, José Carlos da Matta Berardo, José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho, Mauro Grinberg, Lauro Celdionio Gomes dos Reis Neto, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Marcel Medon Santos, Marcio Dias Soares, Marcos Exposto, Mariana Tavares de Araújo, Onofre Carlos de Arruda Sampaio, Pedro S. C. Zanotta, Pedro Sérgio Costa Zanotta, Renata Fonseca Zuccolo Gianella, Rodrigo Almeida Edington, Rodrigo Orlandini, Schermann Chrystie Miranda e Silva, Túlio Freitas do Egito Coelho, Valleska Guimarães de Lima Magalhães, Vivian Anne Fraga do Nascimento Arruda e outros.

Acolho a Nota Técnica nº 41/2019/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 156, §1º, do Regimento Interno do Cade, decido pelo encaminhamento dos presentes autos ao Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, opinando-se: (i) pela condenação dos Representados Timken do Brasil Comércio e Indústria Ltda, SNR Rolamentos do Brasil Ltda, João Sakamoto, Eduardo Lumsden, Mauro Luna, Leandro de Biasi Fernandes e Horacio Anibal Tartara por terem incorrido nas infrações dispostas nos artigos 20, I a IV, e 21, I da Lei nº 8.884/1994 bem como art. 36, incisos I a IV c/c seu § 3º, inciso I, alíneas "a" da Lei nº 12.529/2011; (ii) pela condenação dos Representados SKF do Brasil Ltda. e Carlo Vendramini Dessimoni por terem incorrido nas infrações dispostas nos artigos 20, I a IV, e 21, I, III da Lei nº 8.884/1994 bem como art. 36, incisos I a IV c/c seu § 3º, inciso I, alíneas "a" e "c" da Lei nº 12.529/2011; (iii) pelo arquivamento do presente Processo Administrativo em relação aos Representados Donizete dos Santos, Glauco Berretta, Eduardo Buchaim, Eduardo Mendes de Oliveira, Roberto Souza, NTN-SNR Roulements SA. e AB SKF em razão da insuficiência de indícios de infração contra a ordem econômica contra os mesmos; (iv) pelo arquivamento do presente Processo Administrativo em relação a NSK Brasil Ltda., NSK Europe Ltd., NSK Ltd., Adalberto Penachio, Alexandre Fróes, Bruno Cabral Bertelli, Carlos Shimoda, Haruo Furuzawa, Hirokazu Koguchi, , Hiroshi Motoyama, Issei Murata, Oswaldo Barbosa Almeida Filho, Sergio Caprio Junior, Sérgio Claro Pimenta, Shuichiro Sugimura, Stefan Stoianov Junior, Takahiro Okano, Wilson Simonetto, nos termos do tópico II.6. da Nota Técnica; (v) pelo arquivamento do presente Processo Administrativo em relação a INA-Holding Schaeffler GmbH & Co., Schaeffler Brasil Ltda, Alexandre Nascimento, Antônio Marcondes, Fernando Mello, Reginaldo Marques, Ricardo Reimer, Rubens Campos, Sérgio Pin, Nachi Brasil Ltda., Nachi Fujikoshi Corp., Toshiyuki Ito, Jorge Mochizuki, JTEKT Automotiva Brasil Ltda., JTEKT Corporation, Koyo Rolamentos do Brasil Ltda., Tetsuo Kamo, Hiroshi Yamaguchi, desde que atendidas todas as condições estabelecidas nos Termos de Compromisso de Cessação por eles celebrados, conforme dispõe o art. 85, §4º da Lei n. 12.529/2011; e (vi) pela instauração de Processo Administrativo em face de Roberto Jesus e Flávio Libonati para apurar a participação dessas pessoas nas condutas acima tipificadas. Ao Protocolo. Publique-se.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHO Nº 664, DE 27 DE MAIO DE 2019

Processo Administrativo nº 08700.006386/2016-53 (ref. Apartado Restrito nº 08700.006388/2016-42). Representante: Cade ex-officio

Representados: Pessoas Jurídicas - Affinia Automotiva Ltda. (sucudida por Nakata Automotiva S.A.); BorgWarner Brasil Ltda.; Dayco Power Transmission Ltda.; Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.; DMC Promoções e Publicidade Ltda.; Federal-Mogul Sistemas Automotivos Ltda.; Freudenberg Nok Componentes Brasil Ltda.; Gates do Brasil Indústria e Comércio Ltda.; Johnson Controls PS do Brasil Ltda.; Knorr-Bremse Sistemas Para Veículos Comerciais Ltda.; KSPG Automotive Brazil Ltda.; Magneti Marelli Cofap Fabricadora de Peças Ltda.; Mahle Metal Leve S/A; Mann+Hummel Brasil Ltda.; Metalúrgica Schadek Ltda.; MTE-Thomson Indústria e Comércio Ltda.; Rassini-NHK Autopeças; Robert Bosch Ltda.; Sabó Indústria e Comércio de Autopeças S/A; Schaeffler Brasil Ltda.; SKF do Brasil Ltda.; Sofape Fabricante de Filtros Ltda.; Sofefi Filtration do Brasil Ltda.; Tenneco Automotive Brasil Ltda.; TMD Friction do Brasil Ltda.; TRW Automotive Ltda.; Wabco Centro de Distribuição de Peças Automotivas Ltda.; ZF do Brasil Ltda. Pessoas Físicas - Alfredo Bastos Júnior; Alberto Rufini; Carlos Alberto Barbosa Filho; Carlos Magalhães; Cesar Augusto da Costa; Cesar Augusto Paniz Straglioto; Christian Bernhardt; Claus Hoppen; Daniele Ferrari; Daniella Vieira Carrer; Dirce de Campos Boer; Douglas Lara Júnior; Edson Brasil da Silva; Edvaldo Ricardo Selidonio de Souza; Elaine Cristina Durães Oliveira; Elaine Cristina Soares Evangelista; Eliana Maria Giannoccaro Allodi; Evandro Tozati; Fábio André Magnani Fatminato; Fernanda Giacon de Lucca; Gabor Janos Deak; George Nelson de Lima e Garcia; Gisele Cristina Stein; Ivana Bertanha Ferreira; Jair de Sampaio Barros; Jefferson Luis Germano; Jorge Cerveira Schertel; José Carlos Ferreira Catib; José Eduardo Sabó; José Moisés Bucci; José Ronaldo Rocha; José Rubens Santos Miguel; Júlio Sérgio Metello Aprile; Luciano Sanches de Oliveira; Luis Antônio Silva Lipay; Luis Armando Tonioli; Luiz Carlos Fadiga; Luiz Fernando Teixeira da Silva; Marco Antônio Salvati; Marcos Pissardini; Marcus Vinícius Pereira da Silva; Maria Angélica Pedrazzi; Maria Angélica Pedrazzi; Maria Cristina Zanco Andrade; Maria Juliana Fratta; Mario Masao Nishiyama; Milton Antunes de Oliveira; Moisés Aparecido Ferella;



Monica Amelia Cassaro Darezzo; Patrícia Micolaiciunas; Pedro Geraldo Ortolan; Plínio Separovic Fazol; Renato Lopes de Carvalho Júnior; Ricardo Moura Cordeiro Pessoa; Roberto Manoel R. de Jesus; Roberto Pezzi Koeche; Rodolfo do Amaral Júnior; Rodrigo Amuso Marcondes Almeida; Ronaldo Silva Teffeha; Rubens de Jesus Campos; Sabrina Rodrigues Carbone; Salvador Tadeu dos Santos Pugliese; Sebastião Galdino; Sidney Aguiar Júnior e Wilson Carone Garcia.

Advogados: Bатуira Rogério Meneghesso Lino; Fábio Francisco Beraldi; Eduardo Caminati Anders; Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra; Flávia Chiquito dos Santos; Leda Batista da Silva Diôgo de Lima; Guilherme Teno Castilho Missali; Jéssica Wright Borba Olivieri; Gabriela Egreja Papa; Júlia Raquel Haddad; Carolina Paladino Nemoto; André Alencar Porto; Mariana Villela Corrêa; Fábio Amaral Figueira; Pedro Andres Garcia Valenzuela; Leonardo Maniglia Duarte; Alberto Afonso Monteiro; Vitor Luís Pereira Jorge; Rodrigo da Silva Alves dos Santos; Livia Cristina Lavandeira Gândara de Carvalho; Gabriela Reis Paiva Monteiro; Fernanda Lins Nemer; Fernando Medeiros Rodrigues da Cunha; Julia França de Andrade; Nayara Mendonça Silva e Souza; João Marcelo da Costa e Silva Lima; Thaiane Vieira Fernandes de Abreu; Paola Regina Petrozziello Pugliese; Milena Fernandes Mundim; Paula Simonetti Junqueira de Andrade Amaral Salles; Fabianna Vieira Barbosa Morselli; Fernanda Harari; Ciro Martins Alvarenga; Cristiane Romano Farhat Ferraz; Tito Amaral de Andrade; Maria Eugênia Novis de Oliveira; Marcos Paulo Veríssimo. Erica Sumie Yamashita; Ana Batia Glenk Ferreira; Carolina Maria Matos Vieira; Ana Carolina Lopes de Carvalho; Thalita de Carvalho Novo; Ursula Pereira Pinto Bassoukou; Beatriz Medeiros Navarro Santos; Sergio Ferraz e Opice; Mariana Fontoura de Rosa; João Felipe Achcar de Azambuja; João Vitor Luke Reis; Liliane Patrícia Lima Bomtempo; Ricardo Jorge Velloso; Marcos Boer; Danielle Chinchio Velloso; Kelly Andreoli; Diego Rodrigo Monteiro Morales; Juliana Medeiros Jorge Feltrin; Gisele de Mello Covizzi; Átila Augusto Pinheiro Nobre; Camila Silveira Abrão; Bárbara Fernandes; Mariana Boer Martins; Francisco Ribeiro Todorov; Lorena Leite Nisiyama; Gianni Nunes de Araujo; Tiago Machado Cortez; Eloy Rizzo Neto; Renata Foizer Manzoni; Maria Amoroso Wagner; Ana Claudia Beppu dos Santos Oliveira; Elinor Cristófaró Cotait; Kevin Louis Mundie; Bruno José Cescato Novaes; Diego Herrera Alves de Moraes; Enrico Spini Romanielo; Fernanda Garibaldi Barreto de Oliveira Batista; Francisco Amaral de Almeida Sampaio; Gabriela Miranda Naves; Tomás Filipe Schoeller Borges Ribeiro Paiva; Vinícius da Silva Ribeiro; Vitor Amorim Mendonça Alves; Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca; Sofia Fortes Cruz; Tomás Filipe Schöeller Borges Ribeiro Paiva; Vinicius da Silva Ribeiro; Bárbara Rosenberg; José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho; Marcos Exposto; Sandra Terepins; Camila Paoletti; Patrícia Avigni; Ana Carolina Cabana Zoricic; Amanda Fabbri Barelli; Luis Antônio Galvão; Maria Amaral de Almeida Sampaio; Carolina Cury Ricciardi; Vivian Terng; Maria Luiza de Miranda Gerald; Gabriela Quevedo Dama; Tatiane Kimie Siqui; Bruna Anklam; Marcos Filipe Sussumu Ueda; Luís Bernardo do Nascimento; Daniela Coelho Araujo Fernandes de Vasconcellos; André Macedo de Oliveira; Giovanni Trindade Castanheira Menicucci; Sara Roriz de Freitas; Maria Carolina Ferraz Cáforo; Giuliana Cáforo Kikuchi; Pedro Paulo Tavares Furtado da Rosa; Nicole Kajan Golia; Thalita Brunelli de Paulo; Priscila Souza Nunes; Fabrício Penha Queajo; Camila Pires da Rocha; Andrea Fabrino Hoffmann Formiga; Fernando Aurelio Zilveti Arce Murillo; Marília de Prince Rasi Faustino; José Orlando A. Arrochela Lobo; Valdo Cestari de Rizzo; Sérgio Varella Bruna; Eduardo Martinelli Carvalho; Teresa Cristina Gomez Sanchez Peres; Diogo Rezende Nunes; Fátima Regina Amadi; Fernando Henrique Galtério; Kelly Christine dos Santos; Érica Fabiane Ferreira dos Santos; Eduardo Matos de Vasconcelos; Frederico Simões Alves Teixeira; Igor Davidson Ribeiro Bicalho; Margaret Bruschi Ianni; Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto; Amadeu Carvalhaes Ribeiro; Marcio Dias Soares; Renata Fonseca Zuccolo; Michelle Marques Machado; Frederico Gustavo Pereira Carrilho Donas; Andreia Molinari Saad Nogara; Frederico Bastos Pinheiro Martins; Paula Camara Baptista de Oliveira; Gláucia Gomes Menato; Ana Carolina Folgosi Bittar; Felipe de Amorim Couto; Stephanie Scanduzzi; Bárbara Decnop Puttini; Renata Caied; Jéssica Gusman Gomes; Camilla Parente Dias; Amália Batocchio; Pedro Avellar Villas Bôas; Esther Lobato Collet Janny Teixeira Biselli; Raphaela Boffe Palma; José Del Chilar Ferreira da Rosa; Maria Augusta Fidalgo; Maurílio Monteiro de Abreu; Ademir Antonio Pereira Júnior; Maria Fernanda Alves Pallerosi; Luiz Felipe Rosa Ramos; Mário André Machado Cabral; Maria Gabriela Castanheira Bacha; Taís Chartouni Rodrigues; Luiza Macedo Avelar; Yan Villela Vieira; José Carlos da Matta Berardo; Paulo Eduardo de Campos Lilla; Juliana Maria Daniel; Elen Caroline Correia Lizas; Marcela Junqueira Cesar Pirola; Adriana de Alcântaara Luchtenberg; Claudia Barroso de Pinho Tavares Montanha Teixeira; Gabriel Jamur Gomes; Sérgio Bueno; Vicente Bagnoli; Alexandre Augusto Reis Bastos; Maria Fernanda Caporale Madi; Fabiôla Carolina Lisboa Cammarota de Abreu; Renata Pugliese Canha Fernandes; Clovis Manzoni dos Santos Lores; Bruno de Luca Drago; Marco Antônio Fonseca Junior; Vinícius Hercos da Cunha; Ana Paula Martinez; Alexandre Ditzel Faraco; José Arnaldo da Fonseca Filho; Marcos Drummond Malvar; João Victor Freitas Ferreira; Mauro Ginberg; Leonor Augusta Giovine Cordovil; Karen Caldeira Ruback; Ricardo Casanova Motta; Beatriz Malerba Cravo; Ludmila Somensi; Bernardo Rodrigues Veloso Leite; Marcela Abras Lorenzetti; Jessica Ribeiro Ferreira; Patrícia Agra Araujo; André Mendes Espírito Santo; André Carmelingo Alves; Camila Lisboa Martins; Bolívar Moura Rocha; Mariana Tavares de Araujo; Maria Pereira de Queiroz Brandão Teixeira; Cristiane Saccab Zarzur; Marcos Pajolla Garrido; Ana Carolina Cabana Zoricic; Marina Curi Penna; Raul Nero Perius Ramos; Beatriz Alencar Dalessio; Marcelo Procópio Calliari; Marcel Medon Santos; Marcio de Carvalho Silveira Bueno; Tatiana Lins Cruz; Isabela Braga Pompilio; Cláudio Coelho de Souza Timm; Mario Glauco Pati Neto; Patrícia Bandouk Carvalho; Luciana dos Santos Martorano; Luís Cláudio Nagalli Guedes de Camargo; Giuliana Marchezi Franceschi Gonçalves; Paula Müller Ribeiro Bernini; Carolina Gattolin de Paula; Jackson de Freitas Ferreira; André Luis Mitsuo Hiruta; Raquel Souza Jorge; Nathalie Theysoneyre; Jessica Ribeiro Ferreira; Venício Banquinho Pereira Filho; Natan Maximiano Munhoz; Roberto Potter Martins Ferreira; Viviane Barbosa da Silva; Caio Mário da Silva Pereira Neto; Ricardo Ferreira Pastore; Fernando Stival; Leticia Ladeira Monteiro de Barros; Luiz Guilherme Ros; Isabella de Paula Breda; Pedro Zanotta; Raquel Batista de S. Franca; Rodrigo Orlandini; Adriana Mourão Nogueira; Paulo Leonardo Casagrande; Fabrício Cardim de Almeida; Ana Paula Paschoalini; Caroline Guyt França; Eric Hadmann Jasper; Ivo Teixeira Gico Júnior; Luiz Filipe Couto Dutra; Marina de Mello Cerqueira Zarur; Juliana Dias; Victor de Assis Vida; Sthefani Lara dos Reis Rocha; Caetano Lira Caltabiano; Felipe Machado Kenipp Salomon; Antônio Marcondes de Almeida Filho; Pedro Conde Elias Vicentini; Fernando Gentil Monteiro; Terence Edwar Beringsh; Fernando Antônio Pereira Rodrigues; Antônio Roberto Pavani Júnior; Delane Ferreira Lima Sobrinho; Milena Nunes Lemos de Melo; Aluana Guimarães Nascimento; Daniela Toscano; Maria Renata do Nascimento Oliveira; Priscila Brolio Gonçalves; Danielle Fernanda de Rezende Gomes Silva; Mauricio da Silva Ribeiro; Fábio Viana Ferreira; Felipe Cardoso Pereira; Lígia Tomás de Melo; José Alexandre Buaiz Neto; Vicente Coelho Araújo; Daniel Costa Rebello; Marco Aurélio Martins Barbosa; Livia Caldas Brito; Gabriela Assis Abdalla; Clarissa Y Amoedo de Velloso Passarinho; Lucas Santos de Sousa; Ana Carolina Estevão; Marianne Correia dos Reis; Ana Paula Chudzinski Tavassi; Maria Izabella Vilas Boas; William Sung Jin Lee; Paulo Cesar Luciano Junior; Gabriel Mattioli de Miranda; Joyce Midori Honda; Ricardo Lara Gaillard; Eduardo Alfred Taleb Boulos; Denise Junqueira; Renato Duarte Franco de Moraes e outros.

Acolho a Nota Técnica nº 39/2019/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/1999, integro as suas razões à presente decisão, inclusive com sua motivação. Decido, pois, por (i) intimar Sofaze Fabricante de Filtros Ltda. e Ricardo Moura Cordeiro Pessoa a indicarem, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação deste Despacho, quais os compromissários dos TCCs das empresas Tenneco; Dayco e Delphi deverão ser ouvidos, limitados ao total de três depoentes por Representado; (ii) indeferir os pedidos da Representada Johnson Controls PS do Brasil Ltda.; (iii) deferir os pedidos de Metalúrgica Schadek Ltda. e Carlos Magalhães para oitivas do senhor José Roberto Camilotti da Silva, bem como dos senhores Carlos Magalhães e Carlos Magalhães Júnior; (iv) deferir o pedido de Rodrigo Amuso Marcondes Almeida para oitiva do senhor Marcel Oliveira; (v) deferir o pedido de Jefferson Luis Germano para as oitivas das testemunhas Marcos Nogueira Pinto e Lucas Souza e Ana Paula Cassorla; (vi) deferir os pedidos de Salvador Tadeu dos Santos Pugliese e Knorr-Bremse Sistemas para Veículos Comerciais Brasil Ltda. para oitiva da testemunha Sr. Wilson Roberto Rimonato; (vii) indeferir o pedido da Representada Schaeffler Brasil Ltda.; (viii) intimar o Representado César Augusto da Costa para apresentação de documentos de ocupação profissional entre os anos de 2003 e 2016, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da publicação do Despacho que vier a acolher esta Nota Técnica; (ix) deferir os pedidos

de Sabó Indústria e Comércio de Autopeças S.A.; José Eduardo Sabó; Marcus Vinícius Pereira da Silva; Daniella Vieira Carrer e Wilson Carone Garcia para oitivas nos termos do exposto no parágrafo 46 do item II.1.9. Os Representados deverão apresentar as informações requisitadas no referido item no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da publicação do Despacho que vier a acolher esta Nota Técnica; (x) indeferir demais pedidos dos Representados Sabó Indústria e Comércio de Autopeças S.A.; José Eduardo Sabó; Marcus Vinícius Pereira da Silva; Daniella Vieira Carrer e Wilson Carone Garcia; (xi) excluir do polo passivo o Representado Luis Armando Tonioli, em razão do óbito do mesmo, comprovado por meio de certidão de óbito juntada aos autos; (xii) em relação aos pedidos de prova testemunhal aqui deferidos e em relação aos pedidos anteriormente deferidos, intimar os Representados que arrolaram testemunhas para, alternativamente, caso seja de interesse dos Representados, estes podem trazer aos autos declarações escritas assinadas pelas pessoas arroladas como testemunhas, contendo as informações fáticas que estas conhecem acerca do mérito do presente processo administrativo, advertidos que a prova passará a ter caráter documental. Caso optem por esta alternativa, devem apresentar as declarações escritas em até 15 (quinze) dias contados a partir da publicação deste Despacho; e (xiii) após o prazo acima, as oitivas e tomadas de depoimento remanescentes terão suas datas, horários e local de realização divulgados oportunamente. Ao Protocolo. Publique-se.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 238, DE 28 DE MAIO DE 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto n.º 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 1.690/Casa Civil, de 30 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Floresta Nacional do Tapajós, localizada no Estado do Pará, constante no processo ICMBio nº. 02070.015643/2016-25.

Parágrafo único. A zona de amortecimento constante neste plano de manejo foi definida pela Lei nº 12.678 de 25 de junho de 2012.

Art. 2º O texto consolidado do Plano de Manejo da Floresta Nacional do Tapajós será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Os arquivos digitais, em formato shapefile e kml, com os limites das zonas de manejo da UC serão disponibilizados no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.838, DE 21 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001220/2019-64. Interessada: Cooperativa de Distribuição de Energia Teutônia - CERTEL ENERGIA. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Lajeado 3 - Certe1 1. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.843, DE 28 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001021/2019-56. Interessada: Cemig Distribuição S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Rio Paranaíba - Galvani (derivação SE Serra do Salitre). A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.846, DE 28 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000716/2018-30. Interessada: Furnas Centrais Elétricas S.A. - FURNAS. Objeto: (i) autorizar a Interessada a realizar as melhorias listadas no Anexo I; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional da Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução e seus Anexos constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.847, DE 28 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos: 48500.006345/2018-08, 48500.006346/2018-44, 48500.000192/2019-68 e 48500.000193/2019-11. Interessada: Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica - CTEEP, Contrato de Concessão nº 059/2001. Objeto: (i) autorizar a Interessada a implantar as melhorias em instalação de transmissão de energia elétrica sob sua responsabilidade descritos no Anexo I; (ii) estabelecer os valores das parcelas adicionais de Receita Anual Permitida - RAP correspondentes, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma para a entrada em operação comercial das instalações de transmissão de energia elétrica, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução e seus Anexos constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.544, DE 14 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002680/2018-29. Interessada: Companhia Energética do Piauí - Cepisa (Eletrobras Distribuição Piauí). Objeto: homologar o resultado da Revisão do Plano de Universalização Rural da Companhia Energética do Piauí - Cepisa (Eletrobras Distribuição Piauí), estabelecendo o prazo limite para universalização como 2022; e (ii) autorizar à Distribuidora o encaminhamento, até 30 de junho de 2020, de levantamento cadastral e proposta de revisão deste plano de universalização. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO



RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.553, DE 28 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº 48500.002211/2018-18. Interessados: Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região de Mogi Mirim - Cemirim, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista, Elektro Eletricidades e Serviços S.A. - Elektro, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do cálculo das tarifas iniciais da Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da região de Mogi Mirim - Cemirim, a vigorar a partir de 29 de maio de 2019, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.554, DE 28 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.001502/2019-61. Interessados: Agentes do Setor Elétrico. Objeto: Aprova o Edital do Leilão nº 03/2019-ANEEL e seus Anexos (Leilão de Energia Nova A-4 de 2019), referente à compra de energia elétrica proveniente de novos empreendimentos de geração, a partir de fontes hidrelétrica, eólica, solar fotovoltaica e termelétrica a biomassa, destinada ao Sistema Interligado Nacional - SIN, no Ambiente de Contratação Regulada - ACR, e estabelece as TUST e as TUSDg de referência para as centrais geradoras que participarem do aludido certame. A íntegra desta Resolução e seus Anexos constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 1.435, DE 28 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 5.273, de 21 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições regimentais; de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004577/2017-32, decide conhecer e, no mérito, dar parcial provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D em face do Auto de Infração nº 7/2016, lavrado pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS, para (i) cancelar a Não Conformidade NC.6; (ii) converter a penalidade de multa referente à Não Conformidade NC.1 em advertência; (iii) reduzir a multa relativa à Não Conformidade NC.9, de R\$ 2.128.398,06 (dois milhões, cento e vinte e oito mil, trezentos e noventa e oito reais e seis centavos) para R\$ 1.224.825,24 (um milhão, duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos); (iv) manter a multa aplicada à Não Conformidade NC.7 e manter a Determinação DT.1; e (v) reduzir o valor final das penalidades de multas aplicadas pelo Auto de Infração nº 7/2016-AGERGS-SFE para R\$ 1.231.737,00 (um milhão, duzentos e trinta e um mil, setecentos e trinta e sete reais), a ser recolhido conforme a legislação.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 1.436, DE 28 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 5.273, de 21 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições regimentais; de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.00619/2019-28 decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Ventos de Curupira S.A., mantendo a multa do Auto de Infração nº 010/2017-AGERGS-SFG, conforme decisão proferida em sede de juízo de reconsideração pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS, no valor de R\$ 38.213,31 (trinta e oito mil, duzentos e treze reais e trinta e um centavos), a serem recolhidos conforme a legislação.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 1.437, DE 28 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 5.273, de 21 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições regimentais; de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002020/2018-48, decide conhecer e, no mérito, dar parcial provimento ao Recurso Administrativo interposto pela São João Transmissora de Energia S.A., em face do Auto de Infração nº 1.001/2018-SFF, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, no sentido de converter a penalidade de multa em advertência, , nos termos do art. 8º da Resolução Normativa nº 63/2004.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 1.438, DE 28 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 5.273, de 21 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições regimentais; de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002013/2018-35, decide conhecer e, no mérito, dar parcial provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Araraquara Transmissora de Energia S.A., em face do Auto de Infração nº 1.002/2018, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, no sentido de converter a penalidade de multa em advertência, nos termos do art. 8º da Resolução Normativa nº 63/2004.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 1.439, DE 28 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 5.273, de 21 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições regimentais; de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002010/2018-11, decide conhecer e, no mérito, dar parcial provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Iracema Transmissora de Energia S.A., em face do Auto de Infração nº 1.003/2018, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, no sentido de converter a penalidade de multa em advertência, nos termos do art. 8º da Resolução Normativa nº 63/2004.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 1.440, DE 28 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 5.273, de 21 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições regimentais; de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002010/2018-11, decide conhecer e, no mérito, dar parcial provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Porto Primavera Transmissora de Energia S.A., em face do Auto de Infração nº 1.004/2018, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, no sentido de converter a penalidade de multa em advertência, nos termos do art. 8º da Resolução Normativa nº 63/2004.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 1.441, DE 28 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 5.273, de 21 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições regimentais; de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002012/2018-00, decide conhecer e, no mérito, dar parcial provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Linhas de Transmissão do Itatim S.A., em face do Auto de Infração nº 1.005/2018, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, no sentido de converter a penalidade de multa em advertência, nos termos do art. 8º da Resolução Normativa nº 63/2004.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 1.442, DE 28 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 5.273, de 21 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições regimentais; de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002019/2018-13, decide conhecer e, no mérito, dar parcial provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Catxerê Transmissora de Energia S.A., em face do Auto de Infração nº 1.008/2018, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, no sentido de converter a penalidade de multa em advertência, nos termos do art. 8º da Resolução Normativa nº 63/2004.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 1.443, DE 28 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 5.273, de 21 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições regimentais; de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002018/2018-79, decide conhecer e, no mérito, dar parcial provimento ao Recurso Administrativo interposto pela São Pedro Transmissora de Energia S.A., em face do Auto de Infração nº 1.013/2018, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, no sentido de converter a penalidade de multa em advertência, nos termos do art. 8º da Resolução Normativa nº 63/2004.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 1.444, DE 28 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 5.273, de 21 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições regimentais; de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002016/2018-80, decide conhecer e, no mérito, dar parcial provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Vale do São Bartolomeu Transmissora de Energia S.A., em face do Auto de Infração nº 1.014/2018, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, no sentido de converter a penalidade de multa em advertência, nos termos do art. 8º da Resolução Normativa nº 63/2004.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 1.447, DE 28 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002105/2018-26, decide não conhecer, por intempestivo, do Recurso Administrativo interposto pela empresa KV Energia Ltda., em face do Despacho nº 1.858/2018, emitido pela Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração - SCG, que determinou a execução da garantia de registro da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Juína I.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 1.494, DE 28 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000393/2018-84, decide declarar a perda de objeto do Requerimento Administrativo interposto pela Marlim Azul Energia S.A., com vistas à revisão dos parâmetros de indexação do preço do combustível e alteração nos valores de Receita Fixa dos Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado - CCEARs atrelados à Usina Termelétrica - UTE Vale Azul II , extinguindo sua análise, nos termos do art. 14 da Norma de Organização ANEEL nº 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 2007.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES

DESPACHO Nº 1.491, DE 28 DE MAIO DE 2019

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 5.318, de 18 de setembro de 2018, considerando o que consta do Processo nº 48500.000027/2019-14, resolve: (i) conhecer, por tempestiva, da impugnação ao Edital do Leilão nº 01/2019-ANEEL - Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas, de 2019, interposta por agente interessado, com pedido de confidencialidade, ao amparo do art. 5º §2º do Decreto nº 7.724, de 2012, e, no mérito, negar-lhe provimento; e (ii) encaminhar o processo para julgamento final da impugnação pela Diretoria da ANEEL, nos termos do § 3º do art. 41 da Lei nº 8.666/1993.

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA

DESPACHO Nº 1.492, DE 28 DE MAIO DE 2019

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 5.318, de 18 de setembro de 2018, considerando o que consta do Processo nº 48500.000027/2019-14, resolve: (i) conhecer, por tempestiva, da impugnação ao Edital do Leilão nº 01/2019-ANEEL - Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas, de 2019, interposta por MAURO FERREIRA ROZA FILHO, e, no mérito, negar-lhe provimento; e (ii) encaminhar o processo para julgamento final da impugnação pela Diretoria da ANEEL, nos termos do § 3º do art. 41 da Lei nº 8.666/1993.

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.472, DE 27 DE MAIO DE 2019

Processo nº: 48500.004264/2017-84. Interessado: Anemus Wind 2 Participações Ltda. Decisão: (i) alterar, a pedido, o Despacho de Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) referente à EOL Queimadas II a fim de contemplar a transferência de titularidade da empresa Phoenix Energias Renováveis Ltda. para a interessada; e (ii) informar que a opção por emissão de outorga pela ANEEL depende de apresentação dos documentos constantes dos Anexos I e II da REN nº 391/2009. A íntegra deste Despacho (e de seu Anexo) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente



DESPACHO Nº 1.482, DE 27 DE MAIO DE 2019

Processo nº: 48500.001522/2006-00. Interessado: Bico de Pato Energia Ltda. Decisão: prorrogar, por 3 (três) anos, contados a partir de 27 de abril de 2019, a vigência do Registro de Adequabilidade aos Estudos de inventário e ao Uso do Potencial hidráulico do projeto (DRS-PCH) da PCH Bico de Pato (PCH.PH.RS.035618-2.01), objeto do Despacho nº 977, de 19 de abril de 2016. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.489, DE 28 DE MAIO DE 2019

Processo nº 48500.008576/2000-93. Interessado: Usina São Luiz S.A. Decisão: ampliar a potência instalada da UTE São Luiz, cadastrada sob o CEG nº UTE.AI.SP.028060-7.01, localizada no município de Ourinhos, no estado de São Paulo e registrar a Potência Líquida declarada desse empreendimento. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS
Superintendente Adjunta

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 1.421, DE 22 DE MAIO DE 2019

Processo nº: 48500.004989/2018. Interessadas: Argo Energia e a Goiás Transmissão S.A. Decisão: estabelecer os valores devidos a Argo Energia e a Goiás Transmissão S.A. pela elaboração dos relatórios R3 e R4, com referência em maio de 2019, relativos ao estudo R1 EPE-DEE-RE-043/2017-rev0 - "Estudo de Atendimento à Região de Inhumas, Itaberaí, Itapuranga e Guapó, no Estado de Goiás", utilizados no Leilão de Transmissão, de acordo Resolução nº 594/2013, constantes da tabela anexa ao Despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.488, DE 28 DE MAIO DE 2019

Processo nº: 48500.000898/2015-04. Interessada: Empresa Diamantina de Transmissão de Energia S.A. - EDTE, Neoenergia S.A., Companhia Hidro Elétrica do São Francisco S.A. - Chesf, Sistema de Transmissão Nordeste S.A. - STN, Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. - TAESA. Decisão: (i) atestar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão nº 15/2016-ANEEL, elaborado pela EDTE, em conformidade com as demais especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 15/2016-ANEEL; (ii) reconhecer a totalidade dos valores dos referentes aos estudos R2, R3 e R4 da SE Iboara elaborados pela Neoenergia, Chesf, STN e TAESA; (iii) reconhecer parcialmente o valor referente ao estudo R4 da SE Poções II elaborado pela Chesf; (iv) não reconhecer parcialmente o valor referente ao estudo R4 da SE Poções III elaborado pela Chesf; e (v) em todos os valores referidos se aplicam as devidas correções descritas no Contrato de Concessão. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.490, DE 28 DE MAIO DE 2019

Processo nº 48500.002132/2014-75. Interessados: Angical 2 Energia S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação em teste a partir do dia 29 de maio de 2019. Usina: EOL Angical 2. Unidades Geradoras: UG1 a UG5, de 2.000 kW cada uma, totalizando 10.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Pindaí, estado da Bahia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 1.480, DE 27 DE MAIO DE 2019

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000926/2019-17 e considerando a interposição de Recurso Administrativo pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS em face do Auto de Infração nº 001/2019-SFF, de 18 de março de 2019, decide: (i) reconsiderar parcialmente a decisão recorrida, de modo a cancelar a Determinação D10 (primeira parte) e a integralidade da Determinação D13, por já terem sido objeto de análise e decisão contida no Despacho nº 505/2019-SFF, de 19/02/19, conforme a motivação empregada nesta Análise de Pedido de Reconsideração - APR; e (ii) encaminhar à Diretoria Colegiada o Recurso Administrativo, para decisão em instância superior.

TICIANA FREITAS DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA
E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 1.427, DE 23 DE MAIO DE 2019

Processo nº: 48500.000057/2018-31. Interessados: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista, CPFL Piratininga, CPFL Santa Cruz e Rio Grande Energia - RGE. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 2.138.947,01 (dois milhões, cento e trinta e oito mil, novecentos e quarenta e sete reais e um centavo), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-0063-3003/2013; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.428, DE 23 DE MAIO DE 2019

Processo nº: 48500.001177/2017-75. Interessados: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista e Companhia Piratininga de Força e LUZ - CPFL Piratininga - CPFL Piratininga. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 2.158.775,80 (dois milhões, cento e cinquenta e oito mil, setecentos e setenta e cinco reais, e oitenta centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-0063-3006/2014; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.429, DE 23 DE MAIO DE 2019

Processo nº: 48500.002163/2017-79. Interessado: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 2.163.021,85 (dois milhões, cento e sessenta e três mil, vinte e um reais, e oitenta e cinco centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-0063-3004-2014; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.452, DE 24 DE MAIO DE 2019

Processo nº: 48500.000032/2018-38. Interessados: AES Tietê Energia S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 741.093,56 (setecentos e quarenta e um mil, noventa e três reais, e cinquenta e seis centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-0064-1002/2010; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.453, DE 24 DE MAIO DE 2019

Processo nº: 48500.001717/2017-11. Interessado: AES Tietê Energia S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 880.153,05 (oitocentos e oitenta mil, cento e cinquenta e três reais, e cinco centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-0064-1009/2010; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.454, DE 24 DE MAIO DE 2019

Processo nº: 48500.002028/2017-23. Interessado: AES Tietê Energia S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 2.036.777,94 (dois milhões, trinta e seis mil, setecentos e setenta e sete reais, e noventa e quatro centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-0064-1013/2010; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.460, DE 24 DE MAIO DE 2019

Processo nº: 48500.002168/2017-00. Interessado: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 1.741.136,42 (um milhão, setecentos e quarenta e um mil, cento e trinta e seis reais, e quarenta e dois centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-0068-0022/2012; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.461, DE 24 DE MAIO DE 2019

Processo nº: 48500.002084/2017-68. Interessado: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 1.494.232,23 (um milhão, quatrocentos e noventa e quatro mil, duzentos e trinta e dois reais, e vinte e três centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-0068-0023/2011; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.462, DE 24 DE MAIO DE 2019

Processo nº: 48500.002107/2017-34. Interessados: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP e Companhia Energética de São Paulo - CESP. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 4.470.074,44 (quatro milhões, quatrocentos e setenta mil, setenta e quatro reais, e quarenta e quatro centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-0068-0029-2011; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.469, DE 27 DE MAIO DE 2019

Processo nº: 48500.001729/2017-45. Interessado: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 1.863.566,19 (um milhão, oitocentos e sessenta e três mil, quinhentos e sessenta e seis reais, e dezenove centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-0068-0033/2011; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.470, DE 27 DE MAIO DE 2019

Processo nº: 48500.000056/2018-97. Interessado: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 1.823.508,78 (um milhão, oitocentos e vinte e três mil, quinhentos e oito reais, e setenta e oito centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-0371-0017/2013; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 90/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
3375/2019-890.222/2017-JOSÉ CARLOS SAKAMOTO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA EIRELE ME-
3376/2019-890.204/2018-PEDRO HENRIQUE PENNA ROCHA FERREIRA-
3377/2019-890.212/2018-AREAL SERRA DA BOLÍVIA LTDA ME-
3378/2019-890.245/2018-PEDRAS DECORATIVAS VALÃO DA ONÇA LTDA-
3379/2019-890.302/2018-ÁGUA MINERAL SERRAS DE SANTO AMARO LTDA-
3380/2019-890.313/2018-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA-
3381/2019-890.316/2018-ADEMAR AUGUSTO DO AMARAL-
3382/2019-890.002/2019-EDUARDO CASCARDO DA SILVA-
3383/2019-890.004/2019-PORTFRAGA COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-
3384/2019-890.008/2019-EXTRAÇÃO DE PEDRAS PENHA DE ITAPERUNA LTDA ME-
3385/2019-890.013/2019-SILVANA COUTINHO LEÃO-
3386/2019-890.021/2019-GGP INDUSTRIA LTDA-
3387/2019-890.027/2019-MARIA TERTULIANA DE SOUZA OLIVEIRA-
3388/2019-890.028/2019-ROBERTO GREEN HADDAD-
3389/2019-890.032/2019-HACA PARTICIPAÇÕES LTDA.-
3390/2019-890.034/2019-MULTIMIX COMÉRCIO DE CONCRETO DE TERESÓPOLIS EIRELI ME-
3391/2019-890.035/2019-MINERACAO PROGRAMAR LTDA ME-
3392/2019-890.039/2019-CIBRAZIL MINERAÇÕES LTDA ME-
3393/2019-890.045/2019-GREGÓRIO JUSTINO ALVES MARTINS-
3394/2019-890.047/2019-SERGIO RICARDO RODRIGUES MARINS-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
3395/2019-890.114/2018-AREAL DOIS IRMÃOS LTDA ME-
3396/2019-890.181/2018-BUZIOS EXPLORACAO MINERAL E PARTICIPAÇÕES-
3397/2019-890.305/2018-MUNDO MIL CONSULTORIA E ACESSORIA LTDA-
3398/2019-890.306/2018-MUNDO MIL CONSULTORIA E ACESSORIA LTDA-
3399/2019-890.006/2019-JORGE HUMBERTO COELHO MOITINHO-
3400/2019-890.009/2019-GRAMC EMPREENDIMENTOS LTDA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 91/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
3401/2019-858.069/2011-METALQUIMICA LTDA-
3402/2019-858.061/2014-SMD RECURSOS NATURAIS LTDA.-
3403/2019-858.010/2019-PORTAL TRADING E LOGISTICA EIRELI-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

DESPACHO
Relação nº 92/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
3315/2019-871.547/2018-MINERAÇÃO VITÓRIA LTDA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
3316/2019-870.101/2018-ITA MINERAÇÃO LTDA-
3317/2019-871.543/2018-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA-
3318/2019-871.544/2018-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
3319/2019-871.545/2018-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
3320/2019-871.546/2018-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP-
3321/2019-871.551/2018-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP-
3322/2019-871.554/2018-2MC MINERAÇÃO EIRELI-
3323/2019-871.555/2018-CBV CONSTRUTORA LTDA-
3324/2019-871.557/2018-LUIS FELIPE CASALI-
3325/2019-871.558/2018-LUIS FELIPE CASALI-
3326/2019-871.559/2018-LUIS FELIPE CASALI-
3327/2019-871.560/2018-LUIS FELIPE CASALI-
3328/2019-871.568/2018-NIVALDO CARDOSO DA SILVA-
3329/2019-871.569/2018-ACA MÁRMORES E GRANITOS LTDA. ME-
3330/2019-871.570/2018-INACIO FACCINI-
3331/2019-871.578/2018-ROBSON ANTÔNIO GUIMARÃES-
3332/2019-871.579/2018-MINERAÇÃO MOULIN EXPORT LTDA.-
3333/2019-871.604/2018-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
3334/2019-871.605/2018-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
3335/2019-871.606/2018-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
3336/2019-871.607/2018-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
3337/2019-871.609/2018-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
3338/2019-871.808/2018-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-
3339/2019-871.810/2018-A.S.S. COMERCIO DE PEDRAS PRECIOSAS EIRELI-
3340/2019-871.811/2018-A.S.S. COMERCIO DE PEDRAS PRECIOSAS EIRELI-
3341/2019-871.812/2018-ITAPOROROCA BRITAS LTDA ME-
3342/2019-871.813/2018-GUTEMBERG LESSA GUSMÃO SOUZA-
3343/2019-871.814/2018-DANILO S DOS SANTOS-
3344/2019-871.816/2018-MINERAÇÃO VALE DO ITAPICURU LTDA-
3345/2019-871.822/2018-P & B MINERADORA EIRELI ME-
3346/2019-871.833/2018-ANTONILSON DA SILVA SOUZA JUNIOR-
3347/2019-871.838/2018-ESTRELA NOBRE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.-
3348/2019-871.839/2018-BASE MINERAÇÃO LTDA ME-
3349/2019-871.841/2018-MINERAÇÃO BAHIA DE ROCHAS LTDA-
3350/2019-871.849/2018-SILVANA MARIA CRISTINA ANGELUCCI PADUA-
3351/2019-870.141/2019-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA-
3352/2019-870.142/2019-EUZÉBIO BARBOSA DE SOUZA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
3353/2019-871.548/2018-RIASANTA MANGANES LTDA-
3354/2019-871.550/2018-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME-
3355/2019-871.561/2018-MEL MINERADORA ESTIRPE LTDA. ME-
3356/2019-871.563/2018-PETTRUS MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA-
3357/2019-871.564/2018-PAULO SERGIO DE AMORIM PARANHOS-
3358/2019-871.566/2018-RIASANTA MANGANES LTDA-
3359/2019-871.567/2018-LIPARI MINERAÇÃO LTDA.-
3360/2019-871.571/2018-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA EPP.-
3361/2019-871.572/2018-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME-
3362/2019-871.574/2018-A3 MINERAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME-
3363/2019-871.577/2018-SIMONASSÍ NORDESTE INDUSTRIAL LTDA-
3364/2019-871.817/2018-MINERADORA UBAX LTDA-
3365/2019-871.821/2018-AMAZONAS PARTICIPAÇÕES EIRELI-
3366/2019-871.829/2018-VALDI SOUZA ROCHA-
3367/2019-871.830/2018-VALDI SOUZA ROCHA-
3368/2019-871.837/2018-RONDINELLY RIOS NASCIMENTO-
3369/2019-870.128/2019-PROSPER MINERAÇÃO LTDA-
3370/2019-870.129/2019-PROSPER MINERAÇÃO LTDA-
3371/2019-870.130/2019-PROSPER MINERAÇÃO LTDA-
3372/2019-870.131/2019-PROSPER MINERAÇÃO LTDA-
3373/2019-870.132/2019-PROSPER MINERAÇÃO LTDA-
3374/2019-870.143/2019-MANOEL LISBOA DA COSTA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO
Relação nº 41/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
890.046/2019-MINERAÇÃO NOVA ITATIAIA EIRELI
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
890.273/2018-BENEDITO ANTÔNIO VILLAS BOAS-OF. Nº615/2019/ANM/RJ-SEREM
Indefere pedido de reconsideração(181)
890.106/2015-VALTER CASADIO DO BEM
890.299/2018-ALTAIR GOMES
Não conhece solicitação protocolizada por falta de previsão legal.(1865)
890.106/2015-VALTER CASADIO DO BEM
890.107/2015-VALTER CASADIO DO BEM
890.437/2015-AREAL DOIS IRMÃOS LTDA ME
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
890.128/2017-ENILSON DA SILVA PONTES- Alvará nº5.729/2017 -
Cessionario:890.023/2019-CONCRELAGOS CONCRETO LTDA.- CPF ou CNPJ 07.015.016/0001-17
890.128/2017-ENILSON DA SILVA PONTES- Alvará nº5.729/2017 -
Cessionario:890.022/2019-CONCRELAGOS CONCRETO LTDA.- CPF ou CNPJ 07.015.016/0001-17
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.355/2015-HELIO MARTINS-OF. Nº609/2019/ANM/RJ-SEREM
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
890.235/2015-PAULO ROBERTO ABREU FRANCO

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
890.304/2016-MIRANAS IMOBILIÁRIA LTDA.-Registro de Licença Nº 3.034/2019 -
Vencimento em 30/11/2019

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
890.519/2009-AREAL MORRO REDONDO LTDA.- Registro de Licença Nº 2.778/2013
- Vencimento em INDETERMINADO
890.604/2012-THOQUINO CONSULTORIA, PROJETOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-
Registro de Licença Nº 2.753/2013 - Vencimento em 03/05/2023
890.956/2013-MAGÉ MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº 2.835/2014 -
Vencimento em 11/12/2020
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
890.341/1999-AREAL POTENCIA LTDA ME
890.187/2008-MINERAÇÃO ATLÂNTICO SUL LTDA EPP
890.147/2012-F. A. C. PAES VIANA LTDA

Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
890.489/2000-CABRALES CAMPOS& FILHOS LTDA- Alvará nº 3.356/2001 -
Cessionário: PURIN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.- CNPJ 27.986.433/0001-14

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO
Relação nº 48/2019

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito exigência(659)
840.030/1987-PEDRA AZUL MINERADORA LTDA-OF.
Nº221.44.006/2018/FISC/SUP/DNPM/RN-DOU de 19/03/2018

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE BAHIA

DESPACHO
Relação nº 49/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
873.646/2011-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA EPP.. - AI Nº1804/2016
873.647/2011-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA EPP.. - AI Nº1805/2016
873.648/2011-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA EPP.. - AI Nº1806/2016
874.690/2011-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA - AI Nº1076/2017
871.009/2012-CÉRAMUS BAHIA S A PRODUTOS CERÂMICOS - AI Nº2216/2016
871.712/2012-MINASNORTE MINERAÇÃO LTDA - AI Nº2213/2016
872.300/2012-CIEMIL COMÉRCIO INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA. - AI Nº2186/2016
872.385/2012-BAHIA STONE EXTRACAO DE ROCHAS LTDA. - AI Nº2217/2016
872.386/2012-BAHIA STONE EXTRACAO DE ROCHAS LTDA. - AI Nº2188/2016
872.387/2012-BAHIA STONE EXTRACAO DE ROCHAS LTDA. - AI Nº2191/2016



872.674/2012-MINASNORTE MINERAÇÃO LTDA - AI Nº1859/2016
872.677/2012-MINASNORTE MINERAÇÃO LTDA - AI Nº1858/2016
872.771/2012-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA - AI Nº1812/2016
870.057/2013-CABRAL MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº2226/2016
870.058/2013-CABRAL MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº2227/2016
870.059/2013-CABRAL MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº2228/2016
870.062/2013-CABRAL MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº2229/2016
870.155/2013-CARISVALDO ALMEIDA BOMFIM ME - AI Nº2238/2016
870.413/2013-MMM MEGA MINA MINERAÇÃO LTDA ME - AI Nº2230/2016
870.414/2013-MMM MEGA MINA MINERAÇÃO LTDA ME - AI Nº11/2017
871.409/2013-CEFAS MINERAÇÃO LTDA ME - AI Nº1854/2016
871.410/2013-CEFAS MINERAÇÃO LTDA ME - AI Nº1853/2016
871.411/2013-CEFAS MINERAÇÃO LTDA ME - AI Nº1855/2016
871.707/2013-CORCOVADO GRANITOS LTDA - AI Nº1810/2016
871.772/2013-GRANSALES MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº1842/2016
871.773/2013-GRANSALES MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº1843/2016
871.774/2013-WASHINGTON MINERAÇÃO LTDA. ME - AI Nº1813/2016
871.781/2013-GRANSALES MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº1721/2016
871.782/2013-GRANSALES MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº1722/2016
871.784/2013-WASHINGTON MINERAÇÃO LTDA. ME - AI Nº1725/2016
871.786/2013-WASHINGTON MINERAÇÃO LTDA. ME - AI Nº1726/2016
871.791/2013-GRANSALES MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº1152/2017
871.792/2013-GRANSALES MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº1153/2017
871.901/2013-CENTRO SUL MINERAÇÃO - AI Nº1697/2016
871.902/2013-CENTRO SUL MINERAÇÃO - AI Nº1698/2016
871.903/2013-CENTRO SUL MINERAÇÃO - AI Nº1699/2016
871.904/2013-CENTRO SUL MINERAÇÃO - AI Nº1700/2016
871.906/2013-CENTRO SUL MINERAÇÃO - AI Nº1701/2016
871.908/2013-CENTRO SUL MINERAÇÃO - AI Nº1702/2016
871.909/2013-CENTRO SUL MINERAÇÃO - AI Nº1703/2016
871.910/2013-CENTRO SUL MINERAÇÃO - AI Nº1704/2016
871.911/2013-CENTRO SUL MINERAÇÃO - AI Nº1705/2016
871.913/2013-CENTRO SUL MINERAÇÃO - AI Nº1707/2016
871.915/2013-CENTRO SUL MINERAÇÃO - AI Nº1709/2016
871.916/2013-CENTRO SUL MINERAÇÃO - AI Nº1710/2016
871.917/2013-CENTRO SUL MINERAÇÃO - AI Nº1711/2016
871.918/2013-CENTRO SUL MINERAÇÃO - AI Nº1712/2016
871.919/2013-CENTRO SUL MINERAÇÃO - AI Nº1713/2016
871.920/2013-CENTRO SUL MINERAÇÃO - AI Nº1801/2016
870.062/2014-ANTONIO COSTA BRITO SOBRINHO - AI Nº296/2018

CLAUDIA MARTINEZ MAIA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO
Relação nº 54/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
866.576/2017-C. PAGANO GAVIN E CIA LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
866.564/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº76/2019-GR
867.018/2018-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-OF. Nº561/2019-GR
867.019/2018-KAZUTO HORII-OF. Nº578/2019-GR
867.020/2018-ADENIR ALVES BARBOSA-OF. Nº579/2019-GR
867.070/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-OF. Nº591/2019-GR
867.070/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-OF. Nº591/2019-GR
867.073/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-OF. Nº592/2019-GR
867.074/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-OF. Nº593/2019-GR
867.085/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-OF. Nº580/2019-GR
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
866.247/2016-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE METAIS E PEDRAS PRECIOSAS DE PONTES E LACERDA MT-OF. Nº541/2019-DIREM
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
866.724/2018-DELLOS SERVIÇOS GEOLÓGICOS E AMBIENTAIS LTDA
866.049/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
866.050/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
866.051/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
866.052/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
Deferre pedido de reconsideração(182)
866.208/1994-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
866.372/2018-MINERADORA PARACALL LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
866.328/2008-CIA MINERADORA OURO MT S.A.
867.147/2012-MINERAÇÃO BIOMINER S.A.
866.101/2013-AMAZONGOLD PESQUISA MINERAIS LTDA
866.102/2013-AMAZONGOLD PESQUISA MINERAIS LTDA
866.103/2013-AMAZONGOLD PESQUISA MINERAIS LTDA
867.416/2013-TORIO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
866.236/2013-MINERADORA LORENZON LTDA ME-OF. Nº569/2019-GR
866.915/2014-FERDINANDO CARVALHO GUIMARÃES-OF. Nº575/2019-GR
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
866.496/2015-GDMBRASIL GEOLOGIA E DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA

Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
866.256/2018-MARCIA GALON DE SOUZA- Cessionário:Favero & Ricard de Sá Ltda- CNPJ 26.291.608/0001-06- Registro de Licença Nº 073/2018- Vencimento da Licença: 04/01/2021

SERAFIM CARVALHO MELO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PERNAMBUCO

DESPACHO
Relação nº 19/2019

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
840.002/1999-HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA- AI Nº 143/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
841.022/2011-USINA IPOJUCA S A.-AI Nº032/2019
841.077/2011-USINA IPOJUCA S A.-AI Nº034/2019
840.185/2012-GUILHERME CAVALCANTIDE DE P. DE A. MARANHÃO EPP-AI Nº144/2019
840.360/2012-USINA IPOJUCA S A.-AI Nº033/2019
840.235/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP-AI Nº088/2019
840.240/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-AI Nº108/2019
840.241/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-AI Nº109/2019
840.308/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº089/2019

840.315/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº117/2019
840.165/2014-UNIMIN DO BRASIL LTDA.-AI Nº025/2019
840.172/2016-WALDEMAR ALBERTO BORGES RODRIGUES FILHO-AI Nº131/2019

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO
Relação nº 45/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
820.516/2018-MINERAÇÃO ITAPEVA LTDA-OF. Nº937/2019-ANM/GER/SP
820.777/2018-ADALBERTO GREGO-OF. Nº938/2019-ANM/GER/SP
820.783/2018-CENTRAL PARK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.-OF. Nº939/2019-ANM/GER/SP

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
008.102/1955-ÁGUAS PETRÓPOLIS PAULISTA LTDA- AI Nº 601/2019-ANM/GER/SP e 602/2019-ANM/GER/SP
000.432/1956-BOTUQUARA ADMINISTRAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA- AI Nº 598/2019-ANM/GER/SP, 599/2019-ANM/GER/SP e 600/2019-ANM/GER/SP
813.938/1974-IRMÃOS NIVOLONI LTDA- AI Nº 606/2019-ANM/GER/SP
821.915/1998-EMPRESA DE MINERAÇÃO ÁGUAS DO SUL LTDA.- AI Nº 594/2019-ANM/GER/SP
820.504/1999-MINERADORA NAYADA LTDA- AI Nº 608/2019-ANM/GER/SP e 609/2019-ANM/GER/SP
820.711/1999-G.D.L. QUALITTAGUA MINERADORA E COMERCIO LTDA- AI Nº 629/2019-ANM/GER/SP e 630/2019-ANM/GER/SP
820.680/2000-SABBAG AGRO MERCANTIL E INDUSTRIAL LTDA- AI Nº 596/2019-ANM/GER/SP

Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
813.938/1974-IRMÃOS NIVOLONI LTDA- AI Nº605/2019-ANM/GER/SP
820.504/1999-MINERADORA NAYADA LTDA- AI Nº607/2019-ANM/GER/SP

Fase de Requerimento de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
009.246/1959-MINABE EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 604/2019-ANM/GER/SP
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
009.246/1959-MINABE EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA- AI Nº603/2019-ANM/GER/SP

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
820.521/2005-DJALMA JOAQUIM SILVA-AI Nº676/2019-ANM/GER/SP
820.862/2006-JOSÉ ROBERTO FARIA-AI Nº641/2019-ANM/GER/SP
820.503/2011-BRUNO ZOLDAN MATT-AI Nº643/2019-ANM/GER/SP
820.308/2013-NASCIMENTO FIOREZI ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA ME-AI Nº645/2019-ANM/GER/SP
820.447/2013-ANTONIO BAILARIN MENEGHINI-AI Nº647/2019-ANM/GER/SP
820.449/2013-ANTONIO BAILARIN MENEGHINI-AI Nº649/2019-ANM/GER/SP
820.471/2013-GUILHERME DE AZEVEDO SODRÉ-AI Nº651/2019-ANM/GER/SP
820.472/2013-VECTOR MINERAÇÃO LTDA-AI Nº653/2019-ANM/GER/SP
820.597/2013-ANA MARIA MARCONDES PENIDO SANT ANNA-AI Nº678/2019-ANM/GER/SP
820.598/2013-ANA MARIA MARCONDES PENIDO SANT ANNA-AI Nº680/2019-ANM/GER/SP
820.599/2013-ANA MARIA MARCONDES PENIDO SANT ANNA-AI Nº682/2019-ANM/GER/SP
820.600/2013-ANA MARIA MARCONDES PENIDO SANT ANNA-AI Nº684/2019-ANM/GER/SP
820.617/2013-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.-AI Nº639/2016-DFISC/DNPM/SP
820.634/2013-ROSSAM NAVEGAÇÃO CABOTAGEM E DRAGAGEM LTDA-AI Nº686/2019-ANM/GER/SP
820.639/2013-ANA MARIA MARCONDES PENIDO SANT ANNA-AI Nº655/2019-ANM/GER/SP
820.640/2013-ANA MARIA MARCONDES PENIDO SANT ANNA-AI Nº657/2019-ANM/GER/SP
820.668/2013-PORTOMINAS MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº688/2019-ANM/GER/SP
820.674/2013-KANVASS COMERCIO É EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA ME-AI Nº659/2019-ANM/GER/SP
820.682/2013-CELMO GERALDO AMORIM-AI Nº661/2019-ANM/GER/SP
820.683/2013-CELMO GERALDO AMORIM-AI Nº663/2019-ANM/GER/SP
820.684/2013-CELMO GERALDO AMORIM-AI Nº665/2019-ANM/GER/SP
820.685/2013-SP MINÉRIOS LTDA-AI Nº667/2019-ANM/GER/SP
820.694/2013-UNIÃO BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº690/2019-ANM/GER/SP
820.700/2013-CLOVIS RIKIO SAKATA ME-AI Nº692/2019-ANM/GER/SP
820.849/2013-ACACIO BRAGHETTO JUNIOR-AI Nº597/2019-ANM/GER/SP
821.089/2013-MINERAÇÃO MOGI GUAÇU LTDA EPP-AI Nº669/2019-ANM/GER/SP
821.512/2013-SOCAL S A MINERAÇÃO E INTERCÂMBIO COMERCIAL E INDUSTRIAL-AI Nº595/2019-ANM/GER/SP

Fase de Registro de Extração
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(2145)
820.592/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO- AI Nº612/2019-ANM/GER/SP
820.358/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO- AI Nº617/2019-ANM/GER/SP
820.600/2009-PEDRO DE TOLEDO PREFEITURA- AI Nº618/2019-ANM/GER/SP e 619/2019-ANM/GER/SP
820.883/2009-PREFEITURA MUINICIPAL DE MOCOCA- AI Nº620/2019-ANM/GER/SP, 621/2019-ANM/GER/SP e 622/2019-ANM/GER/SP
820.716/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA- AI Nº616/2019-ANM/GER/SP
821.250/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI- AI Nº625/2019-ANM/GER/SP, 626/2019-ANM/GER/SP, 627/2019-ANM/GER/SP e 628/2019-ANM/GER/SP
820.265/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE- AI Nº623/2019-ANM/GER/SP e 624/2019-ANM/GER/SP
820.600/2016-PREFEITURA MUNICIPAL DE NARANDIBA- AI Nº614/2019-ANM/GER/SP
820.379/2017-MUNICÍPIO DE TARUMÃ- AI Nº611/2019-ANM/GER/SP
820.822/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO- AI Nº615/2019-ANM/GER/SP
820.837/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORINEA- AI Nº613/2019-ANM/GER/SP
820.269/2018-MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA- AI Nº610/2019-ANM/GER/SP

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 53/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
820.712/2012-LUIZ RAIMUNDO NEVES-OF. Nº1025/2019-ANM/GER/SP
820.365/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA-OF. Nº1064/2019-ANM/GER/SP
820.691/2018-EMBRAMINA CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA-OF. Nº1026/2019-ANM/GER/SP
820.761/2018-SILVIA DORALICE DOS SANTOS-OF. Nº1027/2019-ANM/GER/SP
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
820.772/2018-DIVO ROMANHA FILHO EPP
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)



820.805/2016-UILSON ROMANHA & CIA LTDA- Alvará nº6.296/2018 -
Cessionario:820.003/2019-Divo Romanha Filho EPP- CPF ou CNPJ 05.136.260/0001-02
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
820.677/2015-SIQUEIRA BARROS PARTICIPAÇÕES LTDA.
820.815/2015-TPB TERMINAL PORTUÁRIO BRITES LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.217/2006-JORGE BOBATTO JUNIOR-OF. Nº1226/2019-ANM/GER/SP
820.245/2009-ANTONIO MONTANHOLI-OF. Nº1060/2019-ANM/GER/SP
820.272/2012-JOSÉ ARAUJO-OF. Nº1225/19-ANM/GER/SP - 23.05.2019
820.674/2014-SUCUPIRA INVESTIMENTOS LTDA.-OF. Nº1062/2019-
ANM/GER/SP
820.195/2015-ÁGUAS PRATA LTDA.-OF. Nº1228/2019-ANM/GER/SP
820.296/2015-OSMAR VALLIM MATT-OF. Nº1223/2019-ANM/GER/SP - 23.05.2019
820.503/2015-ANDRE LOURENÇO DA SILVA-OF. Nº1227/2019-ANM/GER/SP
820.001/2016-ITAQUAREIA IND. EXTR. MINÉRIOS LTDA-OF. Nº1224/2019-ANM/GER/SP
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
821.138/2010-RESITEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.-OF. Nº1236/2019-ANM/GER/SP
Não conhece requerimento protocolizado(270)
820.862/2006-JOSÉ ROBERTO FARIA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
820.859/2013-JOÃO ROBERTO TAVARES DE MENDONÇA-
Cessionário:Mendonça Pesquisa Mineral Ltda- CPF ou CNPJ 33.132.544/0001-66- Alvará
nº12.756/2015
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
820.165/2011-ITAQUAREIA IND. EXTR. MINÉRIOS LTDA-areia-Mogi das Cruzes/SP
820.718/2012-ATIVANTE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
ME-Areia-Campinas/SP
821.497/2013-ATIVANTE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
ME-Areia-Campinas/SP
821.498/2013-ATIVANTE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
ME-Areia-Jaguariuna/SP
821.305/2014-AGROPECUÁRIA LUALA LTDA-Argila-São Sebastião da
Gramma/SP
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
820.622/2015-HUGO LOURENÇO DOS SANTOS
820.867/2015-FERNANDO PLATZECK ESTRELLA
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
820.478/2005-MINERPAL MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ Nº3551/2010
820.059/2011-ERASTO BORETTI DE ALMEIDA-ALVARÁ Nº18446/2011
820.323/2011-LOTSAN ENGENHARIA LTDA.-ALVARÁ Nº2415/2012
821.016/2012-TERRITORIO GEO SERVIÇOS GEOLOGICOS, AMBIENTAIS E
LABORATORIAIS LTDA.-ALVARÁ Nº11406/2015
821.351/2014-ÁGUA MINERAL LEVE LTDA ME-ALVARÁ Nº11258/2015
820.916/2015-EMPRESA DE MINERAÇÃO A&M LTDA.-ALVARÁ Nº13402/2015
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.937/2003-RODRIGO RAMPIM ME-OF. Nº1161/19-ANM/GER/SP - 16.05.19
820.277/2008-AREIAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº1185 e
1186/19-ANM/GER/SP - 21.05.19
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de
Lavra(1043)
821.659/1999-MINERAÇÃO LESTE PAULISTA LTDA ME- Alvará nº 5.075/2001 -
Cessionário: Porto de Areia Tubarão Ltda- CNPJ 66.966.359/0001-26
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
820.992/1999-MINERAÇÃO NOROESTE PAULISTA LTDA.-OF. Nº1159/19-
ANM/GER/SP - 16.05.19
820.451/2001-CERBA CERÂMICA DA BARRA S A-OF. Nº1157/19-ANM/GER/SP - 16.05.19
820.190/2006-CERÂMICA FORMIGARI LTDA EPP-OF. Nº1157/19-ANM/GER/SP - 16.05.19

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
821.087/2000-QUINTAS DA SERRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- Fonte Pau
Brasil - Marca: Coleve - embalagens de 200 ml e 300 ml- AMPARO/SP
821.310/2001-MINERALBA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA MINERAL LTDA.-
Fonte Minalba - Marcas: H2O Vitta e Ph Vitta - embalagens de 10L e 20L (sem gás)- BAURU/SP
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
820.492/1982-EMPRESA DE AGUAS MINERAIS PASSA TRES LTDA- AI Nº
983/2018-DFISC/DNPM/SP, 984/2018-DFISC/DNPM/SP, 985/2018-DFISC/DNPM/SP e
986/2018-DFISC/DNPM/SP
820.504/1999-MINERADORA NAYADA LTDA- AI Nº 976/2018-DFISC/DNPM/SP e
977/2018-DFISC/DNPM/SP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
006.676/1957-MINERAÇÃO ANGELINI LTDA ME-OF. Nº1213/19-ANM/GER/SP - 21.05.19
000.854/1959-MINERAÇÃO ANGELINI LTDA ME-OF. Nº1213/19-ANM/GER/SP - 21.05.19
009.007/1959-ALCEU DE MORAES MINERAIS LTDA. EPP-OF. Nº433/19-
ANM/GER/SP - 23.05.19
009.007/1959-ALCEU DE MORAES MINERAIS LTDA. EPP-OF. Nº433/19-
ANM/GER/SP - 23.05.19
808.110/1973-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-OF. Nº1190/19-
ANM/GER/SP - 21.05.19
808.111/1973-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-OF. Nº1189/19-
ANM/GER/SP - 21.05.19
808.112/1973-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-OF. Nº1191/19-
ANM/GER/SP - 21.05.19
808.112/1973-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-OF. Nº1191/19-
ANM/GER/SP - 21.05.19
821.220/1986-ÁGUA MINERAL SANTA CÂNDIDA LTDA. EPP-OF. Nº1188/19-
ANM/GER/SP - 21.05.19
820.195/1992-CHACARA MORÁVIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA LTDA
EPP-OF. Nº1144/19-ANM/GER/SP - 23.05.19
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30
dias.(1713)
813.938/1974-IRMÃOS NIVOLONI LTDA- AI Nº662/2018-DFISC/DNPM/SP
820.504/1999-MINERADORA NAYADA LTDA- AI Nº974/2018-DFISC/DNPM/SP e
975/2018-DFISC/DNPM/SP

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
820.128/2011-COMPANHIA AGRÍCOLA QUATA-Registro de Licença Nº
3697/2019 - Vencimento em 09/05/2022
821.116/2015-IRMÃOS ANSELMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA
ME-Registro de Licença Nº 3696/2019 - Vencimento em 30/01/2024
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
820.432/2016-CERÂMICA MEDEANA LTDA-OF. Nº1160/19-ANM/GER/SP - 16.05.19
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
821.029/2011-CORSO MINERAÇÃO LTDA

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
820.383/1998-MARIO COSME SIMI CALAZANS- Registro de Licença Nº
2.033/1998 - Vencimento em 07/03/2024
820.466/1998-CONEGLIAN & CONEGLIAN AREIA LIMITADA EPP- Registro de
Licença Nº 1.954/1998 - Vencimento em 07/11/2023

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SERGIPE

DESPACHO
Relação nº 14/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
878.062/2018-MINERAÇÃO VALE DO RIO PARDO EIRELI- Cessionário:Vulcano
Export Mineração Exportação e Importação Ltda- CPF ou CNPJ 07.954.125/0001-08- Alvará
nº970/219
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
878.006/2017-PEDREIRA SANTA CRUZ LTDA-LARANJEIRAS/SE - Guia nº 02/2019-
20.000toneladas-Calcário- Validade:11/01/2021

Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
878.028/2013-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODÍ-OF. Nº187/2018-
SUP/DNPM-60 dias
878.120/2014-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº190/2018-DNPM/SE-180 dias

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
605.626/1976-PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-OF. Nº22/2019/NPFAM - SE/GER - SE

GEORGE EUSTAQUIO SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO AMAZONAS

DESPACHO
Relação nº 19/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
880.018/2010-Potássio Ocidental Mineração Ltda.- NOT. Nº242/2015
880.019/2010-Potássio Ocidental Mineração Ltda.- NOT. Nº243/2015

Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
880.022/2010-Potássio Ocidental Mineração Ltda.- NOT. Nº244/2015
880.023/2010-Potássio Ocidental Mineração Ltda.- NOT. Nº245/2015
880.025/2010-Potássio Ocidental Mineração Ltda.- NOT. Nº246/2015
880.026/2010-Potássio Ocidental Mineração Ltda.- NOT. Nº247/2015
880.032/2010-Potássio Ocidental Mineração Ltda.- NOT. Nº248/2015
880.033/2010-Potássio Ocidental Mineração Ltda.- NOT. Nº249/2015
880.045/2010-Potássio Ocidental Mineração Ltda.- NOT. Nº251/2015
880.046/2010-Potássio Ocidental Mineração Ltda.- NOT. Nº252/2015
880.047/2010-Potássio Ocidental Mineração Ltda.- NOT. Nº253/2015
880.048/2010-Potássio Ocidental Mineração Ltda.- NOT. Nº254/2015
880.049/2010-Potássio Ocidental Mineração Ltda.- NOT. Nº255/2015

EDUARDO PONTES E PONTES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO
Relação nº 13/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)
896.690/2006-TERCOL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA- Publicado DOU
de 03/05/2019
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
896.472/2008-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA.- NOT. Nº75/2017-Superintendência-DNPM/ES

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
896.607/2003-GRANMATRINGER LTDA ME - Publicado DOU de 01/10/2009,
Relação nº 247/2009, Seção Seção 1, pág. 58- Retifica aprovação do Relatório Final de
Pesquisa (inclui reserva indicada no despacho de aprovação).

RENATO MOTA DE OLIVEIRA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 16/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de
exigência(122)
896.100/2009-IBRATA MINERAÇÃO LTDA
896.257/2016-TERRO MINERAÇÃO E LOGISTICA EIRELI
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
896.012/2014-CERAMICA IMPERIAL LTDA EPP-OF. Nº0320/2019-ANM/ES
896.476/2014-CERAMICA SAFIRA LTDA EPP-OF. Nº0321/2019-ANM/ES
896.247/2016-JL OBRAS E SERVIÇOS LTDA ME-OF. Nº0329/2019-ANM/ES
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(134)
896.100/2009-IBRATA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2.564/2011-DNPM/ES
Despacho publicado(156)
896.247/2016-JL OBRAS E SERVIÇOS LTDA ME-" TORNA SEM EFEITO O
DESPACHO PUBLICADO NO DOU EM 26/03/2019"
Defere pedido de reconsideração(182)
896.247/2016-JL OBRAS E SERVIÇOS LTDA ME

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.152/1989-MINERAÇÃO FÁTIMA LTDA.-OF. Nº0322/2019
896.103/1998-VITORIA BLUE GRANITOS EIRELI-OF. NºOfício nº0302/2019 - ANM/ES
896.919/2007-MAERGRAN GRANITOS LTDA-OF. NºOfício nº0288/2019 - ANM/ES
896.919/2007-MAERGRAN GRANITOS LTDA-OF. NºOfício nº0287/2019 - ANM/ES
896.842/2009-RIGO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº0301/2019-ANM/ES.
896.425/2010-MARCOS TADEU BERTOLLO-OF. Nº0314/2019
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
896.514/1996-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA EIRELI EPP
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
896.062/2017-MINERAÇÃO NOVAGRAN LTDA ME- Cessionário:GILMAR JOSÉ DE
CARVALHO ME- CPF ou CNPJ 08.853.773/0001-22- Alvará nº6.048/2017
896.047/2018-NATALIA PIRES SIMONATO- Cessionário:OURO BRANCO EXTRAÇÃO
DE AREIAS E MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 32.252.158/0001-45- Alvará nº7.131/2018
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
890.152/1989-MINERAÇÃO FÁTIMA LTDA.- Área de 46,02 ha para 25,72 ha-
Granito-Barra de São Francisco e Nova Venécia/Espírito Santo
896.919/2007-MAERGRAN GRANITOS LTDA- Área de 219,82 para 68,29-granito
e areia-Barra de São Francisco/ES
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
896.250/2005-FORTALEZA ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-granito-Barra de São Francisco/ES
896.425/2010-MARCOS TADEU BERTOLLO-AREIA-LINHARES/ESPIRITO SANTO



Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
896.514/1996-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA EIRELI EPP

Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
890.693/1991-JK SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA-NÃO CONCEDE AUTORIZAÇÃO PARA PESQUISA COMPLEMENTAR.
896.956/2006-NEMER MÁRMORES E GRANITOS SA.-" ACATO E ADOTO POR TORNAR SEM EFEITO o despacho que INDEFERIU o requerimento de prorrogação de prazo concernente ao OF. 2.918/2015-DNMP/ES"

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.150/1979-GRANIEX COMERCIAL LTDA-OF. Nº0295/2019-ANM/ES
896.607/2003-GRANMATRINGER LTDA ME-OF. Nº0333/2019
896.344/2007-CERÂMICA MUNDIAL EIRELI-OF. Nº0319/2019-ANM/ES
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
896.956/2006-NEMER MÁRMORES E GRANITOS SA.-OF. Nº2.918/2015-DNPM/ES-60 dias
896.127/2016-M.B. DE SOUZA ME-OF. Nº310/2019-60 dias. dias
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do requerimento de lavra(566)
896.857/2009-GATTI & PEDRONI LTDA ME- Alvará nº13.063/2010 - Cessionario:896.099/2017-OLARIA PERIM EIRELI ME- CNPJ 36.315.901/0001-10
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
896.273/1996-MINERAÇÃO MONTE HERMON LTDA ME-NOVA VENÉCIA/ES, BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES - Guia nº 0014/2019-16.000t/ano-Granito-Validade:03/05/2022

Aceita defesa apresentada(809)
896.956/2006-NEMER MÁRMORES E GRANITOS SA.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
890.374/1984-GRANBRASIL GRANITOS DO BRASIL S A.- ALVARÁ nº 2.305/1990 - Cessionário: MINERAÇÃO FISHER LTDA ME- CNPJ 07.315.737/0001-42
890.280/1990-GRANVILA MINERAÇÃO LTDA. ME- ALVARÁ nº 7.090/2000 - Cessionário: GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA- CNPJ 00.264.528/0001-78
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)
896.406/2001-NOBERTO SCHMITH BELZ EPP-OF. Nº0298/2019
Determina o cancelamento da Guia de utilização(1778)
896.607/2003-GRANMATRINGER LTDA ME- Guia de Utilização Nº0021/2014

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
818.489/1968-REFRIGERANTES COROA LTDA- Marca Água Mineral Natural Campinho, Fonte Santa Elisa II, embalagens 200 mL (s/gas), 330 mL (s/gas), 330 mL (c/ gas), 500 mL(s/ gas), 500 mL (c/gas),1,5 L (s/gas), 1,5 L (c/gas), 2,5 L (s/gas) e 5 L (s/gas)... Marca Água Mineral Natural Klas, Fonte Santa Elisa II, embalagens de 500 mL (s/gas), 500 mL (c/gas) e 1,5 L (s/gas).- DOMINGOS MARTINS/ES
804.929/1976-LINHAGUA MINERAÇÃO LTDA- Fonte Três Pontas, marca Água Mineral Natural Linhagua, embalagem de 1,5 L, 500mL e 200 mL (sem gás)- LINHARES/ES
Determina a interdição da lavra(442)
801.359/1972-INDÚSTRIAS DE MÁRMORES CAVALIERE LTDA- Nº do Termo de Interdição:Auto de Interdição nº02/2018, de 08/03/2019- Lacre Nº - 896.532/2007-BLACK BRAZIL MINERAÇÃO EIRELLI EPP- Nº do Termo de Interdição:002/2019-ANM/ES, de 17/05/2019- Lacre Nº
Advertencia aplicada / Prazo para recurso30 dias.(457)
890.401/1985-CAJUGRAM GRANITOS E MARMORES DO BRASIL LTDA- OF. Nº0293/2019-ANM/ES
896.075/2002-CERÂMICA ARCO ÍRIS LTDA EPP- OF. Nº0299/2019-ANM/ES
Determina o arquivamento do Auto de Infracção(462)
890.401/1985-CAJUGRAM GRANITOS E MARMORES DO BRASIL LTDA- AI Nº 312/2013-DNPM/ES
896.075/2002-CERÂMICA ARCO ÍRIS LTDA EPP- AI Nº 0566/2015-DNPM/ES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
818.489/1968-REFRIGERANTES COROA LTDA-OF. Nº0313/2019-ANM/ES

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
896.459/2011-SABBIA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA.-OF. Nº0330/2019-ANM/ES
896.573/2012-MARCONI GUIMARÃES BRITO ME-OF. Nº0312/2019-ANM/ES
896.557/2013-MONTE GRAN COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME-OF. Nº0304/2019-ANM/ES.
896.215/2014-PAULO SERGIO CESCHIM ME-OF. Nº0296/2019-ANM/ES.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
896.676/2012-JAGUARENSE TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM LTDA EPP- Cessionário:MMWF COMÉRCIO LTDA ME- CNPJ 20.941.508/0001-00- Registro de Licença Nº 033/2014- Vencimento da Licença: INDETERMINADO
896.016/2016-RONDINELLI FLORINDO VIEIRA IUNA AREIAS- Cessionário:MINERAÇÃO NOVAGRAN LTDA ME- CNPJ 04.454.941/0001-56- Registro de Licença Nº 008/2017- Vencimento da Licença: 06/07/2020

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
896.151/2015-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA EIRELI EPP-Registro de Licença Nº 8/2019 - Vencimento em Data INDETERMINADA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
896.183/2017-JOÃO ANTÔNIO MAZOCO-OF. Nº325/2019-ANM/ES.
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2124)
896.199/2017-JL OBRAS E SERVIÇOS LTDA ME-OF. Nº1.263/2018-DNPM/ES

RENATO MOTA DE OLIVEIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 80/2019

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
851.296/2008-ÁGUA MINERAL POLAR COMÉRCIO E REFRIGERANTES LTDA EPP- Fonte: Santa Rosa, Marca: Polar e Embalagens: 200 ml e 300 ml.- VIGIA/PA

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 81/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
850.487/2017-PEDREIRA VALE DO CURUA EIRELI-Registro de Licença Nº 27/2019 - Vencimento em 10/03/2021

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
851.227/2008-IARA G. DE MACÊDO- Registro de Licença Nº 48/2009 - Vencimento em 04/09/2020.
850.927/2010-BRITAMINAS MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA- Registro de Licença Nº 79/2010 - Vencimento em 25/06/2020

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PIAUÍ

DESPACHO
Relação nº 16/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
803.154/2017-SKAL ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-Registro de Licença Nº 07/2019 - Vencimento em 24/04/2020
803.183/2017-PLINIO DE ALMEIDA BOSON-Registro de Licença Nº 08/2019 - Vencimento em 09/03/2032

ELISEU EMIDIO NEVES CAVALCANTI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO
Relação nº 17/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
826.605/2014-CTG MINÉRIOS LTDA ME- Alvará nº14047/2011 - Cessionario:826.058/2019-Areal Nossa Senhora Rainha da Paz Extração e Comércio de Areia Ltda. Me- CPF ou CNPJ 04.405.192/0001-77
826.519/2016-FELIPE WEIBER- Alvará nº415/2017 - Cessionario:826.012/2019-Sogeo Geologia Aplicada Ltda- CPF ou CNPJ 19.280.997/0001-09
826.519/2016-FELIPE WEIBER- Alvará nº415/2017 - Cessionario:826.005/2019; 826.007/2019; 826.011/2019-Felipe Weiber Me- CPF ou CNPJ 27.930.315/0001-94
826.519/2016-FELIPE WEIBER- Alvará nº415/2017 - Cessionario:826.004/2019; 826.008/2019; 826.009/2019-Rodolfo Weiber Me- CPF ou CNPJ 05.667.364/0001-43
826.639/2016-COMERCIO DE AREIA ACCORDI LTDA- Alvará nº3056/2017 - Cessionario:826.043/2019-Rio da Várzea Extração e Comércio de Areia Ltda Me- CPF ou CNPJ 14.689.154/0001-47
826.322/2017-CESAR DALLABRIDA- Alvará nº638/2018 - Cessionario:826.041/2019-Pedreira Itaipu Indústria e Comércio de Britas e Asfalto Ltda Epp- CPF ou CNPJ 00.159.291/0001-65

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.228/2018-DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº428/2019
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
826.397/2011-CERAMICA NALEPA LTDA- Área de 191,55 para 45,87-Areia e Argila-Araucária e Contenda/PR
826.187/2012-RICARDO SILVIO CHAPLA- Área de 50 para 19,72-Basalto-Marechal Cândido Rondon/PR

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
826.794/2016-CALCÁRIO MONTE NEGRO LTDA
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
826.246/2016-MINASGEO MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº4886/2016
Multa aplicada-Não início de pesquisa comunicado/prazo para pagamento30 dias(1026)
826.780/2012-WAGNER PLANAS
826.392/2014-NILSO PINZ
826.520/2014-RTB GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA.
826.731/2014-OLARIA MAM LTDA.
826.747/2014-AREAL DURAU LTDA.
826.752/2014-WILLIAM PINTO SILVA
826.803/2014-MINERAÇÃO MOCELIM LTDA
826.927/2014-MRX MINERAÇÃO E REFLORESTAMENTO LTDA.
826.936/2014-MRX MINERAÇÃO E REFLORESTAMENTO LTDA.
826.939/2014-MINERADORA UNIÃO LTDA.
826.948/2014-LOURIVAL DE ARAUJO
826.982/2014-CERÂMICA SILVA PRADO LTDA ME
827.030/2014-KOELPE LTDA
826.063/2015-ROGERIO NOEMIL PAIVA
826.098/2015-CELSO AUGUSTO MACIEL RIBAS
826.099/2015-CELSO AUGUSTO MACIEL RIBAS
826.103/2015-LUIZ FERNANDES PEDRÃO & CIA LTDA ME
826.209/2015-RAFAEL VIOLA MOTTIN
826.222/2015-RTB GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA.

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.547/1999-COMÉRCIO DE ARTIGOS RELIGIOSOS DOS FREIS CAPUCHINHOS LTDA-OF. Nº398/2019
826.456/2006-J.F MINERADORA LTDA-OF. Nº382/2019
826.303/2007-J.F MINERADORA LTDA-OF. Nº382/2019
826.509/2010-J.F MINERADORA LTDA-OF. Nº382/2019
826.153/2011-J.F MINERADORA LTDA-OF. Nº382/2019
826.333/2012-MINERADORA ACQUA DUOMO LTDA EPP-OF. Nº400/2019
826.554/2015-MINERADORA DE ÁGUA DOM PIERRE LTDA. ME-OF. Nº399/2019
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
826.454/2008-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-OF. Nº613/2013-60

(sessenta) dias
826.459/2008-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-OF. Nº609/2013-60 (sessenta) dias
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
826.387/2008-FLORAMADER LTDA-PIRAÍ DO SUL/PR - Guia nº 24/2019-10.000ton/ano-Areia- Validade:04/05/2021
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

826.376/2008-MARLENE BERGAMASCO SANTINI & CIA. LTDA.- Alvará nº 10929/2008 - Cessionário: Rtr Engenharia e Construção Ltda- CNPJ 07.095.091/0001-35
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
826.372/2008-SANTINI E BERGAMASCO LTDA. EPP-OF. Nº386/2019
826.373/2008-SANTINI E BERGAMASCO LTDA. EPP-OF. Nº385/2019
826.454/2008-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-OF. Nº388/2019
826.455/2008-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-OF. Nº393/2019
826.456/2008-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-OF. Nº391/2019
826.457/2008-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-OF. Nº389/2019
826.459/2008-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-OF. Nº390/2019

Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
826.448/1998-SÃO DANIEL MINERADORA E TRANSPORTADORA LTDA.- AI Nº 01/2019
826.443/2000-FURNAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- AI Nº 04/2019
826.444/2000-FURNAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- AI Nº 05/2019
826.340/2004-FURNAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- AI Nº 03/2019
826.201/2005-SÃO DANIEL MINERADORA E TRANSPORTADORA LTDA.- AI Nº 02/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
820.808/1980-EMPRESA DE ÁGUA MINERAL ITAIPU LTDA.-OF. Nº432/2019
826.201/1994-MINERADORA DE ÁGUAS RAINHA LTDA-OF. Nº431/2019
826.343/2004-COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL SÃO PEDRO LTDA-OF. Nº397/2019
826.527/2004-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL RADIANTE LTDA ME-OF. Nº430/2019
826.046/2006-INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS SAUDAVEL LTDA-OF. Nº429/2019



Fase de Registro de Extração
Autorizo o aditamento de substância mineral(935)
826.278/2014-MUNICÍPIO DE PALMEIRA-Siltito para Brita-Registro de Extração
Nº23, DOU de 26/01/2016
826.279/2014-MUNICÍPIO DE PALMEIRA-Siltito para Brita-Registro de Extração Nº1,
DOU de 14/04/2015

CARLOS ALBERTO DIETER
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO V NO ESTADO DO AMAPÁ

DESPACHO
Relação nº 25/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
858.111/2007-SPG MINERAÇÃO S.A-OF. Nº78/2019 e 79/2019
858.049/2018-VALDENE GOMES MADEIRA-OF. Nº83/2019
858.005/2019-JOSÉ CARLOS LEAL-OF. Nº82/2019 e 85/2019
858.006/2019-LUIS CLAUDIO FERREIRA DE MELO-OF. Nº84/2019 e 86/2019
858.011/2019-AAMA INTERNATIONAL COMÉRCIO DE MERCADORIAS LTDA-OF. Nº87/2019
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
858.062/2007-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
858.060/2009-T. GURGEL EPP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
858.047/2012-J H A CARNEIRO ME-OF. Nº88/2019

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL
E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 345, DE 28 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições na Resolução ANP n.º 777, de 5 de abril de 2019, e o que consta no processo nº 48610.207109/2019-32, autoriza a empresa DAX OIL REFINO S/A, CNPJ nº 04.585.532/0001-99, a exercer a atividade de agente de comércio exterior. Revogam-se as autorizações ANP n.º 249 de 11/05/2010, n.º 506 de 13/08/2010, n.º 389 de 24/08/2011, n.º 194 de 12/04/2016 e 195 de 12/04/2016.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 346, DE 28 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições na Resolução ANP n.º 777, de 5 de abril de 2019, e o que consta no processo nº 48610.208671/2019-83, autoriza a empresa M2JI- TRANSPORTE RODOVIÁRIO E ARMAZÉNS GERAIS LTDA, CNPJ nº 18.460.102/0001-55, a exercer a atividade de agente de comércio exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 347, DE 28 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições na Resolução ANP n.º 777, de 5 de abril de 2019, e o que consta no processo nº 48610.207049/2019-58, autoriza a empresa RUFF COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., CNPJ n.º 27.306.334/0001-44, a exercer a atividade de agente de comércio exterior. Revoga-se as autorizações ANP n.º 592 de 15/09/2017 e n.º 593 de 15/09/2017.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 348, DE 28 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições na Resolução ANP n.º 777, de 5 de abril de 2019, e o que consta no processo nº 48610.208708/2019-73, autoriza a empresa RODOIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S.A., CNPJ n.º 07.520.438/0001-40, a exercer a atividade de agente de comércio exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 349, DE 28 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições na Resolução ANP n.º 777, de 5 de abril de 2019, e o que consta no processo nº 48610.208710/2019-42, autoriza a empresa CAPITAL TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 07.872.326/0001-58, a exercer a atividade de agente de comércio exterior. Revoga-se a autorização ANP 626/2017 de 22/09/2017.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 350, DE 28 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 8, de 06/03/2007, e o que consta do processo n.º 48610.202454/2019-80, autoriza a empresa PIJURATO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ n.º 28.617.998/0001-97, a exercer a atividade de transportador revendedor retalhista (TRR).

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 351, DE 28 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo n.º

48610.202454/2019-80, autoriza a empresa PIJURATO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ n.º 28.617.998/0001-97, a operar a instalação de transportador revendedor retalhista (TRR) localizada na Rua Bruno Pieczarka 1661, Centro, Santa Terezinha/SC CEP: 89.199-000 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): - 26:47:16,570; -50:0:33,200 (SIRGAS 2000)]. A capacidade de total de armazenamento é de 60,00 m³. Fica revogada a Autorização ANP n.º 594 de 13/07/2018.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 352, DE 28 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições na Resolução ANP n.º 777, de 5 de abril de 2019, e o que consta no processo n.º 48610.207918/2019-44, autoriza a empresa RM PETRÓLEO S/A, CNPJ n.º 04.414.127/0001-08, a exercer a atividade de agente de comércio exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 353, DE 28 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições na Resolução ANP n.º 777, de 5 de abril de 2019, e o que consta no processo nº 48610.207213/2019-27, autoriza a empresa REJAILE DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA, CNPJ nº 00.209.895/0001-79, a exercer a atividade de agente de comércio exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 354, DE 28 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições na Resolução ANP n.º 777, de 5 de abril de 2019, e o que consta no processo n.º 48610.207227/2019-41, autoriza a empresa COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA DE AÇÚCAR, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n.º 61.149.589/0001-89, a exercer a atividade de agente de comércio exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 355, DE 28 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições na Resolução ANP n.º 777, de 5 de abril de 2019, e o que consta no processo nº 48610.208955/2019-70, autoriza a empresa ESFERA ASSESSORIA E NEGÓCIOS INTERNACIONAIS LTDA, CNPJ nº 18.255.773/0001-84, a exercer a atividade de agente de comércio exterior. Revogam-se as autorizações ANP n.º 222 de 28/04/2016 e n.º 223 de 28/04/2016.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 356, DE 28 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e o que consta do processo n.º 48610.205382/2018-41, autoriza a empresa RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., CNPJ n.º 33.453.598/0131-01, a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos. Fica revogada a Autorização ANP n.º 788 de 29/07/2015.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 357, DE 28 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º 48610.206889/2019-01, autoriza a empresa REDEPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ n.º 03.980.754/0003-05, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 358, DE 28 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições na Resolução ANP n.º 777, de 5 de abril de 2019, e o que consta no processo nº 48610.208668/2019-60, autoriza a empresa F A SOUSA EIRELI, CNPJ nº 29.047.505/0001-93, a exercer a atividade de agente de comércio exterior.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 402, DE 28 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao LIMA & SEBASTIÃO LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 07.688.896/0004-35, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial proferida nos autos do processo judicial nº 5027938-46.2019.4.02.5101.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 403, DE 28 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II, alíneas "c" e "d" da Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº RJ0202440 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao AUTO POSTO HOREBE LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 08.145.091/0001-65, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.205296/2019-10.

CEZAR CARAM ISSA



Ministério da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 486, DE 24 DE MAIO DE 2019

Indefere projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016; e Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON); Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e Considerando o anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as regras e critérios para credenciamento e apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Indeferir o projeto abaixo relacionado, com captação de recursos inferior ao previsto nos artigos 68 e 69, do anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON):

Instituição: Fundação Antônio Prudente

CNPJ: 60.961.968/0001-06

Nome do Projeto: Estudo Epidemiológico e Molecular do Mesotelioma: base para prevenção e tratamento

NUP: 25000.015963/2018-76

Prazo de execução: 36 meses

Resumo do projeto: Descrever fatores epidemiológicos e clínicos associados ao mesotelioma maligno na população brasileira para apoiar políticas públicas associadas à prevenção baseadas na realidade epidemiológica atual, limitar a exposição, controlar e prevenir doenças relacionadas aos asbestos; e, identificar e compreender o significado biológico de alterações moleculares associadas a este tipo tumoral para melhorar o diagnóstico, prognóstico e estratégias terapêuticas que possam, futuramente, beneficiar os pacientes que sofrem com este tumor raro e altamente agressivo.

Art. 2º Revogar o inciso VI, do art. 3º, da Portaria SE/MS nº 1.318, de 04/12/2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE SISTEMAS

PORTARIA Nº 3, DE 22 DE MAIO DE 2019

A Diretora do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas da Secretaria de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, conforme estabelecido no Art. 1º da Portaria nº 151/SAS/MS, de 25 de junho de 2003;

Considerando o disposto no Art. 3º da Portaria nº 168/ SAS/MS, de 21 de maio de 2001, que estabelece o cadastramento prévio de auditores das Operadoras de Planos e Seguros de Saúde junto ao DRAC/SAS/MS;

Considerando o Art. 23, da RN nº 358, datado de 27 de novembro de 2014, da Agência Nacional de Saúde Suplementar/ANS;

Considerando o constante dos autos do processo nº 25000.069513/2019-84, resolve:

Art. 1º - Cadastrar os profissionais de saúde, como auditores das Operadoras de Planos e Seguros de Saúde abaixo relacionados:

Assim Saúde - Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro LTDA - ANS nº 309222

NOME	CPF	REGISTRO
Patricia Marques Ribeiro de Mello Pinheiro	140.151.877-09	COREN/RJ 000.561.305
Camila Oliveira da Silva	126.986.137-93	COREN/RJ 000.561.291

Unimed Patos de Minas Cooperativa de Trabalho Médico LTDA - ANS nº 353060

NOME	CPF	REGISTRO
Joana D'arc Silva	522.868.786-68	CRM/MG 23930
Marcos Paulo dos Santos Figueiredo	016.649.015-66	CRM/MG 070479
Wilton Agnes Rodrigues	068.329.136-05	COREN/MG 000.240.631
Mariana Araújo Souto	013.153.656-77	CORE/MG 000.262.667
Larissa Flavia Silva	071.080.616-78	COREN/MG 000.240.853
Ana Paula do Amaral Machado	071.347.456-43	COREN/MG 207.913
Mara Gonçalves Braga	043.142.076-98	COREN/MG 000.025.029

Unimed Ji-Paraná Cooperativa de Trabalho Médico - ANS nº 347507

NOME	CPF	REGISTRO
Francielen Diniz Branco	024.430.412-20	COREN/RO 557.945
Angélica Lopes Fachini Ruiz	000.533.312-14	COREN/RO 571.544

Unimed Vitória Cooperativa de Trabalho Médico - ANS nº 357391

NOME	CPF	REGISTRO
Marta Helena Zortea Pinheiro Cunha	766.207.197-91	CRM/ES 4.081
Ana Beatriz Bromana Hautequestt	030.841.117-07	CORE/ES 075.812
Khristieh Moreira Lemos Marques	093.403.407-95	COREN/ES 130.474
Wayla Cesconetto Zardo	095.921.157-88	COREN/ES 175.442
Geórgia Zambon Fafá	092.632.597-39	COREN/ES 134.183
Marília Kismet Santos de Bessa	069.144.057-35	COREN/ES 171.392

Art. 2º - Descadastrar os profissionais de saúde, da atribuição de auditores das Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde abaixo relacionados:

Assim Saúde - Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro LTDA - ANS nº 309222

NOME	CPF
Symone Lacerda Sampaio	681.476.357-53
Mirian Gorzkowski Gonzales	010.506.457-23
Marcelo Mynssen	084.158.227-07
Polliany Ignácio de Assis	136.745.647-93
Angélica Silva Ramos Chaves	016.440.157-14
Fernando Moreira Lopes	113.596.367-30

Unimed Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica LTDA - ANS nº 31.714-4

NOME	CPF
Antonio Nilson Mendes dos Santos Junior	302.039.373-68

Unimed Patos de Minas Cooperativa de Trabalho Médico LTDA - ANS nº 35.306-0

NOME	CPF
Celina Nogueira de Lima	066.936.436-39
Meire de Deus Vieira Santos	491.623.306-91
Carlos Moreira Silva	549.008.326-34
Marcio Roberto Abdala	108.921.176-72
Paulo Gen Hati de Souza	047.760.306-83
Adelaide Maria F. Campos da Vila	622.165.976-00
Juliana Rocha Cavalcante Barros	955.789.006-15
Edson Antonacci Junior	713.994.706-63
Cristiano Roberto Resende Viana	110.788.556-68
Paulo Roberto Pinheiro Borges	149.480.951-68
Délio Borges da Fonseca Filho	277.846.576-68
Paulo Sérgio Pinto	502.209.346-49

Unimed Vitória Cooperativa de Trabalho Médico - ANS nº 357391

NOME	CPF
Marne Bezerra do Nascimento	422.903.094-00
Alonso Soares Nascimento	214.644.727-34
Carlos Henrique Candido	560.684.847-34
Leandro Gadelha Braun	073.942.306-19
Marcelo Gonçalves Matias	034.672.887-82
Rodrigo dos Santos Lugao	045.941.327-90
Rodrigo Corteletti Ronconi	022.674.637-25
Rogério Gasparini	474.820.957-72
Rubia Mara Simoes Martins	015.314.677-09

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA R. DA SILVEIRA BERNARDO

Ministério Público da União

ATOS DA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 40, DE 28 DE MAIO DE 2019

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Mensagem Presidencial nº 204, de 22 de maio de 2019, e o disposto no art. 9º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 59, da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e os créditos adicionais do exercício, resolve:

Art. 1º Ficam contidos, conforme anexo I desta Portaria, os valores para emissão de empenhos de Outras Despesas Correntes e de Capital constantes da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019.

Art. 2º Em decorrência da indisponibilidade, objeto do artigo anterior e dos créditos adicionais supracitados, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal passa a vigorar com os valores estabelecidos no anexo II desta Portaria.

Art. 3º Fica revogada a Portaria PGR nº 22, de 28 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 61, Seção 1, de 29 de março de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

ANEXO I

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
LIMITAÇÃO DE EMPENHO

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR
03.062.0581.4264.0001 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal - Nacional	3.3.90.00	100	2.956.182
T O T A L			2.956.182

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR
03.062.0581.4263.0001 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Militar - Nacional	3.3.90.00	100	915.303
T O T A L			915.303

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR
03.062.0581.4261.0053 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - No Distrito Federal	4.4.90.00	100	12.370
T O T A L			12.370

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR
03.128.0581.20HP.0001 - Desenvolvimento de competências de membros e servidores do MPU, pesquisa e disseminação do conhecimento - Nacional	3.3.90.00	100	485.588



03.122.0581.11EQ.5664 - Construção do Centro de Treinamento da Escola Superior do Ministério Público da União - Em Brasília - DF	4.4.90.00	100	3.843.549
T O T A L			4.329.137
T O T A L G E R A L			8.212.992

ANEXO II

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2019
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS / OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

R\$1,00		
MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL
ATÉ MAIO	2.506.341.178	480.698.386
ATÉ JUNHO	2.976.341.178	576.469.916
ATÉ JULHO	3.426.341.178	672.241.446
ATÉ AGOSTO	3.876.341.178	768.012.976
ATÉ SETEMBRO	4.326.341.178	863.784.506
ATÉ OUTUBRO	4.776.341.178	959.556.035

CÍNTIA COSTA DA SILVA

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 182, DE 28 DE MAIO DE 2019

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XLIII do art. 28 do Regimento Interno do TCU, e na forma prevista pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:
Art. 1º É aprovado o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre de 2019, na forma do Anexo desta Portaria.
Parágrafo único. O referido relatório será publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado, para acesso ao público, na forma prevista no § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO

ANEXO I

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAIO/2018 A ABRIL/2019														R\$ 1,00	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	LÍQUIDADAS														
	MAI/2018	JUN/2018	JUL/2018	AGO/2018	SET/2018	OUT/2018	NOV/2018	DEZ/2018	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	TOTAL(ÚLTIMOS 12 MESES)		
													(a)	(b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	137.058.574,61	177.942.956,20	134.899.255,93	134.649.724,77	134.014.771,54	134.616.457,72	134.376.271,88	209.175.078,11	173.680.776,78	144.332.098,16	145.466.535,28	145.335.676,66	1.805.548.177,64	2.582.979,75	
Pessoal Ativo	82.575.607,74	95.900.767,67	80.524.105,22	79.197.083,24	79.303.721,87	79.111.642,46	78.817.911,78	123.786.803,85	112.232.834,24	82.535.789,00	83.627.293,73	82.868.229,53	1.060.481.790,33	1.236.893,75	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	69.914.120,74	83.380.356,19	68.187.116,04	67.473.945,50	67.678.434,02	67.454.397,16	67.192.427,22	100.587.791,45	99.647.115,57	70.008.643,23	71.211.922,72	71.368.186,87	904.104.456,71	1.171.882,39	
Obrigações Patronais	12.661.487,00	12.520.411,48	12.336.989,18	11.723.137,74	11.625.287,85	11.657.245,30	11.625.484,56	23.199.012,40	12.585.718,67	12.527.145,77	12.415.371,01	11.500.042,66	156.377.333,62	65.011,36	
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	54.482.966,87	82.042.188,53	54.375.150,71	55.452.641,53	54.711.049,67	55.504.815,26	55.558.360,10	85.388.274,26	61.447.942,54	61.796.309,16	61.839.241,55	62.467.447,13	745.066.387,31	1.346.086,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	45.021.800,51	67.863.457,91	44.926.885,30	45.863.694,00	45.262.835,73	46.020.346,72	45.990.080,60	71.103.444,01	51.058.493,27	51.458.126,88	51.458.171,23	52.041.776,64	618.069.112,80	1.283.984,36	
Pensões	9.461.166,36	14.178.730,62	9.448.265,41	9.588.947,53	9.448.213,94	9.484.468,54	9.568.279,50	14.284.830,25	10.389.449,27	10.338.182,28	10.381.070,32	10.425.670,49	126.997.274,51	62.101,64	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	29.635.014,97	29.369.043,38	29.852.595,10	30.066.431,87	30.051.944,66	30.201.845,06	39.337.008,77	13.317.082,72	29.943.666,96	26.216.461,57	26.158.761,34	26.229.499,83	340.379.356,23	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	650.440,30	328.866,33	10.175,42	83.576,83	31.750,56	49.906,29	131.339,42	8.229,01	228.910,00	18.947,11	85.997,50	156.738,83	1.784.877,60	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	28.984.574,67	29.040.177,05	29.842.419,68	29.982.855,04	30.020.194,10	30.151.938,77	39.205.669,35	13.308.853,71	29.714.756,96	26.197.514,46	26.072.763,84	26.072.761,00	338.594.478,63	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	107.423.559,64	148.573.912,82	105.046.660,83	104.583.292,90	103.962.826,88	104.414.612,66	95.039.263,11	195.857.995,39	143.737.109,82	118.115.636,59	119.307.773,94	119.106.176,83	1.465.168.821,41	2.582.979,75	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	818.616.620.128,93	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	818.616.620.128,93	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	1.467.751.801,16	0.179297%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	3.520.051.466,55	0.430000%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	3.344.048.893,23	0.408500%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	3.168.046.319,90	0.387000%

FONTE: Tesouro Gerencial; Portaria STN nº 313, de 16 de maio de 2019 (RCL). Data de emissão: 22/05/2019

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Luiz Henrique Pochyly da Costa
Secretário-Geral de Administração

Mauro Moreira Barbosa
Secretário de Auditoria Interna

Luiz José Adão
Secretário de Orçamento, Finanças e Contabilidade



PORTARIA Nº 184, DE 28 DE MAIO DE 2019

Promove limitação de empenho e movimentação financeira nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 59 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 (LDO 2019) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 28, inciso XXXIX do Regimento Interno do TCU, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), combinado com o art. 59 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 (LDO 2019), resolve:

Art. 1º Fica indisponibilizado, para empenho e movimentação financeira, o valor constante do Anexo I desta Portaria, referente ao orçamento consignado ao Tribunal de Contas da União, na Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019 (LOA), tendo-se por base o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do segundo bimestre de 2019, do Ministério da Economia, sendo o valor total da limitação acumulado até o 2º bimestre demonstrado no Anexo II desta Portaria.

Art. 2º Ficam alterados, na forma dos Anexos II e III desta Portaria, respectivamente, o Anexo II da Portaria-TCU nº 116, de 27 de março de 2019, e o Anexo Único da Portaria-TCU nº 72, de 11 de fevereiro de 2019, em decorrência do disposto no artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO

ANEXO I

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Limitação de empenho e movimentação financeira

Em Reais

Projeto/Atividade	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
01.032.0550.4018.0001- Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais- PO 0000 (Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais)	4.4.90.00	0100	1.619,00
Total			1.619,00

ANEXO II

"ANEXO II DA PORTARIA-TCU Nº 116, DE 27 DE MARÇO DE 2019.
03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Demonstrativo da dotação orçamentária aprovada na LOA 2019 e limitação de empenho e movimentação financeira acumulada

Em Reais

Ação	Natureza de Despesa	Dotação Autorizada	Limitação de Empenho e Movimentação Financeira
01.032.0550.4018.0001- Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais- PO 0000 (Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais)	4.4.90.00	22.951.335,00	23.724,00
TOTAL		22.951.335,00	23.724,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Dotação Total Autorizada	Limitação de Empenho e Movimentação Financeira
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	2.233.179.976,00	23.724,00

ANEXO III

"ANEXO ÚNICO DA PORTARIA-TCU Nº 72, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019.
03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Em Reais

Mês	Pessoal e Encargos Sociais	Outras Despesas Correntes e Capital	Total Mensal
Janeiro	157.949.211,00	6.719.458,00	164.668.669,00
Fevereiro	157.949.211,00	29.444.082,00	187.393.293,00
Março	157.949.211,00	24.507.324,00	182.456.535,00
Abril	162.393.656,00	24.879.047,00	187.272.703,00
Maio	162.393.656,00	24.879.047,00	187.272.703,00
Junho	181.473.462,00	24.878.816,00	206.352.278,00
Julho	159.213.688,00	24.878.816,00	184.092.504,00
Agosto	159.213.688,00	24.878.816,00	184.092.504,00
Setembro	159.213.688,00	24.878.816,00	184.092.504,00
Outubro	159.213.688,00	24.878.816,00	184.092.504,00
Novembro	159.213.688,00	24.878.816,00	184.092.504,00
Dezembro	159.213.651,00	34.878.797,00	194.092.448,00
Total	1.935.390.498,00	294.580.651,00	2.229.971.149,00

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 128, DE 21 DE MAIO DE 2019

Aplica a sanção de impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo período de 5 (cinco) meses, à empresa RSC COMÉRCIO E SERVIÇOS EM LICITAÇÃO EIRELI EPP.

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do art. 147 da Resolução nº 20/1971, Considerando que a RSC COMÉRCIO E SERVIÇOS EM LICITAÇÃO EIRELI EPP, com domicílio na Rua Franklin Magalhães, 385, Sala 2, Vila Santa Catarina - São Paulo (SP), inscrita no CNPJ sob o nº 16.648.827/0001-46, deixou de cumprir as obrigações constantes do subitem 4.3 do Anexo nº 2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 109/2017, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa a sanção administrativa de impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo período de 5 (cinco) meses, com fundamento no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta da Ata de Registro de Preços nº 90/2017 e nos arts. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e 7º da Lei nº 10.520/2002.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA Nº 132, DE 27 DE MAIO DE 2019

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições e com base no inciso III e parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público, nos termos do anexo a esta Portaria:

I - O Relatório de Gestão Fiscal do primeiro quadrimestre de 2019; e

II - O Demonstrativo dos Limites de Despesa com Pessoal, conforme determinação do Acórdão TCU nº 553/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAI/18 A ABR/19
ANEXO I DA PORTARIA Nº 132 DE 27 DE MAIO DE 2019
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS													TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)(a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (b) ¹
	Mai/18	Jun/18	Jul/18	Ago/18	Set/18	Out/18	Nov/18	Dez/18	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	33.414.145,06	34.937.023,75	33.765.950,30	33.621.769,46	33.483.542,07	33.665.530,01	34.121.533,62	57.142.219,30	51.984.547,30	36.442.391,92	36.931.844,31	36.709.362,57	456.219.859,67	2.312.574,25	
Pessoal Ativo	22.200.455,60	23.553.699,14	22.453.342,75	22.336.253,20	22.178.669,87	22.214.158,91	22.656.895,68	39.766.560,80	33.756.292,14	24.257.313,06	24.670.870,54	24.436.326,99	304.480.838,68	1.741.431,84	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	18.833.606,06	20.153.092,25	19.033.555,39	19.012.336,74	18.895.833,68	18.914.176,88	19.285.602,54	33.111.786,21	30.149.627,77	20.663.192,84	21.080.258,98	20.921.474,97	260.054.544,31	1.604.435,30	
Obrigações Patronais	3.366.849,54	3.400.606,89	3.419.787,36	3.323.916,46	3.282.836,19	3.299.982,03	3.371.293,14	6.654.774,59	3.606.664,37	3.594.120,22	3.590.611,56	3.514.852,02	44.426.294,37	136.996,54	
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Pessoal Inativo e Pensionistas	11.213.689,46	11.383.324,61	11.312.607,55	11.285.516,26	11.304.872,20	11.451.371,10	11.464.637,94	17.375.658,50	18.228.255,16	12.185.078,86	12.260.973,77	12.273.035,58	151.739.020,99	571.142,41	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	8.548.053,25	8.687.192,51	8.675.738,38	8.651.123,89	8.672.041,57	8.808.408,08	8.847.233,54	13.378.492,21	13.733.494,10	9.402.855,21	9.466.099,69	9.485.866,84	116.356.599,27	391.142,41	
Pensões	2.665.636,21	2.696.132,10	2.636.869,17	2.634.392,37	2.632.830,63	2.642.963,02	2.617.404,40	3.997.166,29	4.494.761,06	2.782.223,65	2.794.874,08	2.787.168,74	35.382.421,72	180.000,00	
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceir. ou de contrat. de forma direta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	9.878.751,63	10.146.335,84	4.927.847,93	3.123.726,83	3.132.324,43	3.321.752,00	3.121.205,50	4.509.911,13	12.198.340,39	10.837.933,59	10.899.603,93	10.941.924,00	87.039.657,20	571.142,41	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	107.371,36	-	-	-	180.190,94	-	-	-	-	-	32.799,11	320.361,41	229.288,65	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	9.878.751,63	10.038.964,48	4.927.847,93	3.123.726,83	3.132.324,43	3.141.561,06	3.121.205,50	4.509.911,13	12.198.340,39	10.837.933,59	10.899.603,93	10.909.124,89	86.719.295,79	341.853,76	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	23.535.393,43	24.790.687,91	28.838.102,37	30.498.042,63	30.351.217,64	30.343.778,01	31.000.328,12	52.632.308,17	39.786.206,91	25.604.458,33	26.032.240,38	25.767.438,57	369.180.202,47	1.741.431,84	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	818.616.620.000,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	370.921.634,31	0,045311%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	603.533.289,26	0,073726%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	573.356.624,80	0,070040%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	543.179.960,34	0,066353%

FONTE: Sistemas SIAFI e Tesouro Gerencial; Portaria STF 82/2005; Unidade Responsável: Coordenadoria de Orçamento e Finanças; Data/Hora de emissão: 09/05/2019, às 9 hs.

Nota: A consulta extraída para a elaboração deste Relatório considerou a unidade orçamentária, conforme retificação do Acórdão 3.376/2012-TCU-Plenário, por meio do Processo nº TC-015.303/2012-8.

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4.
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAI/18 A ABR/19
ANEXO II DA PORTARIA Nº 132 DE 27 DE MAIO DE 2019

	R\$ 1,00
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	DESPESAS EXECUTADAS
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	458.532.433,92
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	87.610.799,61
	370.921.634,31

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		818.616.620.000,00	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100		0,045311%	
LIMITE MÁXIMO ¹	LRF, art. 20, incisos I, II e III		% DA RCL
			0,073800%
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente:	604.139.065,56
		Portaria STF nº 82, de 17/08/2005	603.533.289,26
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente:	
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente:	
Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015		Vide Nota Explicativa 1	

¹ As Resoluções CNJ 26/2006 e 177/2013 não alteraram o limite do Supremo Tribunal Federal.

LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA CORDEIRO
Secretário de Administração e Finanças

ARMANDO AKIO SANTOS DOI
Auditor-Chefe

EDUARDO SILVA TOLEDO
Diretor-Geral

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 176, DE 27 DE MAIO DE 2019

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XXXI, do Regimento Interno e atendendo ao disposto no art. 54, inciso III, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, e ao item 9.4 do Acórdão 553/2017-TCU-Plenário de 29 de março de 2017, , resolve:

Art. 1º Publica, na forma do anexo I, o Relatório de Gestão Fiscal referente ao primeiro quadrimestre de 2019, consoante previsto no art. 55, § 2º, da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 2º Publica, na forma do anexo II, o Demonstrativo dos Limites de Despesa com Pessoal em cumprimento ao Acórdão 553/2017-TCU-Plenário de 29 de março de 2017.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA



ANEXOS

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2018 A ABRIL/2019

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")															R\$1,00	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)															
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)	
	MAI/2018	JUN/2018	JUL/2018	AGO/2018	SET/2018	OUT/2018	NOV/2018	DEZ/2018	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	83.060.406,02	85.318.035,34	83.580.833,22	83.866.898,30	84.077.052,43	84.793.715,82	133.495.741,82	105.786.537,55	121.519.798,27	90.713.776,94	91.245.100,07	91.111.195,71	1.138.569.091,49	6.560.711,37	1.145.129.802,86	
Pessoal Ativo	54.210.864,58	56.892.720,22	55.197.292,05	55.185.272,52	55.534.849,59	56.087.712,91	89.430.638,35	75.776.289,86	75.617.639,99	59.884.788,56	60.286.474,27	59.865.331,63	753.969.874,53	6.520.384,81	760.490.259,34	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	46.375.487,43	48.934.843,21	47.265.155,06	47.469.518,77	47.752.943,14	47.767.989,47	73.539.714,00	67.153.775,40	51.461.703,47	51.919.214,56	51.654.098,54	649.125.691,45	6.481.715,35	655.607.406,80		
Obrigações Patronais	7.835.377,15	7.957.877,01	7.932.136,99	7.715.753,75	7.781.906,45	8.319.723,44	15.890.924,35	7.945.041,46	8.463.864,59	8.423.085,09	8.367.259,71	8.211.233,09	104.844.183,08	38.669,46	104.882.852,54	
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	28.849.541,44	28.425.315,12	28.383.541,17	28.681.625,78	28.542.202,84	28.706.002,91	44.065.103,47	30.010.247,69	45.902.158,28	30.828.988,38	30.958.625,80	31.245.864,08	384.599.216,96	40.326,56	384.639.543,52	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	24.640.129,08	24.211.239,73	24.158.033,14	24.481.022,46	24.347.099,91	24.448.284,55	37.592.837,22	25.729.519,61	39.236.866,61	26.341.761,74	26.513.610,61	26.778.633,06	328.479.037,72	40.326,56	328.519.364,28	
Pensões	4.209.412,36	4.214.075,39	4.225.508,03	4.200.603,32	4.195.102,93	4.257.718,36	6.472.266,25	4.280.728,08	6.665.291,67	4.487.226,64	4.445.015,19	4.467.231,02	56.120.179,24	0,00	56.120.179,24	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	29.038.738,37	28.484.741,08	28.446.546,44	1.798.109,65	148.559,46	139.587,12	239.958,43	808.045,76	46.003.973,64	30.892.249,34	31.004.360,07	31.343.069,28	228.347.938,64	512,49	228.348.451,13	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	48.194,65	35.186,75	38.368,79	112.043,11	110.555,49	114.867,71	215.095,64	106.368,23	24.748,75	18.150,79	20.704,60	17.827,46	862.111,97	512,49	862.624,46	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	141.002,28	24.239,21	24.636,48	146.516,49	38.003,97	24.719,41	24.862,79	701.677,53	77.066,61	45.110,17	25.029,67	79.377,74	1.352.242,35	0,00	1.352.242,35	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	28.849.541,44	28.425.315,12	28.383.541,17	1.539.550,05	0,00	0,00	0,00	45.902.158,28	30.828.988,38	30.958.625,80	31.245.864,08	226.133.584,32	0,00	0,00	226.133.584,32	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	54.021.667,65	56.833.294,26	55.134.286,78	82.068.788,65	83.928.492,97	84.654.128,70	133.255.783,39	104.978.491,79	75.515.824,63	59.821.527,60	60.240.740,00	59.768.126,43	910.221.152,85	6.560.198,88	916.781.351,73	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	818.616.620.128,93	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	916.781.351,73	0,111992%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.832.137.671,34	0,223809%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.740.530.787,78	0,212619%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.648.923.904,21	0,201428%

FONTE: Sistema Tesouro Gerencial e SIAFI Operacional, Secretaria de Orçamento e Finanças, 07/05/19, às 14h10min

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA(S):

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a.) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b.) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Lúcio Guimarães Marques
Diretor-Geral

Fabiana Bittes Veyl
Secretária de Orçamento e Finanças

Diocésio Sant'Anna da Silva
Secretário de Auditoria Interna

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2018 A ABRIL/2019

R\$ 1,00

		DESPESAS EXECUTADAS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		1.145.129.802,86
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		228.348.451,13
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		916.781.351,73

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				818.616.620.128,93	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				0,111992%	
				% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO V1	LRF, art. 20, incisos I, II e III			0,224450%	1.837.385.003,88
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente \2:	Resol CNJ 5/2005	0,224276%	1.835.960.610,96
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente \2:	Resol CNJ 26/2006	0,224226%	1.835.551.302,65
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente \2:	Resol CNJ 177/2013	0,223809%	1.832.137.671,34
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015 \3				-

\1 Limite máximo da despesa com pessoal do Órgão fixado segundo o critério da LRF (art. 20, § 1º), pelo respectivo Ato do Conselho Nacional de Justiça ou por Ato próprio do Órgão, se for o caso

\2 Indicar o Ato (portaria, resolução, deliberação etc.) que alterou os limites máximos individuais da despesa com pessoal do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça

\3 Campo a ser preenchido pelos Órgãos da Justiça do Trabalho

Lúcio Guimarães Marques
Diretor-Geral

Fabiana Bittes Veyl
Secretária de Orçamento e Finanças

Diocésio Sant'Anna da Silva
Secretário de Auditoria Interna



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

PORTARIA Nº 346, DE 23 DE MAIO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, em atendimento ao disposto no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e no item 9.4 do Acórdão nº 553/2017-TCU-Plenário, bem como considerando o que consta no Processo nº TRF2-ADM-2019/00167, resolve:

Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 2ª Região, referente ao 1º quadrimestre de 2019, na forma dos anexos, bem como autorizar sua publicação e disponibilização por meio da internet, conforme previsto no art.55, § 2º, da referida lei.

REIS FRIEDE

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º e 2º GRAUS DA 2ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2018 A ABRIL/2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")															R\$1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	LIQUIDADAS														
	MAI/2018	JUN/2018	JUL/2018	AGO/2018	SET/2018	OUT/2018	NOV/2018	DEZ/2018	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	116.121.072,35	120.472.771,59	118.331.643,22	118.172.381,79	117.980.055,72	119.406.444,13	189.623.177,66	123.018.216,77	182.209.160,44	130.321.442,94	129.615.557,09	128.476.204,65	1.593.748.128,35	13.676.712,49	1.607.424.840,84
Pessoal Ativo	93.916.100,83	97.469.840,43	95.507.685,72	95.312.568,55	95.128.303,53	96.396.715,87	153.447.274,11	98.053.391,09	145.033.561,02	104.976.082,59	103.914.383,75	102.699.216,99	1.281.855.124,48	13.592.797,63	1.295.447.922,11
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	79.427.197,88	82.682.413,82	80.733.074,81	80.755.989,40	80.558.045,90	81.873.853,84	123.649.408,57	83.186.565,74	129.064.026,09	89.013.502,51	87.990.811,63	86.971.001,51	1.085.905.891,70	13.251.875,63	1.099.157.767,33
Obrigações Patronais	14.488.902,95	14.787.426,61	14.774.610,91	14.556.579,15	14.570.257,63	14.522.862,03	29.797.865,54	14.866.825,35	15.969.534,93	15.962.580,08	15.923.572,12	15.728.215,48	195.949.232,78	340.922,00	196.290.154,78
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	22.204.971,52	23.002.931,16	22.823.957,50	22.859.813,24	22.851.752,19	23.009.728,26	36.175.903,55	24.964.825,68	37.175.599,42	25.345.360,35	25.701.173,34	25.776.987,66	311.893.003,87	83.914,86	311.976.918,73
Aposentadorias, Reserva e Reformas	17.788.584,19	18.493.821,09	18.342.305,17	18.358.382,31	18.386.725,21	18.299.057,36	29.282.426,54	20.207.102,26	30.076.694,71	20.436.378,69	20.885.842,65	20.965.398,60	251.522.718,78	17.029,60	251.539.748,38
Pensões	4.416.387,33	4.509.110,07	4.481.652,33	4.501.430,93	4.465.026,98	4.710.670,90	6.893.477,01	4.757.723,42	7.098.904,71	4.908.981,66	4.815.330,69	4.811.589,06	60.370.285,09	66.885,26	60.437.170,35
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	22.285.055,52	23.041.478,12	22.879.969,55	22.911.256,63	20.872.879,22	9.477.928,21	293.482,65	375.887,72	37.587.428,13	25.500.366,85	25.845.180,17	25.861.845,61	236.932.758,38	28.533,98	236.961.292,36
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária						25.959,94	42.251,86	147.026,14			1.939,89	840,61	218.018,44	0,00	218.018,44
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	36.492,30	37.331,80	52.046,14	50.470,82	51.849,89	140.744,91	218.252,19	139.462,79	78.754,71	54.341,91	53.670,02	53.978,36	967.395,84	0,00	967.395,84
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	43.591,70	1.215,16	3.965,91	972,57	5.817,84	4.458,74	27.350,47	89.398,79	333.074,00	100.664,59	88.396,92	30.038,98	728.945,67	28.533,98	757.479,65
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	22.204.971,52	23.002.931,16	22.823.957,50	22.859.813,24	20.815.211,49	9.306.764,62	5.628,13	0,00	37.175.599,42	25.345.360,35	25.701.173,34	25.776.987,66	235.018.398,43	0,00	235.018.398,43
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	93.836.016,83	97.431.293,47	95.451.673,67	95.261.125,16	97.107.176,50	109.928.515,92	189.329.695,01	122.642.329,05	144.621.732,31	104.821.076,09	103.770.376,92	102.614.359,04	1.356.815.369,97	13.648.178,51	1.370.463.548,48
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL										VALOR			% SOBRE A RCL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)										818.616.620.000,00					
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)										1.370.463.548,48			0,167412%		
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)										2.101.986.453,67			0,256773%		
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)										1.996.887.130,99			0,243934%		
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)										1.891.787.808,31			0,231096%		

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável: AJUC/SG/TRF2, Data e hora da emissão: 20/05/2019, as 18:33

NOTA: Limite máximo fixado pela Resolução CJF 250/2013.

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS DA 2ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2018 A ABRIL/2019

				R\$ 1,00	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				1.607.424.840,84	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)				236.961.292,36	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				1.370.463.548,48	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				818.616.620.000,00	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				0,167412%	
LIMITE MÁXIMO \1	LRF, art. 20, incisos I, II e III			% DA RCL	VALOR
	Resol CNJ 5/2005		Ato decorrente \2:	0,188508%	1.543.157.818,03
	Resol CNJ 26/2006		Ato decorrente \2:	0,188324%	1.541.651.563,45
	Resol CNJ 177/2013		Ato decorrente \2:	0,257251%	2.105.899.441,12
				0,256773%	2.101.986.453,67

\1 Limite máximo da despesa com pessoal do Órgão fixado segundo o critério da LRF (art. 20, § 1º), pelo respectivo Ato do Conselho Nacional de Justiça ou por Ato próprio do Órgão, se for o caso

\2 Ato (portaria, resolução, deliberação etc.) que alterou os limites máximos individuais da despesa com pessoal do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

PORTARIA Nº 272, DE 27 DE MAIO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõem o inc. III, do art. 54, e o § 2º, do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e o decidido pelo E. Conselho de Administração deste Tribunal, em Sessão realizada em 26.09.2012 , resolve:

Art. 1º APROVAR, "ad referendum" do Conselho de Administração, o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal da 5ª Região referente ao 1º quadrimestre de 2019, na forma do(s) anexo(s), a ser publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado para acesso público na internet.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

VLADIMIR SOUZA CARVALHO



ANEXO I

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS DA 5ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2018 A ABRIL/2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$1,00																
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	LIQUIDADAS															
	MAI/2018	JUN/2018	JUL/2018	AGO/2018	SET/2018	OUT/2018	NOV/2018	DEZ/2018	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES A)			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	90.617.264,83	92.544.161,61	90.245.565,62	91.085.819,19	89.749.676,95	91.289.307,24	145.147.557,75	93.234.800,25	147.987.733,51	99.142.933,02	99.633.940,74	99.891.413,74	1.230.570.174,45	3.101.940,25	1.233.672.114,70	
Pessoal Ativo	76.686.846,66	78.280.692,86	76.202.482,39	76.577.209,24	75.274.827,01	76.829.361,85	122.211.549,62	77.907.296,11	124.482.055,91	83.095.295,90	83.782.831,61	84.111.794,98	1.035.442.244,14	3.101.940,25	1.038.544.184,39	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	65.460.807,22	66.879.330,80	64.788.048,13	65.610.460,20	64.310.523,71	65.958.095,45	99.930.993,37	66.671.842,30	112.456.178,41	71.089.865,66	71.781.655,80	72.417.700,00	887.355.501,05	3.088.401,65	890.443.902,70	
Obrigações Patronais	11.226.039,44	11.401.362,06	11.414.434,26	10.966.749,04	10.964.303,30	10.871.266,40	22.280.556,25	11.235.453,81	12.025.877,50	12.005.430,24	12.001.175,81	11.694.094,98	148.086.743,09	13.538,60	148.100.281,69	
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	13.930.418,17	14.263.468,75	14.043.083,23	14.508.609,95	14.474.849,94	14.459.945,39	22.936.008,13	15.327.504,14	23.505.677,60	16.047.637,12	15.851.109,13	15.779.618,76	195.127.930,31	0,00	195.127.930,31	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	11.643.906,49	11.869.310,09	11.735.727,32	12.158.686,49	12.104.283,09	12.082.662,60	19.319.655,26	12.949.549,52	19.777.194,13	13.527.003,87	13.300.162,70	13.243.017,80	163.711.159,36	0,00	163.711.159,36	
Pensões	2.286.511,68	2.394.158,66	2.307.355,91	2.349.923,46	2.370.566,85	2.377.282,79	3.616.352,87	2.377.954,62	3.728.483,47	2.520.633,25	2.550.946,43	2.536.600,96	31.416.770,95	0,00	31.416.770,95	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	15.018.592,23	14.618.445,99	14.274.548,18	14.684.208,12	14.689.250,99	15.135.335,20	929.242,18	1.940.765,90	23.712.115,31	16.357.310,50	16.048.355,36	16.057.083,25	163.465.253,21	12.479,20	163.477.732,41	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	16.947,32	62.817,18	0,00	30.348,07	3.367,72	17.066,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.547,14	0,00	130.547,14	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	1.004.480,22	292.631,34	121.022,55	148.733,99	137.502,18	711.726,59	29.494,58	364.674,77	132.199,25	266.481,08	160.218,57	256.156,62	3.625.321,74	12.479,20	3.637.800,94	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	13.930.418,17	14.263.468,75	14.043.083,23	14.508.609,95	14.467.320,81	14.282.753,34	858.430,21	1.558.173,81	23.505.677,60	16.047.637,12	15.851.109,13	15.779.618,76	159.096.300,88	0,00	159.096.300,88	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	75.598.672,60	77.925.715,62	75.971.017,44	76.401.611,07	75.060.425,96	76.153.972,04	144.218.315,57	91.294.034,35	124.275.618,20	82.785.622,52	83.585.585,38	83.834.330,49	1.067.104.921,24	3.089.461,05	1.070.194.382,29	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL						VALOR				% SOBRE A RCL						
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)						818.616.620.000,00										
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)						1.070.807.765,74				0,130807%						
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)						1.873.232.225,38				0,228829%						
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)						1.779.570.614,11				0,217388%						
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)						1.685.909.002,84				0,205946%						

FONTE: TESOUREO GERENCIAL > Relatórios Compartilhados > Consultas Gerenciais > Relatório de Órgão Superiores > 12000 -Justiça Federal > 5ª Região > TRF5 > Setorial Contábil - TRF5 > RGF - Anexo 1, 20/05/2019, 10:35 h

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA(S):

1) Limites Legal (Máximo) e Prudencial definidos pela Resolução nº 250/2013 do Conselho da Justiça Federal

2) Valor da Receita Corrente Líquida referente à Portaria STN Nº 313/2019, publicada no DOU de 20/05/2019, Seção: 1, Página: 37.

DES. VLADIMIR SOUZA CARVALHO
Presidente do Tribunal

ROSIMEIRE LIMA GREGÓRIO
Diretora da Subsecretaria de Orçamento e Finanças
Em exercício

SÍDIA MARIA PORTO LIMA
Diretora da Subsecretaria de Controle Interno

ANEXO II

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 1º GRAUS DA 5ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2018 A ABRIL/2019

				RS 1,00
DESPESAS EXECUTADAS				
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				1.233.672.114,70
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				162.864.648,96
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)				1.070.807.465,74
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				818.616.620.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				0,130807%
LIMITE MÁXIMO\1	% DA RCL			VALOR
	0,167993%			1.375.218.618,44
	Resol CNJ 5/200F	Ato decorrente \2:	Proc. Adm SIGED nº 201160727	0,167829%
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente \2:	Resolução CJF-res-2012/00184	0,229255%
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente \2:	Resolução CJF-res-2013/00250	0,228829%
Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST-CSJT/2015 \3				-

\1 Limite máximo da despesa com pessoal do Órgão fixado segundo o critério da LRF (art. 20, § 1º), pelo respectivo Ato do Conselho Nacional de Justiça ou por Ato próprio do Órgão, se for o caso

\2 Indicar o Ato (portaria, resolução, deliberação etc.) que alterou os limites máximos individuais da despesa com pessoal do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça

\3 Campo a ser preenchido pelos Órgãos da Justiça do Trabalho

DES. VLADIMIR SOUZA CARVALHO
Presidente do Tribunal

ROSIMEIRE LIMA GREGÓRIO
Diretora da Subsecretaria de Orçamento e Finanças
Em exercício

SÍDIA MARIA PORTO LIMA
Diretora da Subsecretaria de Controle Interno



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 232, DE 28 DE MAIO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º. Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, relativo ao 1º quadrimestre do exercício 2019, na forma do Anexo I a presente Portaria (documento 0546461 do procedimento 0003962-63.2019.6.02.8000).

Art. 2º. Tornar público o correspondente Demonstrativo dos Limites de Despesa com Pessoal em Cumprimento ao Acórdão 553/2017-TCU-Plenário. Item 9.4, na forma do Anexo II a presente Portaria (documento 0546462 do mesmo procedimento).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

ANEXO I

GOVERNO FEDERAL - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2018 A ABRIL/2019

RGF - Anexo 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADA ¹													
	Últimos 12 Meses													
	LIQUIDADAS													INSCR. EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS 2 (b)
MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	Total (últimos 12 meses) (a)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) 3	7.113.980,99	7.105.330,71	6.940.248,63	7.035.519,30	7.122.524,59	8.190.787,85	13.164.764,36	9.902.342,28	9.584.763,17	7.720.381,03	7.644.623,98	7.555.465,98	99.080.732,87	245.527,92
Pessoal Ativo	6.375.109,42	6.357.080,24	6.187.996,11	6.282.895,17	6.310.650,17	7.417.698,78	11.968.999,52	9.123.146,92	8.407.619,37	6.929.734,24	6.856.919,35	6.754.575,90	88.972.425,19	245.527,92
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	5.457.979,98	5.435.768,10	5.280.643,15	5.401.212,08	5.416.539,25	6.515.351,95	10.131.261,45	8.024.279,10	7.598.984,64	5.963.822,04	5.907.855,22	5.828.047,86	76.961.744,82	245.527,92
Obrigações Patronais	917.129,44	921.312,14	907.352,96	881.683,09	894.110,92	902.346,83	1.837.738,07	1.098.867,82	808.634,73	965.912,20	949.064,13	926.528,04	12.010.680,37	-
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	738.871,57	748.250,47	752.252,52	752.624,13	811.874,42	773.089,07	1.195.764,84	779.195,36	1.177.143,80	790.646,79	787.704,63	800.890,08	10.108.307,68	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	559.035,67	567.193,97	571.213,20	571.576,22	630.826,51	592.041,16	919.126,34	596.444,32	939.512,25	627.037,86	626.689,66	639.875,11	7.840.572,27	-
Pensões	179.835,90	181.056,50	181.039,32	181.047,91	181.047,91	181.047,91	276.638,50	182.751,04	237.631,55	163.608,93	161.014,97	161.014,97	2.267.735,41	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art.18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art.19 da LRF) (II)	786.045,96	801.003,73	752.252,52	752.624,13	793.984,60	789.612,60	1.109.971,69	383.906,65	1.177.143,80	790.646,79	787.704,63	800.890,08	9.725.787,18	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	47.174,39	52.753,26	-	-	29.983,76	16.523,53	-	18.866,84	-	-	-	-	165.301,78	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	738.871,57	748.250,47	752.252,52	752.624,13	764.000,84	773.089,07	1.109.971,69	365.039,81	1.177.143,80	790.646,79	787.704,63	800.890,08	9.560.485,40	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	6.327.935,03	6.304.326,98	6.187.996,11	6.282.895,17	6.328.539,99	7.401.175,25	12.054.792,67	9.518.435,63	8.407.619,37	6.929.734,24	6.856.919,35	6.754.575,90	89.354.945,69	245.527,92

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) ⁴	818.616.620.128,93	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)	89.600.473,61	0,010945%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art.20 da LRF) ⁵	136.168.688,59	0,016634%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art.22 da LRF)	129.360.254,16	0,015802%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art.59 da LRF)	122.551.819,73	0,014971%

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE - SCON/COFIN/TRE-AL - Emitido em 24.05.2019 às 11:00 horas.

Notas:

- 1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do Art. 63 da Lei 4.320/64.
- b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do Art. 35 da Lei 4.320/64.
- 2 - Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.
- 3 - As despesas com auxílios natalidade e funeral não foram consideradas, conforme recomendação do Acórdão nº 894/2012 - TCU - Plenário e Ofício-Circular Conjunto nº 16/SEAFI/SOF/MP-SUCON/STN-MF.
- 4 - Valor referente à Portaria STN nº 313 de 16 de maio de 2019 (DOU de 20/05/2019).
- 5 - Limite Máximo estabelecido pela Portaria TSE nº 385/2013, conforme Resolução CNJ nº 177, de 6 de agosto de 2013.

ANEXO II

GOVERNO FEDERAL - PODER JUDICIÁRIO		
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4.		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
MAIO/2018 A ABRIL /201 9		
		DESPESAS EXECUTADAS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		99.326.260,79
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art.19 da LRF) (II)		9.725.787,18
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II)		89.600.473,61
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		818.616.620.128,93
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre RCL (V) = (III / IV) * 100		0,010945%
LIMITE MÁXIMO		% DA RCL
	LRF, art. 20, incisos I, II e III	0,016682%
	Resol. CNJ 5/2005 - Ato decorrente \2: Portaria TSE nº 478 de 26.09.05	0,016665%
		VALOR
		136.561.624,57
		136.422.459,74



	Resol. CNJ 26/2006 - Ato decorrente \2: NÃO TEM.	-	-
	Resol. CNJ 177/2013 - Ato Decorrente \2: Portaria TSE nº 385 de 22.08.13	0,016634%	136.168.688,59
	Justiça do Trabalho - Ato Conjunto TST.CSJT/2015 \3	-	-

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça.
\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça.
\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho.

RUI CARLOS GALVÃO
Gestor Financeiro

GIANE DUARTE COELHO MOURA
Coordenadora de Controle Interno e Auditoria

De acordo.

FILIPE LÔBO GOMES
Diretor-Geral

Des. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 188, DE 27 DE MAIO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e considerando o constante no Processo Administrativo Digital nº 7470/2019, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte - Período: maio de 2018 a abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. JATAHY JÚNIOR

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAIO DE 2018 A ABRIL DE 2019

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea 'a') R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS													
	(Últimos 12 meses)													
	LIQUIDADAS													
	MAI/2018	JUN/2018	JUL/2018	AGO/2018	SET/2018	OUT/2018	NOV/2018	DEZ/2018	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABRIL/2019	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	22.256.651,44	22.002.764,00	22.229.210,15	21.749.898,68	23.797.678,02	25.972.895,31	41.825.954,54	39.187.975,89	32.124.361,30	24.452.265,40	24.198.435,47	24.122.556,36	323.920.646,56	282.299,48
Pessoal Ativo	18.309.568,11	18.029.664,50	18.214.798,14	17.775.197,84	19.662.016,41	21.900.239,43	35.669.274,86	35.133.233,38	25.775.377,87	20.133.877,43	19.938.028,28	19.900.048,86	270.441.325,11	30.000,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	15.760.133,82	15.433.898,46	15.619.971,25	15.173.950,96	17.027.748,13	19.220.570,61	30.185.736,39	32.350.016,79	22.936.746,04	17.270.280,20	17.088.700,22	17.074.600,75	235.142.353,62	30.000,00
Obrigações Patronais	2.549.425,33	2.595.757,08	2.594.817,93	2.601.237,92	2.634.259,32	2.679.659,86	5.483.529,51	2.783.207,63	2.838.622,87	2.863.588,27	2.849.319,10	2.825.439,31	35.298.864,13	-
Benefícios Previdenciários	8,96	8,96	8,96	8,96	8,96	8,96	8,96	8,96	8,96	8,96	8,96	8,80	107,36	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	3.947.083,33	3.973.099,50	4.014.412,01	3.974.700,84	4.135.661,61	4.072.655,88	6.156.679,68	4.054.742,51	6.348.983,43	4.318.387,97	4.260.407,19	4.222.507,50	53.479.321,45	252.299,48
Aposentadorias, Reserva e Reformas	2.999.673,90	3.024.032,86	3.077.991,45	3.038.280,28	3.176.591,81	3.129.157,50	4.728.251,60	3.070.611,77	4.910.270,07	3.335.220,47	3.289.222,76	3.263.671,33	41.042.975,80	252.299,48
Pensões	947.405,91	949.063,12	936.417,04	936.417,04	959.066,28	943.494,86	1.428.424,56	984.127,22	1.438.709,84	983.163,98	971.180,91	958.832,65	12.436.303,41	-
Outros Benefícios Previdenciários	3,52	3,52	3,52	3,52	3,52	3,52	3,52	3,52	3,52	3,52	3,52	3,52	42,24	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	3.947.083,33	3.973.346,57	4.014.412,01	3.974.700,84	4.219.860,83	4.082.343,84	5.451.105,15	6.147.815,65	6.348.983,43	4.318.387,97	4.260.407,19	4.229.884,11	54.968.330,92	95.186,61
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	247,07	-	-	84.199,22	9.687,96	12.590,84	4.273.009,90	-	-	-	7.376,61	4.387.111,60	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.947.083,33	3.973.099,50	4.014.412,01	3.974.700,84	4.135.661,61	4.072.655,88	5.438.514,31	1.874.805,75	6.348.983,43	4.318.387,97	4.260.407,19	4.222.507,50	50.581.219,32	95.186,61
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)= (I-II)	18.309.568,11	18.029.417,43	18.214.798,14	17.775.197,84	19.577.817,19	21.890.551,47	36.374.849,39	33.040.160,24	25.775.377,87	20.133.877,43	19.938.028,28	19.892.672,25	268.952.315,64	187.112,87

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	818.616.620.128,93	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V)= (IIIa + IIId)	269.139.428,51	0,032877
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	448.634.652,50	0,054804
LIMITE PRUDENCIAL (VII)= (0,95xVI) (parágrafo único, art. 22 da LRF)	426.202.919,87	0,052064
LIMITE DE ALERTA (VIII)= (0,90xVI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	403.771.187,25	0,049324

Fonte: SIAFI E COFIC/SOF/TRE-BA. Emitido em 21/mai/2019 às 15h e 00min.

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO, ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2018 A ABRIL DE 2019

				R\$ 1,00	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				DESPESAS EXECUTADAS	
				324.202.946,04	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				55.063.517,53	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)				269.139.428,51	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				818.616.620.128,93	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				0,032877%	
LIMITE MÁXIMO	LRF, art. 20, incisos I, II e III			% DA RCL	VALOR
				0,054961%	449.919.880,59
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente:	Portaria TSE nº478, de 26 de setembro de 2005	0,054906%	449.469.641,45
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente:	-	-	-
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente:	Portaria TSE nº385, de 22 de agosto de 2013	0,054804%	448.634.652,50
Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015			-	-	-

\1 Limite máximo da despesa com pessoal do órgão fixado segundo o critério da LRF (art. 20, § 1º), pelo respectivo Ato do Conselho Nacional de Justiça ou por Ato próprio do Órgão, se for o caso
\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça
\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

Des. JATAHY JÚNIOR
Presidente do Tribunal

RAIMUNDO DE CAMPOS VIEIRA
Diretor-Geral

CARLA LUSTOSA PINTO DA SILVA
Secretária de Orçamento, Finanças e Contabilidade

DANIELLE DÉBORA CERQUEIRA OLIVEIRA
Coordenadora de Auditoria Interna
Substituta

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 92, DE 27 DE MAIO DE 2019

Torna público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal - TRE-DF, referente ao primeiro quadrimestre de 2019, período de maio de 2018 a abril de 2019.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso III e parágrafo único do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, considerando o item 9.4 do Acórdão 553/2017-TCU-Plenário e o que consta do Procedimento Administrativo SEI nº 0003945-82.2016.6.07.8100, resolve:
Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal referente ao período de maio de 2018 a abril de 2019 e o Demonstrativo dos Limites de Despesa de Pessoal em Cumprimento ao Acórdão 553/2017 - TCU-Plenário - Item 9.4, nos termos dos anexos a esta Portaria.

Desª. CARMELITA BRASIL

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2018 A ABRIL DE 2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹ (b)
	LIQUIDADAS														
	Mai/18	Jun/18	Jul/18	Ago/18	Set/18	Out/18	Nov/18	Dez/18	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	5.932.688,19	6.087.804,63	5.962.882,97	6.107.027,26	6.231.725,52	7.079.996,88	11.916.244,90	7.989.382,86	9.172.379,87	6.619.902,09	6.803.881,34	6.459.497,65	86.363.414,16	369.038,49	
Pessoal Ativo	4.347.028,18	4.479.788,80	4.344.283,61	4.447.510,81	4.523.603,65	5.446.042,32	9.395.533,03	6.297.494,75	6.553.143,61	4.791.539,84	5.012.435,45	4.667.912,65	64.306.316,70	340.271,15	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	3.721.806,62	3.843.316,28	3.713.632,86	3.835.349,88	3.911.137,43	4.834.628,46	8.143.602,96	5.665.941,26	5.883.521,70	4.124.782,94	4.168.302,17	4.031.653,89	55.877.676,45	332.990,91	
Obrigações Patronais	625.221,56	636.472,52	630.650,75	612.160,93	612.466,22	611.413,86	1.251.930,07	631.553,49	669.621,91	666.756,90	844.133,28	636.258,76	8.428.640,25	7.280,24	
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.585.660,01	1.608.015,83	1.618.599,36	1.659.516,45	1.708.121,87	1.633.954,56	2.520.711,87	1.691.888,11	2.619.236,26	1.828.362,25	1.791.445,89	1.791.585,00	22.057.097,46	28.767,34	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.055.851,88	1.072.114,19	1.082.697,72	1.128.956,33	1.172.220,23	1.098.052,92	1.704.095,17	1.121.604,08	1.767.380,17	1.217.954,47	1.205.237,05	1.205.376,16	14.831.540,37	-	
Pensões	529.808,13	535.901,64	535.901,64	530.560,12	535.901,64	535.901,64	816.616,70	570.284,03	851.856,09	610.407,78	586.208,84	586.208,84	7.225.557,09	28.767,34	
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	1.585.660,01	1.608.015,83	1.618.599,36	1.659.516,45	1.708.121,87	1.633.954,56	1.399.107,79	1.087.144,19	2.619.236,26	1.828.362,25	2.063.445,03	1.791.585,00	20.602.748,60	43.767,34	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	271.999,14	-	271.999,14	15.000,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.585.660,01	1.608.015,83	1.618.599,36	1.659.516,45	1.708.121,87	1.633.954,56	1.399.107,79	1.087.144,19	2.619.236,26	1.828.362,25	1.791.445,89	1.791.585,00	20.330.749,46	28.767,34	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	4.347.028,18	4.479.788,80	4.344.283,61	4.447.510,81	4.523.603,65	5.446.042,32	10.517.137,11	6.902.238,67	6.553.143,61	4.791.539,84	4.740.436,31	4.667.912,65	65.760.665,56	325.271,15	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	818.616.620.128,93	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)	66.085.936,71	0,008073
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	192.890.634,20	0,023563
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	183.246.102,49	0,022385
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	173.601.570,78	0,021207

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável CORF/SAO/TRE-DF, Data da emissão 21/mai/2019 e hora de emissão 16h.
¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.
Notas:
1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 313, de 16 de maio de 2019.



ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017 - TCU - PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2018 A ABRIL DE 2019

DESPESA COM PESSOAL				R\$ 1,00	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				86.732.452,65	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)				20.646.515,94	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				66.085.936,71	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				818.616.620.128,93	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III/IV)*100				0,008073%	
LIMITE MÁXIMO	LRF, art. 20, incisos I, II E III			% DA RCL	VALOR
				0,023631%	193.447.293,50
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente:	Portaria TSE nº 478, de 26 de setembro de 2005	0,023607%	193.250.825,51
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente:	-	-	-
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente:	Portaria TSE nº 385, de 22 de agosto de 2013	0,023563%	192.890.634,20

Fonte: Sistema SIAFI, Unidade Responsável CORF/SAO/TRE-DF, Data da emissão 21/mai/2019 e hora de emissão 16h.

WESLEY NOGUEIRA AMARAL
Gestor Financeiro

ANTONIO LUIS RODRIGUES ALVES
Coordenador de Controle Interno

EDUARDO DE CASTRO RODRIGUES
Diretor-Geral

Desª. CARMELITA BRASIL
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 7, DE 27 DE MAIO DE 2019

Torna público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo relativo ao primeiro quadrimestre de 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 54, inciso III e parágrafo único, e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda no Procedimento Administrativo nº 4.147/2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo relativo ao primeiro quadrimestre de 2019, nos termos do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANNIBAL DE REZENDE LIMA

ANEXOS

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2018 A ABRIL DE 2019

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")															R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	Mai/18	Jun/18	Jul/18	Ago/18	Set/18	Out/18	Nov/18	Dez/18	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)		
														(b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	7.614.025,35	7.296.386,11	8.127.453,08	7.745.090,35	8.298.686,21	8.156.419,92	14.235.861,99	9.100.838,54	11.733.523,36	8.556.500,40	8.485.759,54	8.410.240,49	107.760.785,34	1.240.857,22	
Pessoal Ativo	6.586.489,83	6.257.232,24	7.088.299,17	6.707.495,91	7.257.838,24	7.105.055,82	12.654.515,06	8.028.454,74	10.025.803,06	7.418.286,02	7.346.978,37	7.271.837,18	93.748.285,64	1.216.857,22	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	5.632.985,49	5.289.808,84	6.125.158,80	5.757.696,53	6.303.848,01	6.157.887,50	10.712.978,88	7.047.092,35	8.998.128,49	6.385.551,82	6.322.773,56	6.269.997,03	81.003.907,30	1.164.796,84	
Obrigações Patronais	953.504,34	967.423,40	963.140,37	949.799,38	953.990,23	947.168,32	1.941.536,18	981.362,39	1.027.674,57	1.032.734,20	1.024.204,81	1.001.840,15	12.744.378,34	52.060,38	
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.027.535,52	1.039.153,87	1.039.153,91	1.037.594,44	1.040.847,97	1.051.364,10	1.581.346,93	1.072.383,80	1.707.720,30	1.138.214,38	1.138.781,17	1.138.403,31	14.012.499,70	24.000,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	906.786,36	917.367,44	917.367,44	915.807,97	915.807,97	929.577,63	1.392.309,07	922.818,40	1.489.320,70	992.614,66	992.614,66	992.614,66	12.285.006,96	12.000,00	
Pensões	120.749,16	121.786,43	121.786,47	121.786,47	125.040,00	121.786,47	189.037,86	149.565,40	218.399,60	145.599,72	146.166,51	145.788,65	1.727.492,74	12.000,00	
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	1.027.749,57	1.039.153,87	1.039.153,91	1.037.594,44	1.040.847,97	1.051.364,10	1.581.346,93	441.719,57	1.707.866,76	1.138.214,38	1.149.764,30	1.138.637,93	13.393.413,73	-	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	214,05	-	-	-	3.253,53	-	-	9.219,27	146,46	-	10.983,13	234,62	24.051,06	-	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.027.535,52	1.039.153,87	1.039.153,91	1.037.594,44	1.037.594,44	1.051.364,10	1.581.346,93	432.500,30	1.707.720,30	1.138.214,38	1.138.781,17	1.138.403,31	13.369.362,67	-	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	6.586.275,78	6.257.232,24	7.088.299,17	6.707.495,91	7.257.838,24	7.105.055,82	12.654.515,06	8.659.118,97	10.025.656,60	7.418.286,02	7.335.995,24	7.271.602,56	94.367.371,61	1.240.857,22	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					VALOR						% SOBRE A RCL				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)					818.616.620.128,93						-				
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)					95.608.228,83						0,011679				
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)					147.793.044,60						0,018054				
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)					140.403.392,37						0,017151				
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)					133.013.740,14						0,016249				

FONTE: TESOURO GERENCIAL, COF/SAO/TRE-ES. Emitido em 20/mai/2019 às 15h e 19m.

¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTAS:

1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.

2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 313, de 16 de maio de 2019.



UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO, ITEM 9.4

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAIO DE 2018 A ABRIL 2019

R\$ 1,00

				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				109.001.642,56	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				13.393.413,73	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)				95.608.228,83	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				818.616.620.128,93	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				0,011679%	
				% DA RCL	VALOR
OMNIX	LRF, art. 20, incisos I, II e III			0,018106%	148.218.725,24
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente:	Portaria TSE nº478, de 26 de setembro de 2005	0,018088%	148.071.374,25

LIMITE MÁXIMO	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente:	-	-	-
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente:	Portaria TSE nº 385, de 22 de agosto de 2013	0,018054%	147.793.044,60
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015			-	-

¹ Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça
² Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça
³ Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

MARCOS VENTUROT FERREIRA
Secretário de Administração e Orçamento em Substituição

RONE SANTOS NINCK
Coordenador de Controle Interno em Substituição

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
Diretor Geral

ANNIBAL DE REZENDE LIMA
Presidente do TRE/ES

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 137, DE 27 DE MAIO DE 2019

O DESEMBARGADOR JOÃO MARIA LÓS, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III e no parágrafo único do artigo 54 e parágrafo segundo do artigo 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal e o Demonstrativo da Despesa com Pessoal (item 9.4 do Acórdão 553/2017-TCU-Plenário) desta Corte, relativo ao primeiro quadrimestre de 2019, constante dos anexos a esta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. JOÃO MARIA LÓS

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAIO 2018 A ABRIL 2019

. RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea 'a')

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS													
	(Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹
	Mai/18	Jun/18	Jul/18	Ago/18	Set/18	Out/18	Nov/18	Dez/18	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	6.914.914,93	7.015.049,48	7.065.616,61	7.032.199,06	6.997.900,49	7.772.890,54	10.474.837,27	12.630.781,54	10.540.110,96	7.171.836,53	8.463.703,00	7.651.035,98	99.730.876,39	708.000,00
Pessoal Ativo	5.651.728,70	5.703.578,48	5.695.417,20	5.765.001,80	5.746.341,20	6.518.736,12	8.503.079,56	11.326.641,14	8.493.087,76	5.791.656,78	7.000.707,99	6.257.242,41	82.453.219,14	708.000,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	4.883.175,61	4.911.927,78	4.911.621,09	4.974.320,89	4.960.649,13	5.727.256,01	6.883.122,97	10.513.453,24	7.632.094,00	4.930.631,48	6.140.034,29	5.395.044,46	71.863.330,95	708.000,00
Obrigações Patronais	768.553,09	791.650,70	783.796,11	790.680,91	785.692,07	791.480,11	1.619.956,59	813.187,90	860.993,76	861.025,30	860.673,70	862.197,95	10.589.888,19	-
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.263.186,23	1.311.471,00	1.370.199,41	1.267.197,26	1.251.559,29	1.254.154,42	1.971.757,71	1.304.140,40	2.047.023,20	1.380.179,75	1.462.995,01	1.393.793,57	17.277.657,25	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.162.773,16	1.192.879,04	1.251.607,45	1.148.605,30	1.132.967,33	1.135.562,46	1.783.244,08	1.185.211,76	1.867.433,13	1.260.453,04	1.303.434,82	1.260.453,04	15.684.624,61	-
Pensões	100.413,07	118.591,96	118.591,96	118.591,96	118.591,96	118.591,96	188.513,63	118.928,64	179.590,07	119.726,71	159.560,19	133.340,53	1.593.032,64	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	1.287.454,70	1.339.823,42	1.370.199,41	1.275.745,50	1.253.101,90	147.979,29	811.940,89	263.868,30	2.047.023,20	1.380.179,75	1.557.231,31	1.405.142,10	14.139.689,77	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	24.268,47	28.352,42	-	8.548,24	1.542,61	-	23,64	407,31	-	-	94.236,30	11.348,53	168.727,52	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.263.186,23	1.311.471,00	1.370.199,41	1.267.197,26	1.251.559,29	147.979,29	811.917,25	263.460,99	2.047.023,20	1.380.179,75	1.462.995,01	1.393.793,57	13.970.962,25	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	5.627.460,23	5.675.226,06	5.695.417,20	5.756.453,56	5.744.798,59	7.624.911,25	9.662.896,38	12.366.913,24	8.493.087,76	5.791.656,78	6.906.471,69	6.245.893,88	85.591.186,62	708.000,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL									VALOR				% SOBRE A RCL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)									818.616.620.128,93				-	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)									86.299.186,62				0,010542	
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)									132.353.935,14				0,016168	
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)									125.736.238,39				0,01536	
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)									119.118.541,63				0,014551	

SÉRGIO ROBERTO DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

ALESSANDRA FALCÃO GUTIERRES DE SOUZA
Coordenadora de Controle Interno e Auditoria

HARDY WALDSCHMIDT
Diretor-Geral

Des. JOÃO MARIA LÓS
Presidente do Tribunal



ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO - ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO 2018 A ABRIL 2019
R\$ 1,00

				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				100.438.876,39	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				14.139.689,77	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)				86.299.186,62	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				818.616.620.128,93	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				0,010542%	
				% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO \1	LRF, art. 20, incisos I, II e III			0,016214%	132.730.498,79
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente \2:	Portaria TSE nº478, de 26 de setembro de 2005	0,016198%	132.599.520,13
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente \2:	-		-
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente \2:	Portaria TSE nº 385, de 22 de agosto de 2013	0,016168%	132.353.935,14
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015 \3				-

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça
\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça
\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho.

SÉRGIO ROBERTO DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

ALESSANDRA FALCÃO GUTIERRES DE SOUZA
Coordenadora de Controle Interno e Auditoria

HARDY WALDSCHMIDT
Diretor-Geral

Des. JOÃO MARIA LÓS
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 439, DE 23 DE MAIO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o contido no Processo Administrativo Digital nº 6239/2019, resolve:
Tornar público, nos termos do Inciso III e parágrafo único do artigo 54, parágrafo 2º do artigo 55 e artigo 72, todos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal DESTA CORTE, em anexo.

Des. GILBERTO FERREIRA

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2018 A ABRIL DE 2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS													
	(Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	Mai/18	Jun/18	Jul/18	Ago/18	Set/18	Out/18	Nov/18	Dez/18	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	19834438,38	19967799,59	19759584,11	20241640,37	21832754,92	22779390,47	37271045,25	32104803,21	29891807,57	20592267,84	24021176,77	22144718,16	290441426,64	348.284,5
Pessoal Ativo	16065963,5	16247485,35	15983164,67	16493691,69	18047430,52	19059888,41	31607562,32	28344910,85	23989971,14	16619555,09	20065283,71	18168070,38	240692977,63	348.284,5
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	13852144,02	13998533,49	13736047,63	14251625,28	15829772,99	16716251,02	26746516,97	25849616,87	21567324,79	14131745,2	17578229,75	15769798,7	210027606,71	232.991,94
Obrigações Patronais	2.213.819,48	2248951,86	2247117,04	2242066,41	2217657,53	2343637,39	4861045,35	2495293,98	2422646,35	2487809,89	2487053,96	2398271,68	30665370,92	115.292,56
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	3.768.474,88	3720314,24	3776419,44	3747948,68	3785324,4	3719502,06	5663482,93	3759892,36	5901836,43	3972712,75	3955893,06	3976647,78	49748449,01	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	2.999.197,49	2955348,69	2952253,09	2984014,83	3032740,57	2992181,03	4551504,94	3023555,87	4750528,45	3188216,54	3179875,56	3200630,28	39810047,34	-
Pensões	769.277,39	764965,55	824166,35	763933,85	752583,83	727321,03	1111977,99	736336,49	1151307,98	784496,21	776017,50	776017,5	9938401,67	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	3.787.429,36	3720314,24	3777413,14	3747948,68	3785324,4	3772745,97	1527755,23	7669664,49	5901836,43	4118319,29	3966586,37	3976647,78	49751985,38	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	18.954,48	-	993,70	-	-	53243,91	-	6245656,78	-	145606,54	10693,31	-	6475148,72	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.768.474,88	3720314,24	3776419,44	3747948,68	3785324,4	3719502,06	1527755,23	1424007,71	5901836,43	3972712,75	3955893,06	3976647,78	43276836,66	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	16047009,02	16247485,35	15982170,97	16493691,69	18047430,52	19006644,5	35743290,02	24435138,72	23989971,14	16473948,55	20054590,4	18168070,38	240689441,26	348.284,5



APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	818616 620128,93	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	241 037725,76	0,029445
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	343 213204,16	0,041926
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	326 052543,95	0,03983
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	308 891883,74	0,037733

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>
1Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.
NOTAS:
1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 313, de 16 de maio de 2019.

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2018 A ABRIL 2019

R\$ 1,00					
				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				290.789.711,14	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				49.751.985,38	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)				241.037.725,76	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				818.616.620.128,93	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				0,029445%	
LIMITE MÁXIMO	LRF, art. 20, incisos I, II e III			% DA RCL	VALOR
				0,042046%	344.195.544,10
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente:	Portaria TSE nº478, de 26 de setembro de 2005	0,042004%	343.851.725,12
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente:	-	-	-
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente:	Portaria TSE nº 385, de 22 de agosto de 2013	0,041926%	343.213.204,16
Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015				-	-

- \1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça
\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça
\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

VALCIR MOMBACH
Diretor-Geral

HELTON JOSE SANCHEZ
Gestor Financeiro

HILLENE DE CASSIA SBALQUEIRO SILVA MEIRA
Controle Interno

Des. GILBERTO FERREIRA
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 430, DE 23 DE MAIO DE 2019

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 54 e parágrafos 2º e 4º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:
Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2019 desta Corte.

Des. AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAIO DE 2018 A ABRIL DE 2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSA- SADOS¹ (b)
	LIQUIDADAS														
	Mai/2018	Jun/2018	Jul/2018	Ago/2018	Set/2018	Out/2018	Nov/2018	Dez/2018	Jan/2019	Fev/2019	Mar/2019	Abr/2019	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	16.900.150,39	17.601.441,01	16.933.262,85	17.421.843,55	17.540.786,23	18.688.131,48	31.292.973,53	22.404.569,77	24.623.046,80	18.932.857,89	18.643.310,64	18.933.211,39	239.915.585,53	105.000,00	
Pessoal Ativo	13.614.681,11	14.149.913,49	13.513.984,48	13.984.864,64	14.086.946,58	15.227.285,02	25.854.415,93	18.860.292,23	19.096.058,66	15.174.774,73	14.881.755,57	15.033.688,12	193.478.660,56	105.000,00	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	11.630.402,18	12.110.652,89	11.483.942,75	11.951.102,66	12.082.384,77	13.243.628,04	21.745.112,87	16.699.314,96	16.965.899,52	13.001.307,13	12.737.178,35	12.877.987,02	166.528.913,14	100.000,00	
Obrigações Patronais	1.984.271,57	2.039.253,24	2.030.034,37	2.033.755,42	2.004.555,41	1.983.650,10	4.109.296,18	2.160.970,55	2.130.152,58	2.173.462,00	2.144.572,10	2.155.696,30	26.949.669,82	5.000,00	
Benefícios Previdenciários	7,36	7,36	7,36	6,56	6,40	6,88	6,88	6,72	6,56	5,60	5,12	4,80	77,60	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	3.285.469,28	3.451.527,52	3.419.278,37	3.436.978,91	3.453.839,65	3.460.846,46	5.438.557,60	3.544.277,54	5.526.988,14	3.758.083,16	3.761.555,07	3.899.523,27	46.436.924,97	0,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	2.471.057,73	2.558.937,77	2.565.236,51	2.583.032,28	2.604.361,40	2.605.794,94	4.144.245,60	2.687.280,58	4.216.312,03	2.861.589,93	2.896.747,13	3.029.999,55	35.224.595,45	0,00	
Pensões	814.408,99	892.587,19	854.039,30	853.944,23	849.475,85	855.048,64	1.294.309,44	856.994,24	1.310.673,87	896.490,99	864.806,18	869.521,96	11.212.300,88	0,00	
Outros Benefícios Previdenciários	2,56	2,56	2,56	2,40	2,40	2,88	2,56	2,72	2,24	2,24	1,76	1,76	28,64	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º DO ART. 19 DA LRF)	3.285.469,28	3.451.527,52	3.419.278,37	3.450.229,02	3.470.821,47	2.982.794,74	2.655.895,32	819.968,68	5.526.988,14	3.758.083,16	3.761.555,07	3.922.847,46	40.505.458,23	0,00	



Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	13.250,11	16.981,82	0,00	1.092,68	10.969,63	0,00	0,00	0,00	23.324,19	65.618,43	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.285.469,28	3.451.527,52	3.419.278,37	3.436.978,91	3.453.839,65	2.982.794,74	2.654.802,64	808.999,05	5.526.988,14	3.758.083,16	3.761.555,07	3.899.523,27	40.439.839,80	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	13.614.681,11	14.149.913,49	13.513.984,48	13.971.614,53	14.069.964,76	15.705.336,74	28.637.078,21	21.584.601,09	19.096.058,66	15.174.774,73	14.881.755,57	15.010.363,93	199.410.127,30	105.000,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	818.616.620.128,93	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	199.515.127,30	0,024372
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	358.316.680,80	0,043771
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	340.400.846,76	0,041582
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	322.485.012,72	0,039394

FONTE: SIAFI, COFIN/SOF/TRE-PE, data de emissão 20/maio/2019 às 10h e 30min.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

1.Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.

2.Valor da RCL referente à Portaria STN nº 313, de 16/05/2019.

ROBSON COSTA RODRIGUES
Secretário de Orçamento e Finanças

RUY GUSTAVO RATTACASO DE ARAÚJO
Secretário de Controle Interno

Des. AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO
Presidente do Tribunal

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2018 A ABRIL DE 2019

		R\$ 1,00	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		240.020.585,53	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		40.505.458,23	
		199.515.127,30	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		818.616.620.128,93	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100		0,024372%	
LIMITE MÁXIMO <%>	LRF, art. 20, incisos I, II e III		VALOR
			0,043896%
			359.339.951,57
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente: Portaria TSE nº 478, de 26 de setembro de 2005	0,043852%
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente: -	358.979.760,26
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente: Portaria TSE nº 385, de 22 de agosto de 2013.	-
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015		0,043771%
			358.316.680,80
		-	

Nota:

1. Valor da RCL do 1º quadrimestre de 2019 - Portaria STN nº 313, de 16 de maio de 2019.

ROBSON COSTA RODRIGUES
Secretário de Orçamento e Finanças

RUY GUSTAVO RATTACASO DE ARAÚJO
Secretário de Controle Interno

Des. AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 99, DE 28 DE MAIO DE 2019

O O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, ambos da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º. Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal, referente ao Demonstrativo da Despesa com Pessoal e o Demonstrativo dos Limites de Despesa com Pessoal em cumprimento ao Acórdão 553/2017- TCU Plenário - item 9.4, no período compreendido entre maio de 2017 a abril de 2018, constantes dos anexos desta portaria.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Des. CID JOSÉ GOULART JÚNIOR

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO 2018 A ABRIL 2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea 'a')														R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	LIQUIDADAS													
	MAI/2018	JUN/2018	JUL/2018	AGO/2018	SET/2018	OUT/2018	NOV/2018	DEZ/2018	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	12.542.122,63	12.683.139,62	12.454.086,78	11.776.936,97	14.443.410,94	14.569.412,58	22.816.167,79	15.638.970,94	19.879.874,96	12.891.271,83	14.214.602,07	13.922.850,73	177.832.847,84	1.426.073,48
Pessoal Ativo	9.906.183,98	9.998.988,26	9.767.590,85	9.056.534,54	11.720.822,76	11.846.824,40	18.617.058,61	12.879.507,66	15.456.238,57	9.773.518,68	10.836.675,15	10.554.511,69	140.414.455,15	1.226.073,48
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	8.539.318,87	8.586.750,43	8.389.600,22	7.714.606,51	10.345.427,52	10.509.090,43	15.912.049,37	11.436.137,25	14.104.942,51	8.387.208,91	9.442.072,28	9.223.462,22	122.590.666,52	1.196.073,48
Obrigações Patronais	1.366.865,11	1.412.237,83	1.377.990,63	1.341.928,03	1.375.395,24	1.337.733,97	2.705.009,24	1.443.370,41	1.351.296,06	1.386.309,77	1.394.602,87	1.331.049,47	17.823.788,63	30.000,00
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.635.938,65	2.684.151,36	2.686.495,93	2.720.402,43	2.722.588,18	2.722.588,18	4.199.109,18	2.759.463,28	4.423.636,39	3.117.753,15	3.377.926,92	3.368.339,04	37.418.392,69	200.000,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.924.552,53	1.968.160,08	1.970.504,65	2.004.773,77	2.005.438,55	2.005.438,55	3.093.267,63	2.035.933,80	3.279.440,78	2.284.007,93	2.578.174,79	2.568.586,91	27.718.279,97	180.000,00
Pensões	711.386,12	715.991,28	715.991,28	715.628,66	717.149,63	717.149,63	1.105.841,55	723.529,48	1.144.195,61	833.745,22	799.752,13	799.752,13	9.700.112,72	20.000,00
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-



Outras despesas de pessoal decorrentes do contrato de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-					
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	2.635.938,65	2.684.151,36	2.686.495,93	2.825.834,65	2.722.263,69	2.739.974,70	2.759.463,28	400.097,96	4.423.636,39	3.117.753,15	3.377.926,92	3.368.339,04	33.741.875,72	1.276.073,48
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-					
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-	-	-	-	-	-	-	-					
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-	-	105.432,22	(324,49)	17.386,52	-	161.773,86	-				284.268,11	1.276.073,48
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.635.938,65	2.684.151,36	2.686.495,93	2.720.402,43	2.722.588,18	2.722.588,18	2.759.463,28	238.324,10	4.423.636,39	3.117.753,15	3.377.926,92	3.368.339,04	33.457.607,61	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)= (I- II)	9.906.183,98	9.998.988,26	9.767.590,85	8.951.102,32	11.721.147,25	11.829.437,88	20.056.704,51	15.238.872,98	15.456.238,57	9.773.518,68	10.836.675,15	10.554.511,69	144.090.972,12	150.000,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL										VALOR			% SOBRE A RCL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)										818.616.620.128,93				
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V)= (IIIa + IIIb)										144.240.972,12			0,017620	
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)										285.115.982,62			0,034829	
LIMITE PRUDENCIAL (VII)= (0,95xVII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)										270.860.183,49			0,033088	
LIMITE DE ALERTA (VIII)= (0,90xVII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)										256.604.384,36			0,031346	

Fonte: SIAFI, Unidade Responsável: COFIC/SAO/TRESC, Data de emissão: 23/maio/2019, hora da emissão: 16h e 15m.

¹ Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

- 1) Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013
2) Valor da RCL referente à Portaria STN nº 313, de 16 de maio de 2019.

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO 2018 A ABRIL 2019

										R\$ 1,00	
										DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)										179.258.921,32	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art. 19 da LRF) (II)										35.017.949,20	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)										144.240.972,12	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA -RCL (IV)										818.616.620.128,93	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V)= (III/IV)*100										0,017620%	
										%DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO<%> \1	LRF, art. 20, inciso I,II e III									0,034929%	285.934.599,24
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente\2:	Portaria TSE nº 478, de 26 de setembro de 2005.						0,034894%	285.648.083,43	
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente\2:	-						-	-	
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente\2:	Portaria TSE nº 385, de 22 de agosto de 2013.						0,034829%	285.115.982,62	
	Justiça do Trabalho/Ato Conjunto TST.CSJT/2015 \3									-	

- \1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça
\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça
\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

SALÉSIO BAUER
Coordenador de Orçamento, Finanças e Contabilidade

EDUARDO CARDOSO
Secretário de Administração e Orçamento

ELTON CARIONI CARSTEN
Secretário de Controle Interno e Auditoria
Substituto

DANIEL SCHAEFFER SELL
Diretor-Geral

Des. CID JOSÉ GOULART JÚNIOR
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

ATO Nº 124, DE 24 DE MAIO DE 2019

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto nos artigos 54, inciso III, § único, e 55, § 2º, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, torna público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, relativo ao 1º quadrimestre de 2019 e o Demonstrativo de Limites de Despesa de Pessoal em cumprimento ao Acórdão 553/2017 - TCU-Plenário - Item 9.4, na forma dos Anexos.

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO 2018 A ABRIL 2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS													
	(Últimos 12 meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹ (b)
	Mai/18	Jun/18	Jul/18	Ago/18	Set/18	Out/18	Nov/18	Dez/18	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	49.701.023,73	50.337.784,91	49.959.938,87	49.904.941,63	51.773.449,64	56.850.665,19	89.715.163,76	66.918.955,21	72.630.226,16	55.795.003,49	55.598.685,03	55.352.238,14	704.538.075,76	16.501.486,29
Pessoal Ativo	37.543.835,15	37.841.016,34	37.554.887,45	37.542.962,58	39.457.493,69	44.284.091,00	70.451.208,22	54.075.245,19	52.612.253,25	42.285.672,71	42.081.790,64	41.668.232,60	537.398.688,82	16.391.439,82



Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	32.215.521,41	32.416.203,04	32.120.081,49	32.135.903,15	34.047.416,28	38.805.834,77	59.328.713,63	48.372.337,37	46.774.827,53	36.363.892,04	36.152.465,02	35.944.901,26	464.678.096,99	16.258.169,25
Obrigações Patronais	5.328.313,74	5.424.813,30	5.434.805,96	5.407.059,43	5.410.077,41	5.478.256,23	11.122.494,59	5.702.907,82	5.837.425,72	5.921.780,67	5.929.325,62	5.723.331,34	72.720.591,83	133.270,57
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	12.157.188,58	12.496.768,57	12.405.051,42	12.361.979,05	12.315.955,95	12.566.574,19	19.263.955,54	12.843.710,02	20.017.972,91	13.509.330,78	13.516.894,39	13.684.005,54	167.139.386,94	110.046,47
Aposentadorias, Reserva e Reformas	9.604.255,97	9.850.212,10	9.737.002,13	9.729.375,52	9.670.206,42	9.832.124,79	15.204.961,60	10.196.903,01	15.895.713,23	10.640.021,03	10.711.108,64	10.895.330,53	131.967.214,97	37.712,17
Pensões	2.552.932,61	2.646.556,47	2.668.049,29	2.632.603,53	2.645.749,53	2.734.449,40	4.058.993,94	2.646.807,01	4.122.259,68	2.869.309,75	2.805.785,75	2.788.675,01	35.172.171,97	72.334,30
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	12.293.368,20	12.535.023,52	12.405.051,42	12.438.405,71	4.148.497,94	1.679.848,40	13.116.292,46	216.586,45	20.017.972,91	13.556.072,38	13.603.074,29	13.764.148,93	129.774.342,61	147.265,90
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	136.179,62	38.254,95		76.426,66	4.011,77	102.554,61	263.834,09	67.375,20	-	46.741,60	86.179,90	80.143,39	901.701,79	147.265,90
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	12.157.188,58	12.496.768,57	12.405.051,42	12.361.979,05	4.144.486,17	1.577.293,79	12.852.458,37	149.211,25	20.017.972,91	13.509.330,78	13.516.894,39	13.684.005,54	128.872.640,82	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	37.407.655,53	37.802.761,39	37.554.887,45	37.466.535,92	47.624.951,70	55.170.816,79	76.598.871,30	66.702.368,76	52.612.253,25	42.238.931,11	41.995.610,74	41.588.089,21	574.763.733,15	16.354.220,39

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	818.616.620.128,93	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)	591.117.953,54	0,072209
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	894.412.332,99	0,109259
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	849.691.716,34	0,103796
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	804.971.099,69	0,098333

FONTES: SIAFI, COFIC/SOF/TSE e ScCont/CCF/SOF/TRE-SP. Emitido em 20/05/2019 às 15h02min.

¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.

2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 313, de 16 de maio de 2019.

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017 - TCU - PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO 2018 A ABRIL 2019

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				721.039.562,05	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				129.921.608,51	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)				591.117.953,54	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				818.616.620.128,93	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III/IV)*100				0,072209%	
				% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO	LRF, art. 20, incisos I, II E III			0,109572%	896.974.603,01
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente:	Portaria TSE nº 478, de 26 de setembro de 2005	0,109462%	896.074.124,73
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente:	-	-	-
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente:	Portaria TSE nº 385, de 22 de agosto de 2013	0,109259%	894.412.332,99
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015			-	-

FONTES: SIAFI, COFIC/SOF/TSE e ScCont/CCF/SOF/TRE-SP. Emitido em 20/05/2019 às 15h02min.

CARLOS EDUARDO CAUDURO PADIN
Presidente do Tribunal

CARLOS YUKIO FUJIMOTO
Secretário de Orçamento e Finanças

RHODES MORAIS
Secretária de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

ATO Nº 24, DE 20 DE MAIO DE 2019

A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, publicada no D.O.U. de 05/05/2000, resolve:

Publicar os demonstrativos: "Despesa com Pessoal" e "Limites de Despesa com Pessoal em Cumprimento ao Acórdão 553/2017-TCU", referentes ao Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, do período de maio de 2018 a abril de 2019.

Desª. RILMA APARECIDA HEMETÉRIO

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2018 A ABRIL/2019
RGF - ANEXO I (LRF, art.55, inciso I, alínea "a")
R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													
	Mai/18	Jun/18	Jul/18	Ago/18	Set/18	Out/18	Nov/18	Dez/18	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (A)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	210.731.202,49	170.027.037,60	168.273.327,11	169.415.134,31	167.779.362,78	169.116.194,71	268.486.115,00	184.731.524,69	225.544.756,54	188.306.954,07	189.413.546,96	189.535.317,89	2.301.360.474,15	306.553,16
Pessoal Ativo	140.466.841,71	122.171.336,56	120.467.845,55	120.437.526,81	119.735.138,74	120.458.589,91	194.282.599,22	126.911.369,35	173.702.963,27	135.908.836,00	137.038.704,34	137.144.880,91	1.648.726.632,37	226.827,42



Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	122.186.248,82	103.575.836,22	101.915.679,05	102.469.082,71	101.454.210,01	102.230.761,26	157.175.148,44	107.990.333,10	153.499.344,36	115.826.782,24	116.976.392,18	117.695.010,09	1.402.994.828,48	226.827,42	1.403.221.655,90
Obrigações Patronais	18.280.592,89	18.595.500,34	18.552.166,50	17.968.444,10	18.280.928,73	18.227.828,65	37.107.450,78	18.921.036,25	20.203.618,91	20.082.053,76	20.062.312,16	19.449.870,82	245.731.803,89	0,00	245.731.803,89
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	70.264.360,78	47.855.701,04	47.805.481,56	48.977.607,50	48.044.224,04	48.657.604,80	74.203.515,78	57.820.155,34	51.841.793,27	52.398.118,07	52.374.842,62	52.390.436,98	652.633.841,78	79.725,74	652.713.567,52
Aposentadorias, Reserva e Reformas	57.082.446,70	38.879.440,69	38.845.668,39	39.867.356,64	38.967.949,33	39.665.685,87	60.484.583,43	48.477.833,13	42.181.725,04	42.730.088,74	42.559.849,94	42.781.030,49	532.523.658,39	79.725,74	532.603.384,13
Pensões	13.181.914,08	8.976.260,35	8.959.813,17	9.110.250,86	9.076.274,71	8.991.918,93	13.718.932,35	9.342.322,21	9.660.068,23	9.668.029,33	9.814.992,68	9.609.406,49	120.110.183,39	0,00	120.110.183,39
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II)	47.279.678,72	47.792.650,59	47.762.085,46	40.314.276,45	35.053.011,03	23.476.537,00	5.623.091,73	14.091.385,32	3.150.300,01	608.233,71	42.810.714,56	52.135.224,70	360.097.189,28	0,00	360.097.189,28
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.727,23	120.992,04	30.549,19	20.683,81	6.470,64	0,00	201.422,91	0,00	201.422,91
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	128.941,81	13.270.511,29	3.119.750,82	0,00	424.601,03	0,00	16.943.804,95	0,00	16.943.804,95
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	47.279.678,72	47.792.650,59	47.762.085,46	40.314.276,45	35.053.011,03	23.476.537,00	5.471.422,69	699.881,99	0,00	587.549,90	42.379.642,89	52.135.224,70	342.951.961,42	0,00	342.951.961,42
DESP. LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	163.451.523,77	122.234.387,01	120.511.241,65	129.100.857,86	132.726.351,75	145.639.657,71	262.863.023,27	170.640.139,37	222.394.456,53	187.698.720,36	146.602.832,40	137.400.093,19	1.941.263.284,87	306.553,16	1.941.569.838,03

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	818.616.620.128,93	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	1.941.569.838,03	0,237177
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.997.340.196,10	0,366147
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.847.473.186,30	0,347840
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2.697.606.176,49	0,329532

FONTE: TESOIRO GERENCIAL - CCONT/SCOF/TRT 2ª REGIÃO - 10/05/2019 - 15h00

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas: 1) Em atendimento ao disposto no item 9.6 do Acórdão nº 2097/2011 - TCU - Plenário, nas despesas com Pessoal não estão computadas as despesas executadas por meio de descentralizações a seguir indicadas:

a) Sentenças de Pequeno Valor, classificadas nos itens de despesa 3190.91.32 e 3190.91.33, no montante de R\$ 8.810.078,84;

b) Precatórios da Administração Direta e Indireta, classificadas nos itens de despesa 3190.91.25 e 3190.91.97, no total de R\$ 101.271.956,18.

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAIO/2018 A ABRIL/2019

					R\$ 1,00	
					DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)					2.301.667.027,31	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)					360.097.189,28	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)					1.941.569.838,03	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL						
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)					818.616.620.128,93	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100					0,237177%	
					% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO	LRF, art. 20, incisos I, II e III				0,414905%	3.396.481.287,75
	Resolução CNJ 5/2005	Ato decorrente:	ATO.SEOF.GDGCA.GP Nº 239/2005		0,414784%	3.395.490.761,64
	Resolução CNJ 26/2006	Ato decorrente:	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 1/2007		0,365117%	2.988.908.444,92
	Resolução CNJ 177/2013	Ato decorrente:	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 30/2013		0,364439%	2.983.358.224,23
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT Nº 12/2015				0,366147%	2.997.340.196,10

Assinaturas (dispositivo relacionado: art. 54, III, parágrafo único da LRF):

Desª. RILMA APARECIDA HEMETÉRIO
Presidente do Tribunal

PAULO JORGE PERALTA
Diretor Geral da Administração

NIVALDO CATANIA
Diretor da Secretaria de Coordenação Orçamentária e Financeira

LUÍS CARLOS DE PAULA RESECK
Diretor da Secretaria de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 202, DE 20 DE MAIO DE 2019

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve: tornar público o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça do Trabalho da Terceira Região, do 1º quadrimestre de 2019, nos termos do inciso III e parágrafo único do art. 54 e do § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e o Demonstrativo dos Limites de Despesa de Pessoal em cumprimento ao acórdão 553/2017 - TCU-Plenário, item 9.4.

Des. MARCUS MOURA FERREIRA



UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2018 A ABRIL/2019

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	818.616.620.000,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	1.288.275.758,92	0,157372%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.493.080.543,88	0,304548%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.368.426.516,68	0,289321%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2.243.772.489,49	0,274093%

Des. MARCUS MOURA FERREIRA
Presidente do Ttibunal

JOSÉ NACIP COELHO
Assessor de Ordenação de Despesas

MARILIA SOUZA DINIZ ALVES
Diretora de Orçamento e Finanças

ANTÔNIO CLÁUDIO DOS SANTOS ROSA
Secretário de Controle Interno

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2018 A ABRIL/2019
R\$ 1,00

Des. MARCUS MOURA FERREIRA
Presidente do Tribunal

JOSÉ NACIP COELHO
Assessor de Ordenação de Despesas

MARILIA SOUZA DINIZ ALVES
Diretora de Orçamento e Finanças

ANTÔNIO CLÁUDIO DOS SANTOS ROSA
Secretário de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

ATO Nº 74, DE 27 DE MAIO DE 2019

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve: Determinar a publicação do anexo 1 do Relatório de Gestão Fiscal, referente ao 1º quadrimestre de 2019, conforme a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e do "Demonstrativo dos Limites de Despesa com Pessoal em Cumprimento ao Acórdão 553/2017-TCU-Plenário, item 9.4", para divulgação e conhecimento público.

Des. PLAUTO CARNEIRO PORTO

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 7ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2018 A ABRIL/2019
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)															
	LIQUIDADAS														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	MAI/2018	JUN/2018	JUL/2018	AGO/2018	SET/2018	OUT/2018	NOV/2018	DEZ/2018	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	27.035.021,73	28.078.396,34	27.504.326,16	27.527.152,88	27.406.940,85	28.037.345,65	43.878.295,69	35.086.606,72	45.644.104,44	30.284.111,35	30.375.394,53	30.138.539,94	380.996.236,28	1.890.562,86	382.886.799,14	
Pessoal Ativo	18.910.671,33	20.635.675,53	20.083.275,35	19.924.144,04	19.890.750,00	20.427.894,81	32.287.942,51	23.127.873,92	33.446.184,46	21.976.277,62	21.957.228,80	21.717.124,28	274.385.042,65	1.890.562,86	276.275.605,51	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	15.783.463,30	17.451.031,88	16.902.226,47	16.857.731,79	16.800.806,88	17.301.607,54	25.987.460,40	19.791.438,19	30.037.733,87	18.589.339,13	18.572.414,14	18.433.447,56	232.508.701,15	1.850.562,86	234.359.264,01	
Obrigações Patronais	3.127.208,03	3.184.643,65	3.181.048,88	3.066.412,25	3.089.943,12	3.126.287,27	6.300.482,11	3.336.435,73	3.408.450,59	3.386.938,49	3.384.814,66	3.283.676,72	41.876.341,50	40.000,00	41.916.341,50	
Benefícios Previdenciários													0,00		0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	8.124.350,40	7.442.720,81	7.421.050,81	7.603.008,84	7.516.190,85	7.609.450,84	11.590.353,18	11.958.732,80	12.197.919,98	8.307.833,73	8.418.165,73	8.421.415,66	106.611.193,63	0,00	106.611.193,63	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	6.317.407,65	5.912.589,84	5.929.634,24	6.045.544,54	6.006.511,87	6.059.685,09	9.276.551,99	9.927.180,23	9.811.913,64	6.655.799,85	6.796.848,45	6.841.844,75	85.581.512,14		85.581.512,14	
Pensões	1.806.942,75	1.530.130,97	1.491.416,57	1.557.464,30	1.509.678,98	1.549.765,75	2.313.801,19	2.031.552,57	2.386.006,34	1.652.033,88	1.621.317,28	1.579.570,91	21.029.681,49		21.029.681,49	
Outros Benefícios Previdenciários													0,00		0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)													0,00		0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	7.307.240,99	7.406.123,76	7.422.018,88	7.446.572,47	7.091.645,26	7.473.702,57	4.147.904,66	7.178.018,77	12.217.497,63	8.335.436,77	8.429.119,38	8.421.415,66	92.876.696,80	0,00	92.876.696,80	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária													0,00		0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	-783.604,42	173.579,92	197.722,47	197.722,47	197.722,47	197.722,47	264.044,91	133.851,58	265.712,77	212.478,51	212.932,89	210.339,74	1.480.225,78		1.480.225,78	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	2.754,37	3.875,55	968,07	9.427,12	2.989,65	322.386,34	12.258,43	7.044.167,19	19.577,65	27.603,04	10.953,65	0,00	7.456.961,06		7.456.961,06	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	8.088.091,04	7.228.668,29	7.223.328,34	7.239.422,88	6.890.933,14	6.953.593,76	3.871.601,32	0,00	11.932.207,21	8.095.355,22	8.205.232,84	8.211.075,92	83.939.509,96		83.939.509,96	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	19.727.780,74	20.672.272,58	20.082.307,28	20.080.580,41	20.315.295,59	20.563.643,08	39.730.391,03	27.908.587,95	33.426.606,81	21.948.674,58	21.946.275,15	21.717.124,28	288.119.539,48	1.890.562,86	290.010.102,34	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	818.616.620.128,93	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	290.010.102,34	0,035427%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	568.201.796,03	0,069410%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	539.791.706,23	0,065940%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	511.381.616,43	0,062469%

FONTE: SIAFI / TESOURO GERENCIAL e Divisão de Contabilidade/DG/TRT 7ª Região - 10/maio/2019 - 10h

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

2) Nas despesas com Pessoal não estão computadas àquelas executadas por meio de descentralização interna (provisão) e descentralização externa de crédito (Destaque), conforme disposição do item 9.6 do Acórdão TCU 2097/2011 - Plenário, quais sejam:

a) Precatórios da Adm. Indireta - R\$ 1.095.261,00; Precatórios da Adm. Direta - R\$ 24.834.809,38 e Requisições de Pequeno Valor (RPV) - R\$ 1.233.243,68.

3) No item Pessoal Ativo foi empenhado indevidamente em ação orçamentária de pessoal ativo 20TP - R\$ 819.863,78, ref. Sentença judicial pessoal inativo/pensionista 3190.91.15/3190.91.16 até abril/2018, sendo estornada a despesa em maio/2018 para a ação orçamentária correta 0181 - Aposentadorias e Pensões.

4) As despesas de Pessoal e Encargos Sociais deste Regional estão dentro dos limites estabelecidos pela LC nº 101/2000.

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 7ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2018 A ABRIL/2019
R\$ 1,00

DESPESAS EXECUTADAS			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)			382.886.799,14
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)			92.876.696,80
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)			290.010.102,34
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		818.616.620.128,93	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100		0,035427%	
% DA RCL VALOR			
LIMITE MÁXIMO	LRF, art. 20, incisos I, II e III	0,087418%	715.618.276,98
	Resol CNJ 5/2005	0,087393%	715.413.622,83
	Resol CNJ 26/2006	0,076928%	629.745.393,53
	Resol CNJ 177/2013	0,076785%	628.574.771,77
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT Nº 12/2015	0,069410%	568.201.796,03

FONTE: SIAFI / TESOURO GERENCIAL e Divisão de Contabilidade/DG/TRT 7ª Região - 10/maio/2019 - 10h

Des. PLAUTO CARNEIRO PORTO
Presidente do Tribunal

NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA
Diretora Geral - Ordenadora de Despesas

FABIANO REGO DE SOUSA
Diretor da Divisão de Orçamento e Finanças

ANA PAULA BORGES DE ARAÚJO ZAUPA
Secretária de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ATO Nº 181, DE 24 DE MAIO DE 2019

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto nos artigos 54, inciso III e parágrafo único, e 55, inciso I, a e § 2º da Lei Complementar nº 101, de 04.5.2000, e na Portaria STN nº 389/2018; considerando o que estabelece o item 9.4 do Acórdão nº 553/2017-Plenário, do Tribunal de Contas da União, e considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo Eletrônico TRT-8ª nº 2115/2019, resolve:

tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, relativo ao 1º quadrimestre de 2019, contendo o Demonstrativo da Despesa com Pessoal e o Demonstrativo dos Limites de Despesa com Pessoal em cumprimento ao Acórdão 553/2017-TCU/Plenário, conforme anexos deste Ato.

Desª. PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL



ANEXOS

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2018 A ABRIL/2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")															R\$1,00	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	LIQUIDADAS															
	MAI/2018	JUN/2018	JUL/2018	AGO/2018	SET/2018	OUT/2018	NOV/2018	DEZ/2018	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	39.040.371,81	40.109.229,15	39.055.136,85	39.610.315,49	39.310.614,63	39.475.782,11	62.761.687,77	50.530.898,76	66.256.532,29	43.472.432,64	43.151.887,71	43.228.574,86	546.003.464,07	650,00	546.004.114,07	
Pessoal Ativo	27.236.041,76	28.033.054,26	27.042.179,90	27.368.292,87	27.071.453,15	27.243.296,38	43.503.285,92	32.846.542,73	46.554.280,77	30.316.377,19	29.898.676,74	29.381.600,05	376.495.081,72	650,00	376.495.731,72	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	23.256.907,16	23.985.732,19	23.019.981,57	23.344.947,88	23.086.257,21	23.252.373,61	35.326.510,59	28.366.329,46	42.214.194,91	25.926.906,30	25.577.167,46	25.422.328,25	322.779.636,59	650,00	322.780.286,59	
Obrigações Patronais	3.979.134,60	4.047.322,07	4.022.198,33	4.023.344,99	3.985.195,94	3.990.922,77	8.176.775,33	4.480.213,27	4.340.085,86	4.389.470,89	4.321.509,28	3.959.271,80	53.715.445,13	0,00	53.715.445,13	
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	11.804.330,05	12.076.174,89	12.012.956,95	12.242.022,62	12.239.161,48	12.232.485,73	19.258.401,85	17.684.356,03	19.702.251,52	13.156.055,45	13.253.210,97	13.846.974,81	169.508.382,35	0,00	169.508.382,35	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	9.420.872,57	9.620.379,36	9.609.788,50	9.810.038,94	9.748.494,20	9.771.216,66	15.461.022,36	13.179.812,98	15.810.971,90	10.504.867,75	10.603.709,15	11.222.698,99	134.763.873,36	0,00	134.763.873,36	
Pensões	2.383.457,48	2.455.795,53	2.403.168,45	2.431.983,68	2.490.667,28	2.461.269,07	3.797.379,49	4.504.543,05	3.891.279,62	2.651.187,70	2.649.501,82	2.624.275,82	34.744.508,99	0,00	34.744.508,99	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	11.987.969,61	12.012.655,80	10.268.185,71	5.935.544,62	2.139.953,84	134.307,02	104.268,09	13.669.826,16	20.812.778,57	13.281.678,12	13.446.994,04	13.320.117,65	117.114.279,23	0,00	117.114.279,23	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	14.168,58	14.794,79	0,00	4.879,04	24.287,86	39.957,01	81.391,87	10.132,27	0,00	0,00	18.120,48	0,00	207.731,90	0,00	207.731,90	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	209.226,86	0,00	14.728,62	0,00	10.891,39	0,00	24.064,62	10.390.618,40	1.110.527,05	284.603,64	208.171,39	20.799,48	12.273.631,45	0,00	12.273.631,45	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	11.764.574,17	11.997.861,01	10.253.457,09	5.930.665,58	2.104.774,59	94.350,01	-1.188,40	3.269.075,49	19.702.251,52	12.997.074,48	13.220.702,17	13.299.318,17	104.632.915,88	0,00	104.632.915,88	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	27.052.402,20	28.096.573,35	28.786.951,14	33.674.770,87	37.170.660,79	39.341.475,09	62.657.419,68	36.861.072,60	45.443.753,72	30.190.754,52	29.704.893,67	29.908.457,21	428.889.184,84	650,00	428.889.834,84	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	818.616.620.000,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	428.889.834,84	0,052392%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	746.357.330,95	0,091173%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	709.039.464,40	0,086614%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	671.721.597,86	0,082056%

FONTE: Tesouro Gerencial - COAUD/TRT8º - 22/05/2019 - 12h e 30m

Nota(s) 1) Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

2) A inversão de saldo em novembro/2018, decorreu da anulação processada no documento 2018NE000012, na fonte 0169 que, por não possuir saldo no momento da operação, implicou no relacionamento manual com o documento 2018NE000010, na fonte 0100, gerando o saldo negativo de -R\$ 1.188,40, regularizado em dezembro/2018.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Desembargadora Presidente

RODRIGO BEZERRA RODRIGUES
Coordenador de Orçamento e Finanças

REGINA UCHÔA DE AZEVEDO
Diretora da Secretaria Administrativa e Ordenadora de Despesa

MARILSON OLIVEIRA DA SILVA
Coordenador de Auditoria e Controle Interno
- em substituição -

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAIO/2018 A ABRIL/2019

R\$ 1,00

	DESPESAS EXECUTADAS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	546.004.114,07
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	117.114.279,23
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	428.889.834,84

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				818.616.620.000,00	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				0,052392%	
LIMITE MÁXIMO 1	LRF, art. 20, incisos I, II e III			% DA RCL	VALOR
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente \2:	ATO SEOF.GDGCA.GP Nº 239/2005	0,115180%	942.882.622,92
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente \2:	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 1/2007	0,101388%	829.979.018,69
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente \2:	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 30/2013	0,101200%	828.440.019,44
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015 \3			0,091173%	746.357.330,95

- \1 Limite máximo da despesa com pessoal do Órgão fixado segundo o critério da LRF (art. 20, § 1º), pelo respectivo Ato do Conselho Nacional de Justiça ou por Ato próprio do Órgão, se for o caso
- \2 Indicar o Ato (portaria, resolução, deliberação etc.) que alterou os limites máximos individuais da despesa com pessoal do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça
- \3 Campo a ser preenchido pelos Órgãos da Justiça do Trabalho

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Desembargadora Presidente

RODRIGO BEZERRA RODRIGUES
Coordenador de Orçamento e Finanças

REGINA UCHÔA DE AZEVEDO
Diretora da Secretaria Administrativa
e Ordenadora de Despesa

MARILSON OLIVEIRA DA SILVA
Coordenador de Auditoria e Controle Interno
- em substituição -



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

PORTARIA Nº 38, DE 2 DE MAIO DE 2019

A DESEMBARGADORA DO TRABALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 8 do Regulamento Geral, resolve:

Determinar a publicação do anexo Relatório de Gestão Fiscal, referente ao período de maio/2018 a abril/2019, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Desª. MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2018 A ABRIL/2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")														R\$ 1,00	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)													INSCRITAS EM RPNP (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	LIQUIDADAS														
	MAI/2018	JUN/2018	JUL/2018	AGO/2018	SET/2018	OUT/2018	NOV/2018	DEZ/2018	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	66.531.581,98	67.961.143,72	66.986.919,68	67.483.828,09	67.129.102,89	67.375.004,38	106.399.371,48	76.332.599,23	109.689.942,06	73.946.556,29	73.993.764,56	73.351.867,24	917.181.681,60	525.010,34	917.706.691,94
Pessoal Ativo	51.617.220,54	52.870.100,66	51.876.810,05	52.204.862,19	51.825.118,42	51.971.385,89	82.668.907,56	56.043.083,98	84.244.371,43	56.638.585,51	56.679.345,48	55.895.874,25	704.535.665,96	443.782,74	704.979.448,70
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	43.790.544,45	44.938.587,78	43.960.451,96	44.721.668,74	44.263.498,48	44.415.835,57	67.381.562,53	48.104.024,50	75.987.647,57	48.423.406,59	48.494.875,51	48.006.926,97	602.489.030,65	363.782,74	602.852.813,39
Obrigações Patronais	7.826.676,09	7.931.512,88	7.916.358,09	7.483.193,45	7.561.619,94	7.555.550,32	15.287.345,03	7.939.059,48	8.256.723,86	8.215.178,92	8.184.469,97	7.888.947,28	102.046.635,31	80.000,00	102.126.635,31
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	14.914.361,44	15.091.043,06	15.110.109,63	15.278.965,90	15.303.984,47	15.403.618,49	23.730.463,92	20.289.515,25	25.445.570,63	17.307.970,78	17.314.419,08	17.455.992,99	212.646.015,64	81.227,60	212.727.243,24
Aposentadorias, Reservas e Reformas	12.963.162,01	13.177.977,28	13.215.115,80	13.364.166,67	13.394.269,57	13.471.635,92	20.802.289,00	18.077.088,33	22.412.919,55	15.189.383,87	15.242.524,83	15.399.546,90	186.710.079,73	81.227,60	186.791.307,33
Pensões	1.951.199,43	1.913.065,78	1.894.993,83	1.914.799,23	1.909.714,90	1.931.982,57	2.928.174,92	2.212.426,92	3.032.651,08	2.118.586,91	2.071.894,25	2.056.446,09	25.935.935,91	0,00	25.935.935,91
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	15.136.638,28	15.248.986,64	15.212.731,60	15.542.933,41	15.635.985,81	15.701.577,19	4.364.327,60	8.021.364,20	25.951.508,57	17.878.835,54	17.623.154,77	17.880.156,43	184.198.200,04	0,00	184.198.200,04
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	222.276,84	157.943,58	102.621,97	263.967,51	332.001,34	297.958,70	156.137,40	214.805,36	505.937,94	533.585,49	302.118,83	424.163,44	3.513.518,40	0,00	3.513.518,40
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	57.387,43	7.806.558,84	0,00	37.279,27	6.616,86	0,00	7.907.842,40	0,00	7.907.842,40
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	14.914.361,44	15.091.043,06	15.110.109,63	15.278.965,90	15.303.984,47	15.403.618,49	4.150.802,77	0,00	25.445.570,63	17.307.970,78	17.314.419,08	17.455.992,99	172.776.839,24	0,00	172.776.839,24
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	51.394.943,70	52.712.157,08	51.774.188,08	51.940.894,68	51.493.117,08	51.673.427,19	102.035.043,88	68.311.235,03	83.738.433,49	56.067.720,75	56.370.609,79	55.471.710,81	732.983.481,56	525.010,34	733.508.491,90

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	818.616.620.000,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	733.508.491,90	0,089603%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.230.953.811,49	0,150370%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único, art. 22 da LRF)	1.169.406.120,92	0,142852%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.107.858.430,34	0,135333%

FONTE: Tesouro Gerencial-Siafi-Secof/TRT 9ª REGIÃO-21/mai/2019-12h49m

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

2) Os valores executados de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor não foram inseridos neste demonstrativo, conforme item 9.6 do Acórdão TCU 2097/2011, a saber:

a) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada: R\$ 4.253.109,18

b) Despesas com Precatórios da Administração Indireta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada: R\$ 42.796.152,97

c) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada: R\$ 3.995.394,65

3) No campo Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração, foram excluídas as despesas compreendidas entre os meses de janeiro a abril de 2019, relativas ao período de maio a dezembro de 2018, nos seguintes valores: R\$ 373.885,57 ref Janeiro/2019 e R\$ 337.021,64 ref Março/2019.

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2018 A ABRIL/2019

R\$ 1,00	
DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	917.706.691,94
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)(II)	184.198.200,04
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	733.508.491,90



RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				818.616.620.000,00	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				0,089603%	
				% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO	LRF, art. 20, incisos I, II E III			0,131673%	1.077.897.062,05
	Resolução CNJ 5/2005			0,131635%	1.077.585.987,74
	Resolução CNJ 26/2006			0,115872%	948.547.449,93
	Resolução CNJ 177/2013			0,115657%	946.787.424,19
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT Nº 12/2015			0,150370%	1.230.953.811,49

Desª. MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Presidente do Tribunal

PATRÍCIA AIMÉE BRUEL ANTONIO
Ordenadora da Despesa

MÁRIO LUIS KRÜGER
Diretor da Secretaria de Auditoria Interna

VILMAR JOSÉ SIQUEIRA
Diretor da Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

PORTARIA Nº 27, DE 27 DE MAIO DE 2019

A Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o contido no Processo SEI nº 0004543-40.2019.5.10.8000, resolve:

Tornar público, nos termos do art. 55, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal, em anexo, relativo ao período de maio/2018 a abril/2019.

Desª. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAIO/2018 A ABRIL/2019

				R\$ 1,00	
				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				523.170.168,96	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				119.635.860,62	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)				403.534.308,34	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				818.616.620.128,93	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				0,049295%	
				% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO \1	LRF, art. 20, incisos I, II e III			0,118556%	970.519.120,16
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente \2:		0,118521%	970.232.604,34
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente \2:		0,104329%	854.054.533,61
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente \2:		0,104135%	852.466.417,37
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015 \3			0,094278%	771.775.377,13

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2018 A ABRIL/2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														R\$1,00	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	LIQUIDADAS														
	MAI/2018	JUN/2018	JUL/2018	AGO/2018	SET/2018	OUT/2018	NOV/2018	DEZ/2018	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	37.416.951,98	38.909.129,99	37.889.107,19	37.711.534,95	37.958.394,95	38.171.578,90	59.952.478,20	43.669.596,12	66.359.371,51	41.723.582,65	41.746.249,62	41.654.586,93	523.162.562,99	7.605,97	523.170.168,96
Pessoal Ativo	24.106.568,60	25.050.798,06	24.040.895,05	23.967.020,67	24.077.448,47	24.370.121,54	38.645.097,07	25.955.532,40	43.678.965,76	26.186.987,93	26.035.821,47	25.930.757,73	332.046.014,75	7.605,97	332.053.620,72
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	20.355.324,17	21.256.067,71	20.276.359,76	20.305.124,43	20.409.217,96	20.639.504,35	31.250.066,02	22.152.305,07	39.568.848,55	21.551.481,85	22.126.487,06	22.105.782,07	281.996.569,00	7.605,97	282.004.174,97
Obrigações Patronais	3.723.669,66	3.786.180,84	3.755.985,78	3.653.346,73	3.659.681,00	3.722.067,68	7.386.261,04	3.794.457,32	4.101.347,20	4.626.736,07	3.900.564,40	3.816.205,65	49.926.503,37		49.926.503,37
Benefícios Previdenciários	27.574,77	8.549,51	8.549,51	8.549,51	8.549,51	8.549,51	8.770,01	8.770,01	8.770,01	8.770,01	8.770,01	8.770,01	122.942,38		122.942,38
Pessoal Inativo e Pensionistas	13.310.383,38	13.858.331,93	13.848.212,14	13.744.514,28	13.880.946,48	13.801.457,36	21.307.381,13	17.714.063,72	22.680.405,75	15.536.594,72	15.710.428,15	15.723.829,20	191.116.548,24	0,00	191.116.548,24
Aposentadorias, Reserva e Reformas	11.966.417,14	12.501.523,66	12.500.112,10	12.306.745,40	12.447.155,27	12.352.957,39	19.113.509,24	16.122.679,26	20.413.730,86	14.017.929,57	14.192.929,21	14.203.000,65	172.138.689,75		172.138.689,75
Pensões	1.343.966,24	1.356.808,27	1.348.100,04	1.437.768,88	1.433.791,21	1.448.499,97	2.193.871,89	1.591.384,46	2.266.674,89	1.518.665,15	1.517.498,94	1.520.828,55	18.977.858,49		18.977.858,49
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	13.314.870,69	13.806.019,59	10.156.121,55	3.251.595,12	2.244.817,88	103.369,76	7.583,58	4.612.820,28	24.035.437,71	16.144.562,38	16.036.927,41	15.921.734,67	119.635.860,62	0,00	119.635.860,62
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária													0,00		0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração													0,00		0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	12.930,20	36.929,48	854,38	36.107,83	35.036,42	53.037,81	7.583,58	4.612.820,28	1.401.038,93	607.967,66	326.499,26	197.905,47	7.328.711,30		7.328.711,30
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	13.301.940,49	13.769.090,11	10.155.267,17	3.215.487,29	2.209.781,46	50.331,95			22.634.398,78	15.536.594,72	15.710.428,15	15.723.829,20	112.307.149,32		112.307.149,32
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	24.102.081,29	25.103.110,40	27.732.985,64	34.459.939,83	35.713.577,07	38.068.209,14	59.944.894,62	39.056.775,84	42.323.933,80	25.579.020,27	25.709.322,21	25.732.852,26	403.526.702,37	7.605,97	403.534.308,34



APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	818.616.620.128,93	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	403.534.308,34	0,049295%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	771.775.377,13	0,094278%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	733.186.608,27	0,089564%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	694.597.839,41	0,084850%

FONTE: TESOURO GERENCIAL - NUCAN/SEORF/TRT 10ª Região - 20/maio/2019 - 14h00min.

NOTA(S):

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

2) Em atendimento ao disposto no item 9.6 do Acórdão nº 2097/2011 - TCU - Plenário, não foram incluídas:

a) Despesas com "Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)": despesas executadas por intermédio de descentralização externa de créditos (destaque), sendo despesa liquidada o valor de R\$ 10.759.730,06.

3) Despesas com Pessoal Ativo, sendo despesa liquidada no valor de R\$ 332.046.014,75 e despesa inscrita em Restos a Pagar no valor de R\$ 7.605,97.

a) Contribuição patronal para o RPPS, no montante de R\$ 48.400.856,76;

b) Contribuições previdenciárias ao INSS, no montante de R\$ 156.143,08;

c) Contribuições previdenciárias ao FUNPRESP, no montante de R\$ 1.369.503,53;

d) Demais Despesas com Pessoal Ativo, sendo R\$ 282.119.511,38 liquidadas no período e R\$ 7.605,97 inscritas em Restos a Pagar não Processados.

4) Cancelamento de Restos a Pagar não Processados: no período de maio de 2018 a abril de 2019, houve cancelamento de restos a pagar de pessoal no valor de R\$ 8.685,17 (Nota de empenho pessoal requisitado).

5) Receita Corrente Líquida, conforme Portaria STN nº 313, de 16 de maio de 2019.

DESª. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Presidente do Ttibunal

RAFAEL ALVES BELLINELLO
Diretor Geral e Ordenador de Despesas

WAGNER AZEVEDO DA SILVA
Coordenador de Controle Interno

BRUNO HENRIQUE NUNUES PEDROZO
Contador Responsável

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 228, DE 27 DE MAIO DE 2019

Torna público o Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2019.

O DIRETOR-GERAL E ORDENADOR DA DESPESA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, ILDEFONSO ROCHA DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em cumprimento ao art. 1º, incisos I e II da Portaria Nº 86/2017/SGP, datada de 25-1-2017, e o determinado no inciso III e parágrafo único do art. 54, e § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e em atendimento ao Acórdão nº 553/2017- TCU - Plenário, item 9.4, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2019, no período de maio de 2018 a abril de 2019, na forma constante de seus anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ILDEFONSO ROCHA DE SOUZA

ANEXO I

UNIÃO DO PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAIO DE 2018 A ABRIL DE 2019

RGF-ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso 1, alínea a) R\$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														INSCRITAS EM RESTOS	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	LIQUIDADAS															
	MAI/2018	JUN/2018	JUL/2018	AGO/2018	SET/2018	OUT/2018	NOV/2018	DEZ/2018	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)			
														A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	38.715.534,84	30.501.143,66	30.015.459,59	30.001.537,58	29.978.284,65	30.298.188,98	47.929.744,81	36.384.978,55	40.184.797,32	33.065.332,17	33.289.405,26	33.010.379,85	413.374.787,26	430.003,61	413.804.790,87	
Pessoal Ativo	23.371.222,12	19.952.255,34	19.477.708,62	19.494.871,19	19.287.497,28	19.416.215,25	31.476.859,35	23.458.477,38	28.613.345,07	21.467.417,72	21.472.841,21	21.282.906,75	268.771.617,28	430.003,61	269.201.620,89	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	20.445.660,29	16.980.839,30	16.525.710,99	16.602.853,19	16.409.635,52	16.567.866,18	25.629.410,52	20.325.634,41	25.498.015,06	18.353.607,04	18.361.082,68	18.206.088,99	229.906.404,17	413.052,27	230.319.456,44	
Obrigações Patronais	2.925.561,83	2.971.416,04	2.951.997,63	2.892.018,00	2.877.861,76	2.848.349,07	5.847.448,83	3.132.842,97	3.115.330,01	3.113.810,68	3.111.758,53	3.076.817,76	38.865.213,11	16.951,34	38.882.164,45	
Benefícios Previdenciários																
Pessoal Inativo e Pensionistas	15.344.312,72	10.548.888,32	10.537.750,97	10.506.666,39	10.690.787,37	10.881.973,73	16.452.885,46	12.926.501,17	11.571.452,25	11.597.914,45	11.816.564,05	11.727.473,10	144.603.169,98		144.603.169,98	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	13.343.185,96	9.226.884,76	9.199.809,74	9.176.673,50	9.357.726,14	9.553.211,06	14.441.289,46	11.510.896,13	10.161.739,68	10.193.559,00	10.360.906,98	10.241.975,27	126.767.857,68		126.767.857,68	
Pensões	2.001.126,76	1.322.003,56	1.337.941,23	1.329.992,89	1.333.061,23	1.328.762,67	2.011.596,00	1.415.605,04	1.409.712,57	1.404.355,45	1.455.657,07	1.485.497,83	17.835.312,30		17.835.312,30	
Outros Benefícios Previdenciários																
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)																
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	2.847.000,47	2.299.835,55	2.169.642,92	2.152.373,39	1.409.562,38	10.330.876,87	11.761.817,08	5.908.192,51	11.903.825,25	11.638.606,07	11.830.515,88	11.735.913,94	85.988.162,31	219.510,23	86.207.672,54	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária																
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração																
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	35.560,90	31.383,17	17.568,15	15.320,66		45.611,03	16.621,45	4.613.148,04	341.316,82	42.456,92	34.019,85	8.440,84	5.201.447,83	219.510,23	5.420.958,06	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.811.439,57	2.268.452,38	2.152.074,77	2.137.052,73	1.409.562,38	10.285.265,84	11.745.195,63	1.295.044,47	11.562.508,43	11.596.149,15	11.796.496,03	11.727.473,10	80.786.714,48		80.786.714,48	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	35.868.534,37	28.201.308,11	27.845.816,67	27.849.164,19	28.568.722,27	19.967.312,11	36.167.927,73	30.476.786,04	28.280.972,07	21.426.726,10	21.458.889,38	21.274.465,91	327.386.624,95	210.493,38	327.597.118,33	



APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	818.616.620.128,93	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	327.597.118,33	0,040018%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	540.458.878,78	0,066021%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	513.435.934,84	0,062720%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	486.412.990,90	0,059419%

FONTE: SIAFI - NÚCLEO DE CONTABILIDADE - 22/MAI/2019 às 9h 15m
Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.
NOTA(S): a) Sentença de Pequeno Valor executados no montante de R\$ 2.497.891,44.
b) Precatórios da Administração Indireta em suas despesas executadas no montante de R\$ 1.657.681,00
c) Precatórios da Administração Direta em suas despesas executadas no montante de R\$ 768.690,00

LAIRTO JOSÉ VELOSO
Presidente do Tribunal

ILDEFONSO ROCHA DE SOUZA
Ordenador da Despesas

LUANA JÓIA DE FIGUEIREDO COSTA BALBINO
Diretora da Secretaria de Orçamento e Finanças

CLÁUDIO HENRIQUE CORREA MOREIRA
Chefe do Núcleo de Contabilidade

NELSON MACHADO BARROS
Diretor da Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

ANEXO II

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9. ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL- MAIO/2018 a ABRIL/2019

				RS 1.00	
				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				413.804.790,87	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				86.207.672,54	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)				327.597.118,33	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				818.616.620,128,93	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				0,040018%	
Limite Máximo				% DA RCL	VALOR
	LRF, art. 20, incisos I, II e III			0.080659%	660.287.979,63
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente \2:	ATO. SEOF.GDGCA.GP N° 239/2005	0.080636%	660.099.697,81
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente \2:	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 1/2007	0.070980%	581.054.076,97
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente \2:	ATO CONJUNTO TST/CSJT N° 30/2013	0.70848%	579.973.503,03
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015 \3			0.066021%	540.458.878,78

\1 Limite máximo da despesa com pessoal do Órgão fixado segundo o critério da LRF (art. 20,§ 1º], Pelo respectivo Ato do Conselho Nacional de Justiça ou por Ato próprio do Órgão, se for o caso
\2 Indicar o Ato/ (Portaria, resolução, deliberação etc.) que alterou os limites máximos individuais da despesa com pessoal do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça
\3 Campo a ser preenchido pelos Órgãos da Justiça do Trabalho

LAIRTO JOSE VELOSO
Presidente do Tribunal

ILDEFONSO ROCHA DE SOUZA
Ordenador da Despesas

LUANA JOIA DE FIGUEIREDO COSTA BALBINO
Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças

CLÁUDIO HENRIQUE CORREA MOREIRA
Chefe do Núcleo de Contabilidade

NELSON MACHADO BARROS
Diretor da Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PORTARIA Nº 141, DE 28 DE MAIO DE 2019

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO-VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto nos artigos 54, III, e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04-05-2000, resolve:
Art. 1º. Emitir o Relatório de Gestão Fiscal, com o demonstrativo da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida, bem como o demonstrativo dos limites de despesa com pessoal em cumprimento ao Acórdão 553/2017 - TCU-Plenário-Item 9.4, referentes ao período de maio de 2018 a abril de 2019.
Art. 2º. O Relatório de Gestão Fiscal, em anexo, será publicado na forma do disposto no § 2º do artigo 55 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.

Des. ROBERTO BASILONE LEITE

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2018 A ABRIL/2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														R\$1,00	
DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	LIQUIDADAS														
DESPESA COM PESSOAL	MAI/2018	JUN/2018	JUL/2018	AGO/2018	SET/2018	OUT/2018	NOV/2018	DEZ/2018	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	48.436.632,41	50.829.696,82	49.202.966,52	49.242.952,37	49.182.414,31	50.200.122,56	78.712.829,46	58.998.007,25	85.326.463,95	52.398.175,07	54.593.758,89	53.545.067,46	680.669.087,07	1.311,42	680.670.398,49
Pessoal Ativo	32.138.603,13	33.816.615,79	32.783.459,87	32.794.456,69	32.655.080,90	33.428.536,31	52.896.644,73	37.776.906,93	58.381.468,03	34.009.237,15	36.314.184,46	35.155.895,13	452.151.089,12	1.311,42	452.152.400,54
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	27.179.672,35	28.778.396,82	27.757.956,57	27.818.803,81	27.692.315,03	28.429.634,74	42.873.259,77	32.382.865,13	52.984.889,54	28.625.389,90	31.016.371,43	30.194.216,22	385.733.771,31	1.311,42	385.735.082,73
Obrigações Patronais	4.958.930,78	5.038.218,97	5.025.503,30	4.975.652,88	4.962.765,87	4.998.901,57	10.023.384,96	5.394.041,80	5.396.578,49	5.383.847,25	5.297.813,03	4.961.678,91	66.417.317,81	0,00	66.417.317,81



Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	16.298.029,28	17.013.081,03	16.419.506,65	16.448.495,68	16.527.333,41	16.771.586,25	25.816.184,73	21.221.100,32	26.944.995,92	18.388.937,92	18.279.574,43	18.389.172,33	228.517.997,95	0,00	228.517.997,95
Aposentadorias, Reserva e Reformas	14.823.744,68	15.471.203,30	14.929.838,23	14.958.827,26	14.975.919,47	15.099.993,10	23.340.314,38	19.462.770,82	24.508.989,58	16.753.275,22	16.643.911,73	16.679.487,16	207.648.274,93	0,00	207.648.274,93
Pensões	1.474.284,60	1.541.877,73	1.489.668,42	1.489.668,42	1.551.413,94	1.671.593,15	2.475.870,35	1.758.329,50	2.436.006,34	1.635.662,70	1.635.662,70	1.709.685,17	20.869.723,02	0,00	20.869.723,02
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta - §1º do art. 18 da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	16.331.894,86	16.824.043,68	16.556.920,39	9.620.963,29	7.526.047,16	1.290.085,35	270.008,83	8.797.122,17	17.999.178,44	18.664.920,58	18.460.885,06	18.407.016,13	150.749.085,94	0,00	150.749.085,94
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	2.428,46	2.428,46	2.428,46	2.428,46	2.428,46	22.599,53	253.806,08	125.091,08	2.436,89	2.436,89	2.436,89	2.436,89	423.386,55	0,00	423.386,55
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	34.468,74	17.445,78	138.263,69	24.626,25	25.408,10	67.049,66	16.202,75	8.672.031,09	14.896,56	470.141,30	181.218,38	15.406,91	9.677.159,21	0,00	9.677.159,21
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	16.294.997,66	16.804.169,44	16.416.228,24	9.593.908,58	7.498.210,60	1.200.436,16	0,00	0,00	17.981.844,99	18.192.342,39	18.277.229,79	18.389.172,33	140.648.540,18	0,00	140.648.540,18
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	32.104.737,55	34.005.653,14	32.646.046,13	39.621.989,08	41.656.367,15	48.910.037,21	78.442.820,63	50.200.885,08	67.327.285,51	33.733.254,49	36.132.873,83	35.138.051,33	529.920.001,13	1.311,42	529.921.312,55

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	818.616.620.000,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	529.921.312,55	0,064734%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	934.270.776,07	0,114128%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	887.557.237,27	0,108422%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	840.843.698,47	0,102715%
FONTE: Sistema Tesouro Gerencial, Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TRT da 12ª Região, 22/05/2019 - 15:30.		
Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.		
NOTA(S): 1) Despesas com precatórios da Administração Direta, executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$ 26.974.359,38; 2) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV), executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$ 8.529.340,26; 3) Despesas com precatórios da Administração Indireta, executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$ 4.183.793,79.		

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2018 A ABRIL/2019

R\$ 1,00			
			DESPESAS EXECUTADAS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)			680.670.398,49
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)			150.749.085,94
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)			529.921.312,55
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			818.616.620.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100			0,064734%
			% DA RCL VALOR
LIMITE MÁXIMO \1	LRF, art. 20, incisos I, II e III		0,142164% 1.163.778.131,66
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente \2:	ATO.SEOF.GDG-CA.GP Nº 239/2005 0,142123% 1.163.442.498,84
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente \2:	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 1/2007 0,125105% 1.024.130.322,45
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente \2:	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 30/2013 0,124872% 1.022.222.945,73
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015 \3		0,114128% 934.270.776,07

\1 Limite máximo da despesa com pessoal do Órgão fixado segundo o critério da LRF (art.20, § 1º), pelo respectivo Ato do Conselho Nacional de Justiça ou por Ato Próprio do Órgão, se for o caso
\2 Indicar o Ato (portaria, resolução, deliberação, etc.) que alterou os limites máximos individuais da despesa com pessoal do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça
\3 Campo a ser preenchido pelos Órgãos da Justiça do Trabalho

ROBERTO BASILONE LEITE
Presidente do Tribunal
Em Exercício

ANA PAULA VOLPATO WRONSKI
Diretora-Geral

ALÉCIO JOSÉ RIFFEL
Coordenador de Orçamento e Finanças

ALEX CRISTIANO GRAMKOW HAMMES
Diretor da Secretaria de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PORTARIA Nº 775, DE 27 DE MAIO DE 2019

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 4-5-2000;
CONSIDERANDO o que consta nos autos do PROAD nº 5259/2019, resolve:
Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal - correspondente ao 1º quadrimestre do exercício 2019 - período de maio de 2018 a abril de 2019.

Des. OSMAR JOÃO BARNEZE



ANEXO I

RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4 ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL MAIO/2018 A ABRIL/2019						R\$ 1,00
						DESPESAS EXECUTADAS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)						297.954.794,46
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)						57.972.987,63
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)						239.981.806,83
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL						
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)						818.616.620.128,93
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100						0,029316%
LIMITE MÁXIMO \\1	LRF, art. 20, incisos I, II e III				% DA RCL	VALOR
					0,071770%	587.521.148,27
	Resol CNJ 5/2005	Ato \\2: decorrente	ATO.SEOF.GDGCA.GP Nº 239/2005		0,071749%	587.349.238,78
	Resol CNJ 26/2006	Ato \\2: decorrente	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 1/2007		0,063158%	517.021.884,94
	Resol CNJ 177/2013	Ato \\2: decorrente	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 30/2013		0,063041%	516.064.103,50
Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT /2015 /3					0,057479%	470.532.647,08

\\1 Limite máximo da despesa com pessoal do Órgão fixado segundo o critério da LRF (art.20,§ 1º), pelo respectivo Ato do Conselho Nacional da Justiça ou por Ato próprio do Órgão, se for o caso
\\2 Indicar o Ato (portaria, resolução, deliberação etc.) que alterou os limites máximos individuais da despesa com pessoal do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça
\\3 Campo a ser preenchido pelos Órgãos da Justiça do Trabalho

Des. OSMAR JOÃO BARNEZE
Presidente do Tribunal

LÉLIO LOPES FERREIRA JÚNIOR
Diretor-Geral

WHANDER JEFFSON DA SILVA COSTA
Secretário de Controle Interno e Auditoria

RAIMUNDO JOSÉ ZACARIAS DA COSTA
Secretário de Orçamento e Finanças

ANEXO II

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
MAIO 2018 a ABRIL 2019
(PORTARIA GP Nº 0775/2019-ANEXO I)
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00																
DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)																
DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS													INSCRI RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (B)	EM A	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	MAI/18	JUN/18	JUL/18	AGO/18	SET/18	OUT/18	NOV/18	DEZ/18	JAN/19	FEV/19	MAR/19	ABR/19	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	21.289.879,44	21.974.336,77	21.672.649,36	21.819.347,60	21.613.876,95	21.782.473,17	34.700.464,05	24.189.277,60	38.392.667,34	23.183.191,58	23.716.292,25	23.620.338,35	297.954.794,46			297.954.794,46
Pessoal Ativo	15.832.181,15	16.340.432,71	16.072.662,14	16.208.704,05	15.980.273,62	16.117.047,92	25.901.080,84	16.401.298,06	29.106.516,85	16.866.480,96	17.363.830,76	17.236.639,42	219.427.148,48			219.427.148,48
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	13.381.101,74	13.849.031,30	13.583.905,21	13.763.059,14	13.528.225,37	13.673.178,23	20.924.778,44	13.875.797,56	26.523.664,58	14.242.978,06	14.733.278,40	14.732.758,04	186.811.756,07			186.811.756,07
Obrigações Patronais	2.451.079,41	2.491.401,41	2.488.756,93	2.445.644,91	2.452.048,25	2.443.869,69	4.976.302,40	2.525.500,50	2.582.852,27	2.623.502,90	2.630.552,36	2.503.881,38	32.615.392,41			32.615.392,41
Benefícios Previdenciários																
Pessoal Inativo e Pensionistas	5.457.698,29	5.633.904,06	5.599.987,22	5.610.643,55	5.633.603,33	5.665.425,25	8.799.383,21	7.787.979,54	9.286.150,49	6.316.710,62	6.352.461,49	6.383.698,93	78.527.645,98			78.527.645,98
Aposentadorias, Reserva e Reformas	4.828.583,72	4.909.098,90	4.920.908,55	4.940.720,55	4.963.161,06	4.993.978,88	7.727.755,48	6.837.704,93	8.235.246,13	5.619.954,39	5.662.110,45	5.675.585,63	69.314.808,67			69.314.808,67
Pensões	629.114,57	724.805,16	679.078,67	669.923,00	670.442,27	671.446,37	1.071.627,73	950.274,61	1.050.904,36	696.756,23	690.351,04	708.113,30	9.212.837,31			9.212.837,31
Outros Benefícios Previdenciários																
Outras Desp. de Pessoal. decor. de Contr. de Terc. (§ 1º do art. 18 da LRF)																
DESP. NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	5.478.752,83	5.636.494,03	5.599.987,22	5.613.549,00	3.109.949,86	2.620.951,27	92.003,30	3.044.719,87	7.695.210,63	6.330.850,70	6.362.891,50	6.387.627,42	57.972.987,63			57.972.987,63
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária																
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração																
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	21.054,54	2.589,97		2.905,45		666,96	3.687,36	2.745.821,00	438.545,88	14.140,08	10.430,01	3.928,49	3.243.769,74			3.243.769,74
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	5.457.698,29	5.633.904,06	5.599.987,22	5.610.643,55	3.109.949,86	2.620.284,31	88.315,94	298.898,87	7.256.664,75	6.316.710,62	6.352.461,49	6.383.698,93	54.729.217,89			54.729.217,89
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	15.811.126,61	16.337.842,74	16.072.662,14	16.205.798,60	18.503.927,09	19.161.521,90	34.608.460,75	21.144.557,73	30.697.456,71	16.852.340,88	17.353.400,75	17.232.710,93	239.981.806,83			239.981.806,83

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	818.616.620.128,93	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	239.981.806,83	0,029316%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	470.532.647,08	0,057479%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	447.006.014,73	0,054605%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	423.479.382,38	0,051731%

FONTE: Sistema Tesouro Gerencial, Seção de Contabilidade Analítica da Secretaria de Orçamento e Finanças, 16-5-2019, 11h15mim
Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro de exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.
Nota(S):
1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da lei 4.320/64.

2) As despesas liquidadas com Requisições de Pequeno Valor (RPV),executadas por meio de descentralização interna de créditos (provisão), totalizaram R\$3.061.131,76.
3)As despesas liquidadas com Precatórios, executadas por meio de descentralização externa de créditos (destaque), totalizando R\$ 719.443.766,43.
4) Os Limites de Gastos com Pessoal de que tratam o art. 20, I, "b" e §1º, e art. 22, Parágrafo único, da Lei Compl. nº 101/2000, foram estipulados conforme Ato Conjunto TST/CSJT n.º 30, de 26 de agosto de 2013, alterado pelo Ato Conjunto TST/CSJT n.º 12, de 1º de julho de 2015.

Des. OSMAR JOÃO BARNEZE
Presidente do Tribunal

LÉLIO LOPES FERREIRA JÚNIOR
Diretor-Geral

WHANDER JEFFSON DA SILVA COSTA
Secretário de Controle Interno e Auditoria

RAIMUNDO JOSÉ ZACARIAS DA COSTA
Secretário de Orçamento e Finanças

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

PORTARIA Nº 413, DE 27 DE MAIO DE 2019

A Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:
Ddeterminar a publicação no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho o Anexo I - Demonstrativo de Despesa Com Pessoal, de que trata o artigo 55, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e o Demonstrativo dos Limites de Despesa com Pessoal em Cumprimento ao Acórdão 553/2017- TCU - Plenário. Item 9.4., partes integrantes do Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao período de maio de 2018 a abril de 2019.

Desª. SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2018 A ABRIL/2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	R\$1,00
--	---------

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)															INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	LIQUIDADAS													PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)			
	MAI/2018	JUN/2018	JUL/2018	AGO/2018	SET/2018	OUT/2018	NOV/2018	DEZ/2018	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)				
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	16.578.557,13	14.110.740,29	13.847.972,89	13.980.688,80	14.019.881,89	13.954.224,50	21.229.663,58	17.284.562,97	20.078.813,05	15.994.204,92	15.776.777,18	15.405.851,84	192.261.939,04	0,00	192.261.939,04		
Pessoal Ativo	14.123.496,08	12.421.341,74	12.187.860,01	12.240.575,74	12.265.909,79	12.227.789,46	19.474.872,95	13.198.677,76	18.167.378,03	14.079.358,45	13.817.944,88	13.367.004,02	167.572.208,91	0,00	167.572.208,91		
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	12.236.665,28	10.506.115,71	10.276.434,07	10.364.180,53	10.387.099,36	10.355.638,78	15.649.466,98	11.221.443,99	16.101.830,34	12.014.368,39	11.767.499,19	11.410.082,96	142.290.825,58		142.290.825,58		
Obrigações Patronais	1.886.830,80	1.915.226,03	1.911.425,94	1.876.395,21	1.878.810,43	1.872.150,68	3.825.405,97	1.977.233,77	2.065.547,69	2.064.990,06	2.050.445,69	1.956.921,06	25.281.383,33		25.281.383,33		
Benefícios Previdenciários													0,00		0,00		
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.455.061,05	1.689.398,55	1.660.112,88	1.740.113,06	1.753.972,10	1.726.435,04	1.754.790,63	4.085.885,21	1.911.435,02	1.914.846,47	1.958.832,30	2.038.847,82	24.689.730,13	0,00	24.689.730,13		
Aposentadorias, Reserva e Reformas	2.141.814,65	1.479.330,85	1.450.045,18	1.476.286,54	1.525.371,10	1.497.834,04	1.524.446,16	3.425.386,82	1.654.726,05	1.658.432,44	1.702.270,80	1.751.027,65	21.286.972,28		21.286.972,28		
Pensões	313.246,40	210.067,70	210.067,70	263.826,52	228.601,00	228.601,00	230.344,47	660.498,39	256.708,97	256.414,03	256.561,50	287.820,17	3.402.757,85		3.402.757,85		
Outros Benefícios Previdenciários													0,00		0,00		
Outras despesas de pessoal decorrentes													0,00		0,00		
de contratos de terceirização ou de contratação																	
de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)																	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	2.457.896,07	1.699.244,36	1.667.590,33	1.742.361,89	1.753.972,10	1.553.012,88	0,00	2.238.682,40	2.449.111,94	2.021.845,18	1.972.820,97	2.038.847,82	21.595.385,94	0,00	21.595.385,94		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária													0,00		0,00		
Decorrentes de Decisão Judicial de													0,00		0,00		
Período Anterior ao da Apuração																	
Despesas de Exercícios Anteriores de	2.835,02	9.845,81	7.477,45	2.248,83				2.238.682,40	537.676,92	106.998,71	13.988,67		2.919.753,81		2.919.753,81		
Período Anterior ao da Apuração																	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.455.061,05	1.689.398,55	1.660.112,88	1.740.113,06	1.753.972,10	1.553.012,88			1.911.435,02	1.914.846,47	1.958.832,30	2.038.847,82	18.675.632,13		18.675.632,13		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	14.120.661,06	12.411.495,93	12.180.382,56	12.238.326,91	12.265.909,79	12.401.211,62	21.229.663,58	15.045.880,57	17.629.701,11	13.972.359,74	13.803.956,21	13.367.004,02	170.666.553,10	0,00	170.666.553,10		

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	818.616.620.128,93	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	170.666.553,10	0,020848%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	351.039.179,04	0,042882%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	333.487.220,09	0,040738%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	315.935.261,14	0,038594%

FONTE: TESOUREO GERENCIAL, SOF/TRT16, 24/MAI/2019 - 14H 40MIN
Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.
Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b)Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64;
Nota2: As despesas com auxílio natalidade e auxílio funeral, que totalizaram R\$ 46.607,61, não foram computadas no Relatório, conforme orientação constante no Ofício-Circular Conjunto Nº 16/SEAFI/SOF/MP-SUCON/STIN-MF, e no Acórdão Nº 894/2012 - TCU - Plenário;
Nota3: As despesas relativas a precatórios e requisições de pequeno valor (RPV), cujo montante chegou a R\$ 11.453.936,07, também não foram registradas no Relatório, em cumprimento ao Acórdão Nº 2097/2011 - TCU - Plenário.

Desª. SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO

CELSON DE JESUS MOREIRA COSTA
Diretor-Geral

DANIEL LEITE GUIMARÃES
Secretário de Orçamento e Finanças

JOSÉ AUGUSTO CASTELO BRANCO FILHO
Coordenador de Controle Interno

LAENA TICIANE SANTOS CARDOSO BARROS
Chefe do Setor de Contabilidade Analítica



ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
ELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2018 A ABRIL DE 2019

					R\$ 1,00				
					DESPESAS EXECUTADAS				
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)					192.261.939,04				
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)					21.595.385,94				
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)					170.666.553,10				
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL									
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)					818.616.620.128,93				
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100					0,020848%				
					% DA RCL		VALOR		
LIMITE MÁXIMO \1	LRF, art. 20, incisos I, II e III				0,029946%		245.142.933,06		
	Resol CNJ 5/2005		Ato decorrente \2:		0,029937%		245.069.257,57		
	Resol CNJ 26/2006		Ato decorrente \2:		0,026353%		215.730.037,90		
	Resol CNJ 177/2013		Ato decorrente \2:		0,026304%		215.328.915,76		
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015 \3				0,042882%		351.039.179,04		

- \1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça
- \2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça
- \3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

Desª. SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO
Presidente do Tribunal

CELSON DE JESUS MOREIRA COSTA
Diretor Geral

DANIEL LEITE GUIMARÃES
Secretário de Orçamento e Finanças

JOSÉ AUGUSTO CASTELO BRANCO FILHO
Coordenador de Controle Interno

LAENA TICIANE SANTOS CARDOSO BARROS
Chefe do Setor de Contabilidade Analítica

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

PORTARIA Nº 4, DE 28 DE MAIO DE 2019

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SÉTIMA REGIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais e considerando o disposto nos art. 54, III, parágrafo único e art. 55, I, a, c/c §§ 1º e 2º, da LRF, resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal em anexo.

Desª. ANA PAULA TAUCEDA BRANCO

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2018 A ABRIL/2019
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")
R\$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	LIQUIDADAS															
	MAI/2018	JUN/2018	JUL/2018	AGO/2018	SET/2018	OUT/2018	NOV/2018	DEZ/2018	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	22.901.799,38	19.197.639,73	18.841.407,64	18.788.657,66	18.881.665,43	18.862.211,79	18.947.340,88	32.010.079,65	26.529.279,49	21.002.850,42	26.722.289,58	20.810.277,92	263.495.499,57	0,00	263.495.499,57	
Pessoal Ativo	18.785.441,51	16.356.177,64	15.947.637,12	15.933.389,47	16.013.186,47	15.979.166,80	16.018.756,35	27.000.697,86	23.397.468,24	17.859.906,89	22.025.821,07	17.610.615,76	222.928.265,18	0,00	222.928.265,18	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	16.332.797,74	13.874.356,46	13.472.588,86	13.538.714,00	13.533.195,08	13.550.127,28	13.462.514,26	21.843.885,54	20.736.901,01	15.181.634,13	19.300.327,48	15.071.846,37	189.898.888,21		189.898.888,21	
Obrigações Patronais	2.452.643,77	2.481.821,18	2.475.048,26	2.394.675,47	2.479.991,39	2.429.039,52	2.556.242,09	5.156.812,32	2.660.567,23	2.678.272,76	2.725.493,59	2.538.769,39	33.029.376,97		33.029.376,97	
Benefícios Previdenciários													0,00		0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.116.357,87	2.841.462,09	2.893.770,52	2.855.268,19	2.868.478,96	2.883.044,99	2.928.584,53	5.009.381,79	3.131.811,25	3.142.943,53	4.696.468,51	3.199.662,16	40.567.234,39	0,00	40.567.234,39	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	3.561.268,34	2.474.622,97	2.506.538,56	2.478.232,64	2.491.443,41	2.506.009,44	2.547.502,11	4.331.195,05	2.728.836,48	2.728.366,62	4.106.239,14	2.790.886,32	35.251.141,08		35.251.141,08	
Pensões	555.089,53	366.839,12	387.231,96	377.035,55	377.035,55	377.035,55	381.082,42	678.186,74	402.974,77	414.576,91	590.229,37	408.775,84	5.316.093,31		5.316.093,31	
Outros Benefícios Previdenciários													0,00		0,00	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)													0,00		0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	4.116.357,87	2.951.217,56	2.902.415,13	2.861.828,75	2.899.134,89	1.773.704,99	2.928.584,53	1.903.347,56	3.317.276,81	3.271.935,47	4.741.601,64	3.199.662,16	36.867.067,36	0,00	36.867.067,36	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária													0,00		0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração													0,00		0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração		109.755,47	8.644,61	6.560,56	30.655,93			1.662.486,74	185.465,56	128.991,94	45.133,13		2.177.693,94		2.177.693,94	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	4.116.357,87	2.841.462,09	2.893.770,52	2.855.268,19	2.868.478,96	1.773.704,99	2.928.584,53	240.860,82	3.131.811,25	3.142.943,53	4.696.468,51	3.199.662,16	34.689.373,42		34.689.373,42	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	18.785.441,51	16.246.422,17	15.938.992,51	15.926.828,91	15.982.530,54	17.088.506,80	16.018.756,35	30.106.732,09	23.212.002,68	17.730.914,95	21.980.687,94	17.610.615,76	226.628.432,21	0,00	226.628.432,21	



APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	818.616.620.128,93	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	226.628.432,21	0,027684%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	403.717.158,55	0,049317%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	383.531.300,62	0,046851%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	363.345.442,69	0,044385%

FONTE: TESOIRO GERENCIAL, DOF/TRT17ª R., 21/05/2019, 15H 14MIN

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.

2) Despesas com Precatórios da Administração Indireta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada: R\$ 25.998.176,00

3) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada: R\$ 1.272.458,31.

4) Receita Corrente Líquida conforme portaria STN n.º 313, de 16/05/2019, publicada em 17/05/2019 no DOU N.º 95.

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2018 A ABRIL/2019
R\$1,00

				DESPESAS EXECUTADAS	
Despesa Bruta com Pessoal (I)				263.495.499,57	
Despesas não Computadas (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				36.867.067,36	
Despesa Líquida com Pessoal (III) = (I - II)				226.628.432,21	
Apuração do Cumprimento do Limite Legal					
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)				818.616.620.128,93	
% da Despesa Total com Pessoal DTP - sobre a RCL (V) = (III/IV)*100				0,027684%	
Limite Máximo <%>\3				% DA RCL	VALOR
	LRF, art. 20, incisos I, II e III			0,042817%	350.507.078,24
	Resolução CNJ 5/2005	Ato decorrente \4:	Ato SEOF.GDGCA.GP Nº 239/2005	0,042805%	350.408.844,25
	Resolução CNJ 26/2006	Ato decorrente \4:	Ato Conjunto TST/CSJT Nº 1/2007	0,037679%	308.446.556,30
	Resolução CNJ 177/2013	Ato decorrente \4:	Ato Conjunto TST/CSJT Nº 30/2013	0,037609%	307.873.524,66
	Justiça do Trabalho/Ato Conjunto TST.CSJT Nº 12/2015			0,049317%	403.717.158,55

FONTE: TESOIRO GERENCIAL, DOF/TRT17ª R., 21/05/2019, 15H 14MIN

Assinaturas (dispositivo relacionado: art. 54, III, e parágrafo único da LRF):

Desª. ANA PAULA TAUCEDA BRANCO
Presidente do Tribunal

CARLOS TADEU GOULART
Diretor-Geral de Secretaria

MARCOS DECOTÉ RODRIGUES
Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças

ANTÔNIO ROGÉRIO CARDOSO DA COSTA
Chefe da Divisão de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.557, DE 27 DE MAIO DE 2019

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Determinar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre de 2019, que compreende as despesas de pessoal realizadas no período de maio/2018 à abril/2019, nos termos do artigo 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Publique-se no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Des. PAULO PIMENTA

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2018 A ABRIL/2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														R\$1,00	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	LIQUIDADAS														
	MAI/2018	JUN/2018	JUL/2018	AGO/2018	SET/2018	OUT/2018	NOV/2018	DEZ/2018	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	32.303.557,28	33.278.850,53	32.726.368,82	32.837.551,58	33.096.363,22	33.417.984,12	53.098.836,43	36.326.675,41	56.109.914,87	35.827.601,78	36.123.636,85	36.211.948,89	451.359.289,78	0,00	451.359.289,78
Pessoal Ativo	28.163.739,95	29.037.334,43	28.412.655,67	28.591.726,07	28.820.828,39	29.069.230,80	46.130.732,74	29.538.666,60	48.668.115,95	30.798.595,70	31.108.755,98	30.663.312,65	389.003.694,93	0,00	389.003.694,93
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	23.917.995,43	24.722.515,52	24.097.102,85	24.426.114,60	24.626.147,78	24.891.715,54	37.673.728,97	25.215.752,07	44.093.173,31	26.257.827,24	26.583.981,03	26.380.213,46	332.886.267,80		332.886.267,80
Obrigações Patronais	4.245.744,52	4.314.818,91	4.315.552,82	4.165.611,47	4.194.680,61	4.177.515,26	8.457.003,77	4.322.914,53	4.574.942,64	4.540.768,46	4.524.774,95	4.283.099,19	56.117.427,13		56.117.427,13
Benefícios Previdenciários													0,00		0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.139.817,33	4.241.516,10	4.313.713,15	4.245.825,51	4.275.534,83	4.348.753,32	6.968.103,69	6.788.008,81	7.441.798,92	5.029.006,08	5.014.880,87	5.548.636,24	62.355.594,85	0,00	62.355.594,85
Aposentadorias, Reserva e Reformas	3.802.672,47	3.903.007,09	3.970.770,61	3.906.545,43	3.936.254,75	3.986.483,68	6.425.894,71	6.365.072,71	6.841.742,36	4.636.859,48	4.625.875,48	5.129.683,01	57.530.861,78		57.530.861,78
Pensões	337.144,86	338.509,01	342.942,54	339.280,08	339.280,08	362.269,64	542.208,98	422.936,10	600.056,56	392.146,60	389.005,39	418.953,23	4.824.733,07		4.824.733,07
Outros Benefícios Previdenciários													0,00		0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)													0,00		0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	4.242.178,24	4.266.972,17	4.313.828,55	4.252.852,96	4.289.863,68	4.368.117,62	6.127.648,09	3.915.014,42	8.632.769,18	5.069.373,83	5.024.204,19	5.558.213,67	60.061.036,60	0,00	60.061.036,60
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária													0,00		0,00



Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração													0,00		0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	102.360,91	25.456,07	115,40	7.027,45	14.328,85	19.364,30	7.769,02	3.319.252,35	1.190.970,26	40.367,75	9.323,32	9.577,43	4.745.913,11		4.745.913,11
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	4.139.817,33	4.241.516,10	4.313.713,15	4.245.825,51	4.275.534,83	4.348.753,32	6.119.879,07	595.762,07	7.441.798,92	5.029.006,08	5.014.880,87	5.548.636,24	55.315.123,49		55.315.123,49
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	28.061.379,04	29.011.878,36	28.412.540,27	28.584.698,62	28.806.499,54	29.049.866,50	46.971.188,34	32.411.660,99	47.477.145,69	30.758.227,95	31.099.432,66	30.653.735,22	391.298.253,18	0,00	391.298.253,18

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	818.616.620.128,93	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	391.298.253,18	0,047800%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	631.759.190,42	0,077174%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	600.171.230,90	0,073315%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	568.583.271,38	0,069457%

FONTE: TESOIRO GERENCIAL - SOF/GERÊNCIA DE CONTABILIDADE - 20/maio/2019 - 14h e 20m.

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA(S):

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a. Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei n.º 4.320/64;

b. Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64;

2) Foram consideradas todas as Despesas de Exercícios Anteriores de pessoal ativo liquidadas do período, inclusive aquelas referentes ao período anterior ao da apuração, visto a dificuldade operacional quanto ao conhecimento da competência da despesa;

3) As Despesas liquidadas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização interna de crédito (provisão), totalizaram R\$ 1.721.804,81 ;

4) As Despesas com Precatórios executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque), totalizaram R\$ 2.435.047,29

Des. PAULO PIMENTA
Presidente do Tribunal

MARCOS BALDUINO DE OLIVEIRA
Diretor da Secretaria de Controle Interno

MARCOS DOS SANTOS ANTUNES
Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2018 A ABRIL/2019

				R\$ 1,00	
				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				451.359.289,78	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				60.061.036,60	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)				391.298.253,18	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				818.616.620.128,93	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				0,047800%	
				% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO \1	LRF, art. 20, incisos I, II e III			0,056455%	462.150.012,89
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente \2:	ATO.SEOF.GDGCA.GP Nº 239/2005	0,056439%	462.019.034,23
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente \2:	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 1/2007	0,049680%	406.688.736,88
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente \2:	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 30/2013	0,049588%	405.935.609,59
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015 \3			0,077174%	631.759.190,42

\1 Limite máximo da despesa com pessoal do Órgão fixado segundo o critério da LRF (art. 20, § 1º), pelo respectivo Ato do Conselho Nacional de Justiça ou por Ato próprio do Órgão, se for o caso

\2 Indicar o Ato (portaria, resolução, deliberação etc.) que alterou os limites máximos individuais da despesa com pessoal do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça

\3 Campo a ser preenchido pelos Órgãos da Justiça do Trabalho

Des. PAULO PIMENTA
Presidente do Tribunal

MARCOS BALDUINO DE OLIVEIRA
Diretor da Secretaria de Controle Interno

MARCOS DOS SANTOS ANTUNES
Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

PORTARIA Nº 302, DE 23 DE MAIO DE 2019

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no art. 24 do Regimento Interno, e considerando o disposto no inciso III do artigo 54 e §2º do artigo 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019) c/c o art. 5º, inciso I da Lei nº 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais). resolve: Art. 1º. Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao primeiro quadrimestre de 2019, que compreende o período de maio/2018 a abril/2019, conforme documentação em anexo.

Des. JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
Presidente do Tribunal
Em exercício

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2018 A ABRIL/2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														R\$1,00	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	MAI/18	JUN/18	JUL/18	AGO/2018	SET/2018	OUT/2018	NOV/2018	DEZ/2018	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)	PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	16.103.431,99	14.401.116,65	14.048.312,10	14.180.161,42	14.015.736,37	14.106.250,32	.797.121,30	16.570.480,19	21.782.873,85	15.686.020,53	16.259.267,47	15.348.242,30	195.299.014,49		195.299.014,49
Pessoal Ativo	13.522.888,11	12.409.575,75	12.157.761,17	12.321.583,10	12.172.969,63	12.263.483,58	19.906.950,72	14.557.074,93	19.778.934,64	13.510.776,90	14.203.610,63	13.254.522,83	170.060.131,99		170.060.131,99



Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	11.631.510,21	10.506.832,40	10.253.637,40	10.559.766,36	10.402.860,92	10.485.564,83	16.282.910,46	12.670.032,50	17.840.443,46	11.566.302,31	12.269.848,63	11.416.972,00	145.886.681,48		145.886.681,48
Obrigações Patronais	1.891.377,90	1.902.743,35	1.904.123,77	1.761.816,74	1.770.108,71	1.777.918,75	3.624.040,26	1.887.042,43	1.938.491,18	1.944.474,59	1.933.762,00	1.837.550,83	24.173.450,51		24.173.450,51
Benefícios Previdenciários															
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.580.543,88	1.991.540,90	1.890.550,93	1.858.578,32	1.842.766,74	1.842.766,74	2.890.170,58	2.013.405,26	2.003.939,21	2.175.243,63	2.055.656,84	2.093.719,47	25.238.882,50		25.238.882,50
Aposentadorias, Reserva e Reformas	2.086.347,07	1.661.168,80	1.560.177,73	1.498.882,56	1.496.986,77	1.496.986,77	2.366.515,67	1.666.636,46	1.666.752,79	1.819.292,39	1.709.088,01	1.709.088,01	20.737.923,03		20.737.923,03
Pensões	494.196,81	330.372,10	330.373,20	359.695,76	345.779,97	345.779,97	523.654,91	346.768,80	337.186,42	355.951,24	346.568,83	384.631,46	4.500.959,47		4.500.959,47
Outros Benefícios Previdenciários															
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)															
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	2.595.930,43	1.991.540,90	1.901.933,90	1.858.578,32	1.842.766,74	1.850.551,92	2.890.170,58	2.513.780,16	2.318.030,96	2.424.576,57	2.128.595,29	2.148.418,28	26.464.874,05		26.464.874,05
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária															
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração															
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	15.386,55		11.382,97			7.785,18		2.232.350,02	314.091,75	249.332,94	72.938,45	54.698,81	2.957.966,67		2.957.966,67
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.580.543,88	1.991.540,90	1.890.550,93	1.858.578,32	1.842.766,74	1.842.766,74	2.890.170,58	281.430,14	2.003.939,21	2.175.243,63	2.055.656,84	2.093.719,47	23.506.907,38		23.506.907,38
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	13.507.501,56	12.409.575,75	12.146.378,20	12.321.583,10	12.172.969,63	12.255.698,40	19.906.950,72	14.056.700,03	19.464.842,89	13.261.443,96	14.130.672,18	13.199.824,02	168.834.140,44		168.834.140,44

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	818.616.620.128,93	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	168.834.140,44	0,020624%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	284.371.041,50	0,034738%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	270.152.489,43	0,033001%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	255.933.937,35	0,031264%

FONTE: Tesouro Gerencial, TRT 19ª Região, 15/01/2019

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

2) As despesas com RPV e Precatórios no período de avaliação foram , respectivamente, R\$ 105.102.161,34 e R\$ 3.070.416,57.

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2018 A ABRIL/2019

				R\$ 1,00	
				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				195.299.014,49	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				26.464.874,05	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)				168.834.140,44	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				818.616.620.128,93	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				0,020624%	
				% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO \1	LRF, art. 20, incisos I, II e III <informar o percetual>			0,042869%	350.932.758,88
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente \2:	ATO.SEOF GDGCA. GP Nº 239/2005	0,042857%	350.834.524,89
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente \2:	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 1/2007	0,037725%	308.823.119,94
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente \2:	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 30/2013	0,037655%	308.250.088,31
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT Nº 12/2015 \3			0,034738%	284.371.041,50

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça

\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça

\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

Des. JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
Presidente do Tribunal
Em exercício

SATVA SOUZA DA HORA FARIAS MOREIRA
Ordenadora de Despesas

HENRIQUE CARDOSO MESQUITA MELLO
Secretário de Orçamento e Finanças

DENISE SANTOS SOUZA SAMPAIO
Coordenadora do Controle Interno
Substituta

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

ATO Nº 26, DE 27 DE MAIO DE 2019

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 54 e 55, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, e no PROAD nº 1648/2019, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal, referente ao Demonstrativo da Despesa com Pessoal e ao Demonstrativo dos Limites da Despesa com Pessoal em cumprimento ao Acórdão 553/2017 - TCU Plenário - item 9.4, no período compreendido entre maio/2018 a abril/2019, constantes dos anexos deste ato.

Art. 2º Publique-se no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Desª. VILMA LEITE MACHADO AMORIM



ANEXO I

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2018 A ABRIL/2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")															R\$1,00	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	LIQUIDADAS															
	MAI/2018	JUN/2018	JUL/2018	AGO/2018	SET/2018	OUT/2018	NOV/2018	DEZ/2018	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	11.096.114,82	11.192.154,51	11.156.885,40	11.223.861,64	11.165.799,60	11.239.961,54	18.076.378,13	12.816.998,53	19.264.720,99	12.114.270,80	12.551.466,41	12.205.111,11	154.103.723,48	0,00	154.103.723,48	
Pessoal Ativo	9.434.113,42	9.478.037,04	9.472.576,21	9.492.326,90	9.442.656,46	10.339.959,72	14.643.721,04	10.265.965,05	16.503.126,15	10.248.839,23	10.506.899,05	10.338.114,99	130.166.335,26	0,00	130.166.335,26	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	7.975.080,06	7.993.007,72	7.982.518,71	8.006.224,66	7.956.405,63	8.856.841,56	11.625.484,10	8.699.319,22	14.870882,56	8.618.324,39	8.883.444,02	8.724.792,20	110.192.324,83		110.192.324,83	
Obrigações Patronais	1.459.033,36	1.485.029,32	1.490.057,50	1.486.102,24	1.486.250,83	1.483.118,16	3.018.236,94	1.566.645,83	1.632.243,59	1.630.514,84	1.623.455,03	1.613.322,79	19.974.010,43		19.974.010,43	
Benefícios Previdenciários													0,00		0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.662.001,40	1.714.117,47	1.684.309,19	1.731.534,74	1.723.143,14	900.001,82	3.432.657,09	2.551.033,48	2.761.594,84	1.865.431,57	2.044.567,36	1.866.996,12	23.937.388,22	0,00	23.937.388,22	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.426.721,38	1.480.870,71	1.450.838,85	1.498.064,40	1.489.299,99	777.741,06	2.962.380,23	2.292.630,72	2.404.651,80	1.620.847,67	1.803.294,41	1.625.723,17	20.833.064,39		20.833.064,39	
Pensões	235.280,02	233.246,76	233.470,34	233.470,34	233.843,15	122.260,76	470.276,86	258.402,76	356.943,04	244.583,90	241.272,95	241.272,95	3.104.323,83		3.104.323,83	
Outros Benefícios Previdenciários													0,00		0,00	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)													0,00		0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	1.662.001,40	1.714.117,47	1.684.309,19	1.731.534,74	1.723.143,14	900.001,82	3.432.657,09	1.767.954,56	2.940.802,13	1.875.770,71	2.044.567,36	1.866.996,12	23.343.855,73	0,00	23.343.855,73	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária													0,00		0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração													0,00		0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração								1.427.163,81	179.207,29	10.339,14			1.616.710,24		1.616.710,24	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.662.001,40	1.714.117,47	1.684.309,19	1.731.534,74	1.723.143,14	900.001,82	3.432.657,09	340.790,75	2.761.594,84	1.865.431,57	2.044.567,13	1.866.996,12	21.727.145,49		21.727.145,49	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	9.434.113,42	9.478.037,04	9.472.576,21	9.492.326,90	9.442.656,46	10.339.959,72	14.643.721,04	11.049.043,97	16.323.918,86	10.238.500,09	10.506.899,05	10.338.114,99	130.759.867,75	0,00	130.759.867,75	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	818.616.620.128,93	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	130.759.867,75	0,015973%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	238.201.064,13	0,029098%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	226.291.010,92	0,027643%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	214.380.957,71	0,026188%

FONTE: SIAFI - TESOIRO GERENCIAL, TRT20, 21/mai/2019 10:48.

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota(s):

1) Despesas C/Requisição de Pequeno Valor (RPV) da Adm. Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$ 1.524.016,15.

2) Despesas C/Precatórios da Adm. Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$ 76.255,68.

3) Despesas c/Precatórios da Adm. Indireta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$ 1.375.013,63.

Desª. VILMA LEITE MACHADO AMORIM
Presidente do Tribunal

MÔNICA OLIVEIRA BARRETO
Ordenador de Despesa por Delegação

MARCUS VINÍCIUS REIS ALCÂNTARA
Secretário de Controle Interno

AÉLIO FÁBIO DE OLIVEIRA AMORIM
Subsecretário de Orçamento e Finanças

FRANCISCO WELLINGTON FERNANDES
Setor de Contabilidade

ANEXO II

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017 - TCU-PLENÁRIO ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2018 A ABRIL/2019

				R\$ 1,00	
				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				154.103.723,48	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art 19 da LRF) (II)				23.343.855,73	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)				130.759.867,75	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				818.616.620.128,93	
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III c/IV) * 100				0,015973%	
				% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO \1	LRF, art. 20, incisos I, II e III			0,030556%	250.136.494,45
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente\2	ATO SEOF.GDGA.GP Nº 239/2005	0,030547%	250.062.818,95
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente\2	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 1/2007	0,026889%	220.117.822,99
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente\2	ATO CONJUNTO TST.CSJIT Nº 30/2013	0,026839%	219.708.514,68
	Justiça do Trabalho/ Ato Conjunto TST.CSJIT/2015\3			0,029098%	238.201.064,13

\1 Limite máximo da despesa com pessoal do Órgão fixado segundo o critério da LRF (art. 20, §1º) pelo respectivo Ato do Conselho Nacional de Justiça ou por Ato próprio do Órgão, se for o caso

\2 Indicar o Ato (portaria, resolução, deliberação etc) que alterou os limites máximos individuais da despesa com pessoal do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça

\3 Campo a ser preenchido pelos Órgãos da Justiça do Trabalho

Desª. VILMA LEITE MACHADO AMORIM
Presidente do Tribunal

MÔNICA OLIVEIRA BARRETO
Ordenador de Despesa por Delegação

MARCUS VINÍCIUS REIS ALCÂNTARA
Secretário de Controle Interno

AÉLIO FÁBIO DE OLIVEIRA AMORIM
Subsecretário de Orçamento e Finanças

FRANCISCO WELLINGTON FERNANDES
Setor de Contabilidade



Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO Nº 42.966, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Processo Administrativo nº 1300/2019. Requerente: DIRETORIA DO CFF. Requerido: PLENÁRIO DO CFF. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2018. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DO CFF DO EXERCÍCIO DE 2018, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da II Sessão da 481ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

LENIRA DA SILVA COSTA
Vice-Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 409, DE 24 DE MAIO DE 2019

A Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário do CRCMG aprovou a Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Exercício de 2019, nos termos do artigo 12, inciso VI do Regimento Interno e inciso III, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, conforme quadro seguinte:

REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA EXERCÍCIO DE 2019 - (EM REAIS)			
Resolução CRCMG n.º 409 de 24/05/2019 (disponível no portal www.crcmg.org.br)			
6.3.1	DESPESAS CORRENTES		31.363.256,00
6.3.1.1	Pessoal e Encargos	13.105.154,00	
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços	11.526.554,00	
6.3.1.4	Financeiras	361.400,00	
6.3.1.5	Transferências	280.000,00	
6.3.1.6	Tributárias e Contributivas	5.955.620,00	
6.3.1.9	Outras Despesas Correntes	134.528,00	
6.3.2	DESPESAS DE CAPITAL		1.267.744,00
6.3.2.1	Investimentos	1.267.744,00	
	TOTAL		32.631.000,00

RECURSOS UTILIZADOS:

Anulações parciais e/ou totais de diversas rubricas de despesas..... 220.000,00

MAURO BENEDITO PRIMEIRO
Gerente de Contabilidade

ROSA MARIA DE ABREU BARROS
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 1.256, DE 23 DE MAIO DE 2019

Institui a Carta de Serviços ao Usuário do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta da Deliberação do Conselho Diretor nº 22/2019, de 22 de maio de 2019,

CONSIDERANDO que os Conselhos de Contabilidade, regidos pelo Decreto-Lei nº 9295/1946 e suas alterações, prestam serviços de natureza pública à sociedade,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º da Lei n.º 13.460, de 26 de junho de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública,

CONSIDERANDO que, em atendimento a normatiza da Lei e do próprio Conselho Federal de Contabilidade, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Carta de Serviços ao Usuário do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (CRCSP), nos termos do Anexo a esta Resolução (Disponível no sítio do CRCSP: www.crcsp.org.br).

Art. 2º - A Carta de Serviços ao Usuário tem por objetivo informar o usuário sobre os serviços prestados pelo CRCSP, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

Art. 3º - O Anexo a esta Deliberação encontra-se publicado no sítio e no Portal da Transparência e Acesso à Informação do CRCSP desde 08/03/2018 além de ser objeto de permanente divulgação por meio das redes sociais da entidade.

§ 1º - A atualização da Carta de Serviços ao Usuário dar-se-á de forma periódica, tomando por base o monitoramento das atividades e a avaliação do cidadão e da sociedade em relação aos serviços descritos.

§ 2º - Os ajustes serão realizados na versão eletrônica disponível no sítio e no Portal da Transparência e Acesso à Informação do CRCSP, na qual constará a data da última atualização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

MARCIA RUIZ ALCAZAR
Presidente do Conselho



211 anos

Um pé na tradição, outro na modernidade
no trato da informação oficial

211 anos de dedicação ao Brasil

